



DJ 2310
12/11/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2310 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA GERAL.....	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL.....	6
2ª CÂMARA CÍVEL.....	8
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	13
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO.....	13
TURMA RECURSAL.....	16
1ª TURMA RECURSAL.....	16
2ª TURMA RECURSAL.....	20
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	23

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 492 / 2009-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 12, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação contida no Memorando nº 129/2009-GAB/PRES, resolve conceder à ROSE MARIE DE THUIN, Diretora-Geral deste Tribunal, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), tendo em vista deslocamento em objeto de serviço à Brasília-DF., para participar de reunião de trabalho no CNJ, nos dias 06 e 07 de novembro de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDENTE, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro de 2009, 121ª da República e 21ª do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 941/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 64/09/GAB/2VFP, de 09 de novembro de 2009, da Comarca de Araguaína, resolve conceder, 08 (oito) diárias e 1/2 (meia), à Juíza MILENE DE CARVALHO HENRIQUE e aos Servidores SUYANNE MOURA TAVARES, Assessora Jurídica, Matrícula 352111, FABIANO ALVES MENDANHA, Escrevente Judicial, Matrícula 241952, MOADIR SODRÉ DOS SANTOS, Motorista, Matrícula 352063, DANILO MASTUB DE MIRANDA, Assessor Jurídico, Matrícula 257440, MAX MARTINS MELO SILVA, Conciliador, Matrícula 352350 e ELIZANGELA GOMES SOARES, Escrevente, Matrícula 246153, eis que empreenderão viagem à Comarca de Xambioá, para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período de 15 a 23 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 942/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 64/09/GAB/2VFP, de 09 de novembro de 2009, da Comarca de Araguaína, resolve conceder, 08 (oito) diárias e 1/2 (meia), às Colaboradoras Eventuais JOSILEYA BARBOSA

SALES, Estagiária de Direito, Servidora Municipal, ora prestando serviço ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína e MARA REGINA LEITE MENDONÇA, Estagiária de Direito, ora prestando serviços na 2ª Vara da Fazenda Pública na Comarca de Araguaína, eis que empreenderão viagem à Comarca de Xambioá, para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período de 15 a 23 de novembro do corrente ano, conforme Portaria nº 941/2009-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 943/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Ofício nº 62/09/GAB/2VFP, de 06 de novembro de 2009, da Comarca de Araguaína, resolve conceder, 19 (dezenove) diárias e 1/2 (meia), ao Juiz MÁRCIO RICARDO FERREIRA MACHADO e ao Servidor JALES BRASÍLIO RAMALHO PEREIRA, Oficial de Justiça, Matrícula 140960, eis que empreenderam viagem às Comarcas de Palmas, Araguaína, Xambioá e Tocantinópolis, para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período de 03 a 22 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 945/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 074/DTI, resolve conceder, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), à Colaboradora Eventual KERLLA DE SOUZA LUZ, Servidora da Secretaria de Governo, ora prestando serviço na Comarca de Araguaína, eis que empreendeu viagem à Comarca de Palmas, para capacitação na área de informática, no período de 08 a 10 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 946/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 079/DTI, resolve conceder, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), ao Juiz MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI, eis que empreenderá viagem à cidade de Fortaleza/CE, para participar de reunião do Comitê do PROJUDI – XXVI FONAJE, no período de 24 a 26 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 947/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 078/DTI, resolve conceder 02 (duas) diárias e 1/2 (meia) ao Servidor MARCO AURÉLIO GIRALDE, Diretor de Tecnologia da Informação, Matrícula 352395, eis que

empreenderá viagem à cidade de Fortaleza/CE, para participar de reunião do Comitê do PROJUDI – XXVI FONAJE, no período de 24 a 26 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 948/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Requerimento, datado de 04/11/2009, resolve conceder 02 (duas) diárias e 1/2 (meia) ao Juiz **MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO**, eis que empreenderá viagem à cidade de Fortaleza/CE, para participar do XXVI Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE), no período de 25 a 27 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 10 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 951/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando os Ofícios nº 149/09 e 161/09, datados de 03 e 06 de novembro de 2009, da Comarca de Palmeirópolis, resolve conceder, 02 (duas) diárias em complemento à Portaria nº 910/2009-DIGER, ao Juiz **MANUEL DE FARIA REIS NETO** e aos Servidores **OSMAR TEIXEIRA LOPES**, Oficial de Justiça, Matrícula nº 60075 e **EDNILZA SOUZA ALCANTARA**, Escrivã, Matrícula 54067, eis que empreenderam viagem à Comarca de Araguaína, para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período de 08 a 15 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 952/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Of. nº 149/09 e 161/09, datados de 03 e 06 de novembro de 2009, da Comarca de Palmeirópolis, resolve conceder, 02 (duas) diárias em complemento à Portaria nº 917, ao Colaborador Eventual **GENIVALDO DA SILVA RODRIGUES**, Soldado PM, Matrícula 399280-2, lotado no 2º Pelotão da Polícia Militar de Palmeirópolis, pertencendo ao 4º BPM de Gurupi, eis que empreenderá viagem à Comarca de Araguaína, para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período de 08 a 15 de novembro do corrente ano, conforme Portaria nº 917/2009-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 953/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 174/DIADM, bem como Memo nº 119/2009-Almoxarifado, datado de 15 de outubro de 2009, resolve conceder, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), ao servidor **MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO**, Motorista, Matrícula 118360, eis que empreenderá viagem às Comarcas de Filadélfia, Wanderlândia, Xambioá, Araguaatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Ananás, Itaguatins, Tocantinópolis e Goiatins, para entrega de materiais de expedientes nas referidas Comarcas, no período de 23 a 28 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 954/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Requerimento, datado de 28/10/2009, resolve conceder 02 (duas) diárias e 1/2 (meia) à Juíza **UMBELINA LOPES PEREIRA**, eis que empreenderá viagem à cidade de Fortaleza/CE, para participar do XXVI Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE), no período de 25 a 27 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 956/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 179/DIADM, bem como Memo nº 119/2009-Almoxarifado, datado de 15 de outubro de 2009, resolve conceder, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), ao servidor **RANIELIO LOPES LIMA**, Motorista, Matrícula 352347, eis que empreenderá viagem às Comarcas de Miranorte, Pedro Afonso, Guaraí, Colméia, Colinas do Tocantins, Arapoema, Araguaína, Miracema do Tocantins e Tocantinópolis, para entrega de materiais permanentes nas referidas Comarcas, no período de 23 a 28 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 957/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando o Memo nº 129-A/GAPRE, de 09 de novembro de 2009, resolve conceder, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), ao Juiz **FABIANO GONÇALVES MARQUES** e aos Servidores **FERNANDES MARTINS RODRIGUES**, Oficial de Justiça, Matrícula 93250 e **CAROLINA LUIZ BENFICA SOUZA**, Assessora Jurídica de 1ª Instância, Matrícula 352022, eis que empreenderam viagem à Comarca de Peixe, para os trabalhos relativos à Meta 2 do CNJ (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), nos dias 09 e 10 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 958/2009-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem nº 183/DIADM, bem como Memo. 024/2009/DGEE, datado de 09/11/2009, resolve conceder 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), ao servidor **MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO**, Motorista, Matrícula 118360, eis que empreendeu viagem às Comarcas de Formoso do Araguaia, Araguaçu, Alvorada, Figueirópolis, Gurupi, Cristalândia e Pium, conduzindo o servidor **EDNAN OLIVEIRA CAVALCANTI** em objeto de serviço nas referidas Comarcas, no período de 11 a 15 de novembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

Termo de Homologação

PROCEDIMENTO: CONVITE Nº 009/2009

PROCESSO :PA 39103 (09/0077639-0)

OBJETO : Aquisição de material de copa e cozinha

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições legais contidas na Lei Complementar nº 123/2006 c/c a Lei nº 8.666/93, acolho o Parecer Jurídico nº 475/09 de fls. 173 e **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Convite nº 009/2009, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Comissão Permanente de Licitação, à licitante diante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **ALVES E ANDRADE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 00.173.354/0001-38, para os itens 01, 02, 03 e 04, no valor total de R\$ 18.272,00 (dezoito mil, duzentos e setenta e dois reais).

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 11 de novembro de 2009.

Rose Marie de Thuin
Diretora-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº. 046/2009 – SRP.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Material Permanente - SRP

Data: Dia 25 de novembro de 2009, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br Palmas/TO, 11 de novembro de 2009.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro

Aviso de Suspensão de Licitação**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2009**

Comunicamos aos interessados que o Pregão nº 043/2009, marcado para as 08 horas e 30 minutos do dia 19 de novembro de 2009, na Seção de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, está **SUSPENSO** para revisão do Edital. Palmas (TO), 11 de novembro de 2009.

Maria Ires Cursino de Oliveira
Pregoeira

Extrato de Termo de Apostilamento**PROCESSO LIC - 3072**

CONTRATO Nº. 010/2005.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Evolu Servic Ambiental LTDA.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Reajuste do valor pactuado para R\$ 10.025,66 (dez mil, vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos) mensais.

DATA DA ASSINATURA: em 10/11/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
Evolu Servic Ambiental LTDA.

Palmas – TO, 11 de novembro de 2009.

Extrato de Contrato**PROCESSO: PA Nº. 38.407/08**

CONTRATO Nº. 084/2009.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: M.M Monteiro ME

OBJETO DO CONTRATO: Serviços de sonorização ambiente "Radio Indoor".

VALOR: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais.

RECURSOS: Funjuris

PROGRAMA: Apoio Administrativo

P. ATIVIDADE: 2009 0601 02 122 0195 4001

ELEM. DESPESA: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 11/11/2009.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.
M.M Monteiro ME

Palmas – TO, 11 de novembro de 2009.

Extrato da Ata de Registro de Preços**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/09**

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 38.433/2009

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 025/2009-SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Mania Digital Com. De Equip. de Informática LTDA.

OBJETO DA ATA: O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

ITEM:2

DESCRIÇÃO: APARELHO DE TELEFONE SEM FIO COM BINA.

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS:

- 30 canais para melhor recepção;
- Atendimento multitecla;
- Bateria de longa duração;
- Tecla de rediscagem do último número;
- Antena da base integrado;
- Tecla pausa para uso PABX;
- Capacidade Som:
- 4 diferentes toques de campanha;
- Opção de campanha desligada;
- Ajuste do volume do fone durante a conversação;

QUANT.

Mínima: 05

Máxima: 30

VALOR UNIT.:R\$ 140,00

VALOR QUANT. MAX.:R\$ 4.200,00

ITEM:3

APARELHO DE TELEFONE.

CARACTERÍSTICAS:

- Flash;
- Rediscagem;
- 3 Volumes de Campanha;
- 2 Timbres;
- Chave de Bloqueio (opcional);
- Mudo;
- Chave de tom e pulso;
- Posições mesa e parede;
- Características Técnicas:
- Duração do flash: 300 ms;
- Sinalização de linha: pulso e tom;
- Consumo de energia: não consome energia;
- Dimensões aproximadas: 18,7x13,7x9cm (AxLxP)
- Peso aproximado: 415g

Garantia do Fornecedor: 1 ano

QUANT.

Mínima: 80

Máxima: 200

VALOR UNIT.:R\$ R\$ 31,00

VALOR QUANT. MAX.:R\$ 6.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 10.200,00

GARANTIA: 12 (doze) meses a contar da data de entrega.

VALIDADE DO REGISTRO: 12(doze) meses, a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: ROSE MARIE DE THUIN – Mania Digital Com. De Equip. de Informática LTDA – Contratada: JEOVÁ BRITO SILVA – Representante Legal.

PALMAS-TO, 11 de novembro de 2009.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3903/08 (08/0066146-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MYRYAM MACHADO DOS SANTOS LOPES

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: IGOR CARRILHO DE ARAÚJO

Advogado: Valter Bruno de Oliveira Gonzaga e Rogério Beirigo de Sousa

LIT. PAS. NEC.: AGLIMAR GUEDES DA SILVA DIAS, TIAGO BARZOTTO WEGENER,

ALINE MARIA MOURA DE OLIVEIRA E QUÊNIO QUIRINO GOMES MARQUES

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 231, a seguir transcrito: "Tendo em vista a inércia da Defensoria Pública, INTIME-SE diretamente a Impetrante, por AR, para promover o andamento do feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, consoante artigo 47, parágrafo único do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4373/09 (09/0077426-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LETICIA DE MORAIS RODRIGUES

Advogados: Paulo César Monteiro Mendes Júnior e João Neto da Silva Castro

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS,

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E

GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 32, a seguir transcrito: "Pois bem, decorrido o prazo concedido para a juntada do ato coator sem que a impetrante se manifestasse nos autos, alternativa não me resta senão com esteio no art. 295, VI c.c. art. 267, VI c.c. art. 284, parágrafo único todos do CPC, extinguir o presente remédio heroico. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de novembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

AÇÃO PENAL Nº 1668/08 (08/0069122-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (PROCEDIMENTO PRELIMINAR Nº 030/07 – PROMOTORIA DE PATRIMÔNIO PÚBLICO DE GURUPI)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: VÁLTER ARAÚJO RODRIGUES (Prefeito do Município de Aliança do Tocantins) E

CLÁUDIO EUSTÁQUIO LEANDRO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 142/144, a seguir transcrita: "Trata-se de Ação Penal, proposta em desfavor de VÁLTER ARAÚJO RODRIGUES e CLÁUDIO EUSTÁQUIO LEANDRO, na ocasião exercendo o cargo de Prefeito de Aliança do Tocantins e Secretário Municipal de Finanças do Município de Aliança do Tocantins, respectivamente, pela prática de crimes previstos no Decreto-Lei no 201/67 e no Código Penal Brasileiro. Diz o art. 69 do Código de Processo Penal que uma das causas determinadoras da competência penal será a prerrogativa de função. Este dispositivo foi complementado pelos artigos 84 a 87 do mesmo diploma processual. A Constituição Federal em seu art. 29, X, estabelece que a competência para julgamento do Prefeito é do Tribunal de Justiça. 'Art. 29. [...] X. julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça'. Também a Constituição do Estado do Tocantins: Art. 48. [...] §1º. Compete ao Tribunal de Justiça, além de outras atribuições previstas nesta Constituição, processar e julgar, originariamente: [...] VI – o s Prefeitos Municipais'. Complementando tais disposições, a Súmula 702 do Supremo Tribunal Federal prevê que a competência do Tribunal de Justiça, para julgar prefeitos, restringe-se a crimes de competência da justiça comum estadual; nos demais casos a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau. Vejamos: 'A competência do Tribunal de Justiça para julgar prefeitos restringe-se aos crimes de competência da justiça comum estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau' (Súmula 702). A propósito, o Superior Tribunal de Justiça também trata do assunto: 'Compete à Justiça Estadual processar e julgar prefeito por desvio de verba transferida e incorporada ao patrimônio municipal' (Súmula 209). É natural que exista esse critério determinador da competência, pois a pessoa que exerce determinado cargo ou função pública, evidentemente, deve ser preservada ao responder a um processo criminal, evitando-se, assim, ilegítimas injunções políticas que poderiam gerar injustiças e perseguições nos

respectivos julgamentos. Obedecendo aos critérios de competência, os senhores VALTER ARAÚJO RODRIGUES e CLÁUDIO EUSTÁQUIO LEANDRO, à época Prefeito e Secretário Municipal de Finanças do município de Aliança do Tocantins, respectivamente, estavam sendo processados e julgados perante este Tribunal de Justiça pela prática de crimes previstos no Decreto-Lei no 201/67 e no Código Penal Brasileiro. No entanto, em consulta ao site do TSE – www.tse.jus.br/internet/eleicoes/estatistica2008, verificou-se que o réu VALTER ARAÚJO RODRIGUES, apesar de ter concorrido à reeleição para o cargo de Prefeito, nas eleições municipais de 2008, não se sagrou vencedor. Portanto, não é mais prefeito de Aliança do Tocantins –TO, vez que o candidato senhor JOSÉ RODRIGUES DA SILVA sagrou-se eleito nas eleições municipais de 2008 (docs. anexos). É cediço que a competência por prerrogativa de função é estabelecida, não em razão da pessoa, mas em virtude do cargo ou da função que exerce. Não estando mais ela exercendo cargo ou função, cessada está a competência por prerrogativa de função. Vejamos: ‘COMPETÊNCIA. AÇÃO PENAL. EX-PREFEITO. PRERROGATIVA DE FORO. A prerrogativa de foro, prevista em norma a encerrar direito estrito, visa a beneficiar não a pessoa mas o cargo ocupado. Cessado o exercício, tem-se o envolvimento, no caso, de cidadão que se submete às normas gerais’ (STF. HC 88.536. Relator Ministro MARCO AURÉLIO. Julgamento em 25.9.07, DJE de 15.2.08). PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. EX-PREFEITO. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO. TÉRMINO DO MANDATO ELEITIVO. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 10.628/02 DECLARADA EM CONTROLE DIFUSO PELO TRIBUNAL A QUO. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DA ADIN Nº 2.797/DF PELO STF, COM MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA. POSSIBILIDADE. JULGAMENTO DE MÉRITO PELA INCONSTITUCIONALIDADE DO ATO NORMATIVO COM EFICÁCIA EX TUNC. FIXAÇÃO DA PENA-BASE. FUNDAMENTAÇÃO. [...] III – Encerrado o exercício da função pública, não subsiste a prerrogativa de foro ao ex-prefeito municipal acusado da prática de crime de responsabilidade previsto no Decreto-Lei nº 201/67, de forma que a respectiva ação penal deve ser processada e julgada pelo juízo de primeiro grau [...]’. (HC 47828 / SP ; Relator Ministro FELIX FISCHER, Quinta Turma, DJ 10.04.2006 p. 251). Grifei. Destarte, não mais compete a esta Corte o julgamento da presente Ação Penal, visto que desde 1º de janeiro de 2009 a competência para processar e julgar o feito é do primeiro grau de jurisdição. Posto isso, remetam-se os autos para o Juízo de Direito da Comarca de Gurupi –TO ante a perda, pelo réu, do foro privilegiado por prerrogativa de função. Publique-se, registre-se e intímese. Cumpra-se. Palmas –TO, 9 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4410/09 (09/0078933-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FELIPE PASSOS VALENTE

Advogado: Bernardino de Abreu Neto

IMPETRADA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 66/67, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Felipe Passos Valente, em face de ato praticado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, visando a elevação de padrão funcional, em razão de aprovação no estágio probatório, prevista no artigo 24 da Lei 1604/05, alterado pela Lei 2.051/2009. O impetrante sustenta que ingressou no cargo de escrevente judicial na Egrégia Corte de Justiça Tocantinense na data de 21/11/2005, posse e exercício, três anos após a investidura no cargo, concluiu seu estágio probatório de acordo com o que preceitua o art. 20 da Lei 11.818/2007 do Estatuto dos Servidores Públicos. Sustenta que conforme pode ser observado pela ficha de avaliação de estágio probatório, o requerente cumpriu com louvor referido período em 25 de maio de 2008, bem como através do Despacho nº 120/2009, da Presidência do TJ-TO e Portaria nº. 051/2009, que homologou a conclusão de estágio probatório. O Plano de Carreira, Cargos e Subsídios dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (Lei 1604/05) alterada pela Lei 2.051/2009 em seu artigo 24, prevê a elevação de padrão para os servidores aprovados no estágio probatório. Aduz que preenchidos os requisitos do artigo 24 da Lei supra citada sua elevação não foi efetuada, ensejando requerimento administrativo (RH 6075), que até a presente data não apreciado pela Presidência. Ao final, requereu a concessão da segurança pleiteada, com a imediata elevação de padrão do servidor impetrante na respectiva carreira, nos termos do artigo 24 da Lei 1.604/05, alterada pela Lei 2.051/2009, com efeito financeiro imediato referente aos subsídios a serem percebidos, bem como retroativo até a data da conclusão do estágio probatório, ou seja, 20 de maio de 2008. Juntou os documentos de fls. 12/63. Distribuídos, coube-me o relato (fls.65). É o relatório. Analisando acuradamente os autos, verifico que não há pedido de liminar, razão pela qual, DETERMINO a notificação da autoridade impetrada, Excelentíssima Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça, para prestar as informações de mister. Dê-se ciência desta decisão ao representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que este, caso queira, se manifeste nos presentes autos, no prazo legal, sendo-lhe enviada cópia da inicial, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Decorridos os prazos legais para informações e resposta, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 10 de novembro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1962/97 (97/0007454-0)

REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 615/616)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado do Tocantins: Jax James Garcia Pontes

EMBARGADOS: ALONSO HENRIQUE DIAS, ESMERALDO BATISTA LUZ, JACIMAR CARNEIRO REZENDE, JOÃO DE DEUS SANTOS NETO E WALTER BARROSO VITORINO

Advogados: Carlos Antônio do Nascimento, Benedito dos Santos Gonçalves e Ciro Estrela Neto

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f.

630, a seguir transcrito: “Opostos embargos de declaração com pedido de efeitos infringentes (ff. 619/628), dê-se vista ao embargado, para, querendo, oferecer impugnação. Após, voltem os autos conclusos. Palmas, 09 de novembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1895/97 (97/0006657-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S.A.

Advogados: Juvenal Antônio da Costa e Maria de Fátima Araújo Costa

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ESPÓLIO DE TERZO TURRIN

Advogado: Luciano Ayres da Silva

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 326, a seguir transcrito: “Considerando que a relatoria do presente feito, em razão de prevenção, coube, inicialmente, ao Desembargador José Neves, que, inclusive, a reconheceu às folhas 182 destes autos, bem ainda, ao fato de que deixou de nele oficial tão-somente por ter assumido a Corregedoria-Geral da Justiça, e não mais persistindo esta situação, entendo, ser ele o competente para a apreciação e julgamento da presente mandamental. Assim, em observância às disposições contidas nos artigos 106 e 253, ambos do Código de Processo Civil, combinados com o artigo 69, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, determino a remessa do presente caderno processual à Secretaria do Tribunal Pleno para que providencie as diligências necessárias à redistribuição do presente ao Desembargador José Neves. Cumpra-se. Palmas, 09 de novembro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

INQUÉRITO Nº 1749/09 (09/0070539-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Autos Administrativos nº 37596 – PGJ e Representação Criminal nº 1528 – TJ/TO)

INDICIADO: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS

VÍTIMA: CARLOS ALBERTO MARTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 67/69, a seguir transcrita: “Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO instaurado pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, para que fosse investigada a suposta prática de abuso de autoridade cometida pelo Juiz de Direito Marcéu José de Freitas, com supedâneo nos artigos 3º, aliena ‘a’ e 4º alínea ‘a’, da Lei nº 4898/65. Consta nos autos que o referido magistrado, Juiz de Direito da Comarca de Araguatins/TO, determinou que o Comandante da Polícia Militar daquele batalhão, quando se deparasse com o Sr. José Barbosa e o Sr. Richard S. Carvalho utilizando-se o som de seus veículos em volume alto, que fossem apreendidos seus automóveis, sons e respectivos condutores, por perturbação da ordem pública, passando os mesmos a permanecerem à disposição daquele Juízo. Determinou ainda que fosse investigada a existência de um cassino no estabelecimento denominado por ‘Bar do Oliveira’, e em encontrando produtos ou instrumentos proibidos naquele, assim como presença de pessoas comprometidas com a justiça, autorizou fosse realizada busca domiciliar e pessoal. Consta também que o i. magistrado determinou que o Delegado de Polícia daquela Comarca internasse o Sr. Carlos Alberto Martins, haja vista ser o mesmo alcoólatra, devendo ser providenciado sua ida ao Hospital pelo menos três vezes ao dia durante todo o período em que permanecesse internado. A Procuradoria-Geral de Justiça emitiu pronunciamento final às fls. 55/58, manifestando pelo arquivamento do presente procedimento, tendo em vista a extinção do ‘ius puniendi’ estatal, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Feito distribuído a este Relator. Coube-me a DECISÃO. Pois bem. Analisando acuradamente o presente caso e a legislação nele empregada, constato estar o presente delito de abuso de autoridade prescrito, nos termos do inciso VI, do artigo 109, do Código Penal vigente. A Lei nº 4898/65, que trata do Abuso de Autoridade, não estabelece normas prescricionais específicas, razão pela qual deve-se aplicar as regras previstas no Código Penal. Nestes termos, ensina o eminente Alexandre de Moraes, in Legislação Penal Especial, 9ª edição, editora Jurídico Atlas, 2006, p. 57, ipissis lilteris: ‘...para as penas pecuniárias e privativas de liberdade, previstas no § 3º, do artigo 6º, da Lei 4898/65, aplica-se o artigo 109, inciso VI, do Código Penal, que estabelece o prazo prescricional em dois anos’. Vejamos a legislação cogente: ‘Art. 109 - A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984). I - em dois anos, se o máximo da pena é inferior a um ano’. ‘Art. 111 - A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) I - do dia em que o crime se consumou; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)’. Verifica-se, in casu, que os crimes descritos nos autos se consumaram nos dias 02 e 16 de junho de 2006. Desta feita, conforme legislação descrita alhures, os mesmos prescreveram respectivamente em 02 e 16 de junho de 2008, uma vez que não houve qualquer causa interruptiva ou impeditiva da prescrição. Coadunando com o exposto, trago a lume o seguinte aresto jurisprudencial, in verbis: ‘PENAL -PROCESSO PENAL -INQUÉRITO -APURAÇÃO DE ABUSO DE AUTORIDADE POR MAGISTRADO E SERVIDORES DA JUSTIÇA TRABALHISTA -EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE -PRESCRIÇÃO. I - Inquérito que tem por finalidade apurar as responsabilidades dos representantes verificando se estavam, ou não em estado de flagrância, e desta forma se houve, ou não ilegalidade nas suas prisões, e assim a eventual prática do Abuso de Autoridade. II - A pena abstratamente prevista para o crime de Abuso de Autoridade é de detenção, de 10 (dez) dias a 6 (seis) meses, e multa (art. 6 § 3.º da Lei 4898/65). Aplicam-se aos crimes previstos na Lei 4898/65 as regras gerais de prescrição, assim sendo, o lapso prescricional é de 02 (dois) anos (art. 109, VI, do CP). III - No caso, sendo o suscitado abuso de autoridade datado de 23/06/98, ou seja passados mais de 2 anos do fato e inexistindo qualquer causa interruptiva da prescrição, pois em trâmite ainda o inquérito, é de se declarar a extinção da punibilidade pela prescrição (art. 107, IV, do CP), ficando inutilizado o Inquérito, em face da ausência de justa causa para o exercício da Ação Penal. IV - Extinta a punibilidade face a prescrição com o consequente arquivamento do Inquérito’. (TRF2 - INQUERITO: INQ 69 98.02.47875-0, Relator Desembargador Federal RALDÊNIO BONIFÁCIO COSTA, Julgamento: 02/12/2004, Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL, Publicação: DJU - Data::15/12/2004 - Página: 160).

Prescrita, portanto, se encontra a pretensão punitiva estatal, nos termos do inciso IV, do artigo 107, do Digesto Penal. ISTO POSTO, aquiescendo ao parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito, após o trânsito em julgado. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de novembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator”.

Acórdãos

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4214/09 (09/0072029 - 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: IGOR FERNANDES DE CASTRO

Advogadas: Aline Guida de Souza e Josicleia Martins da Silva
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC. : MAYSA ALVES DA SILVA, VICTOR VANDRE SABARA RAMOS, ALISSON DE MORAES PAES LANDIM, PATRICIA URCINIO IDEHARA E MANOEL MESSIAS RODRIGUES RIBEIRO
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO
RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ESCRIVÃO DE POLÍCIA. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. ETAPAS DISTINTAS. CLASSIFICAÇÃO. CONVOCAÇÃO. CURSO DE FORMAÇÃO. APROVAÇÃO. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. Candidato aprovado na primeira etapa de concurso, regularmente convocado para participar de curso de formação, onde alcançou nota suficiente para ser aprovado, não pode ser excluído do certame e de sua homologação. Ademais, além de existirem candidatos “sub judice”, resta a expectativa de direito a ser nomeado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança no 4214/09, nos quais figuram como Impetrante Igor Fernandes de Castro, e como Impetrados os Governador do Estado do Tocantins, Secretários da Administração, Segurança Pública do Estado do Tocantins e Secretária-Chefe da Casa Civil do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordaram os Desembargadores componentes do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em conceder a segurança pleiteada, para determinar a inclusão do impetrante, de forma complementar, ao ato de homologação final do concurso de Escrivão de Polícia Civil dos quadros da Secretaria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do voto divergente do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator para o acórdão – lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, acompanhando a divergência, os Exmos. Srs. Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON e LUIZ GADOTTI. O Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, acolhendo o parecer ministerial de cúpula, denegou a segurança pleiteada, no que foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES e DANIEL NEGRY. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores LIBERATO PÓVOA e BERNARDINO LIMA LUZ. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. ACÓRDÃO de 15 de outubro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3694/07 (07/0061123- 1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: APARÍCIO ANTÔNIO DA SILVA

Advogado: Miguel Chaves Ramos
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAL MILITAR. AFRONTA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE. COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. DIREITO DE EFETUAR MATRÍCULA NO CURSO ESPECIAL DE HABILITAÇÃO DE CABOS. CONCESSÃO DA SEGURANÇA POSTULADA. MAIORIA. 1 - In casu, observa-se que houve violação do direito líquido e certo a ser amparado por este writ. 2 - A Lei nº. 1.161/00, que dispõe sobre a reestruturação da carreira dos militares do Estado do Tocantins, precíua em seu § 6º, os requisitos necessários para o acesso aos cursos de Habilitação de Cabos, dentre eles, a comprovação de tempo de serviço prestado à Polícia Militar do Estado do Tocantins de pelo menos 15 (quinze) anos. 3 - Consta nos autos, comprovação de que o Impetrante presta serviço há 17 anos, sem interrupção nos seus trabalhos. 4 - Por maioria, foi concedida a segurança postulada pelo Impetrante.”

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança Nº 3.694/07, onde figuram, como Impetrante, APARÍCIO ANTÔNIO DA SILVA, e, Impetrado, COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR MAIORIA, em conceder a segurança pleiteada, confirmando a liminar deferida às fls. 108/110, nos termos do Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Desembargadores: ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO E CARLOS SOUZA. O Desembargador JOSÉ NEVES proferiu o voto divergente, no sentido de reconhecer a prejudicialidade do presente “mandamus”, determinando a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos da legislação vigente conforme artigo 267, inc. VI, § 3º, do CPC. Impedimento do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, consoante os artigos 50 do RITJ – TO e 128 da LOMAN. Ausência justificadas dos Desembargadores: MOURA FILHO e BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 16ª sessão, realizada no dia 15/10/2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3550/06 (06/0053573- 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: KÁTIA ARGENTA DE BASTOS RESENDE, ADÉLIA CARVALHO DE ARAÚJO SANTOS, ANTÔNIO DELBES BARBOSA, LUDMILLA MOTA BARBOSA TELES, MACÁRIO RAMOS DE ARAÚJO, PATRICIA DA COSTA PINHEIRO GOMIDE, SAMUEL SANTOS WALDISSER, PATRICIA LINHARES NOVAES, ANÁLIA GOMES ROCHA, MAYRA SWYANNE PEREIRA DE ALENCAR, NILVA PINHATTI DE CAMPOS, ROSANA

DE FÁTIMA PEREIRA SOARES PEDREIRA E SONIA MARIA DO ROSÁRIO RAPOSO FARIAS

Advogados: Walter Ernani Guimarães Júnior e Rafael Syrio Correia
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. NÃO HÁ DECADÊNCIA DO DIREITO. VIOLAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ENQUADRAMENTO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA POSTULADA. MAIORIA. 1 - In casu, não há afronta ao art. 18 da Lei nº 1.533/51, uma vez que se trata de obrigação de trato sucessivo, aonde o prazo decadencial renova-se mês a mês. 2 - O art. 15 da Lei 1.588/05, dispõe que o enquadramento é automático, operando-se no nível I de cada cargo, sendo que no § 1º do artigo supracitado, aplica-se uma diferenciação quanto a enquadramento do cargo de Enfermeiro. 3 - O anexo I da Lei 1.588/05, que dispõe sobre o quadro do pessoal da saúde, traz no grupo 1 – cargos de nível superior, os seguintes cargos: Assistente Social, Biomédico, Enfermeiro, Farmacêutico, Bioquímico, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Psicólogo. 4 - Considerando que os Impetrantes estão inseridos no mesmo grupo dos Enfermeiros, não existe razão para haver referido tratamento discriminatório. 5 - Como é sabido, o preceito igualitário insculpido no texto constitucional tem por escopo propiciar garantia individual contra discriminação, bem como tolher favoritismos, podendo afirmar a Lei não pode adotar como critério diferencial um caractere tão específico que singularize no presente e definitivamente, um sujeito a ser alvo do tratamento discriminatório. 6 - Por maioria, concedeu-se a segurança postulada pelos Impetrantes.”

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.550/06, onde figuram, como Impetrantes, KÁTIA ARGENTA DE BASTOS RESENDE e outros, e, Impetrado, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Desembargador CARLOS SOUZA, Vice - Presidente, os componentes do Colendo Pleno acordaram, POR MAIORIA, em conceder a segurança pleiteada, assegurando aos Impetrantes o enquadramento e pagamento da forma e no “quantum” estabelecido na Tabela de Subsídios I – Anexo III da Lei 1.588/08 – Nível II, a partir da letra “D”, levando-se em conta o tempo de serviço público de cada profissional da saúde, nos termos do Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Desembargadores: ANTÔNIO FÉLIX, JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. O Desembargador AMADO CILTON, proferiu voto divergente pela extinção do presente feito nos termos do artigo 269, IV, do CPC, no que foi acompanhado pelo Desembargador MOURA FILHO. Absteram-se de votar os Desembargadores: JOSÉ NEVES e DANIEL NEGRY. Impedimento do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, consoante artigos 50 do RITJ – TO e 128 da LOMAN. Ausência justificadas dos Desembargadores: WILLAMARA LEILA – Presidente e BERNARDINO LIMA LUZ, e, momentânea do Desembargador LUIZ GADOTTI. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 15ª sessão, realizada no dia 11/10/2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3787/08 (08/0064480 - 8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ALEX VASCONCELOS SODRÉ

Defensora Pública: Maria do Carmo Cola
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - SAÚDE - DIREITO GARANTIDO CONSTITUCIONALMENTE – ORDEM CONCEDIDA - Comprovada a imprescindibilidade de utilização de determinado medicamento por pessoa necessitada, este deve ser fornecido de forma irrestrita, sendo que a negativa do Estado nesse sentido implica ofensa ao direito à saúde, garantido constitucionalmente. - Receita de médico, seja particular ou do serviço público é documento hábil para instruir a Ação Mandamental. - Preliminares rejeitadas e segurança concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 3787/08, nos quais figuram como impetrante ALEX VASCONCELOS SODRÉ e SODRÉ VASCONCELOS, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila, na sessão ordinária do dia 15/10/2009, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder a ordem, ante o reconhecimento do direito líquido e certo dos impetrantes em receber do impetrado o remédio de que necessitam para o tratamento da hepatite B que lhes acomete, nos termos do voto do relator que fica como parte integrante deste. Votaram com o relator os Exmos. Senhores Desembargadores Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Carlos Souza, José Neves, Antônio Félix e Amado Cilton. Ausências justificadas dos Desembargadores Liberato Póvoa, Moura Filho e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 15 de outubro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3895/08 (08/0066121- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ROBLEDO DA SILVA GUIMARÃES

Defensora Pública: Maria do Carmo Cola
IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: CLÁUDIO MÁRCIO PEREIRA DE CARVALHO, DARLEI OLIVEIRA SOUSA DE OLIVEIRA, LUIZ HENRIQUE MEIRELES HATEM, RICARDO FRANCISCO DA SILVA, ROBSON JACQUES GARCIAS E WARLES FERREIRA ARRAIAS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO. APROVAÇÃO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTO NO EDITAL. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA. A aprovação em concurso público, fora do número de vagas previsto no edital, não assegura ao candidato o direito adquirido à nomeação e posse no cargo público, gerando, tão somente a mera expectativa de direito.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3895/2008, em que figuram como impetrantes ESTELLAMARIS POSTAL e MARIA DE LOURDES VILELA e impetrados os SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Desembargadora WILLAMARA LEILA, acordam os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade de votos, acolhendo o Parecer

Ministerial, em denegar a ordem, com a cassação da liminar anteriormente concedida. Sem honorários advocatícios, consoante Súmulas 105 do STJ e 512 do STF, nos termos do voto do Desembargador Antônio Félix – Relator. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Amado Cilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Carlos Souza e José Neves. Ausências justificadas dos Desembargadores Liberato Póvoa, Moura Filho e Bernardino Luz. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial, o Procurador de Justiça Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 15 de outubro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4311/09 (09/0074562-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MOZART MANUEL MACEDO FELIX
Advogado: Mozart Manuel Manuel Felix
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO – POSSE – DIREITO LÍQUIDO E CERTO – INEXISTÊNCIA – SEGURANÇA DENEGADA. Se o Edital do certame prevê que serão aprovados os candidatos que, entre outros requisitos, lograram êxito na primeira etapa dentro do número de vagas previsto para cada regional administrativa, não há que se falar em direito líquido e certo a posse quando o candidato apesar de ter garantido sua participação nas etapas seguintes à da avaliação psicológica através de medida judicial, não logrou êxito em se classificar, na primeira etapa, dentro do número de vagas oferecidas para a regional administrativa a qual concorreu. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 4311/09, em que figuram como impetrante Mozart Manuel Macedo Félix e impetrados o Governador do Estado do Tocantins. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila –Presidente, na 16ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 15/10/2009, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em denegar a segurança perseguida via o presente remédio heróico, tudo em conformidade com o Relatório e Voto do Relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Daniel Negry, Luiz Gadotti, Marco Villas Boas, Jacqueline Adorno, Carlos Souza, José Neves e Antônio Félix. Ausências justificadas dos Desembargadores Liberato Póvoa, Moura Filho e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 15 de outubro de 2009.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 42/2009**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 42ª (quadragésima segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=EMBARGOS INFRINGENTES - EMBI-1588/07 (07/0060584-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGANTE: DOMINGOS PEREIRA MAIA
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JUNIOR
EMBARGADA: CIBELLE MARIA BELLEZZIA
ADVOGADOS: AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO

1ª. CÂMARA CÍVEL

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6693/06 (06/0050437-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: ODAIR FERRARA
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA
AGRAVADO: JOVINO RODRIGUES BRAZ
ADVOGADOS: LUIZ BOTTARO FILHO E OUTRO

2ª. TURMA JULGADORA

Juiz Luiz Zilmar dos Santos Pires	RELATOR – JUIZ CERTO
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

3)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7712/07 (07/0060717-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: CONSTRUTORA GUIA LTDA
ADVOGADOS: GLAUTON ALMEIDA ROLIM E OUTRO
AGRAVADA: GURUFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTO SIDERÚRGICOS LTDA
ADVOGADA: MARIA TEREZA MIRANDA

5ª. TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

4)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9368/09 (09/0073230-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: BONA FIDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADOS: CÍCERO RODRIGUES MARINHO FILHO, JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA E OUTRO
AGRAVADO: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADOS: FABIANO FERRARI LENCI E OUTROS

4ª. TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7511/07 (07/0058489-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: MARIA NITA CARMO SOUSA
DEFEN. PÚBL.: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
AGRAVADO: MARIA SÔNIA MOTA DO NASCIMENTO
DEFEN. PÚBL.: SUELI MOLEIRO

5ª. TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9256/09 (09/0072439-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTES: CÉLIA BARROS BEZERRA FLORINDO E OUTROS
ADVOGADA: GISELE DE PAULA PROENÇA
AGRAVADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7063/07 (07/0054558-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: FABIANO FERRARI LENCI
AGRAVADO: MARIA NILVA MARINHO GOMES

5ª. TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8815/08 (08/0069604-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES
AGRAVADO: FABIANE OLIVEIRA MASCARENHAS
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

3ª. TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7849/08 (08/0061948-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: KEWREN DIAS AIRES COSTA
ADVOGADOS: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTRO
AGRAVADA: FUNDAÇÃO UNIRG
ADVOGADA: SILÉIA MARIA RODRIGUES FAGUNDES
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN

5ª. TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7236/07 (07/0056457-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA E OUTROS
AGRAVADO: JOSÉ FERREIRA JÚNIOR
ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE

5ª. TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

11)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7684/07 (07/0060474-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR- FECOLINAS E FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS FIESC
 ADVOGADOS: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES E OUTRA
 AGRAVADO: JAMYS DEHAN FERREIRA NEVES
 ADVOGADO: ADRIANO SOUSA MAGALHÃES

5ª. TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

12)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7574/07 (07/0059258-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: MARCELO BORGES RODRIGUES DA CUNHA
 ADVOGADO: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
 AGRAVADO: PEREIRINHA JOSÉ DE SOUZA
 ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES

5ª. TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

13)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7470/07 (07/0058191-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS: WANDERLEY MARRA E OUTROS
 AGRAVADO: JOÃO JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO: SAMUEL FERREIRA BALDO

5ª. TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

14)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2801/09 (09/0073189-3)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIUM/TO
 IMPETRANTE: JORDANIA FERNANDES PEREIRA BEZERRA
 ADVOGADO: ZENO VIDAL SANTIN
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM - TO
 ADVOGADOS: GILBERTO SOUSA LUCENA E OUTRO
 PROCURADOR
 DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

3ª. TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8138/08 (08/0067542-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 APELANTE: RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA
 ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS
 APELADO: AGROPECUÁRIA IRMÃOS UNIDOS LTDA
 ADVOGADO: CARLOS CANROBERT PIRES

2ª. TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5379/06 (06/0047948-0)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 APELANTES: CLEOMAR BUCAR COELHO E ANALICE FONSECA DO CARMO COELHO
 ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
 APELADOS: JOSÉ EUFRÁSIO FEITOSA, JOSÉ BARNABÉ DA SILVA, MARIA COELHO BARNABÉ, DIVINO ALVES GUIMARÃES E MARIA APARECIDA COSTA GUIMARÃES
 ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO

2ª. TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6733/07 (07/0057879-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(a) EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR
 APELADO: ANTÔNIO LIMA DA SILVA
 ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA
 PROCURADORA
 DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

2ª. TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6107/06 (06/0053289-5)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC.(a) EST.: MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS
 APELADO: J. A. COSTA - MERCEARIA
 ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS

2ª. TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5538/06 (06/0049412-8)

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS
 APELANTE: JOSIANE PEREIRA DOS SANTOS, MARINALVA CARNEIRO DE MELO, MARLENE REIS RIBEIRO, EDINALVA DOS SANTOS MARINHO, SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS E ABECESSIA BARROS DOS SANTOS
 ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO
 APELADO: MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO
 ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

2ª. TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5773/06 (06/0051987-2)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 1º. APELANTE: GOIASMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA
 ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
 1º. APELADO: WJ - ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO
 2º. APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANA BOGGIONE GUIMARÃES E OUTROS
 2º. APELADO: WJ - ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO

2ª. TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

21)=APELAÇÃO - AP-9200/09 (09/0075921-6)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 APELANTE: JOSE ITAMAR DOS SANTOS ROCHA
 ADVOGADO: JOÃO INÁCIO NEIVA
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADOS: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, FÁBIO ALVES FERNANDES E OUTROS

4ª. TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

22)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8390/08 (08/0069767-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 APELANTE: CARLOS ALBERTO BARROS VALADARES - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA JCV - ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: DEARLEY KÜHN
 APELADO: WILSON OSMUNDO NEVES
 ADVOGADOS: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTROS

3ª. TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

23)=APELAÇÃO - AP-9208/09 (09/0075870-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: BANCO ITAÚCARD S/A
 ADVOGADA: HAIKA M. AMARAL BRITO E OUTROS
 APELADO: ROGÉRIO AYRES DE MELO
 ADVOGADA: PATRÍCIA AYRES DE MELO

4ª. TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

24)=APELAÇÃO - AP-8995/09 (09/0074954-7)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 APELANTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS
 ADVOGADOS: MARISETE TAVARES FERREIRA E OUTROS
 APELADO: LIDERAL EMPREENDIMENTOS LTDA
 ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS

4ª. TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9651 (09/0075929-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Separação Litigiosa e Partilha de Bens C/C Fixação de Alimentos nº 2.0215-5/09, da Vara de Família de Sucessões da Comarca de Guaraí - TO.

AGRAVANTE: S. F. P. N.

ADVOGADA: Katherine Lima da Silva

AGRAVADO: S. F. C. B.

ADVOGADO: Antônio Rogério de Barros Mello

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O presente agravo de instrumento foi convertido para a sua forma retida, por força da decisão de fls. 565/568, tendo o Agravante interposto pedido de reconsideração ou convalidação em Agravo Regimental (fls. 572/575). Em primeira análise, não merece acolhida o pedido de reconsideração, eis que os fundamentos que me levaram a converter o agravo permanecem inalterados. Noutro vértice, o agravo regimental aviado se mostra impróprio para rebater decisão que converteu o agravo de instrumento, a rigor do artigo 527, parágrafo único, do CPC. Veja-se o seguinte julgado paradigma do TJDF, “verbis”: “AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM AGRAVO RETIDO. INVIABILIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. A teor do art. 527, parágrafo único, do CPC, não se admite recurso contra a decisão do Relator que converte o agravo de instrumento em agravo retido, salvo se o Relator a reconsiderar. Se a parte avia agravo regimental, demonstra tentativa de violar a norma recursal proibitiva. Recurso não conhecido”. (TJDFT, AGI nº. 20090020019072, Relator ESDRAS NEVES, 5a Turma Cível, julgado em 15/04/2009, DJ 11/05/2009). Face disso, MANTENHO a conversão do agravo e NEGO SEGUIMENTO ao agravo regimental. Cumpra-se a decisão anterior. Palmas-TO, 16 de setembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9809 (09/0077567-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas nº 7.5741-6/09, da Única Vara da Comarca de Filadélfia - TO.

AGRAVANTE: JOSÉ WILSON SOUZA RAMOS

ADVOGADOS: Talyanna Barreira Leobas de França Antunes e Outros

AGRAVADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA S/A - CESTE

ADVOGADOS: André Ribas de Almeida e Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Denoto não ter sido assinada a inicial do presente recurso pelo advogados do Agravante. Posto isso, assinalo o prazo de cinco dias para sanar a irregularidade apontada. Após, volvam-se conclusos. Palmas –TO, 9 de novembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9384 (09/0073359-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Anulatória nº 9548-0/09, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

EMBARGANTES: HOTEL RIO SONO LTDA E OUTROS

ADVOGADO: Sandro Fleury Batista

EMBARGADA: DECISÃO DE FLS. 306/308

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Homologo o pedido de desistência dos presentes Embargos de Declaração, que independe da anuência da parte contrária, a rigor do Art. 501 do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Após, remetam-se estes autos à 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO, para serem apensados aos da ação principal, conforme determinada na Decisão de fls. 284/286. P. R. I. Palmas, 30 de setembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9790 (09/0077357-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Conhecimento nº 6.9876-6/07 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: Haroldo Carneiro Rastoldo

AGRAVADO: TEMES AIRES DOS SANTOS

ADVOGADA: Surama Brito Mascarenhas

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO nº 2007.0006.9876-6, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO, ajuizada pela agravada, TEMES AIRES DOS SANTOS, em face do ora agravante. Insurge-se o agravante contra decisão proferida na primeira instância que concedeu a tutela antecipada, determinando ao agravante o pagamento, no prazo máximo de trinta dias, dos adicionais por tempo de serviço que a agravada vinha percebendo até o mês de fevereiro de 2003, sob pena de multa. Após interposição do agravo de instrumento, a liminar foi concedida às fls. 238/240, suspendendo os efeitos da decisão agravada. À fl. 245, o Magistrado singular informa que foi prolatada sentença de mérito nos autos em epígrafe. É o relatório. DECIDO. Conforme relatado, o Magistrado singular

informa que proferiu sentença de mérito nos autos que deram origem ao presente recurso. Sendo assim, a análise do agravo de instrumento não produziria efeito algum, restando, conseqüentemente, prejudicado. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557 caput do Código de Processo Civil, DECLARO PREJUDICADO o presente agravo de instrumento, ante a perda do objeto, determinando seu arquivamento. Palmas-TO, 22 de outubro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9936 (09/0078582-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 17934-3/07, da Única Vara da Comarca de Itacajá - TO.

AGRAVANTE: ADALBERTO SIMÃO

ADVOGADOS: Gisele de Paula Pronsca e Outro

AGRAVADO: JOSÉ SOBRINHO DOS SANTOS

ADVOGADO: Antônio Carneiro Correia

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por ADALBERTO SIMÃO contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ, que determinou a desocupação do imóvel no prazo de 24 horas e a reintegração de posse no bojo da Ação de Reintegração de Posse ajuizada por JOSÉ SOBRINHO DOS SANTOS. Relata que o agravado formulou pedido de expedição de ordem de desocupação de imóvel rural denominado Fazenda Lajeado, Lote 40, Loteamento Paciência, localizado no Município de Recursolândia, alegando ter sido esbulhado em sua posse pelo agravante. Expõe, em preliminar, haver manifesto desacerto quanto à legitimidade passiva porque o imóvel ocupado pelo recorrente é diverso daquele que o recorrido alega ser proprietário, ou seja, o agravante ocupa área na Fazenda Partido da Serra, Loteamento São Raimundo, confrontante com o imóvel de propriedade do agravado. Assim, não há que se falar em esbulho possessório, pois os terrenos são distintos. Afirma que, não obstante tratem-se de imóveis diferentes, a concessão de liminar é equivocada porque a ação seria de força velha, já que o agravante exerce a posse de maneira definitiva há mais de ano e dia, como demonstram os documentos insertos no processo de regularização da área junto ao ITERTINS. Pleiteia seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo e, ao final, seja lhe dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Junta os documentos de fls. 22/189. Em síntese é o relatório. DECIDO. De plano, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão atacada (fl. 22), da respectiva certidão de intimação (fl. 25) e das procurações do Agravante e Agravado (fls. 27 e 28). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo de Instrumento por ser próprio e tempestivo. Concedo os benefícios da justiça gratuita. No que toca ao pleito de concessão de efeito suspensivo, por seu turno, entendo que os documentos acostados aos autos - mormente os Instrumentos Particulares de Compra e Venda de Direito sobre Imóvel (fls. 153/154) - demonstram, em sede de cognição sumária, que o agravante encontra-se na posse da área em litígio há mais de ano e dia, o que afastaria a força reintegrativa liminar da ação de reintegração de posse contra ele intentada. Ademais, a suspensão da medida, neste momento, não impedirá a sua futura execução caso o Agravo de Instrumento seja desprovido ao final. Dessa forma, recebo o presente recurso em ambos os efeitos, porém tão-somente para suspender a reintegração e manter, por ora, o agravante na posse do imóvel objeto do litígio. Determino que se intime o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. Notifique-se o Juiz da causa para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.”

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 6069 (09/0078941-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

PACIENTE: OZIEL BORGES MARINHO

DEFEN. PÚBL. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Júlio César Cavalcanti Elihimas, De-fensor Público, inscrito na OAB/TO, sob o nº. 4175-B, lotado na Defensoria Pública de Paraíso do Tocantins, impetra o presente Habeas Corpus com pedido de liminar, em favor de Oziel Borges Marinho, brasileiro, solteiro, servente, apontando como autoridade coatora o Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO. Relata o Impetrante que o Paciente foi preso em flagrante na data de 14 de outubro de 2009, pela suposta prática do delito tipificado no artigo 33 da Lei 11.343/06, tendo em 22.10.2009 impetrado o pedido de liberdade provisória sendo este negado pela autoridade coatora. Pugna, pela revogação da prisão em flagrante, alegando considerações quanto a quantidade de substância entorpecente apreendida em poder do Paciente, por ser este primário, possuir bons antecedentes, residência fixa, e ocupação lícita. O Impetrante tece considerações alegando não estar demonstrada no caso concreto a necessidade da prisão, dispondo que fora desfundamentada a decisão do Juízo a quo, e que se en-contra o Paciente sofrendo constrangimento ilegal vez que falta justa causa para sua manutenção no ergástulo. Ao final pleiteia a concessão liminar da ordem, com a consequente expedição do Alvará de Soltura. À fl. 68, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Entre os argumentos indicados pelo Impetrante para fundamentar o pedido de liberdade provisória, destacou a

desfundamentação da decisão proferida pelo Juízo a quo e estar o Paciente sofrendo constrangimento ilegal. Sendo assim, ao compulsar o presente caderno processual, quanto à des-fundamentação alegada, encontram-se presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, quando da negativa da liberdade provisória pelo Juízo a quo, fundamentou sua decisão na necessidade de resguardar a ordem pública, estando também presentes nos autos provas da existência de crime e indício suficiente de autoria. E conforme posicionamento do Superior Tribunal de Justiça o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei dos Crimes Hediondos por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória sem a necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem a manutenção da custódia, além do amparo constitucional encontrado no art. 5º, inciso XLIII que proíbe a concessão de liberdade provisória mediante fiança, nos crimes hediondos. Dessa forma, verifico ter o Magistrado a quo, quanto ao indeferimento da liberdade provisória, decidido corretamente, vez que evidentes estão os indícios de autoria, bem ainda, a necessidade de se garantir a ordem pública, não acarretando nenhum constrangimento ilegal ao Paciente. Portanto, neste momento, entendendo co-mo temerária a concessão da ordem ora requerida, uma vez que a cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acionada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer melhores elementos para o exame de mérito do presente writ. Assim, indefiro a liminar. Determino, de consequência, seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender convenientes. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Inti-mem-se. Palmas, 10 de novembro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

Acórdãos

APELAÇÃO - AP - 9509/09 (09/0076673-5)

ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 5.5401-4/06)
T. PENAL(S): ART. 238 E ART. 316 § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTE(S): DORINHA WOLNEY LEITE
ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO AMENDOLA
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. SIMULAÇÃO DE AUTORIDADE PARA CELEBRAÇÃO DE CASAMENTO. CONDENAÇÃO. PRELIMINAR. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. Deve-se conhecer e declarar extinta a punibilidade do agente pela prescrição da pretensão punitiva retroativa, quando entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória tenha transcorrido o lapso temporal superior ao previsto no artigo 109, inciso V, do Código Penal. Preliminar acolhida.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 9509/09, onde figura como Apelante Dorinha Wolney Leite e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial de cúpula, conheceu do recurso e declarou extinta a punibilidade de DORINHA WOLNEY LEITE, em face da prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, restando prejudicada a análise do mérito, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 27 de outubro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 6005/09 (09/0077786-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ARTIGO 13, caput, CP
IMPETRANTE: MARCONDES PEREIRA BRAGA
PACIENTE(S): MARCONDES PEREIRA BRAGA
DEF. PÚBL.: Marcello Tomaz de Souza
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NATIVIDADE - TO
PROCURADOR(A)
DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador Marco Villas Boas

E M E N T A: PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ARTIGO 213, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. Ato libidinoso aparentemente sem violência, praticado por casal e levado ao conhecimento das autoridades somente no dia seguinte, reclama investigação mais aprofundada. Tendo sido a prisão preventiva amparada, tão-somente, na gravidade do suposto delito praticado pelo impetrante e ter este em seu favor condições pessoais favoráveis, aliadas às peculiaridades do caso, a concessão da liberdade é medida que se impõe vez que tal prisão não preenche os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6005/09, no qual figuram como impetrante Marcondes Pereira Braga e impetrado o Juiz de Direito da Única Vara da Comarca de Natividade –TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente "writ" e, no mérito, concedeu em definitivo a ordem pleiteada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO e LUIZ GADOTTI se abstiveram de votar, pois, de forma justificada, ausentes na sessão do dia 20/10/2009, onde se iniciou o julgamento do presente processo. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 27 de outubro de 2009.

APELAÇÃO - AP - 9100/09 (09/0075526-1)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 3.4297-8/08)

T. PENAL(S): ART. 214, "CAPUT" C/C O ART. 224, ALÍNEA "A", ART. 226, INCISO II, NA FORMA DO ART. 71, "CAPUT", TODOS DO CÓDIGO PENAL E ART. 9º DA LEI Nº. 8.072/90

APELANTE(S): ARMANDO DA PAZ COSTA
DEFª. PÚBLª.: Têssia Gomes Carneiro
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: CRIMINAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. CRIME HEDIONDO. MATERIALIDADE. COMPROVADA. LAUDO PERICIAL. NEGATIVA DE AUTORIA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBANTE. CONVICÇÃO DO JUIZ CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. ABSOLUÇÃO. INADMISSIBILIDADE. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. VÍTIMA MENOR DE QUATORZE ANOS. ACRESCIMO DA PENA EM FACE DA INCIDÊNCIA DO ART. 9º DA LEI Nº 8.072/90. POSSIBILIDADE. A materialidade do crime resta comprovada através do Laudo de Exame de Corpo de Delito, realizado pelo Núcleo de Medicina Legal, onde afirma ter havido ato libidinoso diverso da conjunção carnal consistente em Cópula anal, e que o periciado sofreu violência vez que submetido a relações sexuais. Nos crimes sexuais, a palavra da vítima, especialmente quando corroborada por outros elementos de convicção contidos nos autos, em contraposição à contraditória negativa do acusado, é de amplo valor probatório, porque, na maior parte dos casos, esses delitos, por sua própria natureza, não contam com testemunhas presenciais e sequer deixam vestígios. Constituiu-se o crime de atentado violento ao pudor, ainda que perpetrado em sua forma simples ou com violência presumida, crime hediondo, submetendo-se o condenado por tal delito ao disposto na Lei no 8.072/90 (Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça). É aplicável a causa de aumento do art. 9º da Lei no 8.072/90, em face de ser a vítima menor de quatorze anos, ao crime de atentado violento ao pudor tipificado pela violência presumida – crime hediondo. Nesta hipótese o aumento não configura bis in idem.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 9100/09, onde figura como Apelante Armando da Paz Costa e Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, acolheu o parecer ministerial para negar-lhe provimento, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX divergiu só quanto ao regime de cumprimento da pena, de fechado para inicialmente fechado. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 27 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4108/09 (09/0072820-5)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 69655-9/08)
T. PENAL(S): ARTIGO 214, C/C O ARTIGO 224, "A", DO C.P.
APELANTE(S): JOSÉ AIRES DA SILVA
ADVOGADO(A): Lidimar Carneiro Pereira
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. DOSIMETRIA. CONFISSÃO. REINCIDÊNCIA. COMPENSAÇÃO. REGIME INICIAL. Se inexistente, a confissão não pode ser aplicada em favor do réu na dosagem da pena, quanto menos compensada com reincidência, se esta última também não majorou a reprimenda. A condenação à pena de oito anos de reclusão, aliada à reincidência, impede a fixação de regime inicial semi-aberto, conforme dispõe o art. 33 do Código Penal e a jurisprudência da Corte Superior.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 4108/09, na qual figuram como Apelante José Aires da Silva e Apelado o Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolheu o parecer ministerial, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 27 de outubro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5995/09 (09/0077684-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART.121, § 2º, I E IV, C/C ART. 14, II, C/C ART. 29 E 69, TODOS DO CPB.
IMPETRANTE(S): HUGO RICARDO PARO E IVONETE FERREIRA CRUZ PARO
PACIENTE(S): LEONIDAS PEREIRA VALADAR
ADVOGADO(S): Hugo Ricardo Paro e Ivonete Ferreira Cruz Paro
IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE - TO.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Restando devidamente demonstrada a presença de requisitos para a decretação da prisão preventiva, qual seja, garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal - posto que os filhos do paciente continuam ameaçando uma das vítimas, que, inclusive, sofreu outro atentado após a tentativa de homicídio ora em exame - o indeferimento da liberdade provisória é medida que se impõe. As condições pessoais favoráveis ao paciente – primariedade, bons antecedentes e residência fixa – não são garantidoras de eventual direito de liberdade, quando outros elementos constantes nos autos recomendam a sua manutenção no cárcere. Mostra-se justificado eventual excesso de prazo na formação da culpa oriundo da complexidade do processo,

no qual figuram dois réus, e se fez necessária a expedição de carta precatória para a oitiva de testemunha de defesa.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5995/09, figurando como Impetrantes Hugo Ricardo Paro e Ivonete Ferreira Cruz Paro; Paciente Leonidas Pereira Valadar, e Impetrado o Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Peixe - TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em, acolhendo o parecer ministerial, conhecer do presente "mandamus" e, no mérito, denegar a ordem pleiteada, visto inexistir o constrangimento ilegal alegado. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal, ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, MOURA FILHO – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 27 de outubro de 2009.

APELAÇÃO - AP - 9500/09 (09/0076648-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 66606-4/08)
T. PENAL(S): ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV, C/C O ART. 14, INCISO II, DO C.P.
APELANTE(S): ROBSON DE OLIVEIRA SANTOS
DEF. PÚBL.: Danilo Frassetto Michellini
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. MOTIVO FÚTIL. CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO DE FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA. Por expressa disposição legal, deve o recorrente indicar e vincular a sua fundamentação no recurso de apelação a uma das alíneas enumeradas no inciso III do artigo 593 do Código de Processo Penal e, por conseguinte, o Tribunal somente poderá julgar, nos limites da interposição "ex vi" da Súmula 713 do STF.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 9500/09, na qual figuram como apelante Robson de Oliveira Santos e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, acolhendo o parecer ministerial, não conheceu do recurso de apelação e determinou a remessa dos autos à origem, observadas as cautelas de praxe, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES divergiu do Relator, votou no sentido de julgar o apelo improcedente, tudo nos termos das anotações de revisão. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 27 de outubro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3888/08 (08/0067296-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 38770-0/08)
T. PENAL(S): ART. 33, § 1º, III, DA LEI Nº. 11.343/06
APELANTE(S): MARIA DE FÁTIMA LEITE VARGAS
DEF. PÚBL.: Luiz Gustavo Caumo
APELANTE(S): VALDELICE DOS SANTOS TAVARES
ADVOGADO: Divino José Ribeiro
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO: TRÁFICO DE DROGAS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO DE DROGAS. NÚCLEO CONSENTIR. ART. 33, § 10, III, DA LEI Nº 11.343/06. CONFIGURAÇÃO. CÁLCULO DA PENA. ART. 63 DO CÓDIGO PENAL. MULTA. LEGISLAÇÃO ESPECIAL. ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06. CONFIGURAÇÃO. DECLASSIFICAÇÃO. ART. 28 DA LEI Nº 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. CUMPRIMENTO DA PENA. REGIME INICIALMENTE FECHADO. ALTERAÇÃO. CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO. A prisão em flagrante do acusado e o fato de consentir que se armazene a droga em seu estabelecimento comercial denotam a contribuição voluntária e consciente para a consumação do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, comprovados preliminarmente por cuidadosa investigação policial e confirmados em juízo por harmonioso depoimento testemunhal, sendo os elementos sólidos e a fundamentação idônea para a condenação pelo crime previsto no artigo 33, §10, III, da Lei no 11.343/06. Restando comprovadas a materialidade e a autoria, mostra-se descabida a pretensão desclassificatória do crime de tráfico do art. 33, caput, da Lei no 11.343/06 para o crime de usuário previsto no art. 28 da Lei no 11.343/2006, pois, mesmo alegando ser usuária de drogas, as provas colhidas nos autos convergem para entendimento contrário. Incabível se revela o pedido para fixação do regime aberto ou semi-aberto vez que, com o advento da lei no 8.072/1990, e a redação dada pela Lei no 11.464/2007, os condenados pela prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins – crime equiparado a hediondo – deverão cumprir a pena em regime inicialmente fechado. Inteligência do art. 2o. § 1o, da Lei no 8.072/1990.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3888/08, onde figuram como Apelantes Valdelice dos Santos Tavares e Maria de Fátima Leite Vargas e Apelado o Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento a fim de manter incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 27 de outubro de 2009.

APELAÇÃO - AP - 9140/09 (09/0075663-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 10.6069-0/0)

T. PENAL(S): ART. 33, "CAPUT" DA LEI Nº. 11.343/06, SOB AS DIRETRIZES DA LEI Nº. 8.072/90

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(A)(S): ROGÉRIO VIEIRA DE LIMA E CHILDREANE VIEIRA DE LIMA
ADVOGADO: Clever Honório Correia dos Santos
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO. PROVAS. AUTORIA. INSUFICIÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. DELAÇÃO PREMIADA. REQUISITOS CUMULATIVOS. IDENTIFICAÇÃO DE CO-AUTORES OU PARTICÍPES. RECUPERAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO PRODUTO DO CRIME. NON REFORMATIO IN PEJUS. REDUÇÃO DA FRAÇÃO DIMINUTIVA DA PENA. Se nada de concreto restou apurado nos autos, para que se pudesse imputar à ré, de forma certa e indubitosa, a autoria do crime de tráfico de drogas, a absolvição é medida que se impõe, pois, no caso, a autoria foi sinalizada como mera possibilidade, enquanto a condenação exige prova segura e indubitosa.

Para configurar a delação premiada, não basta a admissão, por parte do réu, da prática do crime a ele imputado, é-se necessário o fornecimento de informações eficazes, capazes de contribuir para a identificação dos comparsas e da trama delitosa, bem como a recuperação total ou parcial do produto do crime. Entretanto, diante do Princípio da "non reformatio in pejus", a redução da fração diminutiva da pena, aplicada a título de delação premiada, é medida salutar, nos limites da impugnação recursal apresentada pelo Ministério Público.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 9140/09, na qual figura como Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e Apelados Rogério Vieira de Lima e Childriane Vieira de Lima. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial, conheceu do presente recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de reduzir o índice de diminuição de pena prevista no art. 41 da Lei no 11.343/06 para 1/3, restando a pena definitiva fixada em três anos, sete meses e dez dias de reclusão, em regime inicialmente fechado, mantendo-se inalterados os demais tópicos da sentença, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 27 de outubro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 6013/09 (09/0078032-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06.

IMPETRANTE: IVÂNIO DA SILVA
PACIENTE(S): MAYCON FIGUEIRA DA CRUZ
ADVOGADO(S): Ivânio Figueira da Cruz
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Desembargador Marco Villas Boas

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. FLAGRANTE. PREVENTIVA. LEGALIDADE. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. INDEFERIMENTO. Circunstâncias pessoais favoráveis, tais como primariedade, profissão definida e residência fixa, por si sós, não são suficientes para afastar a necessidade da custódia cautelar, caso presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva. Tratando-se de tráfico de drogas, inexistente ilegalidade na decisão que indefere pedido de liberdade provisória e mantém a prisão preventiva fundamentada na garantia da ordem pública e na falta de comprovação de trabalho lícito e remuneração fixa.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6013/09, no qual figura como Impetrante IVÂNIO DA SILVA, como Paciente MAYCON FIGUEIRA DA CRUZ e Impetrado o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente "writ" e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial, denegou a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal, ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, MOURA FILHO – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 27 de outubro de 2009.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE - 2210/08 (08/0062194-8)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1775/04)
T. PENAL: ART. 121, § 2º, II, C/C ART. 129, CAPUT, AMBOS DO CPB E ART. 14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03
RECORRENTE(S): JORGE MARTINS CARVALHO
ADVOGADO: Paulo Roberto da Silva
RECORRIDO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. NULIDADE PROCESSUAL. CITAÇÃO DO RÉU NA DATA DO INTERROGATÓRIO. INOCORRÊNCIA. AUTORIA DELITIVA. PALAVRA DA VÍTIMA. RETRATAÇÃO. "IN DUBIO PRO SOCIETATE". Não há de se falar em nulidade processual em razão da citação do réu no dia da realização do seu interrogatório, quando verificado que ele compareceu à audiência em companhia de defensor, inclusive, tendo lhe sido assegurado o direito de entrevista reservada em momento anterior ao interrogatório, mormente porque a lei processual penal não estabelece prazo mínimo entre este e a citação. A existência de indícios do "animus necandi" – por ter o réu, aparentemente, disparado a arma de fogo em direção da vítima – impõe a pronúncia do acusado, incumbindo-se, assim, ao juízo monocrático, presentes a materialidade e indícios da autoria, remeter o conjunto probatório para julgamento perante o Tribunal do Júri, já que nesta fase processual vigora o princípio do "in dubio pro societate".

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em sentido estrito no 2210/08, figurando como Recorrente Jorge Martins Carvalho e como Recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em conhecer do presente recurso em sentido estrito e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo "in totum" a sentença recorrida. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 27 de outubro de 2009.

APELAÇÃO - AP - 8812/09 (09/0074170-8)

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, IV, DO CÓDIGO PENAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 103163-3/07)

APELANTE(S): VALDINEY BARROS DA SILVA E ESLANE PEREIRA ARAÚJO

DEF. PÚBL.: Rubismark Saraiva Martins

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. INQUÉRITO POLICIAL. IRREGULARIDADE. PROVAS. INSUFICIÊNCIA. NOVO JÚRI. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. PENA-BASE. REDUÇÃO. ALTERAÇÃO. REGIME DE CUMPRIMENTO. O inquérito policial é peça meramente informativa e não probatória, assim, irregularidades, porventura registradas durante a fase inquisitorial, não têm o condão de contaminar a ação penal. Com base no princípio do livre convencimento racional, a valoração da prova testemunhal é feita livremente pelo juiz. A ausência de testemunha presencial não obsta a prolação de sentença condenatória se a prova indireta, calcada em depoimentos idôneos e entrelaçados, dá certeza da autoria. Caracteriza-se a decisão manifestamente contrária à prova dos autos pelo júri, somente quando arbitrária e totalmente destituída de apoio no processo, posto que pode o tribunal popular, soberano que é, optar por uma das versões admitidas pelo contexto probatório. A fixação da pena é um processo de discricionariedade juridicamente vinculada. Isto é, o juiz analisa as circunstâncias judiciais de forma conjunta e fixa a pena dentro dos limites previstos no tipo penal, valendo-se de seu livre convencimento, desde que devidamente fundamentado, o que ocorreu no presente caso. O cumprimento da reprimenda fixada em montante superior a oito anos de reclusão deve-se iniciar em regime fechado.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 8812/09, na qual figuram como Apelantes Valdiney Barros da Silva e Eslane Pereira Araújo e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial, conheceu do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença atacada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. O Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX divergiu só quanto ao regime de cumprimento da pena, de fechado para inicialmente fechado. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 27 de outubro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 6016/09 (09/0078064-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MYCHELINE LIRA SIQUEIRA FORMIGA

PACIENTE(S): MIGUEL ANTONIO SOARES

ADVOGADA: Mycheline Lira Siqueira Formiga

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NÃO CONHECIMENTO. É deficientemente instruída a impetração de habeas corpus que vem desacompanhada de cópia da decisão que decretou a prisão do Paciente, bem como da decisão que negou o pedido de liberdade provisória, vez que se torna impossível verificar a presença de constrangimento ilegal a ferir direito do paciente, ilegalidade ou abuso de poder a ensejar a concessão da ordem. Não se conhece do habeas corpus quando o pedido vem desacompanhado de documentos que permitam averiguar a existência ou não do constrangimento ilegal. (Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal). Habeas Corpus não conhecido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 6016/09, no qual figura como Impetrante MYCHELINE LIRA SIQUEIRA FORMIGA, Paciente MIGUEL ANTÔNIO SOARES e Impetrado o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu a preliminar suscitada pelo Ministério Público Estadual desta instância, não conheceu do presente writ, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada dos Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e José Neves. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores Antônio Félix – Vogal e Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Ricardo Vicente da Silva – Procurador de Justiça. Palmas –TO, 03 de novembro de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 4125/09 (09/0073598-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 4467-7/07)

T. PENAL(S): ARTIGO 155, CAPUT, DO C.P.

APELANTE(S): RAIMUNDO DE JESUS MOREIRA DIAS

ADVOGADO: Vinicius Coelho Cruz

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO PRIVILEGIADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. A prescrição retroativa, ou retro-operante, tem sua sede na pena fixada em concreto pela sentença condenatória, e seu prazo é contado para trás, alcançando o passado; sujeito, contudo, às causas da interrupção prevista no artigo 117 do Código Penal; Se o prazo prescricional (4 anos), calculado com base na pena "in concreto" aplicada ao réu (1 ano e 2 meses de reclusão), foi extrapolado dentre alguma das datas interruptivas (a dos fatos e a do recebimento da denúncia), forçoso reconhecer a ocorrência da prescrição retroativa e, por conseguinte, a extinção da punibilidade do crime.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 4125/09, na qual figura como Apelante Raimundo de Jesus Moreira Dias e como Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, acolhendo o parecer Ministerial, declarou extinta a punibilidade do crime pelo qual o apelante foi condenado, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal. Por conseguinte, julgou prejudicado o presente recurso apelatório, tudo nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor substituído e MOURA FILHO – Vogal substituído. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 27 de outubro de 2009.

APELAÇÃO - AP - 8897/09 (09/0074636-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº. 2008.0007.0007-7/0)

T. PENAL(S): ART. 155, § 4º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL

APELANTE(S): LUIS BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO: Rômulo Ubirajara Santana

APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PROVA TESTEMUNHAL. VALOR. SUSPENSÃO DA PENA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. REQUISITOS. Com base no princípio do livre convencimento racional, a valoração da prova testemunhal é feita livremente pelo juiz. A ausência de testemunha presencial não obsta a prolação de sentença condenatória se a prova indireta, calcada em depoimentos idôneos e entrelaçados, bem como restituição de bens objetos do furto, dá certeza da autoria. Além dos pressupostos contidos nos artigos 44, I e II, e 77, I e III, do Código Penal, é indispensável, para a substituição da pena corporal por restritivas de direito, ou suspensão condicional da pena aplicada, que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do réu, bem como os motivos e as circunstâncias do crime, indiquem que o benefício é suficiente.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 8897/09, na qual figura como Apelante Luis Batista Rodrigues e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial, conheceu do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólume a sentença atacada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 27 de outubro de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5996/09 (09/0077686-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART.121, § 2º, I E IV, C/C ART. 14, II, C/C ART. 29 E 69, TODOS DO CPB.

IMPETRANTE(S): HUGO RICARDO PARO E IVONETE FERREIRA CRUZ PARO

PACIENTE(S): ANTÔNIO LUIZ GOMES PEREIRA

ADVOGADO(S): Hugo Ricardo Paro e Ivonete Ferreira Cruz Paro

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEIXE - TO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. PRISÃO PREVENTIVA. REQUISITOS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. EXCESSO DE PRAZO. CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Restando devidamente demonstrada a presença de requisitos para a decretação da prisão preventiva, qual seja, garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal – posto que os filhos de um dos autores continuam ameaçando uma das vítimas, que, inclusive, sofreu outro atentado após a tentativa de homicídio ora em exame – o indeferimento da liberdade provisória é medida que se impõe. As condições pessoais favoráveis ao paciente – primariedade, bons antecedentes e residência fixa – não são garantidoras de eventual direito de liberdade, quando outros elementos constantes nos autos recomendam a sua manutenção no cárcere. Mostra-se justificado eventual excesso de prazo na formação da culpa oriundo da complexidade do processo, no qual figuram dois réus, e se fez necessária a expedição de carta precatória para a oitiva de testemunha de defesa.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5996/09, figurando como Impetrantes Hugo Ricardo Paro e Ivonete Ferreira Cruz Paro, como Paciente Antônio Luiz Gomes Pereira e como Impetrado o Juiz de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Peixe –TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordaram os Desembargadores componentes da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em, acolhendo o parecer ministerial, conhecer do presente "mandamus" e, no mérito, denegar a ordem pleiteada, visto inexistir o constrangimento ilegal alegado. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal,

ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, MOURA FILHO – Vogal e LUIZ GADOTTI – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 27 de outubro de 2009.

Intimação ao Apelante e seus Advogados

APELAÇÃO AP Nº 9102/09 (05/0075529-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 1.6252-0/08- 3ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 168, § 1º, INCISOS III, DO CP
APELANTE: JOSÉ ROBERTO MARQUES
ADVOGADO(A)(S): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX- Relator, ficam o Apelante e seus advogados nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: " Cumpra-se a cota ministerial de fls. 211/212. Após, vista ao Órgão de Cúpula Ministerial para fins de mister. Palmas, 19 de outubro de 2009. Desembargador Antônio Félix-Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pautas

PAUTA Nº 41/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 41ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro (11) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-9508/09 (09/0076669-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 18428-2/07- DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ARTIGO 121,CAPUT,DO CPB.
APELANTE: NEUMARQUES CORREIA SÁ.
DEFEN. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-9719/09 (09/0077493-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.
REFERENTE: DENUNCIA Nº190238/09 DA UNICA VARA).
APELANTE: JHONESON CHARLIE CASTRO PEREIRA E ADONILSON FREIRE DOS SANTOS.
T.PENAL: ART. 180, "CAPUT", (DUAS VEZES), ART. 304 (DUAS VEZES) E ART. 311 - TODOS DO CODIGO PENAL.
APELANTE: VILMAR OLIVEIRA SOUZA.
T.PENAL: ART. 311 DO CODIGO PENAL (DUAS VEZES)E ART. 180 DO CODIGO PENAL).
ADVOGADO: FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

PAUTA Nº 42/2009

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 42ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao 1º (primeiro) dia do mês de dezembro (12) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2398/09 (09/0078020-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 785/99 DA 1ª VARA CRIMINAL).
T.PENAL: ART. 121, §2º INCISOS II E IV DO CODIGO PENAL.
RECORRENTE: JUAREZ WEISS.
DEFEN. PÚBL.: JOSE JANUARIO A. MATOS JUNIOR.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº. 6010/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: WILTON BATISTA
PACIENTE: JOSÉ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: WILTON BATISTA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
PROC. DE JUSTIÇA: DRº. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA– CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ALEGAÇÃO DE QUE DECISÃO QUE DECRETOU A PREVENTIVA NÃO SE ENCONTRA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA – INOCORRÊNCIA – RÉU PRIMÁRIO, DE BONS ANTECEDENTES E RESIDÊNCIA FIXA – INSUFICIENTES QUANDO OUTROS ELEMENTOS FUNDAMENTAREM O ERGASTULAMENTO – ORDEM DENEGADA. A decisão que decreta a prisão preventiva deve pautar-se em elementos concretos e com fundamento no art. 312 do Código de Processo Penal, sob pena de não se encontrar devidamente fundamentada, o que caracteriza o constrangimento ilegal. In casu, a decisão da prisão preventiva não se pautou apenas em meras suposições para garantia da ordem pública, mas, também na garantia da instrução criminal, haja vista que há relatos de tentativa de suborno à testemunha e vítima. Portanto, não é suficiente que o paciente seja primário, de bons antecedentes e residência fixa, pois no caso concreto outros elementos podem ensejar o ergastulamento e a manutenção da prisão do réu, mormente quando se afigura risco para a regular instrução do processo. Habeas Corpus negado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6010, onde figura com impetrante Wilton Batista e paciente José Alves de Souza. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 37ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 27 de outubro de 2009, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e denegar a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 09 de novembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2362/09

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 66605-6/08, DA 1ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO II, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP
EMBARGANTE/ RECORRENTE: JOSÉ NELSON DA SILVA
ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 288/289
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – EMENTA OMISSA QUANTO À MATÉRIA ENFRENTADA NO VOTO – CONFIGURAÇÃO – ALEGAÇÃO DE PREQUESTIONAMENTO NÃO MENCIONADO NO ACÓRDÃO – NÃO CONFIGURAÇÃO – O PREQUESTIONAMENTO FOI CITADO NO RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR QUE SEGUIU FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO ACÓRDÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Todas as matérias suscitadas no Recurso em Sentido Estrito foram devidamente analisadas, entretanto, apesar de constar no acórdão que o relatório e o voto fazem parte integrante daquele, não constou na ementa as matérias apreciadas no voto, razão pela qual os embargos de declaração são cabíveis para reparar omissões na ementa, mormente quando existirem argumentos fundamentais no corpo do voto e nela não retratados. Já em relação ao prequestionamento, não se pode falar em obscuridade, omissão ou contradição no acórdão, quando a matéria prequestionada fora declarada no relatório e voto que seguiram fazendo parte integrante do mesmo. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito nº. 2362, onde figura com embargante José Nelson da Silva e embargado o acórdão de fls. 288/289. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 37ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 27 de outubro de 2009, à unanimidade de votos em dar parcial provimento aos embargos, no sentido de acolher os embargos para alterar a Ementa e quanto ao prequestionamento negar provimento, tudo nos termos do relatório e voto do relator. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 09 de novembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 5961

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
PACIENTE: BEIJAMIM TORQUATO FERREIRA FILHO
ADVOGADO(S): PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO
PROC. DE JUSTIÇA: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – MOTIVAÇÃO INIDÔNEA – AUSÊNCIA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA CAUTELAR – GRAVIDADE DO DELITO E MODUS OPERANDI DOS AGENTES – GRANDE ESPAÇO TEMPORAL ENTRE O CRIME E O DECRETO SEGREGATÓRIO – CONCESSÃO DA ORDEM – EXTENSÃO DA MEDIDA, DE OFÍCIO, AOS DEMAIS ATINGIDOS PELO DECRETO. 1 – O fundamento da medida cautelar deve estar amparado em conjunto empírico sólido, sendo inadmissíveis premissões e meras alusões de gravidade do delito e o modus operandi dos agentes. Demais disso, nota-se que entre o crime e a prolação do decreto cautelar transcorreu mais de sete meses, não tendo o magistrado mencionado em sua decisão nenhum outro ato delituoso praticado pelo paciente. 2 – Ordem de habeas corpus concedida ao paciente e, de ofício, estendida aos demais atingidos pelo decreto.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 5961, onde figuram como impetrantes Paulo Humberto de Oliveira e outros e paciente Beijamim Torquato Ferreira Filho. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 39ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 10 de novembro de 2009, à unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada ao paciente e, de ofício, estender a medida aos demais atingidos pelo decreto cautelar, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Oralmente, o Desembargador Daniel Negry com uma observação, excluindo a negativa de autoria. A Desembargadora Jacqueline Adorno também com uma observação, de que estaria concedendo a ordem somente pelo lapso temporal entre o delito e o decreto de prisão preventiva. Ausência justificada do Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas, 11 de novembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8209/08

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER 108518-0/07
RECORRENTE: ÊXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDO(S): SADY ARCIDES RECH
ADVOGADO: VALDIR HAAS E OUTROS
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da DECISÃO: I - Cuida-se de Recurso Especial fundamentado no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lex Mater (ff. 153/163), interposto contra acórdão unânime proferido pela 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Colegiado (ff. 108/109 e 116/121), que negou provimento à apelação interposta pela ora recorrente, mantendo intacta a sentença que julgou procedente a Ação de Obrigação de Não Fazer c/c Indenização por Danos Morais, e tornou definitiva a decisão antecipatória de tutela anteriormente deferida, consubstanciada no cancelamento do protesto apontado pela recorrente, sob pena de multa diária de R\$300,00. Opostos Embargos de Declaração (ff. 127/128), devidamente impugnados (ff. 134/138), foram eles conhecidos, mas desprovidos (ff. 140 e 142/144). O Recorrente insurge-se a fim de que seja reformado o decisório, ao entendimento de que a jurisprudência dominante no STJ é no sentido de "...afastar totalmente o dever de reparar danos morais, existindo mais registros desabonadores do crédito do devedor, promovidos por outros credores..." (f. 155). Argumenta, ainda, ter a decisão sido proferida em desacordo com os artigos 535, inciso II, do Adjectio Codex. Há contrarrazões (ff. 179/185). É o relatório. II – II – A irrisignação é intempestiva. No caso dos autos, foi publicado o acórdão referente aos embargos declaratórios em 22.06.2009 (f. 146). Conforme registrado até mesmo pelo recorrente, o prazo para a interposição deste recurso constitucional esgotou-se em 07/07/2009, data em que, inclusive, foram feitos os recolhimentos das custas (ff. 164/165). Entretanto, os autos foram devolvidos a cartório e a petição recursal foi levada a protocolo somente no dia 09/07/2009 (f. 149-v e 153). Assim sendo, evidente sua intempestividade. III - À luz do exposto, não admito o Recurso Especial. P.I. Palmas, 29 de outubro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7600/08

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 6303/06
RECORRENTE: VILMAR CRUZ NEGRE E ESPÓLIO DE MARIAS DAS GRAÇAS GAMA CRUZ
ADVOGADO : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO
RECORRIDO(S): MARY NALVA FERREIRA MIRANDA E SOUSA
ADVOGADO: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO
RELATORA: Desembargador WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 11 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7193/08

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE/TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 2593/01
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RECORRIDO(S): PNEUÇO COMÉRCIO DE PNEUS DE PARAÍSO DO NORTE LTDA
ADVOGADO : JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
RELATORA: Desembargador WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 11 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7929/08

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE/TO
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1269/03
RECORRENTE: JOSÉ ANIBAL CANEDO E CARLOS MARCÍLIO CANEDO
ADVOGADO: NADIN EL HAGE E OUTRO
RECORRIDO(S): DIONE JOSÉ DE ARAÚJO, CAIRO GARCIA PEREIRA E SUELY ARANTES ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO: ANTONIO VIANA BEZERRA
RELATORA: Desembargador WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 11 de novembro de 2009.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7872/08

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 61023-2/06
RECORRENTE: ADELMÁRIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA
RECORRIDO(S): ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: OSMARINO JOSÉ DE MELO
RELATORA: Desembargador WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 11 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIREX - Nº 1506

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RE NA AC Nº 6089/06
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR: JAX JAMES GARCIA PONTES
AGRAVADO(A): NILTON SENA BENEVIDES
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de novembro de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1556

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NO MS Nº 3576/07
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: JAX JAMES GARCIA PONTES
AGRAVADO(A): EVA MARIA PALMEIRA SOBRINHO
ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 11 de novembro de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3350º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:25 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0077362-6

APELAÇÃO 9697/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5.3865-0/09 acr 3005
REFERENTE: (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DA COISA APREENDIDA Nº 5.3865-0/09 - 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
T.PENAL: (ART. 12, "CAPUT", DA LEI DE Nº 6.368/76)
APELANTE: THEODORO GONTIJO
DEFEN. PÚB: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0042856-5

PROTOCOLO: 09/0077494-0

APELAÇÃO 9720/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 529806/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº529806/08 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 180, § 1º, DO CODIGO PENAL
APELANTE: RIVELINO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: GADDE PEREIRA GLÓRIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2009

PROTOCOLO: 09/0077517-3

APELAÇÃO 9730/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 232289/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA Nº 232289/06 DA 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 180, § 1º, DO C.P.
APELANTE: JANIO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO: LEANDRO WANDERLEY COELHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078279-0

APELAÇÃO 9931/TO
ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 16859-3/09
REFERENTE: (DENUNCIA Nº16859-3/09 DA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 16, "CAPUT", DA LEI DE Nº 10.826/03, ART. 304, C/C O ART. 299 E ART. 288, PARAGRAFO UNICO, DO CODIGO PENAL
APELANTE: IVALDO EDUARDO MACEDO
ADVOGADO(S): MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTRO
APELANTE: JOSE DELANO DIOGENES
ADVOGADO(S): JOSÉ WELLINGTON P. DIÓGENES E OUTROS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0072623-7

PROTOCOLO: 09/0078497-0

APELAÇÃO 9971/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 100003-6/08
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 100003-6/08 DA 1ªVARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 155, "CAPUT", C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E ART. 1º DA LEI DE Nº2252/54
APELANTE: GEOVANO RODRIGUES DA SILVA
DEFEN. PÚB: JOSE ALVES MACIEL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078506-3

APELAÇÃO 9975/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 1755/06
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1755/06 DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 302, "CAPUT", DA LEI Nº 9503/97
APELANTE: FRESIO DOS SANTOS VERAS
DEFEN. PÚB: JOSE ALVES MACIEL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078542-0

APELAÇÃO 9981/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 65398-0/09
REFERENTE: (DENUNCIA Nº 65398-0/09 DA 4ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ART. 33, DA LEI DE Nº 11.343/06
APELANTE: JAIR PEREIRA EVANGELISTA CARNEIRO
DEFEN. PÚB: MAURINA JÁCOME SANTANA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0075171-1

PROTOCOLO: 09/0078825-9

REEXAME NECESSÁRIO 1642/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 834/05
REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 834/05 - 1ª VARA CÍVEL)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE TAGUATINGA-TO
ADVOGADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
IMPETRADO: PAULO ROBERTO RIBEIRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0077189-5

PROTOCOLO: 09/0078833-0

REEXAME NECESSÁRIO 1643/TO
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 20829-9/06
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 20829-9/06 DA UNICA VARA CÍVEL)
IMPETRANTE: WILSON RODRIGUES DA SILVA, ALONSO AIRES CIRQUEIRA E JOAO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO AMENDOLA
IMPETRADO: ANTONIO CANTÍDIO ARRAIS
ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0050265-1

PROTOCOLO: 09/0078846-1

APELAÇÃO 10040/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 4739/01 5966/03 87809-8/07
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 87809-8/07 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: SIDNEY DA MOTA BARROS
ADVOGADO : ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR
APELADO(S): ARNALDO DA SILVA CARDOSO E INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ

LTDA
ADVOGADO: ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078848-8

APELAÇÃO 10041/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 32136-9/08
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 32136-9/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): TELECOMUNICAÇÕES DE SAO PAULO - S.A. TELES P E ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO
ADVOGADO: THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA
APELADO: MARIA MOURA GUIMARAES
ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078853-4

APELAÇÃO 10042/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4051-0/04
REFERENTE: (AÇÃO ORDINARIA Nº 4051-0/04 DA 1ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: FREDERICO CEZAR ABINADER DUTRA
APELADO: COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL - S/A
ADVOGADO(S): MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTRO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078862-3

APELAÇÃO 10043/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 408/97
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 408/97 - CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO
APELADO(S): ROBERT SOLIVA JUNIOR E HEIDE WILD SOLIVA
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI
APELANTE(S): ROBERT SOLIVA JUNIOR E HEIDE WILD SOLIVA
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0025171-6

PROTOCOLO: 09/0078863-1

APELAÇÃO 10044/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 379/96 63/98 ap 10043
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 379/96 - CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO
APELADO(S): MIGUEL MURGOLO NETO E HILDA MARIA GOMES DE SOUZA BARROS
ADVOGADO : RONALDO AUSONE LUPINACCI
APELANTE(S): MIGUEL MURGOLO NETO E HILDA MARIA GOMES DE SOUZA BARROS
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0078862-3

PROTOCOLO: 09/0078868-2

APELAÇÃO 10045/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5330-2/04
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5330-2/04 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE(S): MEURER E MEURER LTDA E GUILDA MEURER
ADVOGADO(S): FABIO WAZILEWSKI E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: MARCO PAIVA OLIVEIRA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0032094-9

PROTOCOLO: 09/0078869-0

APELAÇÃO 10046/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 7115-5/05
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 7115-5/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM
APELADO: J.B. DOS S. MENOR IMPUBERE REPRESENTADA POR SEUS GENITORES P.F. DOS S. E N. B. DA S.
ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078898-4

APELAÇÃO 10051/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 6284-5/07
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 6284-5/07 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BRASIL TELECON - SA
ADVOGADO(S): TATIANA VIEIRA ERBS E OUTRO
APELADO: ALBERTO PEREIRA MASCARENHAS
ADVOGADO: MIGUEL VINÍCIUS SANTOS
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078900-0

APELAÇÃO 10052/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 26008-0/05
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 26008-0/05, DA 4ª VARA CÍVEL)
APELANTE: EDITORA GLOBO S/A
ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
APELADO: RICARDO MATEUS DE LIMA
ADVOGADO(S): GERMIRO MORETTI E OUTRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078901-8

APELAÇÃO 10053/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 91686-7/09
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 91686-7/09 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO DO AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO: SILAS ARAÚJO LIMA
APELADO(S): CANEDO E TEIXEIRA LTDA, ANTÔNIO REISNILDO TEIXEIRA SOUSA E MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO TEIXEIRA
ADVOGADO: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078902-6

APELAÇÃO 10054/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 97653-7/07
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 97653-7/07 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: SANDRA FERREIRA
ADVOGADO(S): JORCELLIANY MARIA DE SOUZA E OUTROS
APELADO: INSTITUTO SOCIAL DIVINO ESPÍRITO SANTO- PRODIVINO PROC.(ª) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078903-4

APELAÇÃO 10055/TO
ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 47862-2/09
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 47862-2/09 DA ÚNICA VARA)
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA
APELADO: TEREZINHA BARROZO FRAGATA
ADVOGADO: CYNTHYA CHRISTHINA ARAÚJO DA SILVA
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078912-3

REEXAME NECESSÁRIO 1644/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 30381-4/09
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 30381-4/09 - 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
IMPETRANTE: FÁBIO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO : EDÉSIO DO CARMO PEREIRA
IMPETRADO: DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR DO 1º DISTRITO POLICIAL DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078913-1

REEXAME NECESSÁRIO 1645/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 31205-3/06
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 31205-3/06 - DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO
IMPETRANTE: DIANA ARAÚJO SILVEIRA
ADVOGADO: ALESSANDRA VIANA DE MORAIS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA DELEGACIA REGIONAL DE ENSINO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078953-0

APELAÇÃO 10056/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 30702-1/08
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 30702-1/08, DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): UNEST - UNIÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO MÉDIO TOCANTINS E FCJP - FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS
ADVOGADO: VERA LÚCIA PONTES
APELADO: DENISE FERNANDES ALVES
ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068487-7

PROTOCOLO: 09/0078954-9

APELAÇÃO 10057/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4528/04
REFERENTE: (AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº4528/04 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE: CARMENCITA LÚCIA BARBOSA
ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTROS
APELADO(S): ALINE RODRIGUES FERREIRA E LUCIANA RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO: JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2009

PROTOCOLO: 09/0078999-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4412/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ELOÁ TEIXEIRA
ADVOGADO: ZOÉ DA EUCARISTIA TEIXEIRA
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMAS E JUIZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS/TO
RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME MEMORANDO 004/2009.

PROTOCOLO: 09/0079000-8

HABEAS CORPUS 6074/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR
PACIENTE: JOSÉ SOARES NETO JÚNIOR
ADVOGADO : RITHS MOREIRA AGUIAR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME MEMORANDO 004/2009.

PROTOCOLO: 09/0079003-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4413/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SEBASTIÃO IRIS VILAMIU
ADVOGADO : ALETHEIA JUNE D'ALMEIDA VILAMIU
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME MEMORANDO 004/2009.

PROTOCOLO: 09/0079026-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9995/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.6441-7/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE
AGRAVADO(A): CELSO LUIS RAVELLI
ADVOGADO(S): ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO E OUTROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME MEMORANDO 004/2009.

PROTOCOLO: 09/0079029-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9996/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 96179-0
REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 96179-0/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)
AGRAVANTE: LUIZ ALBERTO MARCHEZE

ADVOGADO: ALEXANDRE BOCHI BRUM
 AGRAVADO(A): GEORGINA ALVES LEMOS
 ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME MEMORANDO 004/2009.

PROTOCOLO: 09/0079030-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1557/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 7953/08
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7953/08 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE: OBERON VANDERLEI AGUIAR E OUTROS
 ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 AGRAVADO(A): BRASIL DE SOUZA MOURA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 AGRAVANTE: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES ARAÚJO, RAIMUNDO DO ESPÍRITO SANTO DAMASCENO, DELEMÂNIO JOSÉ DA SILVA, ANTÔNIO RONALDO CARDOSO, EDIMILSON SOUZA PEREIRA, RITA DE SOUZA GALVÃO, SEBASTIÃO VIANA DE SOUSA, WILTON JOSÉ DE ARAÚJO, LUIZ ROBERTO DE SOUZA, JOAQUIM TEIXEIRA DOS SANTOS, MOISÉS MUNIZ SILVA, JOSÉ WILSON NOLETO, CLEOMAR RIBEIRO ARRAIS, FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS, JÂNIO NEVES MONTEIRO, JAIR ALVES DA COSTA E JAIR DE SOUSA MAIA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0079035-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4414/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUIZ MIGUEL NETO (PADRÃO ENGENHARIA)
 ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DE INFRA ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/11/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: CONFORME MEMORANDO 004/2009.

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Pauta**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 024/2009****SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 16 DE NOVEMBRO DE 2009**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 6ª (sexta) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro de 2009, segunda-feira, às 09:00 horas da manhã ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1953/09 (JECRIMINAL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.134/07*
 Natureza: Artigo 282 do CPB
 Apelante: Júlio de Jesus Ribeiro
 Advogado(s): Dr. Cabral Santos Gonçalves e Outra
 Apelado: Justiça Pública
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares
 * Feito com vista ao Juiz Gil de Araújo Corrêa

02 - APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1954/09 (JECRIMINAL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.134/07*
 Natureza: Artigo 282 do CPB
 Apelante: Francisco de Assis Ferreira de Brito
 Advogado(s): Dr. Altamiro de Araújo Lima Filho
 Apelado: Justiça Pública
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares
 * Feito com vista ao Juiz Gil de Araújo Corrêa

03 - RECURSO INOMINADO Nº 2039/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.068/09*
 Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Jalmir dos Santos Santana
 Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Juiz José Maria Lima
 * Leitura e publicação da Ementa pelo Juiz do voto divergente

04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.950-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP
 Advogado(s): Dr. Adam Miranda Sá Stehling e Outros
 Recorrido: Josilene dos Santos Rodrigues
 Advogado(s): Drª. Elisabete Soares de Araújo

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.445-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas
 Natureza: Indenização por Perda e Danos Morais c/c Declaração de Inexistência de Débito c/c Antecipação de tutela para suspensão de descontos em folha de pagamento perante o INSS
 Recorrente: Banco Bonsucesso S/A
 Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros
 Recorrido: Deusila Bezerra do Nascimento
 Advogado(s): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro
 Relator: Juiz José Maria Lima

06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.620-8

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Danos Morais c/c Obrigação de Não Fazer c/c pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Unibanco Banco Múltiplo S/A
 Advogado(s): Dr. Carlos Maximiano Mafrá de Laet e Outros
 Recorrido: João Batista Miranda
 Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.905.024-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Restituição de Valores pagos e Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros
 Recorrido: Laurindo Fernandes de Oliveira Filho
 Advogado(s): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1910/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 3067/08*
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Antecipação de tutela para exclusão de nome no Serasa e baixa de protesto c/c Declaratória de Inexistência de Débito e devolução de despesas em cartório de protesto
 Recorrente: Oliveira & Alencar Ltda (Auto Escola e Despachante Brasil)
 Advogado(s): Dr. Edson Monteiro de O. Neto
 Recorrido: João Batista de Sousa Filho
 Advogado(s): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

09 - RECURSO INOMINADO Nº 2046/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.823/08*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: TAM – Linhas Aéreas S/A
 Advogado(s): Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres e Outros
 Recorrido: Jeremias Demito
 Advogado(s): Dr. Daniel de Sousa Dominici e Outros
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

10 - RECURSO INOMINADO Nº 2073/09 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2008.0010.1368-4/0 (10.906/08)*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A (Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A)
 Advogado(s): Dr. Alexandre Humberto Rocha e Outros
 Recorrido: Vinicius de Oliveira e Silva e Beatriz Araújo Martins
 Advogado(s): Drª. Fernanda Roriz G. Wimmer e Outra
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

11 - RECURSO INOMINADO Nº 2074/09 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2008.0010.1370-7/0 (10.907/08)*
 Natureza: Cobrança de Pagamento Indevido
 Recorrente: Jesu Batista de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Fabricio Silva Brito (Defensor Público)
 Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

12 - RECURSO INOMINADO Nº 2075/09 (COMARCA DE AXIXÁ-TO)

Referência: 2008.0008.7028-1/0*
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Construtora Rio Tranqueira Ltda (Reve)
 Advogado(s): Dr. Marcelo Cláudio Gomes
 Recorrido: Josivaldo da Silva Sousa
 Advogado(s): Dr. Miguel Arcanjo dos Santos
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

13 - RECURSO INOMINADO Nº 2084/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.991/08*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Moto Honda da Amazônia Ltda
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
 Recorrido: Edleu Vieira França
 Advogado(s): Dr. Antônio Eduardo Alves Feitosa
 Relator: Juiz José Maria Lima

14 - RECURSO INOMINADO Nº 2104/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.683/08*
 Natureza: Cobrança de diferenças de remuneração de poupança
 Recorrentes: José Olivério Neto e Aparecida Oliveira Goulart
 Advogado(s): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa
 Recorrido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

15 - RECURSO INOMINADO Nº 2106/09 (COMARCA DE PARANÁ-TO)

Referência: 2006.0009.7316-5/0*

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Martins Francisco Pereira

Advogado(s): Dr. Isau dos Santos

Recorrido: Geroni Guedes Magalhães

Advogado(s): Dr. Lourival V. de Moraes e Outra

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

16 - RECURSO INOMINADO Nº 2109/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0009.2702-0/0*

Natureza: Anulatória de Contrato c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais

Recorrente: Banco Pine S/A

Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros

Recorrido: Odoquex Matos da Silva

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

17 - RECURSO INOMINADO Nº 2117/09 (JECC – DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0000.8655-4/0*

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Banco Santander (Brasil) S/A (Banco Santander S/A)

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros

Recorrido: Marcos Antônio Bispo

Advogado(s): Drª. Edna Dourado Bezerra

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

18 - RECURSO INOMINADO Nº 2118/09 (JECC – DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0009.3466-2/0*

Natureza: Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c Restituição de valores, Danos Morais e Tutela Antecipada

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Drª. Teresa Cristina Pitta Pinheiro Fabrício e Outros

Recorrida: Vagna Faustino Rodrigues

Advogado(s): Dr. Arnezimário Júnior M. de Araújo Bittencourt

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

Intimação às Partes

Juiz Presidente: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 2107/09 (COMARCA DE PARANÁ-TO)

Referência: 2007.0001.9353-2/0

Natureza: Reparatória de Danos Materiais e Morais

Recorrente: Atacadão da Construção Ltda

Advogado(s): Drª. Christiane Alves Louzeiro Gonçalves de Oliveira

Recorrido: Wilton Pereira Guimarães

Advogado(s): Dr. José Maria Pereira de Oliveira e Outro

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 42, § 1º c/c o artigo 54, parágrafo único da Lei 9.099/95, deixo de conhecer o presente recurso ante a falta de recolhimento integral do preparo. Após o transcurso do prazo legal, devolva-se o feito à vara de origem, com nossas homenagens. Intimem-se." Palmas-TO, 28 de outubro de 2009

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2009:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1977/09

Referência: 2008.0007.6307-8/0 (Ação de Indenização por Danos Morais)

Impetrante: Maria Regina Stivanin Nishie

Advogado(s): Dr. Renato Godinho

Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Cristalândia

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - RECURSO INOMINADO DESERTO - ALEGAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - INEXISTENTE - AÇÃO CONHECIDA POR PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE/ORDEN DENEGADA.

1) O preparo recursal é requisito previsto em lei e que não constatado a sua presença ou realizado de maneira incompleta, é caso de deserção do recurso interposto, não havendo qualquer ato de ilegalidade na decisão de não conhecimento proferida pelo magistrado a quo. 2) Inexiste direito líquido e certo à concessão da ordem pleiteada, quando não se comprova ilegalidade ou arbitrariedade em ato de autoridade supostamente coatora. 3) Ação mandamental conhecida por presentes os seus pressupostos, ordem denegada por ausência de abuso de poder ou ilegalidade em ato judicial.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº 1977/09 em que figuram como impetrante Maria Regina Stivanin Nishie e como impetrado o MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Cristalândia, Estado do

Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Doutor Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer a ação mandamental por presentes seus elementos e pressupostos, e negar a ordem à impetrante, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 02 de julho de 2009

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 09 DE NOVEMBRO DE 2009:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2037/09

Referência: 15.958/02 (Obrigação de Entrega de coisa certa c/c pedido de Antecipação de Tutela)

Impetrante: Deril Stefanuto

Advogado(s): Drª. Márcia Regina Flores

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Araguaína-TO

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL - PERDA DO OBJETO - SUPERVINIENTE FALTA DE INTERESSE DE AGIR - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. 1. Verifica-se a perda de objeto do mandado de segurança, quando a autoridade coatora informa o desaparecimento da eficácia do ato impugnado, haja vista que o processo principal foi extinto sem julgamento de mérito. Portanto, incontestável é falta de interesse de agir da impetrante, mostrando-se imperiosa a extinção do processo, sem exame de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. 2. Mandado de Segurança recebido, porém, julgado extinto sem julgamento de mérito, por unanimidade de votos. Palmas-TO, 23 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1746/08 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2807/08

Natureza: Revisão Contratual c/c Repetição de Indébito

Recorrente: Banco Pine S/A

Advogado(s): Drª. Tatiana Coliman Martins e Outros

Recorrido: Luzimara de Oliveira Negre

Advogado(s): Dr. Antônio de Freitas (Defensor Público)

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO -REVELIA - REVISÃO CONTRATUAL - TABELA PRICE - SENTENÇA REFORMADA. 1. A decretação da revelia não atinge questões de direito, nem conduz à procedência do pedido, porque é necessário que do contexto fático e jurídico surja a verossimilhança do direito alegado pela parte autora; 2. Não há nos autos nenhuma prova de que o contrato possua qualquer vício, ou a ocorrência de vantagem excessiva ou qualquer fato superveniente que tenha tornado o contrato inexecutável; 4. Não há que se falar em revisão contratual, com a consequente adequação das parcelas do contrato ou devolução de quaisquer valores à recorrida, tendo em vista que o contrato não possui vício que possibilite tal revisão; 5. Recurso Inominado conhecido, sendo-lhe dado provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1746/08, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer o Recurso Inominado e dar-lhe provimento para reformar a sentença para julgar improcedente o pedido inicial. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios, face ao disposto no artigo 55 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 23 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1926/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2941/07

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cancelamento de Registro Negativo

c/c pedido de Indenização por Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela

Recorrente: Casa Bahia Comercial Ltda

Advogado(s): Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Recorrido: Ana Paula de Souza

Advogado(s): Dr. Flávio Suarte

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - HOMONÍMIA -DANOS MORAIS - INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME NO SPC - NEGLIGÊNCIA DA RECORRENTE AO PROCEDER A VENDA E O REGISTRO COM APENAS O CPF - RESPONSABILIDADE CIVIL CARACTERIZADA - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - RECURSO RECEBIDO E IMPROVIDO. 1.Registro indevidamente no cadastro do SPC (sistema de proteção ao crédito) em razão de dois contratos de compra efetuados por pessoa homônima. 2. Cadastro efetuado com base apenas no CPF sem as devidas precauções, como observar os demais documentos (RG) e outras informações, como filiação e naturalidade. 3. Responsabilidade civil evidenciada, e, conseqüentemente, a sentença monocrática deve ser mantida. 5. O valor indenizatório deve garantir o caráter repressivo-pedagógico, arbitrado de forma a não se tornar em enriquecimento ilícito.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1926/09 em que figuram como recorrente Casa Bahia Comercial Ltda e recorrida Ana Paula de Souza, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito, negar provimento, tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que ficam fazendo parte o presente julgado. Votaram,, acompanhando o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 23 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1946/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0006.6315-4/0 (10.575/08)

Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização Por Danos Morais

Recorrente: BRT – Serviços de Internet S/A
 Advogado(s): Dr. Chedid Abdulmassih e Outros
 Recorridos: Alessandro da Silva Fonseca
 Advogado(s): Drª. Leise Thais da Silva Dias e Outros
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO – REPETIÇÃO DE INDÉBITO - DANO MORAL – COBRANÇA INDEVIDA - CONDUTA ILÍCITA DA EMPRESA DE TELEFONIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - NÃO COMPROVAÇÃO DO CONTRATO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 14 DO CDC - NEGLIGÊNCIA - DANO MORAL CARACTERIZADO - RECURSO CONHECIDO - SENTENÇA MANTIDA. A cobrança caracteriza-se como indevida por ser decorrente de um contrato inexistente. A recorrente não comprovou a existência do contrato de prestação de serviço de internet, conforme o art. 6º, inciso VIII do CDC que estabelece a inversão do ônus da prova. Conduta ilícita da recorrente resta demonstrada, pois não se deve cobrar por serviços que não foram pactuados, tampouco, prestados. O artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que o fornecedor de produtos e serviços é responsável pelos danos que causar ao consumidor, sendo essa responsabilidade objetiva e independentemente da existência ou não de culpa. A empresa recorrente deixou-se negligente na medida em que não tomou providências céleres para solucionar o equívoco e ressarcir o valor indevidamente cobrado. 5. Destarte, a conduta ilícita decorrente da cobrança indevida mais a inércia da recorrente em solucionar o impasse, ensejam a repetição de débito - conforme o artigo 42, parágrafo único do CDC - e a reparação por danos morais. 6. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 1946/09 em que figuram como recorrente BRT - serviços de internet S/A e recorrido Alessandro da Silva Fonseca, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito, negar provimento aos seus pedidos tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que ficam fazendo parte o presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 23 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1974/09 (COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)

Referência: 056/09

Natureza: Reparação de Danos Materiais
 Recorrentes: Enaldo Otacílio da Silva e Thiago Vieira de Aquino
 Advogado(s): Dr. Raimundo José Marinho Neto e Outros
 Recorrido: Antônio Rodrigues Costa
 Advogado(s): Dr. Hérmides Miranda de Souza Teixeira e Outro
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DANO MATERIAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. JUIZADO ESPECIAL. PRELIMINARES. APLICAÇÃO DO ART. 277 DO CPC. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. NULIDADE. CARÊNCIA DE ADVOGADO EM AUDIÊNCIA. RECURSO CONHECIDO - SENTENÇA CASSADA. 1. Nas ações ajuizadas em sede de Juizados aplica-se o Código de Processo Civil subsidiariamente e para preencher omissões que possam gerar prejuízo para as partes. Em se tratando de audiência uma a aplicação do art. 277 do Código de Processo Civil se torna necessária. A citação/intimação ocorreu na véspera da data da audiência, o que resultou em cerceamento da defesa, pois em tempo insuficiente para elaboração de contestação e constituição de provas. Em demanda de valor inferior a vinte salários mínimos a assistência de advogado é facultativa, mas como o recorrido compareceu assistido por advogado, compeliu ao juiz a quo informar aos recorrentes a possibilidade de nomeação de defensor público. 5. Demonstrada violação à ampla defesa e ao contraditório, se torna gerada a nulidade da citação da audiência de instrução e julgamento. 6. Recurso conhecido e provido. Sentença cassada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 1974/09 em que figuram como recorrente Enaldo Otacílio da Silva e Thiago Vieira de Aquino e recorrido Antônio Rodrigues Costa, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e dar provimento aos seus pedidos, no sentido de cassar a sentença monocrática tudo nos termos do relatório e voto do Senhor Relator, que ficam fazendo parte o presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 23 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1991/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0002.7707-6 (3328/08)

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Márcia Geovana Ribeiro Mundim
 Advogado(s): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa e outro
 Recorrido: Jacinto Gomes de Souza
 Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Sousa Pinheiro
 Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - EXTRAVIO DE BAGAGEM - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANOS MORAIS E MATERIAIS - SENTENÇA REFORMADA. 1. As empresas de transporte são obrigadas a oferecer serviços adequados, eficientes e seguros, além de responderem pelos danos causados aos usuários, sendo vedada a estipulação contratual que impossibilite, exonere ou atenua a obrigação de indenizar pelo vício do serviço, nos termos do artigo 25 do Código de Defesa do Consumidor; 2. A responsabilidade da recorrente, neste caso, decorre do risco profissional, tratando-se de natureza objetiva, nos moldes do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor; 3. A recorrente não afastou sua responsabilidade, restando evidente a falha na prestação do seu serviço ao permitir o extravio da bagagem do recorrido; 4. Minoração dos danos materiais em razão de os pertences serem usados, não se justificando arbitrar valores de acordo com pertences novos; 5. Recurso conhecido, sendo-lhe dado parcial provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 1991/09, em que figura como Recorrente Márcia Geovana Ribeiro Mundim e Recorrido Jacinto Gomes de Souza, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença monocrática em relação ao quantum indenizatório

para os danos materiais, minorado para R\$ 1.333,50 (mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), sendo mantida a sentença em todos os seus ulteriores termos. Sendo parcialmente provido o recurso, deixo de condenar a recorrente em honorários advocatícios e custas processuais, na forma do artigo 55, da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 23 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2028/09 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2007.0004.2561-1/0 (5149/07)

Natureza: Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Juarez Pinheiro de Farias
 Advogado(s): Dr. Stalin Beze Bucar
 Recorrido: Jadson Luz Marins
 Advogado(s): Dr. Coriolano Santos Marinho e Outro
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: CITAÇÃO EM DISCORDÂNCIA COM O PREVISTO NA LEI 9.099/95. A AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA NO JUIZADO ESPECIAL ACARRETA CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA À PARTE. SENTENÇA NULA. 1. Endereçado o feito ao Juizado Especial Cível, o rito a ser seguido é o previsto pela Lei 9.099/95 e não o rito ordinário inserto no Código de Processo Civil. Considerando a Lei dos Juizados Especiais a citação deve conter cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento da parte em audiência e a advertência dos efeitos de sua ausência, pois, se assim não o for, a citação deve ser considerada inválida. 2. A ausência de audiência fere o procedimento da Lei 9.099/95, uma vez que impede as partes de transigirem, bem como retira do réu a oportunidade de apresentar sua defesa, o que implica em ofensa ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa. Como consequência a nulidade da sentença é medida que se impõe. 3. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2028/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado e dar-lhe provimento para anular a sentença em face do feito não ter seguido o rito previsto pela Lei 9.099/95, cerceando a parte o seu direito de defesa, nos termos do voto. Palmas-TO, 23 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2049/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.965/08

Natureza: Restituição de valores c/c pedido de Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Pedro Pereira do Nascimento
 Advogado(s): Dr. Mainardo Filho Paes da Silva
 Recorridos: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda // Adriana G. Pereira-ME (Digicel)
 Advogado(s): Dr. Eduardo Luiz Brock e Outros // Dr. Edésio do Carmo Pereira
 Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - VÍCIO DO PRODUTO - DECADÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA. 1. Prevê o artigo 26, §2º, inciso I do CDC que obsta a decadência "a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca"; 2. No presente caso, o recorrente não comprovou suas alegações de que levou o aparelho celular à assistência técnica por diversas vezes. Comprova apenas que formulou reclamação perante o Procon em 20/04/2007, tendo obtido resposta em 01/11/2007 e propôs a presente ação apenas em 26/03/2008, extrapolando assim o prazo de 90 dias previsto no CDC; 3. Recurso conhecido, sendo-lhe negado provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2049/09, em que figura como Recorrente Pedro Pereira do Nascimento e Recorrido Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda / Adriana G. Pereira -ME (Digicel), por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter incólume a sentença monocrática em todos os seus termos. Improvido o recurso, a parte recorrente deve arcar com as custas processuais e honorários advocatícios equivalentes a 20% do valor da causa, na forma do artigo 55, segunda parte da Lei 9.099/95, mas como é beneficiário da assistência judiciária gratuita, os efeitos ficarão suspensos, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50, até que tenha condições de arcar com sua obrigação. Palmas-TO, 23 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2076/09 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0003.4183-3/0

Natureza: Declaratória de ausência de Responsabilidade da requerente c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Tatiara de Aguiar Martins
 Advogado(s): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal
 Recorridos: Iparatyh Empreendimentos Imobiliários Ltda // Elci Soares de Souza // Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS
 Advogado(s): Drª. Lourdes Tavares de Lima // Dr. Jésus Fernandes da Fonseca // Drª. Cristiane Gabana e Outros
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: RECURSO INOMINADO - FRAUDE MEDIDOR COMPROVADA - RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DO PADRÃO DO CONSUMIDOR - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR PARA COMPROVAR SUAS ALEGAÇÕES - COBRANÇA DEVIDA - AUSÊNCIA DE DANOS MORAIS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. A responsabilidade pela guarda e conservação do padrão é do consumidor, e, uma vez constatada fraude no medidor, cabe o mesmo provar que a irregularidade já existia antes de locar o imóvel para se eximir da responsabilidade, pois caso contrário, responde pela cobrança dos valores obtidos na diferença apurada pela adulteração do padrão. 2. Cientificado da cobrança, caso o consumidor permaneça inadimplente, poderá a prestadora do serviço suspender o fornecimento de energia ao imóvel e inscrever seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, sem que gere qualquer constrangimento passível de indenização. 3. Recurso Inominado conhecido, sentença mantida por seus próprios fundamentos em todos seus termos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 46 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 23 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2081/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.073/09

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorrido: Márcio Rogério Gomes da Silva
 Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos e Outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO DPVAT - SALDO REMANESCENTE - COMPROVADA A QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO -INDENIZAÇÃO DEVIDA - SENTENÇA MANTIDA. 1. O recorrido demonstrou através dos documentos que acompanham a inicial, que é beneficiário do seguro DPVAT decorrente da morte de seu pai, juntando inclusive a certidão de óbito da vítima; 2. A Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.482/07, em seu artigo art. 5º, § 1º, alínea "a" elenca como documentos essenciais para o recebimento do seguro a certidão de óbito, o registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte; 3. Comprovada a qualidade de beneficiário do seguro, não há que se discutir a existência ou não de outros beneficiários, até porque, em outra demanda já foi discutida tal alegação; 4. Recurso conhecido e improvido por unanimidade.

ACÓRDÃO: : Vistos, e relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2081/09, em que figura como Recorrente Companhia Excelsior de Seguros e Recorrido Márcio Rogério Gomes da Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter intacta a sentença. A recorrente vencida deve arcar com os honorários advocatícios equivalentes a 20% do valor da condenação, mais as custas processuais, na forma do artigo 55, segunda parte, da Lei 9099/95. Palmas-TO, 23 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2089/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0004.9663-4/0
 Natureza: Rescisão Contratual
 Recorrente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado(s): Dr. Leonardo da Costa Guimarães e outros
 Recorrida: Adecir Teu e Sonara Gonçalves Mendes
 Advogado: Dr. Nilton Valim Lodi
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: RESCISÃO DE CONTRATO - CERCEAMENTO DE DEFESA -DIFICULDADE EM CONTESTAR ALEGAÇÕES GÊNICAS - DEFESA APRESENTADA EM AUDIÊNCIA COM TODAS AS TESES E DOCUMENTOS - ALEGAÇÕES POSTERIORES PRECLUSAS - ALEGAÇÕES DE NULIDADE DE SENTENÇA - TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE AS PARTES - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA - FALTA DE APRECIÇÃO DE TODAS AS AFIRMATIVAS E PEDIDO CONTRAPOSTO - NULIDADES AFASTADAS -MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. O momento oportuno para parte requerida apresentar a contestação com toda sua matéria de defesa é em audiência de instrução e julgamento (art. 39, da Lei 9.099/95), pois os fatos não impugnados tornam-se incontroversos, não podendo serem rediscutidos em fase recursal por meio de novas alegações e documentos que na ocasião poderiam ser apresentados, face a preclusão prevista no artigo 396, do CPC. 2. Não existe ofensa ao princípio da igualdade entre as partes previsto no artigo 5º da CF, quando a parte ré é devidamente citada e intimada de todos os atos do processo, inclusive exercendo de forma plena seu direito de defesa. 3. A fundamentação sucinta de uma sentença não a torna nula e sim a sua ausência. 4. Não cabe ao magistrado julgar todos os pedidos de forma expressa, basta que justifique as razões que o levaram a julgar de uma determinada forma, para afastar a alegação de nulidade, posto que atendeu ao comando do que preceitua o art. 131 e 458, ambos do CPC, c/c art. 93, IX, da Constituição Federal. 5. Inocorre nulidade da sentença que deixa de apreciar pedido contraposto, se esta julga procedente a ação excluindo o pedido oferecido em sentido contrário. 6. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2089/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e negar-lhe provimento mantendo incólume à sentença monocrática, nos termos do voto. Palmas-TO, 23 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2090/09 (JECC – REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0009.2001-0/0
 Natureza: Rescisão Contratual
 Recorrente: Manuel de Fátima Elizário Alves e Renilda Lúcia da Costa Alves
 Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira
 Recorrido: Fábio Eduardo Facchini
 Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi
 Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - CARTA PRECATÓRIA NÃO CUMPRIDA A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO - NULIDADE DO PROCESSO - SENTENÇA CASSADA. 1. A sentença foi publicada sem que a magistrada singular observasse o não cumprimento da carta precatória; 2. A inexistência de intimação para realização de atos processuais provoca cerceamento de defesa, posto que é a partir da intimação que a parte toma conhecimento da realização do ato, podendo, caso queira, defender-se da acusação que lhe é imposta; 3. Recurso conhecido, sendo-lhe dado parcial provimento, para que sejam cassadas as sentenças, anulando-se o processo desde a realização da audiência de conciliação, devendo os recorrentes serem regularmente intimados para nova audiência, com a devida regularização do feito e prolação de nova sentença.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2090/09, em que figura como Recorrente Manuel de Fátima Elizário Alves e Renilda Lúcia da Costa Alves e Recorrido Fábio Eduardo Facchini, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para cassar as sentenças e determinar o retorno dos autos ao Juizado de origem para regular processamento do feito. Sem condenação dos recorrentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na forma do artigo 55, segunda parte, da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 23 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.328-9

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por restrição ao crédito e Danos Morais

Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
 Recorrido: Luiz Alberto Hamu e Luz
 Advogado(s): Drª. Rosângela Bazaia e Outro
 Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – LINHA TELEFÔNICA NÃO INSTALADA – MULTA DE FIDELIZAÇÃO – COBRANÇA INDEVIDA – INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DANOS MORAIS CONFIGURADOS – CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE O ARBITRAMENTO – SENTENÇA REFORMADA. 1. A recorrente não procedeu à instalação da linha telefônica adicional ofertada ao consumidor e posteriormente emitiu cobrança pelos serviços que não disponibilizou; 2. A prova do dano moral se satisfaz com a prova de ocorrência do ato ilícito; 3. O quantum indenizatório destoa dos julgados proferidos em casos análogos por esta Turma, devendo ser minorado para R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 4. A correção monetária deve incidir a partir do arbitramento, conforme Súmula 362 do STJ; 5. Recurso Conhecido, sendo-lhe dado parcial provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2008.903.328-9, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer o Recurso Inominado, e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença em relação ao quantum indenizatório e a incidência da correção monetária. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais face ao parcial provimento do recurso, na forma do artigo 55, segunda parte, da Lei 9099/95. Palmas-TO, 23 de outubro de 2009-11-11

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.249-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas
 Natureza: Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado(s): Dr. Paulo R. M. Thompson Flores
 Recorrido: Petroníla Carlos Ribeiro
 Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: REPARAÇÃO DE DANOS - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO NÃO AUTORIZADO – ÔNUS DA PROVA DO BANCO DA CONTRATAÇÃO - DESCONTO EM FOLHA PENSIONISTA APOSENTADO – DEVIDA A RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS DE FORMA INDEVIDA – DANOS MORAIS CONFIGURADOS – REDUÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO. 1. Tratando-se de relação de consumo, cabe ao banco comprovar que o consumidor tenha contratado o empréstimo ou que dele tenha se beneficiado para eximir-se da responsabilidade imposta no artigo 14, do CDC, caso contrário, assume os danos causados ao consumidor, decorrentes da fragilidade em que identifica seus clientes no ato da contratação. 2. Impõe-se verificada a fraude na contratação o ressarcimento do valor pago pelo consumidor indevidamente. 3. A privação de qualquer capital e de forma reiterada por aposentado que recebe parcos benefícios, por certo ultrapassa os danos aborrecimentos, configurando verdadeiro dano moral que merece ser reparado. 4. O valor fixado em indenização deve ter caráter punitivo ao recorrente para que preste seus serviços de forma mais séria, prudente, criteriosa e eficaz, evitando o enriquecimento sem causa da vítima. 5. Recurso Inominado conhecido e provido parcialmente para reformar a sentença, somente, no que tange ao valor fixado a título de danos morais, o que fica reduzido para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2008.904.249-6, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e dar-lhe provimento parcial para reformar a sentença, somente, no que se refere ao valor arbitrado pelos danos morais, mantendo incólume os demais fundamentos, tudo nos termos do voto. Palmas-TO, 23 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.095-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Anulação de Débito c/c Reparação de Danos com pedido de antecipação de tutela
 Recorrentes: Lojas Renner S/A
 Advogado(s): Drª. Denise C. S. Knewitz e Outros
 Recorridos: Rejane Castro de Sousa
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana
 Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – DIREITO DO CONSUMIDOR – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – FRAUDE – INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – DANO MORAL CONFIGURADO – QUANTUM EXCESSIVO – SENTENÇA REFORMADA. 1. A recorrente deixou de agir com o rigor indispensável ao proceder à identificação do seu consumidor, não conferindo os dados que lhe foram fornecidos pelo terceiro fraudador, assumindo o risco pela precariedade e facilidade com que contrata o fornecimento dos seus serviços (teoria do risco profissional); 2. A responsabilidade da recorrente, neste caso, decorre do risco profissional, tratando-se de natureza objetiva, nos moldes do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor; 3. O fato de a recorrente ter incluído indevidamente o nome da recorrida no cadastro de inadimplentes gera o dever de indenizar, mesmo que ausente o dolo ou culpa; 4. Entendo que o valor fixado a título de indenização por danos morais mostrou-se excessivo em relação a casos análogos analisados por esta Turma Recursal, portanto entendo como justa e eficaz a indenização no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); 5. Recurso conhecido, lhe sendo dado parcial provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 032.2009.900.095-5, em que figura como Recorrente Lojas Renner S/A e Recorrida Rejane Castro de Sousa, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença em relação à indenização por danos morais, fixada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Por ser parcialmente vencedora em grau recursal, deixo de condenar a recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 23 de outubro de 2009

2ª TURMA RECURSAL**Intimação às Partes**

Juiz Presidente: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 1699/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2925/08

Natureza: Indenização por cobrança indevida c/c Danos Morais e tutela antecipada

Recorrente: ANB Editora Ltda

Advogado(s): Dr. Glauton Almeida Rolim

Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: "Converto o julgamento em diligência e determino que se oficie aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA), requisitando informações detalhadas sobre o período em que a empresa ANB Editora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 02.582.175/0001-80, permaneceu inscrita em seus cadastros, com relação a débitos provenientes da empresa Brasil Telecom S/A. Cumpra-se." Palmas-TO, 10 de novembro de 2009

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 23 DE MARÇO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1534/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.179/07

Natureza: Repetição de Indébito

Recorrente: Maria das Graças Neves Maciel

Advogado(s): Dr. Mainardo Filho Paes da Silva

Recorrido: Banco ABN Amro Real S/A (Banco Real)

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO - PAGAMENTO ANTECIPADO DE EMPRÉSTIMO - INOBSERVÂNCIA DA REGRA PREVISTA NO ART. 52 PARÁGRAFO 2º DO CDC - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PROVIDO. 1) O consumidor tem o direito de liquidar antecipadamente o débito mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, consoante art. 52, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, fazendo jus à repetição do indébito em dobro do valor que pagou a maior. 2) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, pedido provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.534/08 em que figuram como recorrente Maria das Graças Neves Maciel e como recorrido Banco ABN AMRO REAL S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 23 de setembro de 2009

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2009:

RECURSO INOMINADO Nº 1546/08 (JECC - REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2472/07

Natureza: Cobrança

Recorrente: Ademar de Figueiredo

Advogado(s): Dr. Carlos Antonio do Nascimento

Recorrida: Romenthier Ítalo Pagano

Advogado: Dr. Victor Hugo Almeida

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. COMISSÃO DE CORRETAGEM. PRINCÍPIO DA INFORMALIDADE. APLICAÇÃO AO CASO CONCRETO. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AOS ARTIGOS 128 E 460 DO CPC. CHEQUE DE TERCEIRO ENDOSSADO PELO RECORRENTE COMO FORMA DE PAGAMENTO. MERO INDÍCIO DE PROVA. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 206, § 5º, DO CC. O Recorrente não negou a existência do débito, limitando-se apenas a alegar prescrição do direito de ser cobrado o valor apontado na inicial e o adimplemento da obrigação, que não restou demonstrado. Inexistência de afronta aos artigos 128 e 460 do CPC. Hipótese em que restou devidamente demonstrado o direito do Recorrido de receber a comissão de corretagem decorrente da venda de imóvel por ele intermediada. Prescrição afastada, pois não decorrido o prazo para o exercício da presente ação, visto que a lide versa sobre relação jurídica adstrita ao campo de direito obrigacional, estando sujeita à prescrição prevista no art. 206, § 5º, II, do novo Código Civil, pois o cheque juntado ao feito serviu apenas como princípio de prova escrita quanto à dívida em discussão. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Relator, Sandalo Bueno do

Nascimento e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membros. Palmas-TO, 11 de fevereiro de 2009

Intimações às Partes**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

HABEAS CORPUS Nº 1869/09

Referência: 5259/07

Impetrante: Marcos Segundo da Costa

Paciente: Marcos Segundo da Costa

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Gurupi-TO

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

DESPACHO: "Dê-se vista ao Ministério Público, para parecer. (...). Cumpra-se." Palmas-TO, 10 de novembro de 2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1773/09

Referência: RI 032.2007.900.010-8

Agravante: Hospital de Urgência de Palmas Ltda

Advogado(s): Drª. Maria Lúcia Machado de Castro

Agravado: Vicente Ferreira da Cruz

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros

Juiz Presidente: Sandalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: "Arquiem-se os autos,, tendo em vista o seu retorno do Supremo Tribunal Federal que decidiu pelo seu não seguimento em razão da sua intempestividade." Palmas-TO, 03 de novembro de 2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1780/09

Referência: RI 1546/08

Agravante: Ademar de Figueiredo

Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Agravado: Romenthier Ítalo Pagano

Advogado(s): Dr. Victor Hugo Almeida

Juiz Presidente: Sandalo Bueno do Nascimento

DESPACHO: "Arquiem-se os autos,, tendo em vista o seu retorno do Supremo Tribunal Federal que decidiu pelo seu não conhecimento." Palmas-TO, 10 de novembro de 2009

Intimação de Acórdão**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1698/09 (APENSO AO MS 1615/09)**

Referência: 032.2008.902.033-6 – Ação de Cobrança

Embargantes: Alberto Teixeira de Oliveira // Eder Mendonça de Abreu

Advogado(s): Dr. Eder Mendonça de Abreu

Embargado: Acórdão de fls. 228/229

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro (juiz certo)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESISTÊNCIA DO RECURSO. Tendo em vista a manifestação da parte embargante, desistindo do recurso interposto, resta prejudicada a apreciação deste pela turma. Recurso não conhecido. Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados-Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO, PELA DESISTÊNCIA. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento (Presidente), Marco Antônio Silva Castro - Relator e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membros, Juizes certos, conforme § 2º do art. 42 da Resolução 004/2003 (Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais). Palmas-TO, 10 de novembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1533/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.264/07

Natureza: Cobrança c/c Indenização por Danos Morais

Embargante: Consórcio Nacional Honda

Advogado: Dr. Ailton Alves Fernandes e Outros

Embargado: Acórdão de fls. 132/133

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro (juiz certo)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. ERRO MATERIAL. OMISSÃO SANADA EMBARGOS CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em ACOLHER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, passando o item 2 do acórdão a ter a seguinte redação: "2. Responde a Concessionária pelos danos causados por ato ilícito de seu vendedor, conforme inteligência da Súmula 341 do STF.". Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento (Presidente), Marco Antônio Silva Castro - Relator, e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membros, Juizes certos, conforme § 2º do art. 42 da Resolução 004/2003 (Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais). Palmas-TO, 10 de novembro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1602/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3338-7/0 (8495/08)

Natureza: Complementação de Indenização de Seguro Obrigatório (DPVAT)

Embargante: Bradesco Auto RE Companhia de Seguros

Advogado(s): Dr. Vinícius Ribeiro Caetano e Outros

Embargado: Acórdão de fls. 339/341

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro (juiz certo)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. A companhia de seguros embargante não aponta qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, limitando-se a pedir o

enfrentamento da matéria com base em decisão do STJ contrária à decisão exarada por este Colegiado. A matéria submetida à Turma foi decidida de maneira fundamentada, sendo provido apenas para determinar que os juros de mora sejam contados da citação, mantida a sentença no mais, embora por fundamentos diversos. Os embargos declaratórios não se prestam ao fim proposto e o questionamento de jurisprudências não obriga o órgão julgador a enfrentar cada uma das teses dos litigantes. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em **DESACOLHER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento (Presidente), Marco Antônio Silva Castro - Relator, e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membros, Juizes certos, conforme § 2º do art. 42 da Resolução 004/2003 (Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais). Palmas-TO, 10 de novembro de 2009

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1693/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0034-2 (8603/08)

Natureza: Cobrança

Embargante: Sidenísio Alves dos Santos

Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra

Embargado: Acórdão de fls. 144

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: JEC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIDO. Não se conhece os embargos interpostos após o prazo de cinco dias previsto no art. 49 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em **NÃO CONHECER** dos embargos, pois intempestivos, confirmando o Acórdão em todos os seus termos e fundamentos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 1718/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0133-0/0 (8699/08)

Natureza: Declaratória de Inexistência de relação jurídica c/c Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada

Embargante: Domingos da Silva Reis

Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)

Embargado: Acórdão de fls. 204

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: JEC - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIDO - ERRO MATERIAL - CORREÇÃO DE OFÍCIO. Não se conhece os embargos interpostos após o prazo de cinco dias contados em dobro, por prerrogativa da Defensoria Pública. Correção de erro material de ofício em relação à data do término do prazo recursal.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em **NÃO CONHECER** dos embargos, pois intempestivos, confirmando o Acórdão em todos os seus termos e fundamentos, com a ressalva da correção do erro material da data de término do prazo recursal para 20/04.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.988-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança de Seguro

Embargado: Safra Vida e Previdência S/A

Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros

Embargado: Acórdão de 17.08.09

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro (juiz certo)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT. AUSÊNCIA DE QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. A companhia de seguros embargante não aponta qualquer omissão, contradição ou obscuridade no acórdão, limitando-se a pedir o enfrentamento da matéria com base em decisão do STJ contrária à decisão exarada por este Colegiado. A matéria submetida à Turma foi decidida de maneira fundamentada, sendo provido para condenar a seguradora a pagar a quantia de R\$ 16.600,00, (dezesseis mil e seiscentos reais), referente à indenização de seguro obrigatório, corrigido monetariamente desde a propositura da ação e acrescido de juros de mora contados da citação, cassada a sentença, embora por fundamentos diversos. Os embargos declaratórios não se prestam ao fim proposto e o questionamento de jurisprudências não obriga o órgão julgador a enfrentar cada uma das teses dos litigantes. Embargos desacolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em **DESACOLHER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS**. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento (Presidente), Marco Antônio Silva Castro - Relator, e Luiz Astolfo de Deus Amorim - Membros, Juizes certos, conforme § 2º do art. 42 da Resolução 004/2003 (Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais). Palmas-TO, 10 de novembro de 2009

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

221ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2009, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1880/09 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0009.9051-3/0

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Livre Comércio de Equipamentos de Telecomunicação Ltda-ME

Advogado(s): Dr. Tarcio Fernandes de Lima e Outros

Recorrido: Ana Maria Nery da Silva Teixeira

Advogado(s): Drª. Márcia Neves Gonçalves Ayer

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 1881/09 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0002.1172-5/0

Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais

Recorrente: B2W Companhia Global do Varejo (Submarino.com)

Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello e Outros

Recorrido: Rogério Silva Leite

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 1882/09 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0002.1164-4/0

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros

Recorrido: Vany Alves Pinto

Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1883/09 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0006.5248-0/0

Natureza: Indenização por Dano Moral e Material c/c Inexistência de Débito

Recorrente: Jesus Coelho Furtado

Advogado(s): Drª. Ítala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)

Recorrido: Banco Citicard S/A

Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 1884/09 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0001.6942-7/0

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Brastemp Utilidades Domésticas (Compra Certa Multibrás S/A Eletrodomésticos)

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outros

Recorrida: Suelma Cunegundes Alves

Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 1885/09 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0009.9078-5/0

Natureza: Indenização por Danos Morais com pedido de liminar

Recorrente: Vivo S/A

Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo e Outros

Recorrido: Ricardo Matos Rodrigues

Advogado(s): Dr. Mário Roberto de Azevedo Bittencourt e Outro

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1886/09 (JECC - DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0009.3490-5/0

Natureza: Execução de Título Executivo Extrajudicial

Recorrente: Hamurab Ribeiro Diniz

Advogado(s): em causa própria

Recorrido: Nilson Antônio de Souza Filho

Advogado(s): Não constituído

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

RECURSO INOMINADO Nº 1887/09 (JECC - DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2008.0009.3478-6/0

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros

Recorrido: Wilson Silva Modesto

Advogado(s): Drª. Edna Dourado Bezerra

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

RECURSO INOMINADO Nº 1888/09 (COMARCA DE PIUM-TO)

Referência: 2009.0000.8025-4/0

Natureza: Anulação de protesto de título c/c pedido de Reparação de Dano Moral e lucro cessante

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros

Recorrido: Maurílio Lázaro Cardoso

Advogado(s): Dr. Marcelo Márcio da Silva

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1889/09 (JECC - MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0000.8319-9/0 (3629/09)

Natureza: Indenizações por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros

Recorrido: CERTO - Cerâmica do Tocantins Ltda-ME

Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 2009:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1616/09

Referência: 2007.0007.4913-1/0 (9.871/07)

Impetrante: Costa e Lima Ltda-ME (3R Distribuidora e Papelaria)

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros

Impetrado: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi-TO

Litisconsortes passivos necessários: Multilaser Indústria Ltda // Merchant Schütz & Schütz (Merchant Cobranças Ltda)

Advogado(s): Dr. Fernando José Garcia e Outros (1º litisconsorte) // Não constituído (2º litisconsorte)

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA - PESSOA JURÍDICA - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO - DESERÇÃO - AUSÊNCIA INTIMAÇÃO - PREPARO - ORDEM CONCEDIDA. 1) Havendo indeferimento da assistência judiciária gratuita, a abertura de prazo ao requerente para efetuação do preparo recursal é medida que se impõe, mesmo quando se trata de pessoa jurídica. 2) Inviável a aplicação imediata da deserção sem oportunizar a parte o recolhimento do numerário devido. 3) Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 1616/09, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de segurança pleiteada, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas, 27 de outubro de 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 1542/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2007.7.4845-3

Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: Suzete Farias Leite

Advogado(s): Dr. José Orlando Nogueira Wanderley e Outros

Recorrido: Tikin de Gente Moda Infante Juvenil (Swagatam) - rep. Heloiza Helena Rosa

Advogado: Dra. Rejane dos Santos de Carvalho

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO - AUSÊNCIA DE PROVAS RELATIVAS AOS DANOS MATERIAIS E DESPESAS EFETUADAS PELA PARTE - LITIGÂNCIA DE MA FÉ - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A ausência de comprovação dos valores efetivamente gastos pela parte inviabiliza a sua restituição, tendo em vista que os danos materiais devem ser devidamente provados. 2) Litigância de ma fé mantida em razão da autora querer alterar a verdade dos fatos. 3) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1542/08 em que figuram como recorrente Suzete Farias Leite e como recorrida Heloiza Helena Rosa, Nome Fantasia: Swagatam Moda Indiana e Decorações acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar parcial provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 27 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1622/09 (JEC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2797/08

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação de Danos Morais com pedido de antecipação da tutela

Recorrente: Mariley Tecidos (rep. por Mariley José Hilário) // Leandro Charles Mota de Faria

Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges // Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros

Recorrido: Leandro Charles Mota de Faria // Mariley Tecidos (rep. por Mariley José Hilário)

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros // Dr. Francisco José Sousa Borges

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DANOS MORAIS - INCLUSÃO INDEVIDA - SPC - FURTO DE DOCUMENTOS - CULPA CONCORRENTE - DANOS MORAIS CONFIGURADOS • NEGA. PROVIMENTO. I - Age com negligência a empresa que efetua o cadastro de cliente sem a devida cautela de comprovar a autenticidade da documentação e de quem a apresenta. II - Tem culpa concorrente, nos termos do art. 945 do Código Civil, o reclamante que não registra ocorrência à época do fato, quando da perda de seus documentos, não havendo que se falar em majoração do quantum indenizável. III - Negado provimento aos recursos para manter a sentença prolatada em todos os seus termos e fundamentos.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em CONHECER dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos e fundamentos, a qual condena a reclamada ao pagamento de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), estes corrigidos nos termos da sentença. Divergiu o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento, votando no sentido de dar provimento ao recurso interposto por Mariley José Hilário para reformar a sentença, afastando a condenação de indenização por danos morais pleiteada pelo reclamante na inicial, e negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente Leandro Charles Mota de Faria, uma vez que somente formalizou a comunicação de extravio de documentos, na data de 26.06.2006, após adquirir produtos na loja da recorrente/recorrida Mariley José Hilário, em 28.04.2006. Palmas-TO, 27 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1660/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 11.163/06

Natureza: Execução de Título Extrajudicial

Recorrente: José Mauro Eduardo Mendonça

Advogado(s): Drª. Tatiana Vieira Erbs e Outros

Recorrido: José Francisco da Silva e Edcléia Valadares Barbosa Silva

Advogado(s): Dr. Alexandre Garcia Marques e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS. CHEQUES SUSTADOS. INEXISTÊNCIA DE CAUSA DEBENDI.

INEXIGIBILIDADE DAS CÁRTULAS. EMBARGOS A EXECUÇÃO PROCEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Uma vez comprovada a inexistência de causa debend/a legitimar a emissão dos cheques exequendos, o que os torna inexigíveis, é de ser mantida, por seus próprios fundamentos, a sentença que julgou procedentes os embargos à execução. 2. Sentença mantida. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Custas e honorários no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga - Membro e Ana Paula Brandão Brasil - Membro. Palmas-TO, 27 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1673/09 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 8856/06

Natureza: Indenização por Danos Morais, Materiais e Lucros Cessantes

Recorrente: Lourenço Dias de Oliveira

Advogado(s): Dr. José Maciel de Brito

Recorrido: Robson Fontana

Advogado(s): Drª. Veronice Cardoso dos Santos

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CULPA CONCORRENTE. CRUZAMENTO. VIA PREFERENCIAL. CÓDIGO DE TRÂNSITO. LAUDO PERICIAL. DANO MATERIAL. DEVIDO. LUCROS CESSANTES E DANO MORAL. INEXISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A responsabilidade civil, nos exatos termos do artigo 935 do Código Civil Brasileiro, não se confunde com a criminal, tendo uma independência em relação à outra. 2. Não se pode falar em culpa exclusiva de um dos envolvidos no acidente de trânsito, quando a prova técnica apura que também para ele concorreu o outro envolvido. A culpa concorrente restou plenamente evidenciada, conforme laudo pericial e demais provas constantes nos autos. 3. Relevante se mostra a prova pericial, e sua conclusão, em razão dos conhecimentos técnicos que tem o perito. 4. Recurso improvido. 5. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter a sentença monocrática incólume, pelo disposto no artigo 46 da Lei 9.099/95. Custas e honorários, pelo recorrente, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e Fábio Costa Gonzaga - Membro. Palmas-TO, 27 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1695/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.990/08

Natureza: Reintegração de Posse

Recorrente: Maria Gomes de Sousa Silva

Advogado(s): Dra. Elisa Helena Sene Santos

Recorrido: Wesley Farias de Almeida

Advogado(s): Drª. Inália Gomes Batista (Defensora Pública)

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: JEC – REINTEGRAÇÃO DE POSSE – IMPROCEDÊNCIA – POSSE NÃO COMPROVADA – ALEGAÇÃO DE DOMÍNIO – INCABÍVEL – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1. Em ação possessória não é possível a discussão acerca da propriedade ou da regularidade do imóvel junto aos órgãos competentes. Há que se provar tão-somente a posse anterior e o esbulho sofrido. Não logrando êxito a autora em demonstrar os fatos constitutivos do seu direito, qual seja, a posse e o esbulho, a manutenção da sentença que julgou improcedente o pedido formulado na inicial é a medida que se impõe. 2. Sentença mantida. 3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Sucumbência pela recorrente, suspensa por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga - Membro e Ana Paula Brandão Brasil - Membro. Palmas-TO, 27 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1747/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.383/08

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Tereza Cristina Costa de Almeida

Advogado(s): Dr. Zênis de Aquino Dias

Recorrido: CESTEP – Centro Superior de Tecnologia, Ensino, Pesquisa e Pós-graduação do Estado do Tocantins

Advogado(s): Dr. José Hilário Rodrigues e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO - ALEGAÇÃO DE FATOS CALUNIOSOS, DIFAMATÓRIOS E INIURIANTES - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - DANO MORAL INEXISTENTE - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO-PROVIDO. 1) A inexistência de fatos caluniosos, difamatórios e injuriantes capazes de comprovar ofensa a honra e a imagem da autora, não enseja indenização pelo prisma do dano moral, o qual requer lesão a direito da personalidade, não podendo ser confundido com meros dissabores. 2) Recurso conhecido, pedido improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1747/09 em que figuram como recorrente Tereza Cristina Costa de Almeida e como recorrida CESTEP - Centro Superior de Tecnologia, Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação do Estado do Tocantins acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte do

presente julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 27 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1761/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 10.536/06
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Ricardo Aloise
 Advogado(s): Dr. Dearley Kühn e Outra
 Recorrido: Raulino Naves Gondim
 Advogado(s): Dr. Manoel Mendes Filho
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - COBRANÇA - NOTA PROMISSÓRIA - PRESCRIÇÃO - ART. 205, I DO CC - INADIMPLÊNCIA CARACTERIZADA - NEGA PROVIMENTO. Caracterizada a inadimplência do devedor, surge a obrigação de pagamento do título de crédito. A prescrição da cobrança da nota promissória é disciplinada pelo §5º, I do artigo 205 do CC, o qual dispõe o prazo prescricional de 05 anos. Negado provimento ao recurso para manter a sentença prolatada.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos e fundamentos, a qual condena o recorrente ao pagamento de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), valor este já devidamente corrigido. Palmas-TO, 27 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1840/09 (JECC – TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2009.0000.2091-0/0
 Natureza: Anulatória de Contrato c/c Restituição de parcelas pagas e Danos Morais com pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Banco Schahin S/A
 Advogado(s): Dr. Marcelo Rayes e Outros
 Recorrido: Vitor Carreiro de Miranda
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NÃO CONTRATADO -DESCONTO DE PARCELAS INDEVIDO • DANOS MORAIS - OCORRÊNCIA -RESTITUIÇÃO EM DOBRO - NEGA PROVIMENTO. A inexistência de prova do contrato de empréstimo consignado que desconta parcelas na aposentadoria do recorrido, impõe condenação ao banco recorrente que pratica tal ato ao pagamento dos danos morais causados, bem como a restituição em dobro das parcelas descontadas indevidamente. Nega provimento ao recurso para manter a sentença prolatada.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por maioria de votos, em CONHECER do recurso, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, a fim de manter a sentença prolatada em todos os seus termos e fundamentos, a qual condena o recorrente ao pagamento total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) a título de danos morais, corrigidos nos termos da sentença, bem como a restituição em dobro das parcelas descontadas indevidamente na aposentadoria. Divergiu o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento, votando pela redução da indenização por danos morais no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). Palmas-TO, 27 de outubro de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.717-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Reparação de Danos Morais c/c Repetição de Indébito
 Recorrente: Sadi Cassol e Vanessa Cassol
 Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
 Recorrido: SKY Brasil Serviços Ltda
 Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva
 Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO – CONTRATAÇÃO DE TV DIGITAL VIA INTERNET – AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DA OFERTA CONFORME CONVERSAÇÃO EM CHAT – PAGAMENTO DE VALORES INDEVIDOS – DEVER DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANO MORAL – RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) É ilícita a conduta da empresa que contrata com o consumidor via Internet e omite informações necessárias ao implemento do benefício ofertado. Desta forma, deve restituir em dobro os valores cobrados e não devidos, bem como, reparação pelos danos morais. 2) Recurso conhecido, pedido parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2007.900.717-8 em que figuram como recorrentes Sadi Cassol e Vanessa Cassol e como recorrido Sky Brasil Serviços Ltda acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar parcial provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 27 de outubro de 2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALVORADA 1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0011.2037-3 – CARTA PRECATÓRIA
 AUTOR: Ministério Público.
 ACUSADO: LUCIOMAR MARTINS DOS SANTOS
 ADVOGADO: Dr. Walber Brom Vieira – OAB/GO 12481

INTIMAÇÃO: Designado o dia 19 de novembro de 2009, às 13:30 horas, na sala de audiência do Fórum – sito Av. Bernardo Sayão n. 2315- Alvorada/TO, para inquirição da testemunha Irieni Silva de Oliveira.

1ª Vara de Família e Sucessões

DESPACHO

Fica a parte requerente intimada através de seus advogados do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2008.0004.5513-6 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL

Requerente: Jonete Francisco da Silva
 Advogados: Drs. EMD- Maydê Borges Beani Cardoso – OAB/TO 1967-B e Dr. Wellington Torres de Oliveira – OAB ° 3929-A
 Requerido: João Rodrigues Chaves
 Advogado:
 DESPACHO: Autos 2008.0004.5513-6. Intime-se o exequente para carrear aos autos a certidão cartorial do imóvel penhorado cujo objetivo é verificar a existência de possíveis ônus averbados à margem da matrícula do mesmo. Sendo juntada a certidão, expeça-se mandado de avaliação e intimação. Alvorada-TO, 15 de outubro de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

ANANÁS 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

Ficam, as partes abaixo intimados do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2.267/2007

Ação de alvará judicial
 Autor: JOÃO FIGUEIREDO PINTO
 Advogada: Dr ORACIO CÉSAR DA FONSECA
 Intimação do advogado da parte requerente da sentença de fls. 24/25, cuja parte dispositiva é o que segue: ante o exposto JULGO PARCIALMENTE procedente a pretensão manifestada na inicial para autorizar o levantamento da importância depositada na conta PIS/PASEP, agencia 3973-X , do Banco do Brasil, pertencente à de cujus ELISETE LOPES SOUSA PINTO, qualificada nos autos, expedindo-se para tal o respectivo alvará em favor do autor levantando para o mesmo o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do saldo referente ao PIS/PASEP, 25% (vinte e cinco por cento) em favor da herdeira IDÁLIA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA PINTO a ser depositado na conta nº 1543446. Agencia 0914 do HSBC e 25% (vinte e cinco por cento) em favor do herdeiro JOÃO CLEBLER SOUSA PINTO a ser depositado na conta 1086672-3, agencia 15350 Banco do Brasil, todos devidamente qualificados. Sem custas e honorários advocatícios face a gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se .Ananás 03 de novembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam, as partes abaixo intimados do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 1832/05

Ação de EMBARGOS À EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: o MUNICIPIO DE Ananás
 Adv: AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA
 Embargado: Alfredo Alves de Sousa
 Adv: Renilson Rodrigues Castro.
 Intimação do apelado de vista dos autos no prazo legal.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes requerentes e requerida intimada dos autos processual abaixo:

AUTOS DE Nº 1080/2002

Autor : revogação de procuração por antecipação de tutela
 REQUERENTE: Joaquim Faria Daffon
 Adv: José Carlos Ferreira
 Requerido: Carlos Alberto Lopes
 INTIMAÇÃO: das partes da sentença de fls. 13 dos autos em epigrafe, cuja parte dispositiva é que segue: " DECIDO...desta forma, não havendo possibilidade de prosseguimento do feito, sem que o ato ordenado seja cumprido, com fulcro no artigo. 267, III, § 1º do CPC, determino seu arquivamento, observadas as cautelas de praxe, face ao desinteresse do autor . sem custas. P.R.I. Ananás, 03 de novembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes requerentes e requerida intimada dos autos processual abaixo:

AUTOS DE Nº 11.105/02

Autor embargos à execução
 Embargante : MUNICIPIO DE Ananás/TO
 Adv: MÁRCIA Regina Pareja Coutinho
 Embargada: CIA de Energia Elétrica do estado do Tocantins- cellins
 Adv: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT
 Intimação das partes para apresentação de memoriais, a começar pelo Embargante, pelo prazo de 10 dias..

ARAGUACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado do despacho nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2009.0005.9748-6 (264/94)

Ação: Arrolamento

Requerente: Raimunda Elisabeth Figueiredo Soares e Silva e outra
Advogado: Dr. CESARIO BORGES DE SOUSA FILHO- OAB/TO nº 1921

Requerido: Antonia Figueiredo Soares e Raimundo Dias Soares

Intimação: Despacho de fls. 78

FINALIDADE:INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Vistos em inspeção de cadastramento eletrônico dos processos, Portaria 10/2009, deste juízo e de cumprimento da Portaria-Conjunta nº 362/2009 que institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009". Diante da situação dos autos, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO com a baixa devida e sem prejuízo do seu prosseguimento após o impulso dos interessados, desde que pagas as custas processuais pendentes e a taxa de desarquivamento. Saliente –se que o mero arquivamento de autos, em cartório, é uma providência judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo. Intime-se. Cumpra-se. Araguacema(TO), 04 de novembro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame - Juíza de Direito".

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado do despacho nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2009.0007.6081-6

Ação: Arrolamentos de Bens

Requerente: Esperidiana Monteiro da Silva

Advogado: Dr. JOÃO BATISTA FERREIRO HONÓRIO- OAB/SP nº 115.461

Requerido: Luiz José da Silva

Intimação: Despacho de fls.39

FINALIDADE:INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Vistos em inspeção de cadastramento eletrônico dos processos, Portaria 10/2009, deste juízo e de cumprimento da Portaria-Conjunta nº 362/2009 que institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009". Diante da situação dos autos, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO com a baixa devida e sem prejuízo do seu prosseguimento após o impulso dos interessados, desde que pagas as custas processuais pendentes e a taxa de desarquivamento. Saliente –se que o mero arquivamento de autos, em cartório, é uma providência judicial de natureza administrativa, porém não extintiva do processo. Intime-se. Cumpra-se. Araguacema(TO), 04 de novembro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame - Juíza de Direito".

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da sentença nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2009.0008.3015-6 (858/02)

Ação: Justificação Judicial

Requerente: José Milton de Souza e outra

Advogado: Dr. JOSÉ AMÉRICO CARNEIRO- OAB/GO nº 4592

Intimação: Sentença de fls. 33/34

FINALIDADE:INTIMAÇÃO/SENTENÇA: " Vistos em inspeção de cadastramento eletrônico dos processos, Portaria 10/2009, deste juízo e de cumprimento da Portaria-Conjunta nº 362/2009 que institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009". Trata-se de Ação de Justificação Judicial proposta por JOSÉ MILTON DE SOUZA e ANTÔNIA MARIA MARINHO SOUZA, visando comprovar a existência de dependência das suas duas netas, SHELDLIN DANDARA MELO MARINHO e FERNANDA PRICILA MELO MARINHO, que convivem na companhia dos requerentes. Alega em síntese que os pais das menores convivem com os requerentes e as duas menores, em regime de total dependência econômica, por estarem desempregados e justificar o tempo de convivência de suas netas. Com a inicial foram juntados os documentos de fls.02/11. Recebida a inicial a citação até o presente momento não se perfectibilizou, face a não localização dos requerentes, conforme certidão do Oficial de Justiça, fl. 13v. É o relato do essencial Decido. No caso em apreço, verifica-se de maneira inequívoca a negligência das partes autoras, vez que deixou o feito paralisado por mais de 07 anos, e não sendo localizados no endereço informando para comprovar a dependência alegada, dando azo à extinção do processo sem julgamento do mérito. A intimação pessoal do autor, conforme determina o artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, é providência imprescindível para que, com base no abandono do processo, tanto com fulcro no inciso II quanto com fundamento no inciso III, do referido artigo, seja proclamada a sua extinção. Contudo, tal providência só se torna possível, quando o próprio autor informa o local em que possa ser encontrado. Mudando seu paradeiro (fl. 49), deve informar nos autos seu novo endereço, o que não fez a autora. Mesmo assim esse Juízo, promoveu sua intimação por edital (fl. 52). Importa esclarecer que a negligência das partes ao abandonar o feito por lapso de tempo superior a 01 (um) ano, é causa objetiva de extinção do processo, não interessando averiguar se de fato houve ou não intenção de negligenciar o andamento do feito. Ressalte-se, nesse sentido, que o autor, desde a data acima, manteve-se inerte, não realizando ou justificando qualquer ato no presente feito. Evidente, nesse sentido, a negligência da requerente, vez que deixou de realizar o ato que lhe competia, assim como abandonou o processo por mais de 07 anos. Nessa circunstância, considerando que o Poder Judiciário, e a sistemática procedimental dos feitos forenses, não podem esperar, eternamente, a demonstração de interesse no prosseguimento do feito pela parte, e considerando, também, que o requerente abandonou a causa por mais de 07 (sete) anos, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, a extinção do processo sem julgamento do mérito. Diante disso, tendo em vista inércia das partes e o abandono do presente feito há mais de 07 (sete) anos, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquite-se, na forma da lei. Araguacema(TO), 30 de outubro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito".

Fica o ADVOGADO da PARTE AUTORA abaixo identificado intimado da sentença nos autos relacionado:

AUTOS Nº 2009.0008.2974-3 (1716/05)

Ação: Desapropriação

Requerente: Município de Caseara-TO

Advogado: Dr. GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO nº 1.186

Requerido: Juliza Luiza Scassiotti e outros

Intimação: Despacho de fls. 74

FINALIDADE:INTIMAÇÃO/DESPACHO: " I- Vistos em inspeção de cadastramento eletrônico dos processos, Portaria 10/2009, deste juízo e de cumprimento da Portaria-Conjunta nº. 362/2009 que institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o "Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009" II- Certifique-se a Srª Escrivã, as citações das partes, bem como a ocorrência da Contestação. III- Intime-se, o autor para manifestar interesse no prosseguimento do feito em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. IV- Cumpra-se. Após venham aos autos conclusos. Araguacema (TO), 20 de outubro de 2009. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito."

ARAGUAÇU**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0009.8675-0

Ação: Revisional de Cláusulas Contratuais c/c Consignatória Incidental com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Maria Gomes Siqueira

Advogada: DR. JULIANO GOMES CIRQUEIRA – OAB/GO N. 20502

Requerido: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: Não constituído.

DECISÃO(dispositivo a seguir transcrito): "Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela para; a) autorizar a autora a consignar em juízo, as parcelas do financiamento, nas datas previstas no contrato, sendo a parcela vencida no mês de setembro do corrente ano, no valor de R\$216,64 e as demais, no valor de R\$208,23, acrescidas de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M; b) determinar que o veículo financiado permaneça na posse da autora e; c) vedar a negativação de seu nome nos órgãos de restrição de crédito. Oficie ao Banco do Brasil S/A, agência local, para abertura de conta remunerada, vinculada a este Juízo, para consignação das parcelas do financiamento, intimando-se a autora para efetuar os depósitos nas datas previstas no contrato, nos parâmetros traçados nesta decisão. Cite-se o requerido, com as advertências legais. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu-TO, 30/outubro/2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0010.6303-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: B. do B. S/A

Advogada: DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/2489-A/TO

Requerido: J.B. de S.

Advogado: Não constituído.

DECISÃO(dispositivo a seguir transcrito): "Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão pleiteada, bem como determino a citação do(a) requerido(a), cientificando-o(a) que poderá pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, caso pretenda a restituição do veículo, bem como, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado da execução da liminar. Expeça o mandado de busca e apreensão e citação. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 09 de novembro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2009.0010.6304-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: B. B. S/A

Advogada: Dr. FABIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO n. 2868

Requerido: H.R. de S.

Advogado: Não constituído.

DECISÃO(dispositivo a seguir transcrito): ""Diante do exposto, defiro liminarmente a busca e apreensão pleiteada, bem como determino a citação do(a) requerido(a), cientificando-o(a) que poderá pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, caso pretenda a restituição do veículo, bem como, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, contado da execução da liminar. Expeça o mandado de busca e apreensão e citação. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 09 de novembro de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

ARAGUAINA**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0009.8331-9/0 AÇÃO PENAL

Denunciados: Welson Oliveira Santos, Genivaldo de Sousa e Wilson Oliveira Santos.

Advogado do denunciado Wilson Oliveira Santos: Doutor Samuel Ferreira Baldo, OAB/TO 1689.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado, intimado para manifestar-se conforme dispõe o artigo 422 do Código de Processo Penal.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 663/99 – AÇÃO PENAL

Acusado: Estevão João dos Santos

Advogado do acusado: Doutor Célio Alves de Moura, OAB/TO nº 431-A.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Em razão de este magistrado ter sido escolhido pela ESMAT para participar do I FONAVID (Fórum Nacional de Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher), no Rio de Janeiro – RJ, entre os dias 23 e 25 de novembro, e sendo providencial a participação nesse encontro, como multiplicador, inclusive, suspendo a realização dos julgamentos pelo Tribunal do Júri designados para os dias 23, 25 e 27 de novembro de 2009. Araguaína, 10 de novembro de 2009. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**AUTOS A.P. Nº 1.572/02**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): LEA DIAS DA SILVA, brasileira, divorciada, natural de Filadélfia/TO, nascida aos 04/09/1967, filha de José Rodrigues da Silva e de Maria de Jesus Dias da Silva, a qual foi denunciada nas penas do artigo 155 § 4º, inciso II, na forma do art. 69, nos autos de ação penal nº 1.572/02 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de a acusada oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 11 de novembro de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 2009.0001.2222-4/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: VALDERI ALVES RESPLANDES

Advogado: CABRAL SANTOS GONÇALVES

Vítima: ELIETE CHAVES

TERMO DE DELIBERAÇÃO DE AUDIÊNCIA FOLHAS 86: "[...] Intimem-se as partes para no prazo legal apresentar as alegações finais." (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos abaixo relacionados:

01-AUTOS: AÇÃO PENAL nº 2009.0006.2683-4/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: JOSÉ ANTONIO FERNANDES DE PAULA

Advogado: WATFA MORAES EL MASSIH

Vítima: MARIA APARECIDA PEREIRA DE PAULA e OUTROS

TERMO DE DELIBERAÇÃO DE AUDIÊNCIA FOLHAS 156: "[...] Intimem-se as partes para no prazo legal apresentar as alegações finais." (ass.) Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 10.477/02**

NATUREZA: AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

REQUERENTE: I. A. B.

ADVOGADOS: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA - OAB/TO. 1792

DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/TO. 1976 e

DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR - OAB/TO. 1792

REQUERIDA: Q. G. S. B.

DESPACHO: "Designo o dia 27/11/09, às 08:30 horas, para audiência de conciliação.

Intimem-se. Araguaína-To., 06/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº 12.581/04**

NATUREZA: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

REQUERENTE: E. P. de B.

ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER - OAB/TO. 1622

REQUERIDO: M. P. B.

ADVOGADO: DR. MARDEN WALESON SANTOS DE NOVAES - OAB/TO. 2898

DESPACHO: "Designo o dia 30/11/09, às 13:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-To., 09/11/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**NATUREZA: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA**

REQUERENTE: MARIA CRISTINA PEREIRA LIMA NUNES

ADVOGADA: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096 B

REQUERIDO: RAIMUNDO DA ROCHA NUNES

OBJETO: "INTIMAR SOBRE SENTENÇA DE FLS. 92/93/94.

SENTENÇA: "ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, TRANSFORMADO-A EM AÇÃO DE DIVÓRCIO E COM FULCRO NO ARTIGO 40 C/C O

44 DA LEI 6515/77, BEM COMO NO ARTIGO 266, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECRETO, COMO DECRETADO O DIVÓRCIO DO CASAL MARIA CRISTINA PEREIRA NUNES LIMA E RAIMUNDO DA ROCHA NUNES, VOLTANDO À MULHER A USAR O NOME DE SOLTEIRA-MARIA CRISTINA PEREIRA LIMA. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, ONDE OCORREU O CASAMENTO DAS PARTES, FAZENDO CONSTAR NO MANDADO O NÚMERO DO REGISTRO, FOLHAS E LIVRO. ESTENDO AO REQUERIDO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, CONFORME PLEITEADO NA CONTESTAÇÃO. P.R.I. E CUMpra-SE. ARAGUAÍNA-TO., 19 DE OUTUBRO DE 2009. EDSON PAULO LINS, JUIZ DE DIREITO AUXILIAR (PORTARIA 410/2009).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ALIMENTOS

PROCESSO: 2009.0007.1725-2/0.

REQUERENTE: J. A. M.

ADVOGADO: DRA. DALVALAIDES DA SILVA LEITE- OAB/TO 1756.

REQUERIDO: A.C.M.

OBJETO: Intimação da Advogada sobre a r. DECISÃO (fl. 44): "Vistos etc... Tendo em vista a peculiaridade do presente caso, fixo os alimentos provisórios em favor da autora à razão de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo mensal, devidos a partir da citação de seu genitor. Designo o dia 10/12/2009, às 13 horas, para audiência de instrução e julgamento. Citem-se os requeridos, para comparecerem a audiência e nela oferecerem resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Oficie-se o Banco do Brasil, para abertura de conta. Intimem-se. Araguaína-TO., 25/08/2009 (ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**NATUREZA: INVENTARIO**

REQUERENTE: MARCIA EDUARDA ALVES DE AGUIAR

ADVOGADO: RONALDO DE SOUSA SILVA OAB/TO 1495

REQUERIDO: ESPOLIO DE MARCO GLEYC ROGERIO DE AGUIAR

OBJETO: "INTIMAR SOBRE SENTENÇA DE FLS. 23, TRANSCRITA ABAIXO A PARTE DESPOSITIVA."

SENTENÇA: "ISTO POSTO, DECLARO PARA A FINALIDADE DE EVITAR SANÇÕES CIVIS QUE O DE CUJUS MARCO GLEYC ALVES DE AGUIAR NÃO POSSUIA BENS A INVENTARIAR TENDO COMO COMPANHEIRA E SUCESSORA CLEIDIANE ALVES AIRES E MARCIA EDUARDA ALVES DE AGUIAR QUE HERDARIAM CASO HOUVESSE PATRIMÔNIO, SEM CUSTAS. APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I. ARAGUAÍNA-TO., 13 DE OUTUBRO DE 2009, EDSON PAULO LINS, JUIZ DE DIREITO AUXILIAR (PORTARIA Nº 410/2009)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº 2009.0010.7121-6/0**

NATUREZA: SUPRIMENTO DE ASSINATURA (ALVARÁ)

REQUERENTE: DIVAN SEBASTIÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. GERALDO MAGELA DE ALMEIDA - OAB/TO. 350

DESPACHO: "Intime-se o autor, para em cinco dias, esclarecer qual o objetivo do presente alvará. Cumpra-se. Araguaína-TO., 11/11/2009 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**NATUREZA: INVENTARIO P/ RITO DE ARROLAMENTO**

REQUERENTE: JOSEFA ANDRADE DIAS E OUTROS

ADVOGADOS: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096 B

CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB/TO 1750

REQUERIDO: ESP DE JOSÉ MARIA ALVES DIAS

OBJETO: "INTIMAR SOBRE SENTENÇA DE FLS. 34, SEGUE ABAIXO PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA."

SENTENÇA: "PELO EXPOSTO, HOMOLOGO O PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL E DETERMINO QUE SE EXPEÇA CARTA DE ADJUDICAÇÃO EM NOME DA VIÚVA JOSE ANDRADE DIAS NOS TERMOS EM QUE FOI FORMULADO. DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM SUPORTE NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I. ARQUIVANDO-SE APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E O TRANSITO EM JULGADO. CUMpra-SE. ARAGUAÍNA-TO., 19 DE OUTUBRO DE 2009, EDSON PAULO LINS, JUIZ DE DIREITO AUXILIAR (PORTARIA 410/2009)

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0005.6653-1/0

Ação: Separação Litigiosa.

Requerente: A. L. de C. M.

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier

Requerido: S. C. A. M

FINALIDADE: Diga ao autor sobre a contestação de fls. 41/48, no prazo legal.

AUTOS: 2009.0006.7417-0/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: E. A. de M.

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos

Requerido: M. V. S. M.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, face a desistência das partes, declaro EXTINTO sem resolução do mérito, conforme disposto no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro de ofício a Assistência Judiciária Gratuita. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I".

AUTOS: 2008.0006.9320-7/0

Ação: Interdição

Requerente: M. E. O. de M.

Advogado: Dr. Antônio Eduardo Alves Feitosa

Requerido: J. C. de O.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido inicial e decreto a INTERDIÇÃO de J. C. DE O., na condição de absolutamente incapaz, sendo incapaz para o trabalho e para os demais atos da vida civil, nomeando-lhe como curador sua mãe MARIA E. O. DE M., que deverá representa-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, I, do Código de Processo Civil, bem como o artigo 1767, I, c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção de processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P. R. I."

AUTOS: 2007.0007.0311-5/0

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: V. A. de L.

Advogado: Dra. Maria de Jesus da Silva Alves.

Requerido: N. D. S.

Advogado: Dr. Renilson Rodrigues Castro

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, HOMOLOGO por sentença, o acordo firmado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em decorrência, reconhecimento a união estável existente entre partes e, em consequência, decreto a sua dissolução. Declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária a ambas as partes. Sem custas. P.R.I.C."

AUTOS: 2009.0009.0273-4/0

Ação: Homologação de Acordo

Requerente: S. P. do N.

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho

Requerido: M. P. da S.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Defiro a assistência judiciária gratuita, pois as partes se declararam juridicamente necessitadas. Nestes termos, e tomando como fundamento o parecer do Ministerial, HOMOLOGO por Sentença, o acordo entabulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.C."

AUTOS: 2008.0008.3889-2/0

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: I. K. M. R. de O.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão

Requerido: J. J. M. de O.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, homologo o pedido de desistência da parte autora e declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, não impedindo que a parte intente nova ação, vez que não faz coisa julgada material. Defiro a assistência judiciária. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C."

AUTOS: 2006.0007.7854-0/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: A. N. L. de C.

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho

Requerido: D. de O. M.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "PELO EXPOSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive adotando-o como fundamento e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para declarar D. DE O. M. o pai de A. N. L. DE C., com suporte legal no art. 1.616 do Código Civil. Intime-se o autor para fornecer os dados necessários para possibilitar a inclusão dos nomes do pai e avós paternos ao seu assento de nascimento, bem como informar o patronímico que deseja incluir em seu nome, no prazo de 10 dias. Desde já, fixo os alimentos, devidos a partir da citação, em favor do requerente em 30% de um salário mínimo mensal, uma vez que não há nos autos qualquer documento que comprove a remuneração do requerido, devendo os alimentos serem fixados levando-se em consideração a possibilidade do alimentante e necessidade do alimentado. Os alimentos deverão ser pagos até o dia 10 de cada mês, diretamente à genitora do menor, mediante recibo. Em consequência, após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se mandado de averbação para que conste no Termo de nº 4199, Livro A-11, fls. 01 do Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais desta Comarca, o nome do pai D. DE O. M. e avós paternos, bem como seja acrescentado o patronímico paterno ao nome do requerente. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Por fim, CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% do valor dado à causa. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Após as formalidades legais expeça-se o mandado de averbação. Após, arquivem-se os autos".

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM Nº 100/2009**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - Nº 7.624/05

REQUERENTE: GILDÁZIO DE LIMA CASTILHO

Advogado(a): Dra. Dalvaldaes Moraes Silva Leite

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO

Advogado(a): Dr. Sandro Correia de Oliveira e Dr. Cabral Santos Gonçalves

Finalidade: intimação das partes para apresentação das alegações finais.

DESPACHO: "Desse modo, não tendo sido requeridas provas pelas partes, dou por encerrada a instrução do feito. INTIMEM-SE as partes para a apresentação das alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 10 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

AÇÃO: INDENIZATÓRIA - Nº 5.729/04

REQUERENTE: EUCLIDES PRIMO DE ARAUJO

Advogado(a): Dra. Gisele Rodrigues de Sousa

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Procurador Geral do Estado do Tocantins

Finalidade: intimação do requerente, ora apelado, para contra-razões.

DESPACHO: "Recebo a apelação, seu efeito suspensivo e devolutivo, eis que tempestiva e isenta de preparo (art. 511, § 1º do CPC). Intime-se o Apelado para as contra-razões, no prazo legal. Vindas estas ou certificada pela Escrivania a sua ausência, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as cautelas de praxe e as homenagens deste Juízo. Intime-se, Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de novembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - Nº 3.453/04

EMBARGANTE: ARAGUAINA COMERCIO E TRANSPORTES DE GÁS LTDA

Advogado(a): Dra. Bárbara Cristiane Cardoso Costa Monteiro

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

Advogado(a): Procurador Geral da Fazenda Nacional no Estado do Tocantins

SENTENÇA: "POSTO ISTO, REJEITO LIMINARMENTE os Embargos, com fulcro no art. 16, § 1º da LEF, sem resolução do mérito, e determino o prosseguimento da execução, por não estar garantida a execução. Diante da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais finais se houver, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Ao contador para cálculo. Após, INTIME-SE o Embargante para o devido recolhimento. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 29 de outubro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

01 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.572/2009

Reclamante: Gomes e Rabelo – Canela Imóveis

Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto – OAB/TO nº. 4.217

Reclamada: Maria Aparecida Silva e Vanessa Dias Santiago

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 24/02/2010 às 17:30 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 03 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DANO MORAL – 17.581/2009

Reclamante: Wilmark Gomes Pereira

Advogado: Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO nº. 1.929

Reclamado: Novo Mundo Móveis e Eletrodomésticos e Cónsul Eletroeletrônicos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 24/02/2010 às 17:15 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 03 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO... – 17.521/2009

Reclamante: Valmir Nonato da Silva

Advogado: Augusto César Silva Costa – OAB/TO nº. 4.245

Reclamado: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 24/02/2010 às 16:45 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 03 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - 17.578/2009

Reclamante: Marcos José Alves

Advogada: Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO nº. 3.861

Reclamado: Shiley Rodrigues de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 24/02/2010 às 16:15 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 03 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - 17.579/2009

Reclamante: Suely Pereira Duarte

Advogada: Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO nº. 3.861

Reclamado: Panamericano

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 24/02/2010 às 15:45 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 03 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: COBRANÇA - 17.543/2009

Reclamante: Grani Pisos Indústria e Comércio de Pisos LTDA-ME

Advogada: Thânia Aparecida B. Cardoso – OAB/TO nº. 2.891

Reclamado: Antonia Leonardo Viana

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 24/02/2010 às 13:15 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 03 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – AÇÃO: COBRANÇA - 17.544/2009

Reclamante: Grani Pisos Indústria e Comércio de Pisos LTDA-ME

Advogada: Thânia Aparecida B. Cardoso – OAB/TO nº. 2.891

Reclamado: Geraldo Ribeiro Viana

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 24/02/2010 às 13:45 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 03 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – AÇÃO: COBRANÇA - 17.545/2009

Reclamante: Grani Pisos Indústria e Comercio de Pisos LTDA-ME
Advogada: Thânia Aparecida B. Cardoso – OAB/TO nº. 2.891

Reclamado: Edimilson Manoel da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 24/02/2010 às 14:15 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 03 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – AÇÃO: COBRANÇA - 17.546/2009

Reclamante: Grani Pisos Indústria e Comercio de Pisos LTDA-ME
Advogada: Thânia Aparecida B. Cardoso – OAB/TO nº. 2.891

Reclamado: E. S. Varvalho- Biofruit

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 24/02/2010 às 14:45 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 03 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10 – AÇÃO: COBRANÇA - 17.542/2009

Reclamante: Grani Pisos Indústria e Comercio de Pisos LTDA-ME
Advogada: Thânia Aparecida B. Cardoso – OAB/TO nº. 2.891

Reclamado: Luciano Alves de Jesus

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 24/02/2010 às 15:15 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 03 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 17.518/2009

Reclamante: Letícia dos santos Caldas

Advogada: Ana Paula de Carvalho – OAB/TO nº. 2.895

Reclamado: Ivonete de tal e Magrela Estética

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 24/02/2010 às 17:15 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 03 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

12 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL C/C DANOS MORAIS - 17.478/2009

Reclamante: Maria Conceição Silva

Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO nº. 2.621

Reclamado: Sony Ericson Mobile Communications do Brasil LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 23/02/2010 às 16:45 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 03 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

13 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 17.567/2009

Reclamante: Maria das Dores Silva Conceição Ramos

Advogado: Franklin R. Sousa Lima – OAB/TO nº. 2.579

Reclamado: Servino Ferreira Fé

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 23/02/2010 às 15:45 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 03 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - 17.569/2009

Reclamante: Denize Passos da Silva

Advogado: Franklin R. Sousa Lima – OAB/TO nº. 2.579

Reclamado: Banestes S/A – Banco do Estado Espírito Santo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 23/02/2010 às 15:15 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 03 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 17.570/2009

Reclamante: Clínica Odontológica e Centro Superior de Tecnologia, Ensino, Pesquisa e Pós Graduação do Tocantins LTDA

Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO nº. 4.342

Reclamada: Maria das Dores Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 23/02/2010 às 13:45 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 03 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

16 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 17.571/2009

Reclamante: Clínica Odontológica e Centro Superior de Tecnologia, Ensino, Pesquisa e Pós Graduação do Tocantins LTDA

Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO nº. 4.342

Reclamada: Geny Brito de Sousa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 23/02/2010 às 13:15 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 03 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

17 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 17.519/2009

Reclamante: Williany Monteiro Assunção

Advogada: Ana Paula de Cavalho – OAB/TO nº. 2.895

Reclamada: Wilson Monteiro Assunção Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 23/02/2010 às 17:30 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 03 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

18 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 17.510/2009

Reclamante: José Adelmo dos Santos

Advogada: José Adelmo dos Santos – OAB/TO nº. 301

Reclamada: Marília dos Anjos Maçaira Guicho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 22/02/2010 às 14:45 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 03 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

19 – AÇÃO: COBRANÇA - 17.520/2009

Reclamante: Serafim Filho Couto Andrade

Advogada: Serafim Filho Couto Andrade – OAB/TO nº. 2381

Reclamada: Maria das Graças Sousa Mercedes

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 19/02/2010 às 15:15 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 03 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

20 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO - 17.498/2009

Reclamante: José de Oliveira

Advogada: Célio Alves de Moura – OAB/TO nº. 431

Reclamada: Ivaldete Lopes da Silva/ Patrícia Pontes Brandão

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 22/02/2010 às 13:15 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 03 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - 17.568/2009

Reclamante: Geizeane Botelho da Silva

Advogada: Franklin R. de Sousa Lima – OAB/TO nº. 2.579

Reclamada: Vivo S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 22/02/2010 às 14:15 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 03 de Novembro de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1788/03 – META-2

Ação: Reivindicatória

Requerentes: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS E AMÁLIA CANEDO DE BARROS

Advogado: Dr. Sidney de Melo OAB/TO 2017-A

Requeridos: GERALDO VIANA DA COSTA E OUTROS

Advogado: Dr. Renato Jácomo OAB/TO 185-A

Dr. Orácio César da Fonseca OAB/TO 168

Intimação: Ficam as partes qualificadas nos autos supra, intimadas através de seus procuradores, para comparecerem a Audiência Preliminar designada para o dia 30.11.09, às 09:40 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, nos termos do art. 331, CPC).

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2048/05 – META-2

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: NELY Alves da Cruz

Advogado: Dr. Vitor Hugor Almeida OAB/TO 3085

Requerido: ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA oab/to 168 – advogando em causa própria

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos supra, intimados a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 30.11.09, às 15:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., ficando as partes advertidas que deverão comparecer ao ato acompanhadas de suas testemunhas, estas no máximo três para cada parte.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL, Nº 2009.0005.5887-1

Réu: Franciel Portela de Aguiar

Vítima: Cleitemy de Oliveira Lima

Advogado: Dr. Gabriel Constancio Lamounier e Barros-OAB/MA-3934

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu, supra, intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Fórum local, no dia 17.11.2009, às 08:30 horas, a fim de assistir a audiência de Instrução e Julgamento. Araguatins, 11/11/2009, Nely Alves da Cruz-Juiza de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2218/2001 – ALIMENTOS

Requerente: DAIMEO PEREIRA SILVA, representado por sua genitora MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. RENATO SANTANA GOMES – OAB/TO 243-B

Requerido: ALVARO CONRADO DA SILVA

Advogado: Dr. JOÃO VIEIRA DE SOUZA NETO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Junte-se cópia desta sentença nos apensos autos 2218/2001, arquivando-os. Custas, se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 08 de outubro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2.469/2001 – NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ALVARO CONRADO DA SILVA

Advogado: Dr. JOÃO VIEIRA DE SOUZA NETO

Requerido: DAIMEO PEREIRA SILVA, representado por sua genitora MARIA PEREIRA DA SILVA.

Advogado: Dr. RENATO SANTANA GOMES – OAB/TO 243-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Junte-se cópia desta sentença nos apensos autos 2218/2001, arquivando-os. Custas, se houver, pela parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Araguatins, 08 de outubro de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITE a mãe biológica, MÔNICA ALVES NOGUEIRA, brasileira, solteira, cabeleireira, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo se processam os autos de Guarda nº 2005.0001.9382-0/0 e ou 4.190/05, tendo como Requerente Raimunda Nonata Silva Martins, para querendo no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros como os fatos articulados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove(10/11/2009). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Escrevente Judicial, o digitei. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 –AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO

AUTOS Nº. 2008.0010.2277-2

Requerente: MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO

Advogado(a): Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

Requerido: LEVY BATISTA DE CARVALHO

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO 106-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Face à certidão retro, redesigno o ato para o dia 19 de novembro de 2009, às 13hs. Cumpra-se. Arapoema, 11 de novembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

02 –AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO

AUTOS Nº. 2009.0000.1685-8

Embargante: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

Embargado: GENIVAL FLOR DO NASCIMENTO

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araujo – OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Face à certidão retro, redesigno o ato para o dia 19 de novembro de 2009, às 13hs e 30min. Cumpra-se. Arapoema, 11 de novembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

03 –AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO

AUTOS Nº. 2009.0000.1683-1

Embargante: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

Embargado: JASON AVELINO LEÃO

Advogado: Dr. Samya Nara Rocha Mendes – OAB/TO 2619

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Face à certidão retro, redesigno o ato para o dia 19 de novembro de 2009, às 14hs. Cumpra-se. Arapoema, 11 de novembro de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.”

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA N.º2009.0008.9395-6, extraída dos autos de Obrigação de Fazer n.º2007.01.1.04134 da Décima Nova Vara Cível de Brasília-DF.

Requerente: João Barbosa Pereira

Requerido: Sebastião Xavier de Souza.

Advogado: Dr. Ricardo Alves de Carvalho.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerido INTIMADO para comparecer na audiência remarcada para o dia 02 de dezembro de 2009, às 14:30 horas, no Fórum de Aurora –TO.

AUTOS:2009.0006.8979-8

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: CIA ITAULEASING de arrendamento Mercantil

Advogada: Dr.ª Núbia Conceição Moreira.

Requerido: Vicente Andrade Pinto

FINALIDADE: Fica a advogada do requerente INTIMADA para tomar conhecimento da decisão de fl.50/51, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: “Ante o exposto, defiro o pedido liminar de reintegração de posse do bem arrendado, nos termos do artigo 928, do Código de Processo Civil. Expeça-se o mandado. Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Aplica-se ao processo o rito ordinário (CPC, art. 931). Cumpra-se. Aurora do Tocantins – TO, 05 de novembro de 2009.” (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

AUTOS :2009.0006.8945-3

Ação :APOSENTADORIA

Autora : MARLY LUIZ SANTOS.

Advogado: OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado da autora INTIMADO para manifestar sobre a contestação de fl.26/35, no prazo legal.

AUTOS : 2009.0006.8942-9

Ação : APOSENTADORIA

Autora : IRACI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado da autora INTIMADO para manifestar sobre a contestação de fl.29/34, no prazo legal.

AUTOS : 2009.0006.8952-6

Ação : Benefício Previdenciário de Pensão por Morte

Autora : APARÍCIO JOSÉ DE SOUZA

Advogado: OSVAIR CÂNDIDO SARTORI FILHO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS.

FINALIDADE: Fica o advogado da autora INTIMADO para manifestar sobre a contestação de fl.38/43, no prazo legal.

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Arixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Infância, Juventude e 2ª Cível, processam os autos de Ação de Alimentos (processo nº 847/05), requerida por KARLAN PEREIRA DE ALMEIDA, representado por sua genitora Railda Pereira da Silva, em desfavor de PEDRO FÁBIO ALVES DE ALMEIDA, sendo o presente para CITAR O REQUERIDO PEDRO FÁBIO ALVES DE ALMEIDA, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, com prazo de 15 (dez) dias, para tomar conhecimento da presente ação e oferecer resposta, querendo, com as advertências de praxe, contidas no artigo 285, caput, 2ª, parte, do Código de Processo Civil, bem como sua intimação para comparecer a audiência de conciliação e julgamento, designada para o dia 30/11/2009, às 09:00 horas, no Fórum local, no Fórum local, tudo conforme despacho a seguir transcrito: “Designo audiência de instrução e julgamento. Inclua em pauta e intime-se. Arixá do Tocantins, 21 de agosto de 2009. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 159/ 2009

1. AUTOS: nº 2009.0009.5601-0 - AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA - ML.

Requerente: I.P. Equipamentos LTDA.

ADVOGADO: Dr. Aristóteles Alves da Luz, OAB – GO 19.019.

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB – TO 2.132-B.

FINALIDADE: Fica a parte, autora através de seu advogado, INTIMADA, acerca da CONTESTAÇÃO de fls. 38/40.

2. AUTOS: C.P. para CITAÇÃO nº 2009.0009.5558-7 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, AUTOS DE ORIGEM 2009.43.00.000868-0 - ML.

Requerente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

ADVOGADO: Dr.ª Bibiane Borges da Silva, OAB – TO 1.981-B.

Requerido: TECNOCAR ELETRICA E MECANICA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora através de seu advogado, INTIMADA, para recolher custas processuais no valor de R\$144,32.

3. AUTOS: C.P. nº 2009.0009.5564-1 - AÇÃO: DEPÓSITO AUTOS DE ORIGEM 2262/01 - ML.

Requerente: ARAGAUIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.

ADVOGADO: Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos, OAB – GO 12.548.

Requerido: DANUBIA DA COSTA ALMEIDA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora através de seu advogado, INTIMADA, para recolher custas processuais no valor de R\$81,10.

4. AUTOS: C.P. Nº 2009.0011.3808-6 - AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO, N. DE ORIGEM 9.10.2452-8 - ML.

Requerente: MULTIGRAIN S/A.

ADVOGADO: Dr. Ricardo Giovanni Carlin, OAB – TO 2.407.

Requerido: ANTONI GONZAGA e MIREZ POLICENA GONZAGA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu advogado, INTIMADO, para recolher custas processuais.

5. AUTOS: Nº 2008.0001.3534-4 n. Antigo 1449/04, Meta 02 (CNJ) - AÇÃO: USUCAPIÃO - ML.

Requerente: ANTONIA NUBIA ALVES DE SOUSA.

ADVOGADO: Dr.ª Myrian Nydes Monteiro da Rocha, OAB – TO 1.698.

Requerido: LUIZ DE SOUZA SILVA e LIDIA MARIA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800, Curador Especial.

1. FINALIDADE: Fica a parte autora, através de sua advogada, INTIMADA, acerca da SENTENÇA de fls. 86/88, a seguir parcialmente transcrita “SENTENÇA (....) DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora e, com base nos arts. 1.238, parágrafo único, DECLARO A AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO pela USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO em prol de ANTONIA NÚBIA ALVES DE SOUSA do seguinte imóvel: - Descrição do imóvel usucapiendo: Imóvel urbano situado na Rua Ademir de Barros, nº

721, Lote 01 da quadra A-12, setor Santo Antonio, com área de 698,00 m2 (seiscentos e noventa e oito metros quadrados), nesta cidade de Colinas do Tocantins - TO. Registrado no Cartório Registro de Imóveis local sob o n. M-5.546, às fls. 26, do Livro n. 2-Q – Registro Geral – lavrado Título Definitivo de Propriedade outorgado pela Prefeitura Municipal de Colinas de Goiás em 29/12/1986 (fls. 07/07v). 2. SEM condenação em honorários, posto que a parte ré é revel. 3. Com base no art. 269, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito. 4. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado para o registro da propriedade no CRI local (art. 1.241, parágrafo único, CC/2002, c/c art. 945 do CPC). 5. Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e cautelas de praxe. 6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 29 de setembro de 2009. As. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital realiza a CITAÇÃO de DIVINO ETERNO SOARES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, atualmente com endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito no valor de R\$6.928,37 (seis mil novecentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos), mais, correção monetária, juros, custas e honorários ou nomear bens à penhora suficientes para garantir o pagamento (art. 652, §§, CPC, nova redação dada pela Lei n. 11.382/2006. Este Juízo FIXA a verba honorária em R\$900,00 (novecentos reais), que poderá ser reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 03 dias (art. 652-A e parágrafo único, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/06, c/c art. 20, § 4º, CPC). Também fica o executado Divino Eterno Soares de Sousa, CIENTIFICADO de que independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá, caso queira, apresentar defesa por meio de embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo de 20 dias fixados para o Edital (art. 232, IV, c/c arts. 736 e 738, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06). Conforme o pedido formulado nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUIICIAL, nº 2009.0009.5647-8/0, promovida por Manoel Rodrigues da Conceição em face de Divino Eterno de Sousa, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca. Tudo na conformidade com o despacho de fls. 14 dos autos em epígrafe, GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 10 de novembro de 2009. Eu, Mauro Leonardo, Escrevente Judicial, o digitei. Eu Maria Lúcia Rodrigues Moreira, Escrivã da 1ª Vara Cível, o conferi e subscrevi assinso. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 519/09**

Fica o exequente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA nº 2009.0011.3809-4 (072/09)

AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA FUNGÍVEL
EXEQUENTE: MULTIGRAIN S/A
ADVOGADO: Dr. Edegar Stecker, OAB/DF 9.012 e Dr. Edson Stecker, OAB/DF 15.382
EXECUTADO: ANTONIO GONZAGA e outros
INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS: “Fica o exequente, intimado para providenciar o recolhimento das custas da carta precatória, no prazo de 30 dias, sob pena de devolução”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 520/09**

Fica o requerente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA nº 2009.0011.3816-7 (075/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS
ADVOGADO: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres, OAB/GO 6.952
REQUERIDO: ANTONIO DE SOUZA BARBOSA
INTIMAÇÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS: “Fica o exequente, intimado para providenciar o recolhimento das custas da carta precatória, no prazo de 30 dias, sob pena de devolução”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 521/09**

Fica o requerente por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS Nº 2009.0009.1996-3 (3.089/09)

AÇÃO: INEXISTÊNCIA DE ATO JURIDICO
REQUERENTE: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834
REQUERIDO: BANCO GE e outros
INTIMAÇÃO/DECISÃO: “...Assim, o pedido no que concerne a suspensão pretendida dos descontos indevidos, se encontra amparado pela liminar proferida pela Justiça Federal, cabendo tão só o requerente a adoção das medidas determinadas na referida decisão. Oficie-se ao INSS para os devidos fins, com cópia desta decisão e da inicial proposta pelo autor, para a adoção das medidas cabíveis. Desse modo, deixo de proferir decisão em sede de antecipação de tutela como pleiteado pelo autor, dado o efeito “erga omnes” da decisão proferida na ação coletiva. No mais deve o autor ser intimado para manifestar seu interesse em optar por prosseguir nessa sua ação individual, via que o impossibilita de ser alcançado pela extensão subjetiva do julgado proveniente da sentença que for proferida na ação coletiva, ou pode ainda, requerer a suspensão desse processo individual, no prazo de 30 dias, posto que agora ciente do ajuizamento daquela ação coletiva, caso em que posteriormente, se beneficiando pela coisa julgada favorável oriunda da ação coletiva ou se improcedente essa ação coletiva, retoma o curso do processo individual, tudo nos termos do art. 104 do Código de Defesa do Consumidor. Segue em anexo cópia da

decisão proferida em sede de liminar na Justiça Federal. Intime-se. Colinas do Tocantins, 19 de outubro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 522/09**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS Nº 2009.0009.1966-1 (875/00)

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834
EXECUTADO: WANDERLEY EDUARDO DA SILVA e outros
INTIMAÇÃO/DESPACHO: “1. Petição de fls. 159/161: Com efeito, a Contadoria não cumpriu corretamente a decisão de fls. 135. RETORNEM, pois, os autos à CONTADORIA para atualização do valor da execução, observando-se que o valor inicial é o constante da planilha de fls. 89/90 (fls. 85), apresentada em cumprimento da decisão de fls. 65/67. 2. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 22 de setembro de 2009. (ass) Grace Kelly Sampaio – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 524/09**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA nº 2009.0010.2304-1 (063/09)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: CONSTRUTORA E INCORPORADORA MORUMBY LTDA e outro
ADVOGADO: Dr. Irineu Derli Langaro, OAB/GO 1.252
REQUERIDO: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMAS
ADVOGADO: Dr. José Francisco de Souza Parente, OAB/TO 964
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: “Ficam as partes e seus advogados intimados para comparecerem à audiência de Inquirição da testemunha arrolada, designada para o dia 08/04/2010 às 15:00 horas, a realizar-se no Edifício do Fórum desta Comarca, sito à Av. Presidente Dutra, nº 337, Colinas do Tocantins – TO.”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 525/09**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.AUTOS Nº 2009.0009.1959-9 (3.083/09)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: Drª. Simony V. de Oliveira, OAB/TO 4.093
REQUERIDO: FRANCISCO EDINALDO DA SILVA
INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Diante do exposto, defiro ao autor BFB LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL a reintegração na posse do veículo marca FORD, modelo ECOESPORT XLS 1.6 8v 2004, ano de fabricação 2003, modelo 2004, cor prata, placas MXD-9520/TO, chassi nº 9BFZE12N248547050, RENAVAL 818459182, ainda que em poder de terceiro. Efetivada a medida seja o bem entregue à pessoa mencionada na inicial, ou a quem ela indicar, desde que assumo o compromisso que o bem seja mantido nesta cidade de Colinas – TO, até que o devedor faça sua opção ou não pela liquidação das parcelas em atraso. Ato contínuo, seja procedida a citação do devedor requerido, para querendo, purgar a mora ou contestar o pedido no prazo de 15 dias. Caso o devedor opte pela liquidação das parcelas atrasadas, estas deverão ser acrescidas dos encargos legais e contratuais, além das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, para o caso de pronto pagamento, fixo desde já em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida pendente. Faça o mandado ser acompanhado do cálculo da Contadoria Judicial para os devidos fins. Concedo ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do art. 172 e seu § 2º do mesmo diploma processual, com a observância das cautelas legais. Colinas – TO, 28 de setembro de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 2009.0011.0171-9 – 1007/09
AÇÃO: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENHIDA
REQUERENTE: THIAGO VIANA MACEDO
ADVOGADA: DR. FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO DA DECISÃO DE FLS. 08/09, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR SE TRANSCREVE: “Ante o exposto, DEFIRO o pedido para DETERMINAR a entrega do documento ao requerente ou procurador com poderes especiais expresso para o recebimento, mediante recibo. Notifique-se/Intime-se o Ministério Público. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de novembro de 2009. (Ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 473/95 - KA
NATUREZA: AÇÃO PENAL
Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
Acusado(a) – DELMAR PINHEIRO BORGES
ADVOGADOS: DR(A). MESSIAS GERALDO PONTES, OAB/TO 252-A.
Acusado: LUIZ FLÁVIO QUINTA
ADVOGADOS: DR(A). CABRAL SANTOS GONÇALVES, OAB/TO 448-B.
Imputação: Art. 297, §2º do CP, c.c art. 3º, II da Lei 8.137/90
OBJETO: INTIMAR OS CAUSÍDICOS ACIMA NOMINADO DA SENTENÇA DE FLS. 248/249, A SEGUIR TRANSCRITA A PARTE DISPOSITIVA: “Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 15.08.2007, em relação aos acusados DELMAR PINHEIRO BORGES E LUIZ FLÁVIO QUINTA, alhures qualificado, quanto a imputação de prática da conduta descrita no art. 297 (segunda parte) do CP e 3º, II e 1º, VI (última figura) ambos da Lei 8.137/90, em razão do

implemento da prescrição da pretensão punitiva do estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c/c arts. 109, III ambos do CPB). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providenciem-se as anotações de estilo. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 01 de outubro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto*.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO N. 927/99

NATUREZA: AÇÃO PENAL – KA

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado(a) – WOLNEY MAX DE SOUZA

TIPIFICAÇÃO: Art. 10, "caput", art. 10, II e art. 163, § único, I todos do CPB

ADVOGADOS: DR(A). ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO.

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO PARA TOMAR CONHECIMENTO DA RESPEITÁVEL SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE FLS. 83/84, PROFERIDA NOS AUTOS EM EPIGRAFE.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL: N. 1329/04

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: MANOEL LEMOS MACEDO

Imputação: Art. 10 da Lei 9437/97

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) MANOEL LEMOS MACEDO, VULGO "MANINHO", brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 14.06.1943, natural de Solonópolis-CE, filho de José Manoel Macedo e Josefa Lemos de Freitas, atualmente em lugar ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em relação ao acusado MANOEL LEMOS MACEDO, alhures qualificado, desde a data de 08/04/2006, quanto à imputação de prática da conduta descrita no art. 10 da Lei 9.437/97, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c/c art.109, V, ambos do CPB). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providenciem-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 01 de outubro de 2009". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 10/10/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

AÇÃO PENAL N. 511/78

Acusado(a) – DIVINO ANDRÉ

TIPIFICAÇÃO: Art. 121, §2º, II e IV do CP

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) DIVINO ANDRÉ, brasileiro, solteiro, lavrador, atualmente em lugar ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 10.05.2007, em relação ao acusado DIVINO ANDRÉ, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita no artigo 121, §2º, II e IV do Código Penal, supostamente cometido em 07.12.1977, em razão do implemento da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c/c art. 109, I ambos do CPB). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. P.R.I.C.". Colinas do Tocantins-TO, 10 de setembro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 10/11/2009. TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES. Juiz Substituto.

AÇÃO PENAL N. 1318/04

Acusado(a) – DEURIVAN INÁCIO BARBOSA SOUSA

TIPIFICAÇÃO: Art. 155, "caput" do CP

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) DEURIVAN INÁCIO BARBOSA SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 26.05.1984, natural de Colinas do Tocantins-TO, filho de Vicente Inácio de Sousa e Lúcia Barbosa da Silva Sousa, atualmente em lugar ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, desde a data de 12/07/2008, em relação ao acusado DEURIVAN INÁCIO BARBOSA SOUSA, alhures qualificado, quanto à imputação de prática da conduta descrita no artigo 155, "caput" do Código Penal, supostamente cometido em 24/07/2004, em razão do

implemento da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c/c art. 109, IV e art. 115 todos do CPB). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providencie-se as anotações de estilo. P.R.I.C.". Colinas do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2009. (ass) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes – Juiz Substituto. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 10/11/2009. TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES. Juiz Substituto.

AÇÃO PENAL: N. 632/79

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: MARCOS DA SILVA, FERNANDO JOSÉ DE LIMA e WAGNER ANTONIO DA SILVA

Imputação: Art. 157, §2º, I e II e art. 155, §4º, I e IV todos do CPB

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) O(S) ACUSADO(S) MARCOS DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Goiânia-GO, filho de Manoel Pereira da Silva e Ângela Pereira da Silva, FERNANDO JOSÉ DE LIMA, brasileiro, amasiado, natural de Imperatriz-MA, filho de Francisco Ferreira Lima e Maria Fernandes Lima, e WAGNER ANTONIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Barra do Garças-MT, filho de Waldenir da Silva e Maria de Lourdes da Silva, atualmente todos em lugar ignorado, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em relação aos acusados FERNANDO JOSÉ DE LIMA, MARCOS DA SILVA e WAGNER ANTONIO DA SILVA, alhures qualificados, desde a data de 18/03/2001, quanto à pena imposta pela prática da conduta descrita no art. Art. 157, §2º, I e II e art. 155, §4º, I e IV, c.c art. 51, §2º todos do CPB, em razão do implemento da prescrição da pretensão punitiva estatal, considerando a pena abstratamente cominada ao delito em testilha (art. 107, IV, primeira figura, c/c art.109, II e art. 110 todos do CPB). Sem custas. Expeça-se o necessário. Providenciem-se as anotações de estilo. P.R.I.C. Colinas do Tocantins, 01 de outubro de 2009". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu (Keliene Almeida), Escrevente, digitei e subscrevo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do acusado, e não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça, bem assim no Placard do Fórum local. Colinas do Tocantins, 10/11/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do inventariante, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.302/03 - CJR

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: Abílio Rodrigues de Moraes

Requerido: Esp. de Amara Marques de Moraes

Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO n. 1800

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue parcialmente transcrito: "Intime-se o inventariante para que apresente as últimas declarações para que se possa prosseguir no feito. Quanto ao rateio das custas e despesas do processo, isto independe de manifestação judicial, cabe ao inventariante prover, sob pena de se alienar bens do espólio para pagar aquelas despesas. Int. Colinas, 30/10/09. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da inventariante, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2005.0002.9638-6 (4356/05)-CJR

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: Joaquim Verginio de Sousa

Requerido: Esp. de Dalila Cândido de Sousa

Dra. Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB/TO n. 1453

Dr. Antonio Jaime Gomes de Azevedo, OAB/TO n. 1449

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Intime-se o inventariante para que apresente as derradeiras declarações e comprove o recolhimento dos tributos, para que se possa prosseguir no feito. Int. Colinas, 30/10/09. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

APOSTILA

Fica os advogados da parte requerente, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2006.0010.2384-0 (7076/09)

Ação: Curatela

Requerente: MANOEL NUNES DO NASCIMENTO

Advogado: Drs. Fábio Alves Fernandes, Marcos Antonio de Sousa e Lorena Bastos Pires Sousa

Requerida: IVANY NUNES DO NASCIMENTO

OBJETO: INTIMAÇÃO do r. despacho proferido às folhas 18 dos autos, bem como, para comparecerem à audiência de interrogatório designada para o dia 10 de Fevereiro de 2010 às 17:20 horas.

Nomes do advogado e numero da OAB: - FÁBIO ALVES FERNANDES - OAB/TO 2635

MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/TO 834

LORENA BASTOS PIRES SOUSA - OAB/TO 1627

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DORANICE PEREIRA BARROS DA SILVA – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, INTIMA DORANICE PEREIRA BARROS DA SILVA, a qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que manifeste interesse no prosseguimento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos n. 3170/03, da Ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO, movida em face de JOSÉ PATROCÍNIO ALVES DE SANTANA, Colinas do Tocantins-TO, aos três (03) dias do mês de Novembro (10) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARTHUR HANGEL MACHADO, REPRESENTADO POR SUA GENITORA ARACY MACHADO OLIVEIRA – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, INTIMA ARTHUR HANGEL MACHADO, na pessoa de sua genitora ARACY MACHADO OLIVEIRA, a qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que promova o andamento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos n. 2.296/01, da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, movida em face de HERMINDO HERMES DE OLIVEIRA. Colinas do Tocantins-TO, aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 258/92**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente/inventariante: Sebastiana Guimarães Rocha de Castro

Advogado: DR. JOAQUIM DE SOUZA DUARTE – OAB/TO 320-B

Requerido: Esp. de Manoel Inácio de Castro

Fica o advogado da inventariante intimado do despacho de fls. 140, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "...Intime-se a inventariante, pessoalmente e por intermédio de seu advogado, para que diga se persiste o interesse na ação, caso em que deve promover o andamento do feito: apresentar o plano de partilha, comprovar o recolhimento do imposto ITCD e juntar as certidões negativas atualizadas, sob pena de remoção. Por se tratar de feito incluso na Meta 2, estabelecida pelo CNJ, fixo o prazo improrrogável de cinco dias para atendimento, advertindo que no silêncio serão nomeados advogados e inventariante dativos, com encargos à conta do espólio. Intime-se. Colinas do Tocantins, 24 de agosto de 2009, às 22:19:27 horas. (ass). Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 2008.0010.3046-5 (6457/08)**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: Daniel Rômulo Medeiros dos Santos, rep. Por Ilcivane Sousa Santos

Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

Requerido: João Toscano de Medeiros

Fica o advogado do requerente intimado do despacho de fls. 26, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Intime-se o i. peticionário, signatário do termo de acordo que segue, para que dê cumprimento ao disposto no artigo 37 do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação acima, ouça-se o Ministério Público. Colinas do Tocantins, 10 de setembro de 2009, às 09:15:09 horas. (ass). Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 588/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0004.9152-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: N DA SILVA LINARD

ADVOGADO: REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA – OAB/TO 4332

REQUERIDO: JOSILENE ANDREATTA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a parte exequente para dar prosseguimento no presente feito, indicando bens do devedor passíveis de penhora no prazo de 05 (cinco) dias, pena de extinção do processo executivo nos termos do art. 53, § 4º da Lei nº 9.099/95. Efetuada a penhora deverá ser designada audiência de conciliação, oportunidade em que o executado poderá oferecer embargos, em cumprimento ao art. 53, § 1º da lei nº 9.099/95. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de setembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 2008.0002.2981-0 (6852/09)**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: Cayro Coimbra Oliveira, rep. Fabíola Pereira Coimbra

Advogado: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2508

Requerido: Helbety Medeiros Oliveira de Sousa

Fica o advogado do requerente intimado do despacho de fls. 75, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Folhas 74: Manifeste-se a autora. Colinas, 24-09-09. (ass). Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 2008.0010.9762-4 (6539/08)**

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: Delmar Oliveira da Cruz

Advogado: DR. JOSÉ MARCELINO SOBRINHO – OAB/TO 524-A

Requerida: Delkyssia Rodrigues Oliveira Coelho

Fica o advogado do requerente intimado da sentença de fls. 24/25, a seguir transcrita: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

SENTENÇA (parte final): "... Por todo o exposto e o mais que dos autos consta, acolhendo o judicioso parecer do Ministério Público, julgo procedente o pedido, para EXONERAR o autor DELMAR OLIVEIRA CRUZ da obrigação de pagar alimentos para sua filha DELKYSSIA RODRIGUES OLIVEIRA COELHO, o que faço calçado no artigo 1.708, do Código Civil; por força disto, declaro EXTINTO o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas, ante a justiça gratuita deferida nos autos. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 1 de outubro de 2009, às 10:44:10 horas. (ass). Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 2009.0007.1514-4 (6955/09)**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Karine Marinho Ribeiro e Lidiane Marinho Pinheiro, rep. Por Lidiane Marinho Ribeiro

Advogada: DRA. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

Requerido: João César Alencar de Moraes

Fica a advogada dos requerentes intimada do despacho de fls. 12, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Defiro a justiça gratuita. Deixo de fixar alimentos provisórios por ora, eis que inexistem provas da paternidade. Cite-se o requerido para responder à ação, no prazo e sob as penas da lei, intimando-se par a que se manifeste EXPRESSAMENTE sobre a possibilidade de se realizar exame de DNA, com vistas à aplicação das disposições dos artigos 231 e 232 do Código Civil. Intime-se e ciência ao Ministério Público. Colinas do Tocantins, 19 de agosto de 2009, às 09:54:49 horas. (ass). Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 587/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2007.0002.4543-5 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS OCASIONADAS POR VEÍCULO DEFEITUOSO

REQUERENTE: LAMBERTO PEREIRA

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

REQUERIDO: GUARÁI VEÍCULOS

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o autor para se manifestar sobre a certidão de fl. 128v. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 6763/09**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: Wilton Barbosa da Silva

Requerente: Aline Rodrigues da Silva

Advogados: DRA. INARA MOTA RODRIGUES MACHADO – OAB/TO 2536 e/ou

DR. ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO – OAB/TO 1785

Ficam os advogados dos requerentes intimados do despacho de fls. 12, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Observa-se que não foi recolhido custas do processo, assim, atente o Sr. Escrivão na condução do feito, cumprindo os atos processuais. Intimem-se os requerentes para recolher as custas no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição do feito conforme art. 257 do Código de Processo Civil. Colinas do Tocantins, 29 de abril de 2009, às 16:02:51 horas. (ass). Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008.0009.1804-7 (6383/08) - E**EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCELO DE ARAUJO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA MARCELO DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, RG e CF desconhecidos, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, bem como para pagar os alimentos provisórios devidos ao requerente, fixados por este juízo em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, vigente à época do pagamento, devidos a partir da citação, cuja quantia deverá ser paga diretamente à genitora da infante, mediante recibo, ou depositando em conta bancária por ela designada para tal fim, cientificando-o que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para contestar a AÇÃO DE ALIMENTOS, requerida por JUAN PABLO ALVES ARAUJO, rep. Por sua genitora, Sra. ANA PAULA ALVES DOS SANTOS, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor, artigo 285 do CPC (parágrafo único). Colinas do Tocantins, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N: 5987/04**

AÇÃO: Cautelar de Arresto

Requerente: Jeovah Wolney Araujo

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Paulo Antônio Junqueira - Casa de Carne Paulista

Adv: Arnezimário Jr. M. de Araújo Bittencourt

DECISÃO: Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de substituição do arresto por penhora "on line". Intime-se o requerido, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se

manifestar sobre a contestação e documentos juntados. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 10 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 6035/04

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Paulo Antônio Junqueira

Adv: Arnezimário Jr. M. de Araújo Bittencourt

Requerido: Jeovah Wolney Araújo

Adv: Adriano Tomasi

DECISÃO: Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de impugnação ao valor da causa para o requerido adequar o valor da causa ao montante do benefício patrimonial que pretende, no importe de R\$ 16.983,00 (dezesesseis mil, novecentos e oitenta e três reais), devidamente corrigidos, devendo recolher as custas processuais complementares, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 10 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 6.579/05

AÇÃO: Reintegração de Posse

Requerente: Agropecuária Campo Bom Ltda

Adv: Jales José Costa Valente

Requerido: Juarez Dias Lima e outros

Adv:

DECISÃO: Tendo em vista a informação de fls. 31, intime-se o requerente por meio de seu procurador, para providenciar o pagamento dos honorários advocatícios referentes aos autos n. 6.242/05, já extintos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 10 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 3.755/99

AÇÃO: Embargos a Execução

Requerente: Auto Posto do Zaca Ltda

Adv: Antônio José de Toledo Leme e Leonardo Fregonesi Júnior

Requerido: PETROBRÁS Distribuidora S.A

Adv: Murilo Sudré Miranda

DECISÃO: Pois tais motivos, conheço do recurso e dou-lhe provimento para retificar a sentença, cujo perambulo deverá ser lido como PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A e não PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. No que tange ao pedido de fls. 145/148, o mesmo deverá ser avaliado em ação autônoma. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 24 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 3.093/97

Ação: Execução

Requerente: PETROBRÁS Distribuidora S/A

Adv: Murilo Sudré Miranda

Requerido: Auto Posto do Zaca Ltda e outros

Adv: Antônio José de Toledo Leme e Leonardo Fregonesi Junior

SENTENÇA:

Ante o exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, determinado que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Brasileiro. No que tange ao pedido referente aos honorários de advogado, deduzido às fls. 219/220, feito posteriormente ao acordo, INDEFIRO o pleito, que deverá ser deduzida em ação autônoma. P.R.I. Dianópolis 30 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2008.5.4744-8

AÇÃO: Previdenciária

Requerente: Antônia de Almeida Gualberto

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS.-Instituto de Previdência Social

Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 14 de abril de 2010, às 15:15 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2008.5.4739-1

AÇÃO: Previdenciária

Requerente: Felizarda Inácio de Melo

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS.-Instituto de Previdência Social

Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por meio de seu procurador, para impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Por questão de economia processual, designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 08 de abril de 2010, às 16:15 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2008.1.8304-7

AÇÃO: Previdenciária

Requerente: Maria Santana de Lima

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS.-Instituto de Previdência Social

Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 13 de abril de 2010, às 10:45 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2008.1.8301-2

AÇÃO: Previdenciária

Requerente: Aurora Pinto Dias

Adv: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS.-Instituto de Previdência Social

Adv: Procurador Federal

DESPACHO: Designo Audiência Preliminar (art. 331 do Código de Processo Civil) para o dia 06 de abril de 2010, às 17:45 horas. Não havendo conciliação, serão decididas as preliminares, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 22 de outubro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 20090011.1293-1

Espécie: Busca e apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado (a): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Requerido: Daniela Grassi Alves

"Nos termos do art. 3º do Decreto-Lei n.º 911/69, comprovada a mora dos devedores, com na hipótese vertente (a Súmula n.º 72 do STJ prescreve "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"), o caso é de se deferir liminarmente a medida de busca e apreensão do bem descrito na petição inicial. Por ora nomeio depositário fiel do bem o representante legal da autora. Lavre-se termos de compromisso de depositário fiel do bem. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Expeça-se mandado, consignando nele que, uma vez executada a liminar e efetuada a citação, a devedora terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar a purgação da mora. Não o fazendo neste prazo, ficará automaticamente consolidada a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor, conforme a nova redação dada pela Lei n.º 10.931/04, sendo certo que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias da execução da liminar, sob pena de revelia. Desde logo, faculto ao meirinho encarregado da diligência, proceder na conformidade do disposto no § 2º, do artigo 172, do CPC, se necessário. Cumpra-se. Intime-se. Figueirópolis, 11 de novembro de 2009. (ass.)

AUTOS 2009.0001.6716-3

Espécie: Obrigação de Fazer

Requerente: João Cruz Alves Moreira

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: LATINA e ARMAZÉM PARAÍBA LTDA

"(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, I da Lei n.º 9099/95, condenando o autor ao pagamento de custas e demais despesas processuais, ficando as mesmas suspensas, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transatada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Figueirópolis, 28 de outubro de 2009. (ass.) FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito".

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

Autos n.º 1.690/95

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Paulo Roberto V. Negrão OAB/TO n.º 2.132

Executado: Luiz Antonio Rangrab e s/m Sulema Magaly Macha Gacia

Advogado: Dr. Juarez Agostinho Frohlich OAB/MA 4984

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do executado intimado do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Ante o exposto homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a avaliação realizada pelo oficial de justiça, e determino a intimação do executado para se manifestar sobre qual modalidade de expropriação tem interesse para satisfação de seu crédito, entre as modalidades previstas no artigo 647, I, II, e III do CPC. Fixo o prazo de três dias. A seguir conclusos. Filadélfia/TO, 05/11/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS

Autos n.º 2009.0009.6635-0

Requerente: Ranulfo Lima Catuaba

Advogado: Dr. Wilson Lopes Filho - OAB/TO n.º 4.005-A

Requerido: Daniel Souza Santos e Outros

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho abaixo:

DESPACHO: "Ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, mediante a juntada de declaração de hipossuficiência, no prazo de 10(dez)dias, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Caso o autor não apresente a declaração de hipossuficiência no prazo estipulado remeta-se os presente autos à contadoria judicial para cálculo das custas iniciais. Após, intime-se o autor, por meio de seu advogado, para recolher as custas, no

prazo de 10(dez)dias, sob pena de aplicação do art. 257, do CPC. Com a apresentação da declaração de hipossuficiência ou pagamento das custas judiciais cite-se os requeridos para, querendo, apresentarem contestação no prazo de legal(art. 297, do CPC), advertindo-os que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, conforme dispõe o art. 319, do CPC. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Filadélfia,23/10/2009(as)Helder Carvalho Lisboa - Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL C/C DISSOLUÇÃO E PARTILHA DOS BENS

Autos n.º 2009.0001.0545-1

Requerente:Nicacio Inocêncio da Costa

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto OAB/TO n.º 1.130

Requerido: Maria Rodrigues

Advogado: Dr. Uthant Vandrê N.M.Gonçalves – matrícula 90003538-2

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, através de seu procurador intimado do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar sobre os documentos de fls. 36/37. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 25/09/2009. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA

Autos n.º 2006.0009.9599/1

Requerente: João Oliveira de Matos

Advogada: Dra. Daniella Schmidt Silveira, OAB/TO n.º 3127

Requerido: Município de Filadélfia-TO

Advogado: Dr. Giovanni Fonseca de Miranda, OAB/TO n.º 2529

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte autora intimada do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Sobre a contestação e documentos juntados diga a parte autora em dez dias. Após, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia, 28/10/2009(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO

Autos n.º 2006.0004.9319-8

Requerente: Cirilo Araújo de Brito e Outro

Advogado: Dr. Uthant Vandrê N.M. Gonçalves – matrícula 90003538-2

Requerido: Deusdete Alves da Luz e s/esposa

Advogado: Dra. Márcia Cristina Figueiredo OAB/TO n.º 1319

Advogado: Dr. Marcondes Figueiredo Júnior OAB/TO n.º 2556

INTIMAÇÃO: Ficam as partes através de seus procuradores intimados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Após, conclusos Filadélfia/TO, 25/09/2009.(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Autos n.º 2009.0008.7388-2

Reclamante: Elizilene Martins Araújo

Advogado: Dra. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO n.º 3.326

Advogada: Dra. Wálfa Moraes EL Messih – OAB/TO n.º 2155-B

Reclamado: Município de Filadélfia-TO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora através de seus procuradores intimados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seus procuradores, para em 48(quarenta e oito) horas se manifestar no feito, e requerer o que entender de direito, oportunidade em que deverá indicar qual rito pretende imprimir a lide, sob pena extinção e o consequente arquivamento(art.267,§ 1º, do CPC). Filadélfia/TO, 25/09/2009.(as)Dr.Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Autos n.º 2009.0010.2510-9

Requerente: Beliza Maria da Silva.

Advogado: Dr. Claudemir Mingorance, OAB/MA n.º 8885-A

Advogado: Dr. Jean Fábio Matsuyama OAB/SP n.º 281625

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social

Advogada: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do requerente intimados do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Faculto a emenda da inicial, no prazo de 10(dez)dias, para adaptação do instrumento de procuração e declaração de pobreza. Int. Filadélfia, 27/10/2009(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO DE: ARLINDO CELESTINO BRAUN FUCCINA, requerente, Av. Dr. Bernardino, 442. CEP: 65800.000 – Balsas MA.

AUTOS Nº 136/94

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Arlindo Celestino Baun Fuccina e outro

Advogado: Antonio Edison Correia da Fonseca

Requerido: Helberto S. Ziebell e Raul Ferrarini

Advogado: Osório João Worm

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para, no prazo de (48) quarenta e oito horas, manifestar interesse no feito. DESPACHO JUDICIAL: Considerando o laudo de constatação de fls. 228 e ainda a sentença proferida na ação de desapropriação nº 627 que transitou nesta comarca, intimem-se as partes para manifestarem interesse no prosseguimento do feito em 48 horas. Informe-se que a presente ação trata apenas de questão possessória, ficando a propriedade a ser discutida nos autos apensados, sem prejuízos. Goiatins, 01/10/2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 11 de novembro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO DE: HELBERTO SENO ZIEBEL E RAUL FERRARINI, sito à Av. Marechal Deodoro, 546. CEP: 96540-000 – Agudo - RS

AUTOS Nº 136/94

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Arlindo Celestino Baun Fuccina e outro

Advogado: Antonio Edison Correia da Fonseca

Requerido: Helberto S. Ziebell e Raul Ferrarini

Advogado: Osório João Worm

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para, no prazo de (48) quarenta e oito horas, manifestar interesse no feito. DESPACHO JUDICIAL: Considerando o laudo de constatação de fls. 228 e ainda a sentença proferida na ação de desapropriação nº 627 que transitou nesta comarca, intimem-se as partes para manifestarem interesse no prosseguimento do feito em 48 horas. Informe-se que a presente ação trata apenas de questão possessória, ficando a propriedade a ser discutida nos autos apensados, sem prejuízos. Goiatins, 01/10/2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 11 de novembro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: Dr. Antonio Edison Correia da Fonseca, sito à Rua Balduino, 860. CEP: 65800.000 – Balsas MA.

AUTOS Nº 136/94

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Arlindo Celestino Baun Fuccina e outro

Requerido: Helberto S. Ziebell e Raul Ferrarini

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para, no prazo de (48) quarenta e oito horas, manifestar interesse no feito. DESPACHO JUDICIAL: Considerando o laudo de constatação de fls. 228 e ainda a sentença proferida na ação de desapropriação nº 627 que transitou nesta comarca, intime-se as partes para manifestarem interesse no prosseguimento do feito em 48 horas. Informe-se que a presente ação trata apenas de questão possessória, ficando a propriedade a ser discutida nos autos apensados, sem prejuízos. Goiatins, 01/10/2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 11 de novembro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: Dr. Everson Gomes Cavalcanti, OAB/MA nº 3155712-A, com endereço à Av. Dorgival Pinheiro de Souza nº. 1400, sala 103/104, Imperatriz Shopping – centro. CEP: 65903.270 – IMPERATRIZ MA.

AUTOS Nº 2.213/2005

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Lauro de Freitas Lemes

Requerido: Romil Iakov Kalugin

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para, no prazo de (48) quarenta e oito horas, manifestar interesse no feito. DESPACHO JUDICIAL: Intime-se o autor p/manifestar interesse em 48 horas, via DJ e AR. Proceda-se com a intimação do embargado para manifestar no prazo legal.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 11 de novembro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: Dr. Osório João Worm, advogado do requerido, ARCE 13, qig, Lote 36, Alameda 04. CEP: 77132.320 – Palmas TO.

AUTOS Nº 136/94

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Arlindo Celestino Baun Fuccina e outro

Requerido: Helberto S. Ziebell e Raul Ferrarini

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO, para, no prazo de (48) quarenta e oito horas, manifestar interesse no feito. DESPACHO JUDICIAL: Considerando o laudo de constatação de fls. 228 e ainda a sentença proferida na ação de desapropriação nº 627 que transitou nesta comarca, intimem-se as partes para manifestarem interesse no prosseguimento do feito em 48 horas. Informe-se que a presente ação trata apenas de questão possessória, ficando a propriedade a ser discutida nos autos apensados, sem prejuízos. Goiatins, 01/10/2009. Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito.

Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 11 de novembro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE: CRISTIANE ANES DE BRITO, inscrita na OAB nº. 2.463, sito à Rua Rui Barbosa, nº. 355 - centro. Araguaína TO.

AUTOS Nº 1.989/05

Ação: Cobrança

Requerente: Maria Erismar Macedo da Luz
 Advogado: Cristiane Anes de Brito
 Requerido: Município de Goiatins TO
 Advogado: Daniel dos Santos Borges
 Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADA, para contra-razoar o recurso de Apelação do recorrente.
 Nada mais havendo para constar, eu (Maria das Dores Feitosa Silveira), Escrivã Judicial, digitei e conferi. Goiatins, 11 de novembro de 2009. Maria das Dores Feitosa Silveira. Escrivã do Cível.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS Nº 221/04– AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
 ACUSADO: Geraldo de Sousa de Oliveira
 ADVOGADO: Fabiano Caldeira Lima
 VÍTIMA: Adevaldo Coelho Soares
 INTIMAÇÃO: fls. 59. Fica o advogado do acusado do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Geraldo de Sousa de Oliveira, relativamente à infrigência do artigo 155, § 4º, IV do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. De Araguaína/TO p/ Goiatins/TO, 24 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito – Juiz Auxiliar – Portaria 415/09".

2. AUTOS Nº 2009.0007.9926-7/0 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

REQUERENTE : Francisco de Assis Pereira Fortes
 ADVOGADO: Jose Bonifácio Santos Trindade
 INTIMAÇÃO: fls. 32. Fica o advogado do requerente do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA, sem fiança em favor do indiciado FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FORTES, já qualificado nos autos, salvo se por outro motivo estiver preso, devendo ser cientificado das condições impostas pelos arts. 327 e 328 do Código de Processo Penal. COPIA DESTA DECISAO VALE COMO ALVARA DE SOLTURA. Ciência ao MP Após, arquivem-se. Goiatins, 3 de setembro de 2009. Ass. Aline M. Bailão Iglesias - Juiza de Direito".

3. AUTOS Nº 260/05 – AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
 ACUSADO: Jose Ribeiro Mota
 ADVOGADO: Fernandes Henrique Avelar Oliveira
 VÍTIMA: JUSTIÇA PUBLICA
 INTIMAÇÃO: fls. 97/98. Fica o advogado do acusado do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de José Ribeiro Mota, relativamente à infrigência dos artigos 12 e 15 da Lei 10. 826/03, decretando o perdimento da arma apreendida. Oficie-se à Depol de origem, requisitando a arma apreendida. Após o trânsito em Julgado e o encaminhamento da arma apreendida, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. De Araguaína/TO p/ Goiatins/TO, 23 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito – Juiz Auxiliar – Portaria 415/09".

4. AUTOS Nº 86/05 – AÇÃO PENAL.

AUTORA: MINISTERIO PUBLICO
 ACUSADO: Euzimar Fernandes de Oliveira
 ADVOGADO: Fernando Henrique Avelar Oliveira
 VITIMAS: Odecilia Ribeiro da Silva e Raimunda Moreira da Silva
 INTIMAÇÃO: fls. 86. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da sentença: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Euzimar Fernandes de Oliveira, relativamente à infrigência do art. 129, § 6º, c/c art.121, § 3º do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. De Araguaína/TO p/ Goiatins/TO, 16 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito – Juiz Auxiliar – Portaria 415/09".

5. AUTOS Nº 65/94– AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
 ACUSADO: Ademir Pimentel de Novais e Rivaldo Araújo de Sousa
 DEFENSOR: Joecy Gomes de Souza
 VÍTIMA: Cloves Carvalho Rios
 INTIMAÇÃO: fls. 161. Fica o advogado do autor acusado intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Ademir Pimentel de Novais e Rivaldo Araújo de Sousa, relativamente à infrigência dos artigos 121 c/c 14, II, "c" e c/c 29, todos do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. De Araguaína/TO p/ Goiatins/TO, 16 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito (Juiz Auxiliar – Portaria 415/09".

6. AUTOS Nº 063/99 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR : Maria Conceição Sousa Mota Santos
 ACUSADO : : Fernandes Henrique Avelar Oliveira
 VÍTIMA: Delmolândia S ilva de Aquino
 INTIMAÇÃO: fls. 36/37. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Isto posto, declaro extinto a punibilidade de MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA MOTA SANTOS pela prática de delito de lesões corporais leves, tipificado no art. 129, caput do CP, e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 107, inciso IV do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se

com as devidas baixas. P.R.I. Cumpra-se. Goiatins/TO, 29 de maio de 2009. Ass. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito em Substituição".

7. AUTOS Nº 082/99 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Adevaldo Coelho Soares
 ADVOGADO : : Fernandes Henrique Avelar Oliveira
 VÍTIMA: João Lopes Barbosa
 INTIMAÇÃO: fls. 15/17. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Isto posto, com argumentos acima expendidos, declaro por sentença a atipicidade do delito previsto no art. 336 do CP e julgo extinta a punibilidade de ADEVALDO COELHO SOARES, devidamente qualificado nos autos, pela prática do delito previsto no art. 147 do CP, com fundamento no art. 107, inciso IV do CP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Goiatins/TO, 29 de maio de 2009. Ass. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito em Substituição".

8. AUTOS Nº 2007.0007.7533-7– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Vanuza Pereira da Silva
 DEFENSORA: Tessia Gomes Carneiro
 VÍTIMA: Ceci Coelho da Silva
 INTIMAÇÃO: fls.16/17. Fica o advogado da autora do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, declaro extinto a punibilidade de VANUSA PEREIRA DA SILVA pela prática dos delitos capitulados nos arts. 138, 139 e 140 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Determino que a presente condenação não fique constando nos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (artigo 76, § 4º e, por analogia, artigo 84, parágrafo único, ambos da Lei 9.099/1995). Registre-se. Intimem-se. Goiatins/TO, 29 de maio de 2009. Ass. Deusamar Alves Bezerra , Juiz de Direito em Substituição".

9. AUTOS Nº 187/02 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Publico
 ACUSADO: Ismael Domingos Bezerra
 DEFENSOR: Edimar Nogueira da Costa
 VÍTIMA: Herbet Ivo dos Santos
 INTIMAÇÃO: fls.60. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Ismael Domingos Bezerra, relativamente à infrigência dos artigos 302 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. De Araguaína/TO p/ Goiatins/TO, 24 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito (Juiz Auxiliar – Portaria 415/09".

10. AUTOS Nº 210/04– AÇÃO PENAL.

AUTOR : Ministério Publico
 ACUSADOS: Antonio Gonçalves dos Anjos, Adair José Tatsch e João Luiz Guimarães Barbosa
 DEFENSOR: José Januário Alves de Matos Junior
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls.173. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Antonio Gonçalves dos Anjos, Adair José Tatsch e João Luiz Guimarães Barbosa, relativamente à infrigência do artigo 14 da Lei 10.826/03. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. De Araguaína/TO p/ Goiatins/TO, 18 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito (Juiz Auxiliar – Portaria 415/09".

11. AUTOS Nº 223/04– AÇÃO PENAL.

AUTOR: Ministério Publico
 ACUSADO: Vivaldo Cavalcante da Luz
 ADVOGADO: Fernando Henrique de Avelar Oliveira
 VÍTIMA: Justiça Pública
 INTIMAÇÃO: fls. 88/89. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Vivaldo Cavalcante da Luz, relativamente à infrigência dos artigos 14 e 15 da Lei 10. 826/03, decretando o perdimento da arma apreendida. Oficie-se à Depol de origem, requisitando a arma apreendida. Após o trânsito em Julgado e o encaminhamento da arma apreendida, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. De Araguaína/TO p/ Goiatins/TO, 23 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito – Juiz Auxiliar – Portaria 415/09".

12. AUTOS Nº 2009.0007.9932-1/0 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

REQUERENTE : João Dias Loula
 ADVOGADO: Álvaro Santos da Silva
 INTIMAÇÃO: fls. 27. Fica o advogado do requerente do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA, sem fiança em favor do indiciado JOAO DIAS LOULA, já qualificado nos autos, salvo se por outro motivo estiver preso, devendo ser cientificado das condições impostas pelos arts. 327 e 328 do Código de Processo Penal. COPIA DESTA DECISAO VALE COMO ALVARA DE SOLTURA. Ciência ao MP Após, arquivem-se. Goiatins, 3 de setembro de 2009. Ass. Aline M. Bailão Iglesias - Juíza de Direito".

13. AUTOS Nº 222/04 – AÇÃO PENAL.

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 ACUSADO: Carlos Hamilton Aquino Lima
 ADVOGADO: Fernando Henrique de Avelar Aquino
 VÍTIMA: O Estado
 INTIMAÇÃO: fls.354/355. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Carlos Hamilton Aquino Dias, relativamente à infrigência do artigo 312, do Código Penal Brasileiro. Com relação ao delito previsto no art. 319 do Código Penal, tem-se que a prescrição antes de transitar em julgado a sentença final, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, nos prazos fixados pelo art. 109 do Código Penal, ou seja,

se o máximo da pena é inferior a um ano, ocorre a prescrição em 02 (dois) anos – art. 109, inciso VI. Diante disso, tem-se que a prescrição da pretensão punitiva ocorreu em 08/11/08, vez que a denúncia foi recebida em 08/11/04 (fls. 57). Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Carlos Hamilton Aquino Lima, relativamente à infrigência do art. 319 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. De Araguaína/TO p/ Goiás/TO, 23 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito (Juiz Auxiliar – Portaria 415/09)*.

14. AUTOS Nº 220/04– AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

ACUSADO: Mauritan Gomes de Sousa

ADVOGADO: Fabiano Caldeira Lima

VÍTIMA: Eulene Teixeira Luz Brito

INTIMAÇÃO: fls.76. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Mauritan Gomes de Sousa, relativamente à infrigência do artigo 155, § 4º, II, c/c art. 299, c/c art. 171, c/c art. 61, II “a”, do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. De Araguaína/TO p/ Goiás/TO, 23 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito (Juiz Auxiliar – Portaria 419/09)*.

15. AUTOS Nº 242/05– AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público

ACUSADO: Ilson Gonçalves da Silva

ADVOGADO: Fernando Henrique de Avelar Aquino

VÍTIMA: Cláudio Arruda Cruz

INTIMAÇÃO: fls.44. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art. 43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Ilson Gonçalves da Silva, relativamente à infrigência do artigo 155, caput, do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. De Araguaína/TO p/ Goiás/TO, 18 de setembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito (Juiz Auxiliar – Portaria 415/09)*.

16. AUTOS Nº 2007.0007.7542-6/0 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Romário Torres Lima

ADVOGADO: Geancarlos Menezes

VÍTIMA: Sirlene Maurício da Silva

INTIMAÇÃO: fls.15. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Romário Torres Lima, relativamente à infrigência do artigo 129 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Goiás/TO, 07 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito (Juiz Auxiliar – Portaria 415/09)*.

17. AUTOS Nº 2007.0001.7224-1/0– COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTORES DO FATO: Eulene de Assis Teixeira Luz Brito, Mayanna Kaylla Teixeira Luz Brito e Herica Sousa de Aquino

ADVOGADO: Geancarlos Menezes

VÍTIMA: Maria Lucia Xavier Avelar

INTIMAÇÃO: fls.27. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art.43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Eulene de Assis Teixeira Luz Brito, Mayanna Kaylla Teixeira Luz Brito e Herica Sousa de Aquino, relativamente à infrigência do artigo 129 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Goiás/TO, 07 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito (Juiz Auxiliar – Portaria 415/09)*.

18. AUTOS Nº 2007.0002.5994-0/0 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Raimundo Nonato Silva Ribeiro

ADVOGADO: Geancarlos Menezes

VÍTIMA: Caticilene Gomes da Luz

INTIMAÇÃO: fls. 19. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, com ancora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Raimundo Nonato Silva Ribeiro, relativamente à infrigência do artigo 147 do Código Penal. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Goiás/TO, 07 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito (Juiz Auxiliar – Portaria 415/09)*.

19. AUTOS Nº 2008.0004.2615-2/0 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. ok

AUTOR DO FATO: Lucimar Santos Mariano.

ADVOGADO: Geancarlos Menezes

VÍTIMA: Silvana Souza da Silva

INTIMAÇÃO: fls. 15. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Lucimar Santos Mariano, relativamente à infrigência do artigo 140 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Goiás/TO, 07 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito (Juiz Auxiliar – Portaria 415/99)*.

20. AUTOS Nº 2006.0009.2537-3/0 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. ok

AUTOR DO FATO: Denilson Ferreira da Conceição e Silvanio Ferreira da Conceição

ADVOGADO: Geancarlos Menezes

VÍTIMA: Elielma Gomes Lima

INTIMAÇÃO: fls. 15. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Denilson Ferreira da Conceição e Silvanio Ferreira da Conceição, relativamente à infrigência do artigo 138, 139 e 140 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Goiás/TO, 07 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito (Juiz Auxiliar – Portaria 415/99)*.

21. AUTOS Nº 2006.0007.1851-3/0 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. ok

AUTOR DO FATO: Ismael Domingues Bezerra.

ADVOGADO: Geancarlos Menezes

VÍTIMA: Liliane dos Santos Ferreira

INTIMAÇÃO: fls. 15. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art.43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Ismael Domingues Bezerra, relativamente à infrigência do artigo 310 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Goiás/TO, 07 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito (Juiz Auxiliar – Portaria 415/09)*.

22. AUTOS Nº 2008.0004.2595-4/0 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. ok

AUTOR DO FATO: Heloisa Maria Val Porto Leite

ADVOGADO: Clayton Silva

VÍTIMA: Claudiane dos Reis Neto

INTIMAÇÃO: fls. 16. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Ante ao exposto, nos termos do 107, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Heloisa Maria Val Porto Leite, relativamente à infrigência do artigo 138, 139 e 163 do Código Penal Brasileiro. Certifique a escrivania se foi remetida a esse juízo o Termo Circunstanciado de Ocorrência requisitado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Goiás/TO, 07 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito (Juiz Auxiliar – Portaria 415/99)*.

23. AUTOS Nº 143/00 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

ACUSADO: Adrianisio Machado da Silva

ADVOGADO: Joecy Gomes de Sousa

VÍTIMA: Diana da Cruz Campos Oliveira

INTIMAÇÃO: fls. 44. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante disso, nos termos do art.43, III, c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Ismael Domingues Bezerra, relativamente à infrigência do artigo 310 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Goiás/TO, 07 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito (Juiz Auxiliar – Portaria 415/09)*.

24. AUTOS Nº 259/05 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

ACUSADO: Izailton Oliveira Luz

ADVOGADO: Uthan Vandrê Nonato Moreira Lima Gonçalves

VÍTIMA: Marizon Pereira da Costa

INTIMAÇÃO: fls. 74/76. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc... Diante disso, com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado Izailton Oliveira Luz, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular desta Comarca, como incurso nas sanções art. 121, § 2º, IV, c/c art 14, II, ambos do Código Penal c/c art. 14 da Lei 10.826, ambos c/c art. 69 do Código Penal, sob a égide da lei 8.072/90. Estando ausentes o pressupostos e os fundamentos da prisão provisória do acusado (CPP, art. 312), deixo de decretá-la. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Goiás/TO, 09 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito (Juiz Auxiliar – Portaria 415/09)*.

25. AUTOS Nº 142/00 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

ACUSADO: Odílio Pereira de Carvalho

ADVOGADO: Uthan Vandrê Nonato Moreira Lima Gonçalves

VÍTIMA: Raimundo Nonato Moreira

INTIMAÇÃO: fls. 102/106. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: “Vistos, etc...DIANTE DISSO, pela prática do crime de lesão corporal de natureza grave (CP., art. 129, § 1º, I), atendendo aos critérios do art. 59 do Código Penal, fixo a pena base em 01 (um) ano e 09 (nove) meses de reclusão. Em razão das agravantes previstas no art. 61, “a” e “c” do Código Penal, acresço a pena base em 06 (seis) meses, a qual, em razão da atenuante prevista no art. 65, III, “d” do Código Penal, diminuo 03 (três) meses. Não havendo qualquer causa de aumento ou diminuição da pena, fixo a pena, em 02 (dois) anos de reclusão. Por oportuno, não substituo a pena privativa de liberdade aplicada, uma vez que o delito foi perpetrado com violência, não sendo assim, possível a sua substituição (CP, art. 44). O regime inicial para o cumprimento será o do regime aberto (CP, art. 33, § 2º, “c”). Estando ausentes o pressuposto e os fundamento da prisão provisória do acusado (CPP, art. 312), deixo de decretá-la. Os direitos políticos da acusada ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, III). Relativamente a reparação dos danos causados à vítima pela ação do acusado, considerando que ela ficou impossibilitada por 120 (cento e vinte) dias (Lauda de fls. 50/52), de exercer suas ocupações habituais, o que lhe impingiu prejuízos financeiros, que não se admite, inferior a um salário mínimo mensal, fixo o valor equivalente a 04 (quatro) salários mínimos, a título de reparação dos danos (CPP, art. 387, IV). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Lance o nome do acusado no rol dos culpados após o trânsito em julgado desta decisão, com a formação dos respectivos autos de execução penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Goiás/TO, 08 de novembro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes (Juiz Auxiliar – Portaria 415/09)

26. AUTOS Nº 136/00 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO

ACUSADO: Carlomar Vieira da Silva

ADVOGADO: Uthan Vandré Nonato Moreira Lima Gonçalves
 VÍTIMA: Pedro Dourado Lopes
 INTIMAÇÃO: fls. 79/81. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal, PRONUNCIÓ o acusado Carlomar Vieira da Silva, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular desta Comarca, como incurso nas sanções art. 121, § 2º, II, c/c art 14, II, ambos do Código Penal. Estando ausentes o pressupostos e os fundamentos da prisão provisória do acusado (CPP, art. 312), deixo de decretá-la. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Goiás/TO, 09 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito (Juiz Auxiliar – Portaria 415/09).

27. AUTOS Nº 145/00 – AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO
 ACUSADO: Genecy Barreira de Almeida
 ADVOGADO: Uthan Vandré Nonato Moreira Lima Gonçalves
 VÍTIMA: Doralice Moura Barros
 INTIMAÇÃO: fls. 74/76. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Diante disso, com fundamento no art. 414, do Código de Processo Penal, julgo improcedente a denúncia de fls. 2/3, IMPRONUNCIANDO a acusada Geneci Ferreira de França, relativamente à acusação de prática de delito previsto no art. 121, caput do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Goiás/TO, 09 de outubro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito (Juiz Auxiliar – Portaria 415/09).

GUARAÍ

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

RECURSO INOMINADO
 INTERPOSTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA
PROCESSO Nº. 2009.0006.7160-0/ APENSO: 2009.0006.7161-9. (AS MESMAS PARTES)

Data da Sentença 09.10.2009
 DATA DA INTIMAÇÃO EM AUDIENCIA 09/09/2009 Fls. Sentença 75/78
 TRANSITO JULGADO 22/10/2009
 REQUERENTE/RECORRIDA: IVANILDE PEREIRA DIAS.
 ADVOGADO: Dr. Andrés caton Kopper Delgado- OAB/TO 2472
 REQUERIDA/RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S.A.
 ADVOGADO presente na audiência Una- Dr Juarez Ferreira- OAB0- 3405-TO.
 RECURSO INTERPOSTO EM: 26/10/2009 (fls. 82/88)
 PAGAMENTO DO PREPARO EM: 28/10/2009 (Fls. 90/91)
 INTIMAÇÃO PARA CONTRA RAZÕES
 DATA: 10/11/2009
 REQUERENTE: IVANILDE PEREIRA DIAS.
 Advogado: Andrés caton Kopper Delgado.
 RESPOSTA:

"A Secretária deste JECC/Guarai notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Recorrente BANCO BONSUCESSO S.A, ficando a Recorrida por seu advogado Andrés Caton Kopper Delgado, intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos."Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guarai-TO, 10 de novembro de 2009.Elizezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição.

RECURSO INOMINADO
 INTERPOSTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA
PROCESSO Nº. 2008.0000.2269-8 Data da Sentença 21.10.2009
 DATA DA INTIMAÇÃO PELO DJ 26/10/2009 Fls. Sentença 94/96
 TRANSITO JULGADO 05/11/2009
 REQUERENTE/RECORRENTE:ILSON ALCANTARA DA COSTA.
 ADVOGADO: Dr.José Ferreira Teles- OAB nº 1746-TO.
 REQUERIDA/RECORRIDA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
 ADVOGADO presente na audiência Una- Dr Nilton Valin Lodi.
 RECURSO INTERPOSTO EM: 06/11/2009 (fls. 102/110)
 PAGAMENTO DO PREPARO EM: 06/11/2009 (Fls. 113/115)
 INTIMAÇÃO PARA CONTRA RAZÕES
 DATA: 10/11/2009
 RECORRIDA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.
 Advogado: Dr Nilton Valin Lodi.
 RESPOSTA:

"A Secretária deste JECC/Guarai notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pelo Recorrente ILSON ALCANTARA DA COSTA , ficando a Recorrida por seu advogado Dr Nilton Valin Lodi , intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos."Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guarai-TO, 10 de novembro de 2009.Elizezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição.

RECURSO INOMINADO
 INTERPOSTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA
PROCESSO Nº.2009.0001.2414-6 Data da Sentença 16.10.2009
 DATA DA INTIMAÇÃO EM AUDIENCIA 15/09/2009 Fls. Sentença 55/58
 TRANSITO JULGADO 28/10/2009
 REQUERENTE/RECORRIDA: BELCHIOR RIBEIRO LIMA.
 ADVOGADO: Dr.Lucas Martins Pereira- OAB- nº 1732.
 REQUERIDA/RECORRENTE: Banco HSBC BANK Brasil S.A- Banco Múltiplo.
 ADVOGADO: Dra karlla Barbosa Lima- OAB-TO 3395
 REQUERIDA: AUTO SAI VEICULOS LTDA- AUTO SAI VEICULOS DE BRASILIA.
 Empresa Não Localizada.
 RECURSO INTERPOSTO EM: 28/10/2009 (fls. 62/86)
 PAGAMENTO DO PREPARO EM: 28/10/2009 (Fls. 87/91)
 INTIMAÇÃO PARA CONTRA RAZÕES

DATA: 10/11/2009
 REQUERENTE: BELCHIOR RIBEIRO LIMA.
 Advogado: Dr.Lucas Martins Pereira.
 RESPOSTA:

"A Secretária deste JECC/Guarai notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pela Requerida Banco HSBC BANK Brasil S.A- Banco Múltiplo , ficando o Requerente por seu advogado Dr Lucas Martins Pereira, intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos."Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guarai-TO, 10 de novembro de 2009.Elizezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição.

RECURSO INOMINADO
 INTERPOSTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA
PROCESSO Nº. 2009.0001.2425-1 DATA DA SENTENÇA 09.10.2009
 DATA DA INTIMAÇÃO EM AUDIENCIA 10/09/2009 Fls. Sentença 68/7
 TRANSITO JULGADO 22/10/2009
 REQUERENTE/RECORRIDA:Raimundo Nonato Alves Feitosa.
 ADVOGADO: Dr. Manoel C. Guimarães OAB_TO 1686.
 REQUERIDA/RECORRENTE: Banco HSBC BANK Brasil S.A- Banco Múltiplo.
 ADVOGADO: Dra karlla Barbosa Lima- OAB-TO 3395
 Processo com instrução e Julgamento unificando as duas ações
 Autos nº 2009.0006.7152-0
 Advogado: Dr Manoel C. Guimarães
 Reclamada: Centro de Formação de Condutores B. Millennium Ltda- ME
 Firmatoria da contestação: Dr Wanderley leal Chagas.
 RECURSO INTERPOSTO EM: 22/10/2009 (fls. 75/93)
 PAGAMENTO DO PREPARO EM:20/10/2009 (Fls. 95/99)
 INTIMAÇÃO PARA CONTRA RAZÕES
 DATA: 10/11/2009
 REQUERENTE: Raimundo Nonato Alves Feitosa.
 Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães.
 RESPOSTA:

"A Secretária deste JECC/Guarai notifica aos interessados de que, nestes autos, foi interposto RECURSO INOMINADO pelas Requeridas Banco HSBC BANK Brasil S.A- Banco Múltiplo e Centro de Formação de Condutores B. Millennium Ltda- ME , ficando o Requerente por seu advogado Dr Manoel C. Guimarães , intimado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar as contra-razões que tiver. Esgotado este prazo, com ou sem resposta, serão os autos conclusos."Eu.....Eliezer Rodrigues de Andrade, Escrivão em Substituição. Guarai-TO, 10 de novembro de 2009. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão em substituição.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.825/03

Exequente: Erion de Paiva Maia
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53
 Executado: Clube dos Diretores Lojistas do Rio de Janeiro e Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.
 Advogado(a): Marcus Vinicius Gomes Amorim OAB-RJ 115.867 e Sylvanna Gomes Mendonça OAB-RJ 57.223
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como bem disse a própria executada Embratel S/A, a condenação é solidária, podendo o exequente voltar-se tanto em face de um quanto de alguns ou todos os obrigados, cabendo a estes o direito posterior de regresso. Sendo assim, mantenho o bloqueio. (...) Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

2-DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA- 2009.0005.3348-8

Requerente: João Alves Rocha
 Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063
 Requerido: Tim Celular S/A
 Advogado(a): Vasco Pinheiro de Lemos Neto OAB-TO 4143-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista que matéria tratada nos autos é unicamente de direito, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em transigir ou produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito."

3- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0006.7103-1

Requerente(a): Júnior Gomes de Carvalho
 Advogado(a): Sueli Santos de Souza Aguiar OAB-TO 4034
 Requerido(a): Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Visando dar maior agilidade ao processo e considerando que a transação é renunciável e diante dos Princípios da Celeridade e Economia Processual e ainda tendo em vista que a matéria tratada nos autos é apenas de direito, sem necessidade de produção de provas, intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez)dias sob pena de renúncia tácita. No mesmo ato, intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no mesmo prazo acima. Caso tal não seja feito por nenhuma das partes, conclua-se para julgamento por ordem de antiguidade. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá

ao julgador verificar sua necessidade. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, conclua-se para designação de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas as provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, ou autos serão postos em ordem de julgamento. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

4- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2009.0000.7918-3

Requerente: Jovane Gonçalves Campos
Advogado(a): Vinicius Teixeira de Siqueira OAB-TO 4137
Requerido(a): Tim Celular Centro Sul S/A
Advogado(a): William Pereira da Silva OAB-TO 3251
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudências acima alinhadas, considerando a revelia da ré e diante das provas que constam dos autos, julgo procedente a presente demanda, condenando a requerida a pagar indenização por danos morais em favor do autor, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), aos quais deverão ser acrescidos juros de mora no percentual de 1% ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), qual seja, da indevida anotação cadastral, e correção monetária com base na tabela do TJ-TO, a partir deste arbitramento (súmula 362 do STJ). Torno definitiva a tutela antecipada deferida, devendo a ré proceder a baixa da inscrição do nome do autor junto a qualquer cadastro de inadimplentes, referente a dívida objeto desta ação, tudo sob pena de multa diária já fixada na referida decisão. Mesmo que não faça parte dos pedidos, mas em razão da consequência lógica deste julgamento, declaro a nulidade das faturas objeto desta ação (meses de abril e maio de 2008), ficando a ré impedido de proceder às suas cobranças judicial ou administrativamente. Condeno a requerida ainda, no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Torno em vista o que dispõe o art. 322 do CPC, desnecessária a intimação da ré, bastando a publicação no Diário da Justiça, certificando o cartório, ressaltando que, em razão da irregularidade postulatória, não deverá constar no nome do advogado, mas apenas da demandada. Intimem-se. Após trinta dias do trânsito em julgado sem qualquer requerimento, dêem-se as baixas sem anotação. Após seis meses, com baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 11/09/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO – MONITÓRIA – 2007.0006.2248-4

Requerente: Honório e Siqueira Ltda.
Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A
Requerido: Francisco Leandro Sanches Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

2- AÇÃO – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 4.103/98

Exequente: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB-RJ 151.056
Executado: Helene Aleixo do Nascimento, Orvasil Alves Garcia e Adolfo Oliveira Botelho
Advogado: 1º e 3º requerido: não constituído; 2º requerido: Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder à avaliação dos bens já penhorados.

3- AÇÃO: EXECUÇÃO – 6.406/06

Exequente: Geraldo Furquim Vieira
Advogado: Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B
Executado: Almir Geraldo de Queiroz
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse na continuidade dos atos de execução em relação ao valor penhora de fls. 71, posto que redundará em embargos e suspensão dos autos, sob pena de desbloqueio do valor e extinção.

4- AÇÃO – EMBARGOS DO DEVEDOR – 2007.0009.1821-9

Embargante: Gilberto Messias de Oliveira
Advogado(a): Eduardo Luís Durante Miguel OAB-TO 3.881-A
Embargado: Lídio Copetti, Jucemar Copetti, Jocelaine Copetti e Paulo Rogério Copetti
Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

5- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2.379/04

Exequente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB-TO 1.334-A
Executado: Sebastião Ferreira
Advogado: Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25.468
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para se manifestar sobre os cálculos de fls. 223/241, no prazo de cinco dias.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 2009.0005.3407-7

Requerente: Souza & Simplicio Ltda. e Waltevan Pereira Simplicio
Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919
Requerido(a): Néri Brindes Promocionais Ltda. e Banco Cooperativo Sicred S/A e Banco Bradesco S/A

Advogado(a): 1º requerido: Renan Adaipe Duarte OAB-RS 50.604; 2º requerido: Paulo R M Thompson Flores OAB-DF 11.848

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, diante de toda fundamentação, motivação e jurisprudências acima, tendo sido devidamente destacados o ato ilícito e o nexos causal que conduziram aos danos morais presumidos suportados pela autora, julgo totalmente procedente a presente demanda, condenando os réus a indenizar esta no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), incidindo juros a partir da indevida anotação, qual seja, a data do protesto efetivado em 10/12/2007 (efetivo dano), e correção monetária a partir deste arbitramento. Consigno que a obrigação entre os réus é solidária pela dívida toda. Condeno os réus ainda nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação. As partes se dão neste ato por intimadas, mesmo com as ressalvas constantes em suas contestações. Dou por publicada esta sentença em audiência. Intime-se a autora. Após o trânsito em julgado, em não havendo qualquer requerimento no prazo de 30 dias, arquite-se sem baixas e anotações. Após seis meses, com baixas e anotações. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais, deu-se por encerrada. Esmar Custódio Vêncio Filho, JUIZ DE DIREITO."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

INTIMANDO: JOÃO DAS GRAÇAS PIMENTEL, brasileiro, separado, aposentado, portador do RG 348.277/GO, e CPF 100.579.511-87, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETIVO: Intimação da parte autora para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. PROCESSO: Autos nº 2007.0009.5278-6, Ação Cumprimento de Sentença em que João das Graças Pimentel move em desfavor de Luiz Henrique Podgurski e Renato Gondim Domingos, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 11 de novembro de 2009. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrevente Judicial, o digitei e assino. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 7065/03

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais
Requerente: Armando Mendes da Silva
Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
Requerido(a): Said Ibrahim
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
INTIMAÇÃO: Redesigno a audiência para o dia 20/11/2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Cumpra-se com urgência por se tratar de processo da Meta. Gurupi 10 de novembro de 2009. (ass) Maria Celma Louzeiro Tiago. Juíza de Direito. Em substituição automática)

2. AUTOS N.º: 2009.0009.3446-6/0

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto
Requerente: Falcão Supermercados Ltda.
Advogado(a): Dra. Verônica Silva do Prado Desconsi
Requerido(a): Irmãos Vidigal Ltda.
Advogado(a): não constituído
Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 61/64.

3. AUTOS N.º: 2009.0009.3491-1/0

Ação: Cautelar Sustação de Protesto
Requerente: Falcão Supermercados Ltda.
Advogado(a): Dra. Verônica Silva do Prado Desconsi
Requerido(a): Irmãos Vidigal Ltda.
Advogado(a): Dr. Osmar Alves de Oliveira
Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 41/44.

4. AUTOS N.º: 2007.0004.5949-4/0

Ação: Execução
Exequente: Denise Rosa Santana Fonseca
Advogado(a): em causa própria
Executado(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dra. Arlene Ferreira da Cunha Maia
INTIMAÇÃO: Intime-se o executado para se manifestar a respeito do requerimento de fls. 88/89, em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Gurupi, 04 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2009.0009.7584-7/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico
Requerente: Falcão Supermercados Ltda.
Advogado(a): Dra. Verônica Silva do Prado Desconsi
Requerido(a): Irmãos Vidigal Ltda.
Advogado(a): não constituído
Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 55/65.

6. AUTOS N.º: 2008.0003.5367-8/0

Ação: Monitoria
Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.
Advogado(a): Dr. Mauricio Cordenonzi
Requerido(a): Stilo Transportes e Logística Ltda.
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar acerca do teor do ofício de fls. 61.

7. AUTOS N.º: 7608/06, 7607/06, 6891/02 E 7236/04

Ação: Reivindicatória
 Requerente: Gizelda Martins de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 Requerido(a): Freurismar Alves de Sousa e Edilene Martins de Oliveira Alves
 Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia
 Requerido(a): Iraci Conceição de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, JULGO EXTINTO sem exame do mérito o processo autuado sob o n.º 7.608/06, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono os autores da respectiva ação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor da causa, a serem corrigidos desde seu ajuizamento. JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial dos autos n.º 7.607/06. Condono a autora da respectiva ação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor da causa, a serem corrigidos desde seu ajuizamento. JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial dos autos n.º 6.891/02 e, de conseqüente, reconheço a condição de proprietária da autora GIZELDA MARTINS DE OLIVEIRA sobre o imóvel acima descrito e determino seja imitada em sua posse, tão logo ocorra o trânsito desta sentença. Condono os réus da respectiva ação ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor da causa, a serem corrigidos desde seu ajuizamento. JULGO PROCEDENTE a impugnação autuada sob o n.º 7.236/04 e, de conseqüência, fixo em R\$ 14.548,22 (quatorze mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos) o valor da causa nos autos n.º 6.891/02. Condono a impugnada ao pagamento de eventuais custas decorrentes do mencionado incidente. P.R.I. Gurupi, 06 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 5715/98

Ação: Depósito
 Requerente: Banco do Brasil S.A.
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva
 Requerido(a): Milena Beatriz
 Requerido(a): Vanessa Eloisa
 Requerido(a): Daiane Terezinha
 Requerido(a): Adriana Beatriz
 Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito
 Requerido(a): Sidnei Rogério Pellizari
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com supedâneo no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem examinar-lhe o mérito. CONDENO o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% do valor da causa, a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Gurupi, 05 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

9. AUTOS N.º: 2009.0004.6453-2/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Izeu Teixeira da Silva
 Advogado(a): Dr. Luis Cláudio Barbosa
 Requerido(a): Almirante Pedro Pellenz Sobrinho
 Advogado(a): Dr. Leomar Pereira da Conceição
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 58/61.

10. AUTOS N.º: 2009.0011.1276-1/0

Ação: Despejo
 Requerente: João Gomes de Amorim
 Advogado(a): Dr. Diogo Sousa Neves
 Requerido(a): Semprebom Industria e Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Indefero, portanto, o requerimento de assistência judiciária. Intime-se para o preparo em 10 (dez) dias. Caso não ocorra, cancele-se a distribuição. Cumpra-se. Gurupi, 09 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

11. AUTOS N.º: 2009.0011.2751-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S.A.
 Advogado(a): Dr. Frederico Alvim Bites Castro
 Requerido(a): Luciana da Conceição Sousa Gonçalves
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: 1º. Comprovar que o bem descrito na inicial é aquele dado em alienação fiduciária no respectivo contrato. 2º. Apresentar comprovante de que a ré foi constituída em mora. Cumpra-se. Gurupi, 10 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

12. AUTOS N.º: 2009.0010.7624-2/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito
 Requerente: Jair Figueira da Silva
 Advogado(a): Dra. Fernanda Roriz G. Wimmer
 Requerido(a): Goiás Machado Distribuidora de Produtos de Sorveteria e Panificadora Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro assistência judiciária. Intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, esclarecer a respeito do pólo passivo, uma vez que qualificou apenas uma ré e, no entanto, fez referência a mais de um réu às fls. 10 e fls. 06, valendo-se, nesse último caso, da expressão "Banco réu". Cumpra-se. Gurupi, 10 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

13. AUTOS N.º: 2009.0011.1261-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Alessandra Aparecida Araujo Rosa
 Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
 Requerido(a): Wesley Moura Borges
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Defiro assistência judiciária. Intime-se a autor apara em 10 (dez) dias, indicar qual a ação principal a ser proposta, uma vez que presente ação cautelar não possui caráter satisfativo. Cumpra-se. Gurupi, 09 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

14. AUTOS N.º: 2009.0011.1130-7/0

Ação: Homologação de Acordo
 Requerente: Crédito Fácil Factoring
 Requerente: Dalvino Reis
 Requerente: Dirani Pereira da Silva Reis
 Advogado(a): Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A representante da empresa não pode vir em juízo sem procuração nos autos, visto que está agindo em nome da empresa e não em causa própria. Intime-se para, em 10 (dez) dias, apresentar procuração. Cumpra-se. Gurupi, 09 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

15. AUTOS N.º: 2009.0010.5668-3/0

Ação: Ação de Rescisão Contratual
 Requerente: Iliene Mendes Ferreira Filho
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
 Requerido(a): Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S.A.
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: O pleito liminar será examinado após o decurso do prazo de resposta, como já estabelecido no despacho de fls. 53. No entanto, em relação ao depósito incidental das parcelas, visando evitar a mora, fica autorizado. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 05 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

16. AUTOS N.º: 7323/04 E 6344/99

Ação: Conhecimento
 Requerente: Cicero Pereira das Mercês
 Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araujo
 Requerido(a): Santa Marina Vitrage Ltda.
 Requerido(a): Saint Gobain S.A. Assessoria e Administração
 Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa
 Requerido(a): Gilberto Alves Amorim
 Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, em relação aos autos n.º 6344/99, face à reconhecida ilegitimidade passiva, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO em relação ao réu GILBERTO ALVES AMORIM. Nesse particular, deixo de condenar a autora pela sucumbência, haja vista ser beneficiária da assistência judiciária. Quanto ao mais, no que respeita aos autos n.º 6.344/99 e n.º 7.323/04, JULGO PROCEDENTES os respectivos pedidos e, de conseqüente, declaro a inexistência dos débitos que ensejaram a emissão das duplicatas supracitadas, e, reconhecendo a nulidade de referidos títulos, cancelo os respectivos protestos. A par disso, CONDENO AS RÉS SANTA MARINA VITRAGE LTDA. e SAINT GOBAIN S.A. ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO, ou quem de direito as houver sucedido, solidariamente, ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com incidência de correção monetária segundo a tabela judicial e juros à taxa legal de 12% ao ano, desde a data da publicação desta sentença, nos termos da Súmula n.º 362, do Superior Tribunal de Justiça. CONDENO ambas as rés, outrossim, também solidariamente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor da condenação, a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Gurupi, 10 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

17. AUTOS N.º: 2007.0004.3469-6/0

Ação: Execução
 Exequente: Fecularia Lopes Ltda.
 Advogado(a): Dr. José Lopes Pires
 Executado(a): Carmelita de Jesus Mota Coelho
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 66, cujo teor é o seguinte: (...) não realizei a citação do representante legal da empresa. Certifico que a intimanda é desconhecida no local indicado.

19. AUTOS N.º: 2009.0003.4860-5/0

Ação: Execução
 Exequente: Sebastião Alves da Silva
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva
 Executado(a): Tiburcio Dias Braga
 Advogado(a): Dra. Rejane dos Santos de Carvalho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O valor localizado via Bacenjud foi infimo, motivo pelo qual foi desbloqueado. Diga o exequente se ainda discorda dos bens oferecidos em penhora, no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 03 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

20. AUTOS N.º: 7810/07

Ação: Execução de Contrato
 Requerente: Walter de Souza Pires
 Advogado(a): Dr. Luiz Cláudio Barbosa
 Requerido(a): Agenor Cardoso Pereira
 Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

21. AUTOS N.º: 7209/04

Ação: Monitoria
 Requerente: Dow Agrosociences Industria Ltda.
 Advogado(a): Dra. Therezinha de Jesus da Costa Winkler
 Requerido(a): AGB Agropecuária Barros Ltda.

Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ex positis, JULGO IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, motivo pelo qual, com fundamento no artigo 1.102-C, § 3º, do Código de Processo Civil, fica constituído, de pleno direito, título executivo judicial com base no valor pleiteado nos autos desta ação monitoria, devendo prosseguir a execução na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do diploma supracitado. Condene a embargante ao pagamento de eventuais custas decorrentes destes embargos e, bem assim, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da ação monitoria, a serem corrigidos desde a data do ajuizamento dos embargos. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na petição inicial da ação de conhecimento (autos n.º 7.269/04) e, em razão disso, condene a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 20% do valor da causa, a serem corrigidos desde a data de seu ajuizamento. P.R.I. Gurupi, 05 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

22. AUTOS N.º: 2009.0001.3386-2/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Maria Aparecida Ribeiro de Matos Schu
 Requerente: Eldon Rui Schu
 Requerente: Elem Suze Ribeiro Schu
 Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva
 Requerido(a): Osmail Calderado de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Ercilio Bezerra de Castro
 Requerido(a): Joel Gomes dos Santos
 Requerido(a): Frango Norte
 Advogado(a): Dr. José Pedro da Silva
INTIMAÇÃO: Face aos documentos juntados pelos autores, intime-se os réus para, querendo, se manifestar em 05 (cinco) dias. Sem prejuízo disso, intimem-se as partes para, no prazo de 20 (vinte) dias, dizer se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as. Em seguida, conclusos para saneamento. Gurupi, 11 de novembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

23. AUTOS N.º: 7488/05

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Mônica Mendonça Vieira
 Advogado(a): Dr. Russell Pucci
 Executado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A.
 Executado(a): Banespa S.A. – Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao pagamento das custas referentes ao cálculo de liquidação ao contador judicial.

24. AUTOS N.º: AUTOS N.º: 2009.0000.4696-0/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Maria Izabel de Andrade Junior
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Itaú Seguros S.A.
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
INTIMAÇÃO: Digam as partes, em 20 (vinte) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

25. AUTOS N.º: 2008.0004.8489-6/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Manoel Messias da Silva Lima
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a ré para recolher as custas em aberto, no prazo de 30 (trinta) dias, sem o quê o acordo não será homologado. Gurupi, 19 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

26. AUTOS N.º: 2009.0006.6701-8/0

Ação: Indenização
 Requerente: Manoel Vicente Fontoura de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Durval Miranda Junior
 Requerido(a): Banco Bonsucesso
 Advogado(a): Dr. Álvaro Aléxis Loureiro Júnior
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 24/35.

27. AUTOS N.º: 2007.0008.7009-7/0

Ação: Consignação em Pagamento
 Requerente: Miguel Campos Nogueira
 Advogado(a): Dr. Adão Gomes Bastos
 Requerido(a): Gagile Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
 Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 58/62.

28. AUTOS N.º: 7645/06

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: Eunice da Silva Costa
 Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego
 Executado(a): Maria Martins de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não foram localizados ativos na consulta via Bacenjud. Manifeste-se o exequente, em 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Gurupi, 31 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

29. AUTOS N.º: 2007.0004.6487-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Maria Moureira Matias
 Advogado(a): Dr. José Tito de Sousa

Executado(a): Benq Eletrônica Ltda.

Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Intime-se a exequente para impulsionar o processo em 15 (quinze) dias. Gurupi, 18 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 115/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2009.0005.4495-1/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito...
 Requerente: Wania Pereira da Silva
 Advogado(a): Rodrigo Lorenconi, OAB/TO 4255
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/SP 126.504
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 11/12/09, às 16 hs. Intime. Gurupi, 28/10/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

2. AUTOS NO: 2009.0006.0655-8/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Tutela Antecipada...
 Requerente: Paulo Bento Nunes da Silva
 Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva, OAB/TO 2510
 Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda e Dismobrás Imp. Exp. Distr. de Móveis e Eletrodomésticos Ltda (City Lar)
 Advogado(a): Murilo Sudré Miranda, OAB/TO 11.536 e Fábio Luis de Mello Oliveira, OAB/MT 6848
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 07/12/09, às 14 hs. Intime. Gurupi, 29/10/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

3. AUTOS NO: 2.606/06

Ação: Usucapião
 Requerente: Raimundo Pereira de Carvalho
 Advogado(a): Duerilda Pereira Alencar, OAB/TO
 Requerido: Antonio Francisco da Silva e s/m
 Advogado(a): Mônica Prudente Cançado, Defensora Pública
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 04/12/09, às 14 horas. O rol de testemunhas deverá ser depositado nos autos no prazo máximo de cinco(5) dias, pena de presumir a desistência da prova. Intime. Gurupi, 10/11/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

4. AUTOS NO: 2.870/07

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado(a): Verônica Silva do Prado, OAB/TO 2.052
 Requerida: Lojas Economia Comércio de Tecidos Ltda-ME e Luiz Carlos Alves do Nascimento
 Advogado(a): Lourival Barbosa dos Santos, OAB/TO 513-B e Ricardo Bueno Paré, OAB/TO 3922-B
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Penhora e Avaliação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

5. AUTOS NO: 2009.0009.9673-9/0

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: João Gaspar Pinheiro de Sousa
 Advogado(a): João Gaspar Pinheiro de Sousa, OAB/TO 41
 Executado: Vantuir Luiz da Mota (Espólio)
 Advogado(a): Romes da Mota Soares, OAB/MT
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça Carta Precatória de penhora, avaliação e intimação na forma requerida fls. 50, letra 'b'. Cabe ao exequente diligenciar seu cumprimento. Gurupi, 28/08/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."
FICA INTIMADO o exequente da expedição de Carta Precatória, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

6. AUTOS NO: 2009.0010.5740-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Exequente: Marli Terezinha Cogo Rodrigues
 Advogado(a): Havane Maia Pinheiro, OAB/TO
 Executado: Jose Adair Cezar e Guilherme Priebe
 Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

7. AUTOS NO: 2009.0008.6181-7/0

Ação: Embargos de Terceiros
 Requerente: GM Serviços e Locações Ltda
 Advogado(a): Lorena Rodrigues Carvalho Silva, OAB/TO 2270
 Requerido: Maurício Alves Rodrigues e outros
 Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime a autora a emendar a inicial na forma do artigo 282, inciso VII do C.P.C, prazo de 05 (cinco) dias. Gurupi, 28/10/09. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 116/09
INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1. AUTOS NO: 2009.0001.3491-5/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Adriana Alves Silva Sanches
Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128
Requerido: Marcelo Macena Abelha e Wedson Alves Negri
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 34 e 35.

2. AUTOS NO: 2008.0002.1304-3/0

Ação: Cobrança
Requerente: Associação Comercial e Industrial de Gurupi - ACIG
Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO n.º 1489
Requerido: Sem Limite Com. De Derivados de Petróleo Ltda
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 58 verso.

3. AUTOS NO: 2.941/07

Ação: Despejo
Requerente: Ana Aires Santana
Advogado(a): Henrique Veras da costa OAB-TO n.º 2225
Requerido: Declieux Rosa Santana
Advogado(a): Huascar Mateus Basso Teixeira OAB-TO n.º 1.966
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 05 (cinco) dias indicar outros bens passíveis de penhora, tudo em conformidade nos termos do art. 652, § 3º do CPC.

4. AUTOS NO: 2009.0005.0798-3/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco PANamericano S/A
Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB-TO n.º 4220
Requerido: Valdirene Fernandes da Costa
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 57, verso.

5. AUTOS NO: 2008.0006.4565-2/0

Ação: Execução Contra Devedor Solvente
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779-B
Requerido: Posto São Pedro Combustíveis Ltda e outros
Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da Carta Precatória de Citação, juntada às fls. 100/115.

6. AUTOS NO: 2008.0006.7314-1/0

Ação: Execução Contra Devedor Solvente
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779-B
Requerido: M e F Comércio de Combustíveis Ltda e outros
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da devolução da Carta Precatória de Citação, juntada às fls. 87/104.

7. AUTOS NO: 2009.0008.0950-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Júnior César Souto OAB-GO n.º 23.794-A
Requerido: Aldenir da Silva Alves
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 26, verso.

8. AUTOS NO: 2009.0007.6352-1/0

Ação: Declaratória de Nulidade de Protesto...
Requerente: Bravo Comércio de Motos Ltda
Advogado(a): Leonda Francisco Xavier OAB-TO n.º 3.015
Requerido: Brasil e Movimentos S/A
Athenabanco Fomento Mercantil
Advogado(a): Marcelo Kutudjian OAB-SP n.º 106.337
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos juntados às fls. 39/83.

9. AUTOS NO: 2009.0008.8835-9/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO n.º 4.093
Requerido: Jonathan Francisco Ponce
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 29, verso.

10. AUTOS NO: 2008.0004.5161-0/0

Ação: Cobrança Securitária
Requerente: Marconde Campos da Silva
Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25.468
Requerido: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO n.º 2.040
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento dos honorários periciais, que importa em R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

11. AUTOS NO: 2009.0009.3427-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO n.º 4156
Requerido: Alex da Conceição Milhomens

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 30, verso.

12. AUTOS NO: 2009.0008.6205-8/0

Ação: Execução
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779-B
Requerido: Net Shop Comércio de Equipamentos de Informática Ltda
André Luis Silva Alves
Gustavo de Castro Alves
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 33, verso.

13. AUTOS NO: 2007.0010.8566-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP n.º 84.206
Requerido: Valdir de Paula Melo
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 48.

14. AUTOS NO: 2009.0008.6304-6/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Honda S/A
Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP n.º 84.206
Requerido: Lázaro Rogério Lima Cavalcante
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 28

15. AUTOS NO: 2009.0001.3446-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Augusto César Santos de Souza OAB-RJ n.º 129.041
Requerido: Jefferson Santana Alves Branco
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito dos ofícios juntados às fls. 34/37.

16. AUTOS NO: 2009.0002.3504-5/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado(a): Fabrício Gomes
Requerido: Ceres Assencio Carvalho
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito dos ofícios juntados às fls. 33/35.

17. AUTOS NO: 2008.0003.5325-2/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Rabobank International Brasil S/A
Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis OAB-TO n.º 1597
Requerido: Ângelo Mariano Pereira
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 56.

18. AUTOS NO: 2008.0006.3036-1/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Itaú Seguros S/A
Advogado(a): Alexandre Humberto Rocha OAB-TO n.º 2.900
Requerido: Evanildo Costa Rodrigues
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 96.

19. AUTOS NO: 1.957/02

Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente
Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB/RJ n.º 151.056-S
Requerido: Antônio Marques da Silva
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

20. AUTOS NO: 348/99

Ação: Execução
Requerente: Anadiesel Ltda
Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima OAB-TO n.º 1964
Requerido: Valdeir Fernandes Cardoso
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a manifestar no prazo de 10 (dez) dias a respeito da pesquisa BacenJud.

21. AUTOS NO: 2008.0005.0501-0/0

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Ângelo Passuelo Filho
Advogado(a): Hugo Ricardo Paro OAB-TO n.º 4015
Requerido: Tereza Pereira Rodrigues e outros
Advogado(a): Walter Sousa do Nascimento OAB-TO n.º 1.377
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias, juntar nos autos o Contrato Social da Sociedade Araújo e Rodrigues Ltda e todas as modificações posteriores ao ano de 1991.

22. AUTOS NO: 2009.0006.7132-5/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO n.º 2.040
Requerido: Edson de Souza
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para emendar a inicial no forma do despacho de fls. 118, sob pena de extinção e arquivamento. Prazo de 10 (dez) dias.

23. AUTOS NO: 2007.0010.8556-3/0

Ação: Execução
 Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Walquires Tibúrcio de Faria OAB-TO n.º 2.355
 Requerido: Alessandro Henrique Perri e outros
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias falar sobre o resultado da pesquisa BACENJUD, sob pena de extinção e arquivamento.

24. AUTOS NO: 978/99

Ação: Execução
 Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira OAB/RJ n.º 151.056-S
 Requerido: Dvaldino Lacerda e outros
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

25. AUTOS NO: 453/99

Ação: Execução
 Requerente: Beg S/A
 Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE
 Requerido: Oliveira e Figueira Ltda e outros
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

26. AUTOS NO: 823/99

Ação: Execução
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17
 Requerido: Ademar Batista da Costa e outros
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

27. AUTOS NO: 688/99

Ação: Execução
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17
 Requerido: Luiza dos Reis Costa
 Advogado(a): Durval Miranda Júnior OAB-TO n.º 3.681-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o laudo de avaliação juntado às fls. 187/208.

28. AUTOS NO: 2008.0000.8461-8/0

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Daniel Candido
 Advogado(a): Nair Rosa Freitas Caldas OAB-TO n.º 1047
 Requerido: Banco IBI – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Eriene Francisco Vasconcelos Abreu OAB-TO n.º 2.920
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento do remanescente do julgado que importa em R\$ 534,35 (quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 475-j do CPC.

29. AUTOS NO: 2009.0000.7721-0/0

Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT
 Requerente: Evaldo Guimarães da Silva
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Requerido: Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização
 Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO n.º 3.678-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento dos honorários periciais, que importa em R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

30. AUTOS NO: 2009.0000.4762-1/0

Ação: Cobrança Securitária
 Requerente: Durval Neiva da Silva
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25.468
 Requerido: Mapfre Seguros
 Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO n.º 2.040
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento dos honorários periciais, que importa em R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

31. AUTOS NO: 2008.0010.7848-4/0

Ação: Cobrança Securitária
 Requerente: Edivan Pereira de Sá
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25.468
 Requerido: Mapfre Seguros
 Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO n.º 2.040
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento dos honorários periciais, que importa em R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

32. AUTOS NO: 2009.0005.3456-5/0

Ação: Cobrança Securitária
 Requerente: Edivan Gomes Rodrigues
 Advogado(a): Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25.468
 Requerido: Mapfre Seguros
 Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO n.º 2.040
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento dos honorários periciais, que importa em R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

33. AUTOS NO: 2007.0010.1792-2/0

Ação: Indenização por Danos Morais...
 Requerente: Elizangela Ferreira dos Santos
 Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO n.º 504
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Serasa S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17
 Simone Peres Chiavegato OAB-SP n.º 189.101

INTIMAÇÃO: Fica o banco requerido intimado para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o pagamento das custas finais e taxa judiciária que importa em R\$ 360,30 (trezentos e sessenta reais e trinta centavos), devendo ser recolhidas junto a contabilidade desta Comarca, o não pagamento implicará em comunicação a Fazenda Pública Estadual, ou seja, inclusão na dívida ativa.

34. AUTOS NO: 2009.0004.0338-0/0

Ação: Reintegração de Posse...
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3.785
 Requerido: Maria Olanda Alves de Aguiar
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 31/33

35. AUTOS NO: 2009.0006.2523-4/0

Ação: Monitoria
 Requerente: Comercial Viveiros e Floricultura Samuca Ltda-ME
 Advogado(a): Marlene de Freitas Jales
 Requerido: Maria do Socorro Lima Milhomem
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 41/42.

36. AUTOS NO: 2009.0008.4159-0/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Comercial Gurupi de Automóveis Ltda
 Advogado(a): Pamela Maria Novais Camargos M. Salgado OAB-TO n.º 2.252
 Requerido: Tiarmino João Carvalho
 Advogado(a): Gissell Bernardes Coelho OAB-TO n.º
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça juntada às fls. 185 verso.

37. AUTOS NO: 2008.0008.2604-5/0

Ação: Declaratória de Inexistência...
 Requerente: Carmem Dea Rodrigues da Silva
 Advogado(a): Delson Carlos de Abreu Lima OAB-TO n.º 1.964
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): José Edgar da Cunha Bueno Filho OAB-SP n.º 126.504
 INTIMAÇÃO: Fica o banco requerido intimado para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o pagamento das custas finais e taxa judiciária que importa em R\$ 548,80 (quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), devendo ser recolhidas junto a contabilidade desta Comarca, o não pagamento implicará em comunicação a Fazenda Pública Estadual, ou seja, inclusão na dívida ativa.

38. AUTOS NO: 2.512/05

Ação: Cobrança
 Requerente: Ricardo Firmino Alves - ME
 Advogado(a): Reginaldo Ferreira Campos OAB-TO n.º 42
 Requerido: Amarildo Martins Mariano
 Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO n.º 1.648
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias providenciar o pagamento dos honorários periciais, que importa R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) sob pena de presumir a desistência da prova técnica.

DESPACHOS:**39. AUTOS NO: 2009.0010.2584-2/0**

Ação: Embargos do Devedor
 Requerente: A P Rodovalho e Cia Ltda ME/ Supermercado Primo
 Advogado(a): Gislene Mariana Rodovalho OAB-MG n.º 116.620
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo os embargos para discussão sem a necessidade de suspensão da execução, uma vez que até o momento sequer houve penhora. Intime o Embargado a se manifestar em 15 (quinze) dias. Gurupi, 03/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

40. AUTOS NO: 2009.0004.4167-2/0

Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente: A Ideal Indústria e Comércio Ltda
 Advogado(a): Gustavo da Silva Vieira OAB-TO n.º 4.315
 Requerido: Valdizar Rodrigues Soares
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resultado de pesquisa BACENJUD diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 21/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

41. AUTOS NO: 2008.0009.1592-7/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Alto Miudezas Comercial Ltda
 Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO n.º 2.766
 Requerido: Aguiar e Aguiar Ltda
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – A citação no presente feito não exige Carta Precatória, dispendiosa e demorada. Cite por meio de AR, antes intime o autor a informar o endereço de forma detalhada, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 15/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

42. AUTOS NO: 2.118/03

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Algecira Vieira Flor e Gilmar Ferreira Flor
 Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO n.º 1.490
 Requerido: Sociedade Comercial Irmãos Claudino S/A – SOCIC (Armazém Paraíba)
 Advogado(a): Milton Roberto de Toledo OAB-TO n.º 511-B
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre os esclarecimentos do contador fls. 757 diga a requerida em 10 (dez) dias. Gurupi, 15/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

43. AUTOS NO: 2.897/07

Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente: Anacleto Ferreira da Silva

Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO n.º 83-B
 Requerido: Gilmar Osório Carneiro dos Santos
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – sobre o resultado de pesquisa BacenJud, diga o autor em 05 (cinco) dias. Gurupi, 19/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

44. AUTOS NO: 2.780/06

Ação: Reparatória de Dano Moral...
 Requerente: Antônio dos Santos Marinho
 Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO n.º 4.221
 Requerido: Flávio Santana – Televisão e outro
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – O valor bloqueado e irrisório intime o autor a indicar bens penhoráveis do devedor em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 28/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

45. AUTOS NO: 2009.0002.9100-0/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: BFB Leasing S.A Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO n.º 4.093
 Requerido: Karley da Silva Gomes
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre o resultado da pesquisa BACENJUD diga a autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 23/09/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

46. AUTOS NO: 2009.0002.5440-6/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO n.º 4.093
 Requerido: Rones Pinto dos Santos
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre o resultado da pesquisa BACENJUD diga a autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 23/09/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

47. AUTOS NO: 2009.0002.7946-8/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO n.º 4.093
 Requerido: Elias Nunes de Sousa
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre o resultado da pesquisa BACENJUD diga a autora em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 23/09/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

48. AUTOS NO: 679/99

Ação: Execução
 Requerente: Banco Bamerindus S/A
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B
 Requerido: Araújo e Rodrigues Ltda
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Não obstante a suspensão da execução a pedido do banco, intime o exequente a falar do pedido do oficial do cartório de Registro de Imóveis da cidade de Aliança-TO, fls. 298 prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 21/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

49. AUTOS NO: 456/99

Ação: Depósito
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779-B
 Requerido: João Adalberto Oliveira de Lima
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o banco a informar endereço na Comarca de Cristalândia-TO para cumprimento da Carta Precatória. Prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 19/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

50. AUTOS NO: 2009.0010.2642-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: HSBC Bank Brasil – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB-TO n.º 4.220
 Requerido: Marcelo Amadeu Verlangieri
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor para no prazo de 10 (dez) assinar a petição inicial, bem como recolher as custas judiciais remanescentes, sob pena de indeferimento na inicial. Gurupi, 28/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

51. AUTOS NO: 2009.0002.5437-6/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3785
 Requerido: César Manoel de Oliveira
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resultado de pesquisa BACENJUD diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 22/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

52. AUTOS NO: 2009.0002.9102-6/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Hamilton de Paula Bernardo OAB-TO n.º
 Requerido: Wagner Marques Nunes Borges
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime a parte autora a dar prosseguimento ao feito em cinco (5) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 19/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

53. AUTOS NO: 2009.0010.3993-6/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Honda S/A
 Advogado(a): Fábio de Castro Souza OAB-TO n.º 2868
 Requerido: José Luis Ferreira
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Intime o autor para no prazo de 10 (dez) dias assinar a petição inicial, sob pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 28/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

54. AUTOS NO: 2.008/03

Ação: Monitoria
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B

Requerido: Miranda e Alves Ltda e outros
 Advogado(a): Maria Tereza Miranda OAB-TO n.º 941
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Ante a inércia da requerida, diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 28/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

55. AUTOS NO: 2007.0008.2773-6/0

Ação: Indenização
 Requerente: Evolução Genética – Comércio de Sêmen Bovino e Representações Ltda
 Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO n.º 1.999
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Lucileide de Sousa Pereira
 Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP n.º 126.504
 Thiago Lopes Benfina OAB-TO n.º 2.329
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a apelada e a denunciada a responder em 15 (quinze) dias. Depois com ou sem resposta remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe e homenagens deste juízo. Gurupi, 23/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

56. AUTOS NO: 2009.0007.6009-3/0

Ação: Cominatória de Obrigação...
 Requerente: Derley Ferreira de Souza e outra
 Advogado(a): Vinicius Teixeira de Siqueira OAB-TO n.º 4.137
 Requerido: Roman Consiglieri Aramburu
 Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO n.º 327-A
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre contestação e reconvenção diga o autor em 15 (quinze) dias. Intime. Gurupi, 23/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

57. AUTOS NO: 1.452/00

Ação: Cumprimento da Sentença
 Requerente: Espólio Deuzimar C. Maciel e outro
 Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO n.º 4.221
 Requerido: Marlos Ferreira Vieira
 Advogado(a): Francisca Dilma Cordeiro Sinfônio OAB-TO n.º 1.022
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resposta de bloqueio RENAJUD diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 28/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

58. AUTOS NO: 1.453/00

Ação: Execução Forçada
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156
 Requerido: Concretos Tocantins Ltda e outros
 Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO n.º 1.648
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre a contraproposta do Banco diga o executado em 10 (dez) dias. Gurupi, 19/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

59. AUTOS NO: 337/99

Ação: Execução
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156
 Requerido: Alencar e Noronha Ltda e outros
 Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO n.º 1.648
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre certidão do oficial fls. 78, diga o banco exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 15/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

60. AUTOS NO: 1.640/01

Ação: Embargos à Execução
 Requerente: Carlos Arcy Gama Barcellos
 Advogado(a): Roseani Curvina Trindade OAB-TO n.º 698
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB-TO n.º 2.316
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Por se tratar de bem sucateado, autorizo a venda a terceiros pelo valor da avaliação com comprovação nos autos. Intime. Gurupi, 28/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

61. AUTOS NO: 2009.0006.0631-0/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Requerente: Crédito Fácil Fomento Mercantil Ltda
 Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca OAB-TO n.º 2.535
 Requerido: L F de Vasconcelos
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre o resultado de pesquisa BACENJUD, diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 29/10/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

62. AUTOS NO: 2009.0002.5438-4/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Dibens Leasing S/A – Arredamento Mercantil
 Advogado(a): Simony Vieira Oliveira OAB-TO n.º 4.093
 Requerido: Ronaldo Teles Terra
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre o resultado de pesquisa BACENJUD, diga a autora do cumprimento de sentença em 10 (dez) dias. Gurupi, 25/09/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

63. AUTOS NO: 2008.0006.3049-3/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Dibens Leasing S/A – Arredamento Mercantil
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3785
 Requerido: Cláudio Pereira de Souza
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resposta de Ofícios diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 23/09/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito".

64. AUTOS NO: 2009.0006.0723-6/0

Ação: Indenização
 Requerente: Cleber Pereira Leite
 Advogado(a): Jaqueline de kássia Ribeiro de Paiva
 Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações
 Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO n.º 2.040

INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Intime o autor a falar da contestação e documentos juntados. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 22/09/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

65. AUTOS NO: 2.242/04

Ação: Declaratória de Inexistência...

Requerente: Covemaquinas Cial de Veículos Ltda

Advogado(a): Lysia Moreira Silva Fonseca OAB-TO n.º 2.535

Requerido: Brasil Telecom S/A

INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Intime a advogada da autora a firmar a petição de fls. 280/281. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 03/11/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

DECISÃO:**66. AUTOS NO: 2008.0001.1326-0/0**

Ação: Indenização por danos Morais

Requerente: Aurélio Martins Coelho

Advogado(a): Javier Alves Japiassu OAB-TO n.º 905

Requerido: Unibanco

Formaq Veículos – Formaq Máquinas Agrícolas Ltda

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO n.º 3785

Wellington Paulor Torres de Oliveira OAB-TO n.º 3.929-A

INTIMAÇÃO: “DECISÃO – Inicialmente foi concedida ao autor direito de recolhimento de custas ao final. Após a sentença, com a apelação requer ele assistência judiciária. Não há razão para duvidar da declaração do autor, portanto, defiro a ele assistência judiciária. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime as apeladas a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 13 de julho de 2009.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

67. AUTOS NO: 1.278/99

Ação: Execução por quantia certa

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Atanagildo José de Souza OAB-TO n.º 26-A

Requerido: Laurinda Bernardes Garcia e outro

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128

INTIMAÇÃO: “DECISÃO – Os esclarecimento do oficial de justiça são mais do que suficientes para se concluir que os questionamentos do exequente não prosperam. Assim, mantenho a avaliação do oficial de fls. 137. Intime. Gurupi, 22/09/09.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

68. AUTOS NO: 2007.0006.5504-8/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Santander Banespa S/A

Advogado(a): Fernando Frago de Noronha Pereira OAB-TO n.º 4.265-A

Requerido: Ana Maria Batista Dias

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB-TO n.º 2.329

INTIMAÇÃO: “DECISÃO – Ficou estabelecido nos autos que a requerida deveria depositar o valor remanescente do débito e comprovar o pagamento das parcelas vencidas após o protocolo da ação. Em três oportunidades foi ela intimada para este fim, sob pena de manutenção da liminar, fls. 50, 57/58, 59/60, por último foi novamente intimada às fls. 72 e se manteve inerte. Assim, mantenho a liminar de fls. 30. Desentranhe mandado e promova a busca e apreensão do veículo. Intime. Gurupi, 21 de outubro de 2009.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

69. AUTOS NO: 2009.0008.1760-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Simony Vieira Oliveira OAB-TO n.º 4.093

Requerido: Kathia Sirlene Pereira Sousa

Advogado(a): Valdir Haas OAB-TO n.º 2.244

INTIMAÇÃO: “DECISÃO – As mudanças inseridas no Decreto 911/69 pela lei 1093/04 não permite mais a purgação da mora. De qualquer forma, desde que acompanhada do pagamento de todas as parcelas em atraso e todos os custos do processo, após oitiva do banco é possível ser analisada. Defiro o depósito em 48 horas. Intime. Gurupi, 19/10/2009.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

70. AUTOS NO: 2.281/04

Ação: Reintegração de Posse...

Requerente: Evaristo dos Santos Bernardes

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO n.º 644

Requerido: Floriano Peixoto e outros

Advogado(a): Zaine El Kadre OAB-TO n.º 1.013

INTIMAÇÃO: “DECISÃO – Os requeridos apresentam pedido, escrito à mão pela advogada onde diz resumidamente que quer prazo para apresentar razões de recurso cabível. Não se trata obviamente de recurso de apelação, pois nada informa que se trata de recurso de apelação. Ademais, no Processo Civil a forma da apelação vem delineada no artigo 514, incisos I, II e III do Código de Processo Civil. Nenhum dos requisitos foi cumprido, pois não consta nome e qualificação completa das partes envolvidas no processo, nada se falou nos fundamentos de fato e de direito e não há pedido de nova decisão. Desta forma, por total ausência de regularidade formal deixo de receber a apelação dos requeridos. Intime. Gurupi, 21 de setembro de 2009.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

71. AUTOS NO: 1.029/99

Ação: Convertida para Depósito

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino Jose de Melo OAB-TO n.º 779-B

Requerido: Alibia Confecções Ltda

Baltazar Ferreira Coimbra e outro

Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público

Adelmo Aires Júnior OAB-TO n.º 1164-B

INTIMAÇÃO: “DECISÃO –... Isto posto, acolho em parte os embargos de declaração para declarar a sentença, para nela incluir a fundamentação acima e modificar a parte dispositiva que passa a ter o seguinte teor: “Isto posto, julgo procedente em parte os pedidos, determino as requerida ALIBIA CONFECÇÕES LTDA e aos avalistas depositários BALTAZAR FERREIRA COIMBRA e JOSÉ CARLOS FERREIRA que promovam a devolução dos bens veículo Chevrolet modelo D-40 ano 1985/1986 e veículo

Ford Del Rey LO, ano 1988 ou o equivalente do débito na forma da liquidação ser realizada na ação revisional apensa, autos nº 458/99. Seguindo entendimento dos Tribunais Superiores, indefiro o pedido de prisão civil. Condono os requeridos nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito a ser levantado na liquidação acima citada.” No mais persiste a sentença na forma lançada. Retifique, publique e intime. Gurupi, 04 de novembro de 2009.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

72. AUTOS NO: 376/99

Ação: Execução

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Arlene Ferreira da Cunha Maia OAB-TO n.º 2.316

Requerido: João Lisboa da Cruz e outros

Advogado(a): Divino Fares OAB-GO n.º 19.280

INTIMAÇÃO: “DECISÃO – Requer o banco que seja decretada a fraude a execução sob alegação de que as penhoras foram desconstituídas em decisão liminar deferida pelo Desembargador LUIZ GADOTTI e que, por ocasião da sentença foram novamente reconstituídas as penhoras, assim, par evitar a inclusão de terceiros, requerem que seja decretada a fraude à execução para restauração das penhoras. Juntou planilhas de cálculos e certidões. Posteriormente comparece e requer a ratificação da penhora. Analisando as certidões não vislumbro necessidade de decretar fraude à execução, uma vez que o imóvel não foi alienado após a fatídica decisão que desconstituiu as penhoras, portanto, não há fraude a ser aferida. Quanto ao pedido de revalidação ou ratificação das penhoras é possível, todavia, consta das certidões do imóvel que existe hipoteca registrada em 2005 a favor do Banco do Brasil, agência de Palmas, sobre este bem não há como convalidar a penhora, por se tratar de penhora censual, na forma do artigo 69 do Decreto 911/69. Verifica-se ainda que por força decisão da Corregedoria Geral de Justiça das Comarcas do Interior do Estado do Pará o imóvel está bloqueado desde julho de 2006, o que impede o registro e sem esse ato hoje não há como convalidar a penhora. Isto posto, até que seja decidido o bloqueio dos imóveis pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Pará não há como convalidar as penhoras na forma solicitada pelo banco exequente. Intime. Gurupi, 28 de outubro de 2009.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

73. AUTOS NO: 2.718/06

Ação: Execução

Requerente: Ciclo Cairu Ltda

Advogado(a): Gomercindo Tadeu Silveira OAB-TO n.º 181-B

Requerido: Ciclonorte – Comércio Indústria de Bicletas e Ciclomotores Ltda

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO n.º 2510

INTIMAÇÃO: “DECISÃO –...Isto posto, acolho pedido da exequente decreto a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade CICLONORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE BICICLETAS E CICLOMOTORES, prevista no artigo 50 do Código Civil, reconheço a solidariedade obrigacional do administrador seguindo a teoria da aparência e determino a penhora de bens de MARCELO ANTÔNIO LEÃO via sistema BACENJUD. Providencie o bloqueio e intime a pessoa jurídica e o administrador a falarem do bloqueio em 15 (quinze) dias. Intime. Gurupi, 30 de setembro de 2009.– Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

2ª Vara Criminal**APOSTILA****AUTOS N.º 2009.0010.7648-0**

Natureza: Ação Penal

Acusada: Nélia Gonçalves Souza

Advogado: Walter Vitorino Júnior

Intimação:

“...recebo a denúncia de fls. 02/03, vez que presentes os requisitos legais. Designo o dia 24/11/2009, às 17:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se e requisite-se a acusada. Intimem-se.”

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO: 2008.0008.9683-3/0**

Autos: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: F. W. J. F.

Advogado: Dra. PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS - OAB/TO nº 2252.

Requerido: A. B. da S. F.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação da advogada do requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 16/12/2009, às 15:45 horas, devendo comparecer acompanhado do requerente e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO: 2008.0000.1814-3/0**

Autos: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: L. B. L.

Advogado: Dr. GOMERCINDO TADEU SILVEIRA - OAB/TO nº 181-B.

Requerido: A. F. dos S.

Advogado: Supervisores do Escritório Modelo de Direito - Gurupi - TO

Objeto: Intimação do advogado da requerente para comparecer na audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, designada nos autos em epígrafe para o dia 17/12/2009, às 15:30 horas, devendo comparecer acompanhado da parte.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO: 2009.0010.2658-0/0**

Autos: Conversão de Separação para Divórcio

Requerente: C. A. F.

Advogado: Dra. Sandra Aparecida Rocha di Prospero – OAB/TO nº 3100

Requerido: A. M. P.

Objeto: Intimação da advogada das partes requerentes para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 34, vº. DESPACHO:

"Após o pagamento das custas processuais, ao MP". Gpi, 16.10.09. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0011.1255-9/0

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: I. A. de A.

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO nº 128

Requerido: N. T. de S. e outros

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 18, vº. DESPACHO:

"Após o pagamento das custas processuais, à conclusão. Gpi, 06.11.09. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0008.2565-0/0

Autos: Execução de Alimentos

Requerente: J. C.

Advogado: Dr.(a) Ana Alaide Castro Amaral Brito – OAB/TO nº 4063; Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado - OAB/TO nº 1065; Dr. Diogo Marcelino Rodrigues Salgado- OAB/TO nº 3812; Dr.(a) Amanda Regina Marcelino Salgado - OAB/PR nº 48333

Requerido: E. C. de S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação dos advogados da parte requerente para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 75, vº. DESPACHO:

"Os cálculos apresentados incluem custas de honorários, não contemplada em execução pelo rito inescupido no artigo 733 do C.P.C. Gpi, 28.10.09. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0007.9547-4/0

Autos: ALIMENTOS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: A. O. B., neste ato representado por sua genitora, a Sra. L. A. de O.

Advogado: Dr. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO nº 2970.

Requerido: D. S. B.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 16/12/2009, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0009.0997-6/0

Autos: Inventário

Requerente: Ney Luz e Silva

Advogado: Dr. Gomerindo T. Silveira – OAB/TO nº 181; Dr. Cesar Augusto Silveira - OAB/TO nº. 4288

Requerido: Espólio de Raimunda Luz da Silva

Objeto: Intimação dos advogados para manifestarem nos autos em epígrafe quanto ao despacho proferido às fls. 14. DESPACHO:

"Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias cumprir o despacho de fls. 10 verso, sob pena de arquivamento. Gurupi, 05 de novembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0002.9000-3/0

Autos: Inventário

Requerente: Maria do Carmo Rocha Silva e outros

Advogado: Dr. Reginaldo F. Campos – OAB/TO nº 42

Requerido: Espólio de Acelino Pereira da Silva

Objeto: Intimação do advogado da requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao laudo de avaliação de fls. 36, já proferida pelo senhor Oficial de Justiça/Avaliador. Gurupi, 10 de novembro de 2009. dr.(a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. MARIA DOMINGAS PEREIRA DO ROSÁRIO, o Sr. JAIRO CARDOSO e o Sr. FRANCISCO CARDOSO, qualificações pessoais ignoradas, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Alvará Judicial, Autos nº 2009.0007.9113-4/0, cuja parte requerente é a Sra. Maria Domingas Pereira do Rosário, brasileira, solteira, para levantamento de saldo em nome de Neusa do Rosário Cardoso, falecida em 15/07/2009, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0007.7153-4/0

Autos: Declaratória e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens, regulamentação de Guarda e Pensão Alimentícia de Menores

Requerente: M. F. de S.

Advogado: Dr. LUCYWALDO DO CARMO RABELO - OAB/TO nº 2331.

Requerido: J. C. R. da S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 17/12/2009, às 16:00 horas, devendo comparecer acompanhado da requerente, e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Requerente e do Requerido, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOS Nº 8,204/00

Requerente: Consórcio Araguaia

Advogado(a): Dr. Júlio César Bonfim

Requerido(a): José Milton Queiroz da Silva

Advogado(a): Não constituído

FINALIDADE: Intimar as partes acerca da devolução dos autos pelo Egrégio Tribunal de Justiça.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do Autor, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AÇÃO – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

AUTOS Nº 13.259/06

Requerente: Amelice Lacerda Pereira

Advogado(a): Dr. Lucius Francisco Júlio

Requerido(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado(a): Procurador Geral do INSS

FINALIDADE: Intimar a parte autora do despacho a seguir transcrito: Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Gpi-TO, 26/10/09, Wellington Magalhães".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da Excipiente, Dr. Eurico Fleury Campos Curado, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 11.862/03

Ação: Exceção de Incompetência.

Excipiente: RODA MAIS RENOVADORA DE PNEUS LTDA

Advogado(a): Dr. Eurico Fleury Campos Curado

Excepto (a): Conselho Regional de Química 12ª Região.

INTIMAÇÃO: Intimar Vossa Senhoria para o pagamento das custas iniciais dos autos em referência no valor de R\$ 69,40 (Sessenta e nove reais e quarenta centavos).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da embargante, Dr. José Ribeiro dos Santos, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 11.857/03

Ação: Pedido Incidente de Substituição de Penhora c/c Pedido de Reunião de Processos.

Requerente: BRIKETEX RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA

Advogado(a): Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido (a): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria da SENTENÇA: "...Ex positis, diante da fundamentação lançada e legislação de arrimo, JULGO IMPROCEDENTE A DEMANDA, para acolher as razões de recusa do Requerido-Exequente, ainda condenando a parte Autora nas custas, despesas processuais e verba honorária, que ora arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Transitada em julgado, archive-se o feito com as formalidades de estilo. P.R.I.C. Em Gurupi, 17/11/2008. NASSIB CLETO MAMUD – JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da Executada, Dr. José Ribeiro dos Santos, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 9.889/01

Ação: Execução Fiscal.

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Advogado(a): Drª. Irana de Sousa Coelho Aguiar.

Executado(a): BRIKETEX RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA

Advogado(a): Dr. José Ribeiro dos Santos

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria da SENTENÇA: "...Ex positis, diante de reconhecida a prescrição nos autos executivos, com escopo no art. 269, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO EXECUTIVO COM JULGAMENTO DE MERITO pela ocorrência da prescrição da pretensão/preclusão do direito sub judice. Que após o trânsito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de praxe, Honorária em 10% e custas finais pelo Exequente. Remeto o feito ao reexame necessário diante do disposto no art. 475 do CPC. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. P.R.I.C. Em Gurupi, 17/11/2008. NASSIB CLETO MAMUD – JUIZ DE DIREITO.", BEM COMO, da Apelação de fls. 57/65 dos autos em referência.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.

Embargante: BRIKETEX RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA

Advogado(a): Dr. José Ribeiro dos Santos

Embargado (a): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria da SENTENÇA: "...Ex positis, com escopo no art. 589 do CPC, ACOLHO OS EMBARGOS, para extinguir o executivo por nulidade dos títulos, segundo constatado. Transitada em julgado, archive-se. Autorizo a Senhora Escrivã a assinar. Custas, despesas e honorária em 15% pelo Embargado. P.R.I.C. Em Gurupi, 17/11/2008. NASSIB CLETO MAMUD – JUIZ DE DIREITO.", BEM COMO, da Apelação de fls. 56/63 dos autos em referência.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da embargante, Dr. José Ribeiro dos Santos, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 10.117/02

Ação: Embargos à Execução Fiscal.

Embargante: BRIKETEX RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA

Advogado(a): Dr. José Ribeiro dos Santos

Embargado (a): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria da SENTENÇA: "...Assim, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem o julgamento do mérito por perda de interesse processual, com as custas finais pelo Embargado, inclusive honorária de 10%. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidade legais. Em Gurupi, 17/11/2008. NASSIB CLETO MAMUD – JUIZ DE DIREITO.", BEM COMO, da Apelação de fls. 63/66 dos autos em referência.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. Nº : 2009.0011.2836-6

Ação : REPARAÇÃO E RESSARCIMENTO DE BENS

Comarca Origem : PALMEIRÓPOLIS - TO

Processo Origem : 600/05

Requerente : MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS

Advogado: ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA (OAB/TO 265)

Requerido/Réu : JONAS MACEDO

Advogada: DÉBORA REGINA MACEDO (OAB/TO 3811)

DESPACHO: "1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 01-12-2009, às 15:30 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 10-11-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA Nº : 2009.0002.9088-7

Ação : EXECUÇÃO

Comarca Origem : QUIRINÓPOLIS - GO

Processo de Origem: 200900668584

Vara de Origem : VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE E 1º CÍVEL

Requerente : AGROVALE COOP. MISTA DOS PROD. RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA

Advogado : FRANCISCO DE OLIVEIRA PINTO (OAB/GO 7.893)

Requerido/Réu : ANTONIO MAGALHÃES DE RESENDE

DESPACHO: "1- Cumpra-se como solicitado á f. 27. 2- Intime-se o depositário para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer neste juízo a fim de assinar o respectivo Termo de Depósito. Após, conclusos. Gurupi - TO., 25-09-09. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FALÊNCIA Nº. : 136-01

Autor : LA BARCA TRANSP. E COM. LTDA

Advogado : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR (OAB/TO 54-B)

Reqdo : DELTA DISTRIB. DE COMB. E LUBRIFICANTES LTDA

DESPACHO: "1- Defiro o pedido de f. 255 como requestado, devendo, para tanto, serem os cheques substituídos por cópias e entregues mediante recibo nos autos. 2. INTIME-SE. 3. Após, archive-se. Gurupi - TO., 17-08-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA Nº : 2007.0003.5450-1

Ação : MONITÓRIA

Comarca Origem : PEDRO AFONSO - TO

Processo de Origem: 2007.0002.5461-2

Vara de Origem : VARA DE FAMÍLIA, SUC, INF, JUV, E CÍVEL

Requerente : ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL IND. QUÍMICA E AGROP. LTDA

Advogado : CELSO UMBERTO LUCHESE (OAB/SP 76.458)

Requerido/Réu : AGROFARM PROD. AGROQUÍMICOS LTDA E OUTROS

DESPACHO: "1- Aguarde-se o feito em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2- Decorrido o prazo sem manifestação da autora, certifique-se nos autos e, após, devolva-se à origem. Intime-se, observado o requerido à f. 62. Gurupi - TO., 20-10-09. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA Nº : 2008.0010.6567-6

Ação : EXECUÇÃO P/ TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Comarca Origem : JUÍZO DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo de Origem: 2008.43.00.006027-2

Requerente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

Advogado : BIBIANE BORGES DA SILVA (OAB/TO 1.981-B)

Requerido/Réu : DIMESBLA DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTADA E OUTROS

DESCISÃO: "1- Indefiro de chofre o pedido de f. 41, tendo em vista a não observância do disposto no artigo 683 do Digesto Processual Civil. De outra banda, não há discrepância entre o valor da avaliação feita pelo diligente oficial de justiça e o valor apresentado pela

exequente. 2. Desta feita, homologo o laudo de avaliação de f. 32/33. 3. Expeça-se a respectiva certidão para fins de registro de penhora. 4. Intime-se. 5- Após, conclusos. Gurupi - TO., 19-08-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7051-0

Autos n.º :11.740/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : JOELMA DA SILVA RIBEIRO LOPES

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : EDINALVA PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO... P.R.I. Gurupi, 06/10/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7409-1

Autos n.º : 11.292/09

Ação : DECLARATÓRIA

Requerente : JOVERSINA RITA DE SOUZA

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DR. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB TO 2040, DR. GLAUCO DE GOES GUITTI OAB MT 10.320 -B, DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB TO 3298

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a apresentar contra-razões ao recurso interposto no prazo de 10 (dez) dias (Lei 9.099/95, art. 42, §2).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7401-6

Autos n.º :11.305/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : VERA LÚCIA FERREIRA

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB TO 4.417

Executado : HOSPITAL SÃO SALVADOR (MÉDICOS REUNIDOS LTDA – CLÍNICA E CIRURGIA GERAL)

ADVOGADO : DR. RODINEI VERA LASMAR OAB GO 19.114, DR. RONALDO LANNA SANTIAGO OAB GO 19646

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 42, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 9.099/95, JULGO DESERTO O RECURSO E NEGO SEGUIMENTO. P.R.I... Gurupi, 20/10/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0844-2

Autos n.º : 11.105/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Reclamante: SAMUEL PEREIRA DA SILVA REIS

ADVOGADO(A): DRª MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B

Reclamado: BRASTEMP UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO HENRIQUE TOCANTINS OAB RJ 79.391

Reclamado: SONY BRASIL LTDA.

ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO LUIZ BROCK OAB SP 91311

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 19 DE NOVEMBRO de 2009, às 16:00 horas, para Audiência de conciliação. E ainda intimá-lo do DESPACHO de fls. 66: "Defiro o pedido da primeira reclamada de retificação de seu nome para "Brastemp Utilidades Domésticas Ltda". Anote-se na contracapa dos autos. Indefiro o pedido da segunda reclamada de nova audiência de conciliação, uma vez que a contestação poderia ter sido apresentada em audiência de instrução e julgamento, conforme previsão legal do Enunciado 10 do FONAJE. Em pauta audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes. Gurupi-TO, 19 de junho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4487-4

Autos n.º : 11.833/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : MARCIO ANTONIO DA COSTA

ADVOGADO : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Executado : ALDIETE BARROS DE SOUZA AGUIAR

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 23/10/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0006.3008-4

Autos n.º : 11.661/09

Ação : COBRANÇA

Exequente : FABIO DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Executado : GUILHERME DA PAIXÃO CHAUD E SA ABREU

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95 E ENUCNIADO 5 do FONAJE, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 29/09/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0866-8

Autos n.º : 11.217/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : TANIA LENIR SUARES MARQUES

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB GO 25468

Executado : TIM CELULAR S/A

ADVOGADO : DR. WILLIAN PEREIRA DA SILVA OAB TO 3.251

Executado : SIG SUL

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 42, PARÁGRAFO 1º, DA LEI 9.099/95, JULGO DESERTO O RECURSO E NEGÓ SEGUIEMTO. P.R.I. Gurupi, 27/10/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7077-3

Autos n.º : 11.769/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Exequente : WIRLEI FERNANDES MOREIRA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : CIA. ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO : DRª SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB TO 4093

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95... P.R.I... Gurupi, 07/10/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4131-4

Autos n.º : 12.021/09

Ação : RECLAMAÇÃO

Exequente : DOMINGAS PINTO DE MELO

ADVOGADO : DR. PEDRO CARNEIRO OAB TO 499

Executado : PRUDENCIA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 8º, CAPUT E ART. 51, IV, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA CITADA LEI... P.R.I. Gurupi, 20/10/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0009.4198-5

Autos n.º : 12.069/09

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : GERCINA MARTINS SECUNDES

ADVOGADO : DRª MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967

Executado : BANCO BMC

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO I E ART. 295, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 27/10/2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 188/01

Tipificação: Art. 121, §2º, II e IV do CPB

Acusado: GERSIVON REZENDE DOS SANTOS

Advogado(a): JOSE ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA OAB/TO 1063

INTIMAÇÃO: Despacho: "Vista às partes para apresentarem rol de testemunhas, de acordo com o disposto no Art. 422 do CPP." Gurupi-TO, 19 de outubro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito".

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2382/00

Ação: Monitória

Requerente: Rildo Caetano de Almeida

Advogado: Dr. Roberto Nogueira

Requerido: TRASCO- Construções e Comércio Ltda e ALUSA – Companhia Técnica de Engenharia Elétrica Ltda

Advogado: Dr. Severino P. de Souza Filho

Advogado: Dra. Elizandra Mendes de Camargo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados do seguinte despacho: "Sobre as cartas precatórias de fls. 223 a 243 manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25 de setembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2545/00

Ação: Declaratória de Anulabilidade de Registro c/c Desconstituição da Personalidade Jurídica e Pedido de Indenização no Rito Ordinário

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afim do Estado do Tocantins - STICPAET

Advogado: Dr. Alcindino de Sousa Franco

Requerido: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada a Afins de Miracema do Tocantins, Lajeado, Tocantínia e Região.

Advogado: Dr. Rui Carlos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO extinto o processo sem julgamento do mérito. Honorários advocatícios e custas processuais, na forma da acordada às fls. 312/313. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, em 29 de setembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto.. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2538/00

Ação: Medida Cautelar Inominada c/c Pedido de Liminar

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada e Afim do Estado do Tocantins - STIPAET

Advogado: Dr. Alcindino de Sousa Franco

Requerido: Presidente do Diretório Provisório do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção.

Advogado: Dr. Rui Carlos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados da sentença a seguir transcrita: "Ante o exposto, nos termos dos arts. 158, parágrafo único, e 267, VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO extinto o processo sem julgamento do mérito. Honorários advocatícios e custas processuais, na forma da acordada às fls. 177/178. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO, em 29 de setembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto.. Juiz de Direito".

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 4.186/09

Reeducando: PAULO COELHO CARVALHO

Advogado: JACKSON MACEDO BRITO

DESPACHO: "Vistos, etc. Cientifique-se o requerente, através de seu ínclito Procurador a respeito da impossibilidade de recebê-lo na cadeia pública local, notadamente para que a mesma cumpra com eficiência sua função primordial de abrigar somente presos provisórios. Miracema do Tocantins/TO, 11/11/2009. (as) Dr. Marcello Rodrigues de Ataides - Juiz de Direito". (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho abaixo relacionado: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 2185/98

Ação: Execução de Prestação Alimentícia

Requerente: I.C.R.R. menor impúbere representado por sua genitora Júlia Leal Ramos

Advogado: Dr. Antonio Luiz Coelho

Requerido: Francisco de Araújo Ribeiro

INTIMAÇÃO: para que o advogado da parte autora junte no prazo de 10 dias procuração nos autos.

DESPACHO: Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para juntar procuração nos autos no prazo de 10 dias e, no mesmo prazo intime-se o executado da penhora, bem como do prazo para oferecimento dos embargos. Miracema do Tocantins, em 28 de outubro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito."

NOVO ACORDO

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE: DRA. MARINA PEREIRA JABUR DOS SANTOS- OAB/TO 2167

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

AUTOS Nº: 2009.0010.5793-0

REQUERENTE: R. J. DE M.

REQUERIDO: A. DE F. B. C. DE M.

DESPACHO: Agendo a audiência, de tentativa de conciliação, para o dia 19/11/09, às 11h00min. Intime - se (via diário). Novo Acordo, 11 de novembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 027/1999

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACUSADO: AGENOR DE BONA

VÍTIMA: EPIFÂNIO RODRIGUES DA SILVA NETO E OUTRO

ADVOGADO DO ACUSADO: DR. JEFFERSON KENDY MAKYAMA
 Intimar do despacho proferido nos autos supra, a seguir transcrito: "Trata-se de RECURSO EM SENTIDO ESTRITO, tempestivamente interposto (fl. 126). Decido pelo seu recebimento. Vista dos autos ao Senhor Advogado para, no prazo de 02(dois) dias apresentar suas razões. Com a juntada das razões do apelante, vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de suas contra-razões (CPP, artigo 588. Cumpra-se. Novo Acordo, 11 de novembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga - Juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES **BOLETIM Nº 118/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... – 2005.0000.6193-1/0

Requerente: Cleomar Costa da Silva

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Requerido: Investo S/A

Advogado: Tina Lilian Silva Azevedo – OAB/TO 1872 / Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo o despacho de fls. 229. Ante as informações prestadas pela parte interessada, percebe-se, claramente, que a Carta Precatória foi extraviada. Oficie ao Juiz deprecado para que preste informes quanto ao destino da peça, tais como data da devolução, se há baixas e para onde fora remetida. Concomitante a isto, para evitar perda de tempo, o ato deve ser repetido. Depreque-se, outra vez. Não podendo penalizar a parte, concedo, a este ato, assistência judiciária gratuita, para que seja praticado sem custos. Entregue-a à parte interessada. Tem dez dias para protocolar e provar quer o fez. Se até a data da prática do ato, aparecer a carta anterior, eliminaremos a tramitação da nova. Intimem-se. Palmas, To, aos 10.11.09. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2007.0010.7397-2/0

Requerente: Paula Zanella de Sá

Advogado: Paula Zanella de Sá – OAB/TO 130

Requerido: Jair Correa

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/03/2010, às 16:00 horas. Intime-se. Palmas-TO, 25 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "Considerando a Semana Nacional pela Conciliação, a ser realizada do dia 07 ao dia 11 de dezembro do corrente ano, onde os Tribunais de todo o país estarão imbuídos na organização e realização de audiências de conciliação, visando por fim amigável aos conflitos, designo audiência para tentativa de conciliação entre as partes para o dia 07 de dezembro de 2009, às 16:30 horas. Por oportuno, saliento não estar prejudicada a audiência de instrução e julgamento designada a fl. 235 dos presentes autos. Outrossim, solicito à parte que não tiver interesse na realização da audiência de conciliação acima designada que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a este juízo, para que o processo seja retirado de pauta. Intimem-se. Palmas-TO, 03 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0000.9511-3/0

Requerente: Watson José de Macedo

Advogado: Adenilson Carlos Vidovix – OAB/SP 144.073

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "AUDIÊNCIA UNA, DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ORDENAMENTO DO FEITO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, SE POSSÍVEL. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Assim, fixo audiência de tentativa de conciliação/ordenamento do feito/instrução e julgamento, para o dia 10/12/2009, às 15:30 h. As partes devem, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade. Poderão ainda, sugerir pontos controvertidos para sua fixação em audiência. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em igual prazo, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na sequência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Palmas-TO, 24 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0003.8799-8/0

Requerente: JR Comércio de Tintas Ltda

Advogado: Andréa Nascimento Souza - OAB/TO 3504 / Haroldo Carneiro Rastoldo – OAB/TO 797

Requerido: DU Pont Brasil S/A

Advogado: James Leonardo Parente de Ávila – OAB/MT 5367 / Paulo Rogério de Oliveira – OAB/MT 7074

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os pedidos de folhas 227/229 e 232/233. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/03/2010, às 16:00 horas. As testemunhas deverão comparecer independente de intimação, posto que não fora requerida pelas partes intimação pessoal. Rol de testemunhas em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Intime-se. Palmas-TO, 21 de maio de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "Considerando a Semana Nacional pela

Conciliação, a ser realizada do dia 07 ao dia 11 de dezembro do corrente ano, onde os Tribunais de todo o país estarão imbuídos na organização e realização de audiências de conciliação, visando por fim amigável aos conflitos, designo audiência para tentativa de conciliação entre as partes para o dia 07 de dezembro de 2009, às 13:30 horas. Por oportuno, saliento não estar prejudicada a audiência de instrução e julgamento designada a fl. 234 dos presentes autos. Outrossim, solicito à parte que não tiver interesse na realização da audiência de conciliação acima designada que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a este juízo, para que o processo seja retirado de pauta. Intimem-se. Palmas-TO, 03 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0008.6384-6/0

Requerente: Pedro Imóveis Ltda

Advogado: Luciano Taylon Martins Coelho – OAB/TO 1289

Requerido: Paulo Henrique Cunha Lima e Eunice Maranhata Del Rey Carneiro

Advogado: Onilda das Graças Severino – OAB/TO 4133-A / Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro as provas requeridas. Oficie-se a Brasil Telecom para que informe a data em que foi habilitada a linha telefônica (63) 8425 0961. Em obediência ao princípio da celeridade processual, cada vez mais premente em face da forte demanda judicial, e tendo em vista diversas orientações contidas nos artigos 125 e 331 do CPC, a antecipação de alguns atos, que em nada ferem a boa marcha processual, permitem o encurtamento do tempo de instrução, aliviando a pauta de audiências e permitindo uma instrução processual mais célere e efetiva. Assim, fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO/ORDENAMENTO DO FEITO/INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 18/03/2010, ÀS 14:00 H. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, com vistas recíprocas em cartório. Tais testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, devendo ser comunicado ao juízo, já na peça que as arrolar, a impossibilidade de trazê-las, seguida de depósito das custas de diligências, se for o caso. Ficam as partes e seus procuradores advertidos, que os faltantes, sem justificativas plausíveis, não serão intimados das decisões ali tomadas, senão em cartório, se comparecerem. Os advogados devem estar preparados para debates orais, porque, não obtida a conciliação e ordenado o feito, a audiência instrutória será realizada na sequência e a sentença poderá ser exarada em audiência, se possível. Intime-se. Palmas-TO, 06 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "Considerando a Semana Nacional pela Conciliação, a ser realizada do dia 07 ao dia 11 de dezembro do corrente ano, onde os Tribunais de todo o país estarão imbuídos na organização e realização de audiências de conciliação, visando por fim amigável aos conflitos, designo audiência para tentativa de conciliação entre as partes para o dia 07 de dezembro de 2009, às 15:30 horas. Por oportuno, saliento não estar prejudicada a audiência de instrução e julgamento designada a fl. 163 dos presentes autos. Outrossim, solicito à parte que não tiver interesse na realização da audiência de conciliação acima designada que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a este juízo, para que o processo seja retirado de pauta. Intimem-se. Palmas-TO, 03 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA... – 2008.0009.2397-0/0

Requerente: Dirceu Antônio Mantovani

Advogado: Gustavo Fildalgo e Vicente - OAB/TO 2020 / João Amaral Silva – OAB/TO 952

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O executado ingressou com impugnação à execução ou, caso este não fosse o entendimento deste juízo, fosse recebida como exceção de pré-executividade. As alegações contidas na impugnação do executado não merecem prosperar, posto que não versam sobre nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 741 do Código de Processo Civil. De acordo com a dicção do artigo supracitado, não cabe em sede de impugnação a discussão quanto ao mérito da decisão anteriormente prolatada, haja vista que sobre tal decisão revestiu-se o conceito da coisa julgada e sobre ela não mais se pode discutir. As alternativas levantadas pelo artigo trasladado são questões de forma, processuais, ou então exceções, como as de incompetência do juízo, ou mesmo as de impedimento ou suspeição do juiz. Em nenhum momento permite a lei que se aborde, e rediscutam-se, os fatos constitutivos do crédito, ou o direito alegado pelas partes, questões substanciais já discutidas e decididas no processo de conhecimento anterior que originou o título judicial. Dessa forma, expeça-se alvará judicial para levantamento do valor penhorado nos autos. Outrossim, deverá o executado proceder a baixa da restrição constante no veículo descrito à folha 17 dos autos. Intime-se. Palmas-TO, 19 de outubro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2008.0009.9377-4/0

Requerente: Novelli Formaturas e Eventos – Eleandro José Novaes Novelli - ME

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512-A

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Marja Muhlbach – OAB/DF 23.584

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23/03/2010, às 14:00 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas às folhas 115/116 dos autos. Intime-se. Palmas-TO, 06 de outubro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "Considerando a Semana Nacional pela Conciliação, a ser realizada do dia 07 ao dia 11 de dezembro do corrente ano, onde os Tribunais de todo o país estarão imbuídos na organização e realização de audiências de conciliação, visando por fim amigável aos conflitos, designo audiência para tentativa de conciliação entre as partes para o dia 07 de dezembro de 2009, às 15:30 horas. Por oportuno, saliento não estar prejudicada a audiência de instrução e julgamento designada a fl. 121 dos presentes autos. Outrossim, solicito à parte que não tiver interesse na realização da audiência de conciliação acima designada que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a este juízo, para que o processo seja retirado de pauta. Intimem-se. Palmas-TO, 03 de novembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do cpc: (intimações conforme o provimento 006/90,003/00 e 036/02 da cgj-to)

01. AUTOS NO: 2050/2001

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão
Requerente: Adriano Augusto de Sousa Cunha
Advogado (a): Dr. Dilmar de Lima e Dr. Marcelo Wallace de Lima
Requerido: André Luiz de Souza Neris
Advogado (a): defensor público

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$1.490,48 (mil quatrocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

02. AUTOS NO: 2081/2001

Ação: Reintegração
Requerente: Marney de Fátima Barbosa Ribeiro
Advogado (a): Dr. Gil Reis Pinheiro e Dr. Francisco José Sousa Borges
Requerido: Wagner Maciel Amorim
Advogado (a): Curador especial

Requerido: Raphael Gomes Lobão da Silva
Advogado: Dr. Domingos da Silva Guimarães
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

03. AUTOS NO: 2277/2001

Ação: Execução de Sentença
Requerente: Lúcia Maria Ferreira
Advogado (a): Dra. Denise Martins Sucena Pires
Requerido: Celtins

Advogado (a): Dr. Sérgio Fontana e Dra. Cristiane Gabana
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$203,00 (duzentos e três reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

04. AUTOS NO: 2681/2002

Ação: Execução de sentença
Exequente: Osmarino José de Melo
Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado: RWS Oliveira
Advogado (a): Dr. Germino Moretti

INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$75,00 (setenta e cinco reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

05. AUTOS NO: 3049/2002 (2009.0003.1793-9)

Ação: Monitoria
Requerente: Banco Rural S/A.
Advogado (a): Dr. André Ricardo Tanganelli
Requerido: Rodrigo Vieira de Oliveira e Bernardo Pereira de Oliveira
Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 135.

06. AUTOS NO: 3473/2004 (2004.0000.1283-5)

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Sarita da Silva Lima
Advogado (a): Dr. Messias Geraldo Pontes
Requerido: Leonidiz Gomes

Advogado (a): Dr. Francisco José Sousa Borges
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$97,00 (noventa e sete reais), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

07. AUTOS NO: 3537/2004 (2004.0000.3034-5)

Ação: Reparação
Requerente: Adriana Mara Frota Lima
Advogado (a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
Requerido: Tele Redes Telecomunicações Ltda.
Advogado (a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação do denunciado.

08. AUTOS NO: 2005.0003.4527-1

Ação: Execução Forçada
Exequente: SIGMA Service – Assistência Técnica a Produtos da Informática Ltda.
Advogado (a): Dr. João Paula Rpdrigues
Executado: Ana Paula Pinho de Carvalho Azevedo

Advogado (a): Dr. Juarez Rigol da Silva e Dr. Sebastião Luiz Vieira Machado
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$31,99 (trinta e um reais e noventa e nove centavos), sob pena de remessa de ofício à Procuradoria do Estado e inscrição na dívida ativa.

09. AUTOS NO: 2009.0009.5743-1

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Espólio de José Maria Pimenta
Advogado (a): Dr. Hugo Marinho
Requerido: Luciano Geovane Karvat

Advogado (a): Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho e Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

10. AUTOS NO: 2005.0001.9178-9

Ação: Execução de Sentença Arbitral
Requerente: CMS Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado (a): Dr. Rômulo Alan Ruiz
Requerido: Marcos Leite de Oliveira
Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 67.

11. AUTOS NO: 2004.0000.9225-1

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Gilberto Pereira Salvino
Advogado (a): Dr. Francisco José Sousa Borges
Requerido: Banco Fiat S/A

Advogado (a): Dr. Mamed Francisco Abdalla.
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a correspondência devolvida.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

12. AUTOS NO: 0544/1999 (2005.0000.4003-9)

Ação: Execução
Exequente: Banco da Amazônia S/A.
Advogado (a): Dr. Laurêncio Martins Silva
Executado: Euripedes Barsanulfe Coelho

Advogado (a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

13. AUTOS NO: 1737/2000 (2005.0000.6114-1)

Ação: Indenização
Requerente: Ademir Cordeiro Martins
Advogado (a): Dr. Cicero Tenório Cavalcante
Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado (a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho e Dra. Cristina de Sá Muniz Costa
Requerido: Kibon – Ind. Gessy Lever Ltda.
Advogado (a): Dra. Carmen Regina S. Ramos e Dra. Therezinha de Jesus da C. Winkler

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código Processo Civil. Intime-se o patrono do(a) requerido(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução de honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. A execução dos ônus sucumbenciais ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Passada em julgado, arquite-se com as anotações de estilo. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação Cautelar de Cancelamento de Protesto n.º 1538/2000, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Torno definitivo o cancelamento do protesto determinado nos autos em apenso, porquanto restou incontroverso que foi pago o título objeto da demanda.

14. AUTOS NO: 2100/2001

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Mauro José Ribas e Murilo Sudré Miranda
Advogado (a): Dr. Mauro José Ribas e Murilo Sudré Miranda
Executado: Zeferino Borges de Oliveira

Advogado (a): Dr. Carlos Vieczorek
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

15. AUTOS NO: 2912/2002

Ação: Indenização
Requerente: Maria das Graças Bonfim Araújo e outros
Advogado (a): Dr. Duarte Nascimento
Requerido: Expresso Vitória Ltda.

Advogado (a): Dr. Daniel Souza Matias
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos das demandantes, com fundamento no art. 5º, X, da Magna Carta e artigos 927 e 944, do Código Civil, bem como o artigo 269, I do CPC, para: CONDENAR EXPRESSO VITÓRIA LTDA a pagar as demandantes a título de indenização por dano moral o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); CONDENAR EXPRESSO VITÓRIA LTDA ao pagamento de indenização por danos materiais, em forma de pensão, no valor de 2/3 do salário mínimo atual, perfazendo uma quantia mensal de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), ante a míngua de prova concreta da renda mensal auferida pela vítima antes do evento, todavia adstrita ao tempo de 35 anos, 05 meses e 12 dias. CONDENAR a requerida ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação, mais custas processuais e demais consectários legais. Os valores referentes ao dano moral serão corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE a partir desta sentença, incidindo juros de mora à taxa de 0,5% ao mês a partir do evento danoso (27.04.2002). Quanto aos danos materiais, sobre os valores vencidos deverão incidir correção monetária pelo INPC-IBGE a partir do evento danoso, quando ocorreu o efetivo prejuízo, bem como os juros de mora a partir da mesma data (27.04.2002), nas mesmas bases anteriormente fixadas. Como se tratará de condenação a pagamento de quantia certa, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, intime-se a empresa requerida para proceder ao pagamento dos valores acima definidos no prazo de 15 (quinze) dias,

sob pena de serem acrescidos ao montando a multa de 10% (dez por cento), sem embargo do acréscimo de juros e correção monetária já definidos acima.

16. AUTOS NO: 3406/2004

Ação: Execução

Requerente: Bunge Fertilizantes S/A e Fertilizantes Serrana S/A.

Advogado (a): Dr. Irazon Carlos Aires Júnior

Requerido: Antônio Cássio Pereira Louro

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

17. AUTOS NO: 3465/2004 (2004.0000.0618-5)

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais

Requerente: Girassol Indústria e Comércio de Confeccões e Representações Ltda. e outro

Advogado (a): Dra. Simone de Oliveira Freitas

Requerido: Banco HSBC Bank Brasil S/A.

Advogado (a): Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo e Dra. Márcia Caetano Araújo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o teor do venerando acórdão de fls. 188/190, intime-se o patrono do(a) autor(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse na execução do julgado. (...)

18. AUTOS NO: 3467/2004 (2004.0000.0870-6)

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente: Elbes Alves da Silva e Janete Junqueira de Farias Silva

Advogado (a): Dr. Messias Geraldo Pontes

Requerido: Antônio Arnoud Rodrigues

Advogado (a): Dr. Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, art. 520, IV). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). (...)

19. AUTOS NO: 3490/2004 (2004.0000.0594-4)

Ação: Monitoria

Requerente: Cooperativa de Calçados e Componentes Joanetense Ltda.

Advogado (a): Dr. Charles Torres Zanchet e Dr. Luís Francisco Moraes Deiro

Requerido: Marra & Gonçalves Ltda.

Advogado (a): Dr. Sergio Campos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime-se o patrono do(a) empresa requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. (...)

20. AUTOS NO: 3508/2004 (2004.0000.1741-1)

Ação: Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado (a): Dr. Alessandro de Paula Canedo

Requerido: R. de Carvalho e CIA. Ltda-ME e Outros

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

21. AUTOS NO: 3579/2004 (2004.0000.4407-9)

Ação: Indenização

Requerente: Franklin da Silva Oliveira

Advogado (a): Dr. Bernardo José Rocha Pinto e Dr. Túlio Dias Antônio

Requerido: Alegria e Alegria Promoções Eventos

Advogado (a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, nos termos do art. 186 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o requerido ao pagamento de indenização por danos morais cujo valor fixo em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por se tratar de dano gravíssimo, acrescido de correção monetária pelo INPC e juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados nos termos da lei de vigência. Condeno a requerida ainda ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Como se trata de condenação a pagamento de quantia certa, nos termos do art. 475-J, caput, CPC, deve ser o requerido intimado pelo DJ-TO para proceder ao pagamento dos valores da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante de multa de 10% (dez por cento), sem embargo do acréscimo dos juros e correção monetária acima definidos. (...)

22. AUTOS NO: 3587/04 (2004.0000.5151-2)

Ação: Reintegração de Posse com Pedido Liminar

Requerente: Roberto Nogueira

Advogado (a): Dra. Clézia Afonso Gomes Rodrigues

Requerido: Rosimeire Lara

Advogado (a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Com Razão o autor. Defiro o pedido de fls. 105/106, para determinar a SUSPENSÃO da presente ação até que se tenha uma decisão com trânsito em julgado da apelação interposta pela requerida na Ação de Reconhecimento de Sociedade de Fato nº. 2004.0000. 4318-8, em trâmite na 2ª Vara de Família desta Comarca.

23. AUTOS NO: 3589/2004 (2004.0000.5173-3)

Ação: Execução

Exequente: Banco Rural S/A

Advogado (a): Dr. André Ricardo Tanganeli e outros

Executado: Sênior Engenharia, Consultoria e outros

Advogado (a): Dr. Tiago Aires de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

24. AUTOS NO: 3591/2004 (2004.0000.5224-1)

Ação: Reparação de Danos Morais

Requerente: PGC Gonçalves ME.

Advogado (a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.

Advogado (a): Dr. Rodrigo dos Santos Rodrigues e Dra. Maria de Jesus da Costa e Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. A execução dos ônus sucumbenciais ficará sujeita ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Intime-se o patrono do(a) requerido(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença e do acórdão, encaminhando-os, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

25. AUTOS NO: 3602/2004 (2004.0000.5971-8)

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Anadisel Ltda.

Advogado (a): Dr. Amarato Teodoro Maia, Dr. Lindinalvo Lima Luz e Dr. Enéas Ribeiro Neto

Requerido: Rogério de Siqueira

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

26. AUTOS NO: 3610/2004 (2004.0000.6123-2)

Ação: Declaratória

Requerente: Renner Junior Soares

Advogado (a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães e Dr. Glauton Almeida Rolim

Requerido: CJ Sev. Odontológicos Ltda. (Instituto de Especialidade Odontológicas).

Advogado (a): Dr. Francisco Osvaldo Mendes Mota

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar inexistente o débito e de conseqüência determinar o cancelamento do protesto cujo apontamento é 290.729, determinando conseqüentemente a retirada do nome do autor de qualquer cadastro de restrição de crédito em razão deste débito. Condeno ainda a requerida ao pagamento de indenização por danos morais cujo o valor fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) acrescidos de correção monetária pelo INPC a partir desta data e juros de 12% ao ano, contados a partir da citação. Condeno ademais a requerida ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Como se trata de condenação a pagamento de quantia certa, nos termos do art. 475-J, caput, CPC, intime-se a requerida pelo DJ/TO para proceder ao pagamento dos valores da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante a multa de 10% (dez por cento) sem embargos do acréscimo dos juros e correção monetária acima definidos. Publicada em audiência, dando-se o autor por intimado.

27. AUTOS NO: 3606/04 (2004.0000.5904-1)

Ação: Execução Forçada

Exequente: Ferrobraz Industrial Ltda.

Advogado (a): Dr. Marcos Aurélio Egídio da Silva

Executado: Ferro Palmas Indústria e Comércio de Ferro Ltda. e outros

Advogado (a): Dr. Júlio Cesar Machado

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se a parte interessada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

28. AUTOS NO: 2005.0001.1022-3

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: CELTINS – Companhia Elétrica do Estado Tocantins

Advogado (a): Dr. Sérgio Fontana

Requerido: Petrobras Distribuidora S/A.

Advogado (a): Dr. Murilo Sudré Miranda e Dr. Mauro José Ribas

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE com fundamento no artigo 897, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido da autora para declarar extinta a obrigação descrita na inicial. Expeça-se o competente Alvará Judicial de Levantamento da quantia depositada em Juízo à fl. 20. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Intime-se o patrono do(a) requerido(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhando-a, conseqüentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança.

29. AUTOS NO: 2005.0000.1553-0

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Magda Alves de Lima

Advogado (a): Dr. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano

Requerido: Banco Bradesco S/A. (AG. Palmas-to)

Advogado (a): Dr. Adelmo Aires Júnior e Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Apenas a autora requereu a produção de provas. Defiro as seguintes provas requeridas: a) prova pericial cujo objeto é a constatação da cobrança de juros capitalizados, bem como apuração de valores já pagos pela requerente; b) indefiro a oitiva de testemunhas, por entender dispensável para o esclarecimento da presente lide. (...) Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. (...)

30. AUTOS NO: 2005.0000.1693-6

Ação: Cobrança

Requerente: Lunabel – Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Advogado (a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Requerido: Marcos Antônio Pereira Pinto

Advogado (a): Dr. Marcus Vinicius Corrêa Lorenço

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) intime o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a atualização débito, incluindo-se aí a multa de 10 (dez por cento), a partir dos 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado da sentença (CPC, art. 475-J). (...)

31. AUTOS NO: 2005.0003.5588-9

Ação: Cancelamento de Protesto
 Requerente: Alves e Hermes Damaso Ltda.
 Advogado (a): Dr. Mamed Francisco Abdala, Dr. André Ricardo Tanganeli e Dr. Rômulo Alan Ruiz
 Requerido: José Candido da Costa
 Advogado (a): Dr. Ademilson Costa e Dr. Eduardo Ferreira de Araujo
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido por falta de prova do fato constitutivo do direito da empresa autora (CPC, art. 333, I) e determino a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Condeno a empresa autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Intime-se o patrono do(a) requerido(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença, encaminhado-a, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

32. AUTOS NO: 2005.0000.7408-1

Ação: Monitoria
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado (a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido: Via Palmas Comércio Atacadista Ltda. e Magda Alves de Lima
 Advogado (a): Dr. Luiz Fernando Romano Modolo
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (CPC art. 508 e 518). (...)

33. AUTOS NO: 2005.0001.8470-7

Ação: Indenização
 Requerente: Wesley Alves Bárbara
 Advogado (a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha e Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira
 Requerido: Petrolíder Comércio de Combustíveis e derivados de Petróleo
 Advogado (a): Dr. Lucíolo Cunha Gomes
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. (...)

34. AUTOS NO: 2004.0000.9562-5

Ação: Execução de Título Extrajudicial
 Exequente: Fundação Getulio Vargas
 Advogado (a): Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto
 Executado: Maria do Carmo Bretanha das Neves
 Advogado (a): Dr. Ernesto Baião Bento, Dr. Victor Baião Pereira e Dr. Gustavo Henrique
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, AFIRMO A INCOMPETÊNCIA desta Comarca para processar e julgar o presente processo, com fundamento no art. 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor e, de consequência, determino que se remetam os presentes autos à Comarca de Laguna – SC, domicílio da executada, para os fins de mister, com as homenagens deste juízo. Procedam-se as baixas necessárias.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 075/ 2009**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2009.0007.3844-6 – EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: GESER DE SOUSA E SILVA
 ADVOGADO(A): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB-TO 618
 EMBARGADO: VG CESAR FILHO LTDA.
 ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB-TO 3115B
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte embargante no prazo legal sobre a contestação de acostadas às fls. 59/64.

2. AUTOS Nº: 2009.0011.2998-2 – AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: WESLEY RODRIGUES SILVA
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
 REQUERIDO: FABUSFORMA DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO 875
 INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos deduzidos nestes e nos autos do processo nº. 639/02, com idêntica causa de pedir declarando hígidas as cópias emitidas pela requerida. Condeno o requerente a pagar os honorários do advogado da requerida que ficam arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa atualizado observado o disposto no artigo 20, § 3º e alíneas do Código de Processo Civil, além da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais. Deixo de conhecer da impugnação aos benefícios da assistência judiciária que, por isso ficam mantidos. Assevero que a condenação imposta em razão da sucumbência permanece suspensa pelo prazo preconizado no artigo 12 da Lei 1.060/50. Extraia-se cópia da presente decisão juntando-a aos autos do processo 639/02, em apenso. P.R.I. Palmas, 30 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

3. AUTOS Nº: 2009.0011.3000-0 – AÇÃO ANULATÓRIA

REQUERENTE: WESLEY RODRIGUES SILVA
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
 REQUERIDO: FABUSFORMA DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO 875
 INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos deduzidos nestes e nos autos do processo nº. 639/02, com idêntica causa de pedir declarando hígidas as cópias emitidas pela requerida. Condeno o requerente a pagar os honorários do advogado da requerida que ficam arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa atualizado observado o disposto no artigo 20, § 3º e alíneas do Código de Processo Civil, além da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais. Deixo de conhecer da impugnação aos benefícios da assistência judiciária que, por isso ficam mantidos. Assevero que a condenação imposta em razão da sucumbência permanece suspensa pelo prazo preconizado no artigo 12 da Lei 1.060/50. Extraia-se cópia da presente decisão juntando-a aos autos do processo 639/02, em apenso. P.R.I. Palmas, 30 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

4. AUTOS Nº: 2009.0011.3002.6 – CAUTELAR SUSTENTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: WESLEY RODRIGUES SILVA
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
 REQUERIDO: FABUSFORMA DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO 875
 INTIMAÇÃO: "Face ao exposto nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos deduzidos nestes e nos autos do processo nº. 642/02. Revogo as liminares concedidas nestes e nos autos do processo 642/02 em apenso. Oficie-se ao Cartório de Protestos comunicando a revogação das liminares e asseverando que, caso subsistam as razões para manutenção do protesto tirado, pode o ato ser restabelecido em seus efeitos. Condeno o requerente a pagar os honorários do advogado da requerida que ficam arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa atualizado observado o disposto no artigo 20, § 3º e alíneas do Código de Processo Civil, além da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais. Deixo de conhecer da impugnação aos benefícios da assistência judiciária que, por isso ficam mantidos. Assevero que a condenação imposta em razão da sucumbência permanece suspensa pelo prazo preconizado no artigo 12 da Lei 1.060/50. Extraia-se cópia da presente decisão juntando-a aos autos do processo 642/02, em apenso. P.R.I. Palmas, 30 de setembro de 2009.
 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

5. AUTOS Nº: 2009.0011.2985-0 – CAUTELAR

REQUERENTE: WESLEY RODRIGUES SILVA
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
 REQUERIDO: FABUSFORMA DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO(A): CLOVIS TEIXEIRA LOPES OAB-TO 875
 INTIMAÇÃO: "Face ao exposto nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo cautelar sem resolução de seu mérito. Não há consequências na hora sucumbencial porquanto, como asseverado linhas acima não chegou a ser aperfeiçoada a relação processual. Mantenho em favor do requerente os benefícios da assistência judiciária. P.R.I. Palmas, 30 de setembro de 2009."

6. AUTOS Nº: 2009.0011.2996-6 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ECOLOGICA ASSESSORIA LTDA.
 ADVOGADO(A): sem advogados (renunciaram)
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): HÉLIO BRASILEIRO FILHO OAB-TO 1283
 INTIMAÇÃO: "...Diante deste quadro, nos moldes do artigos 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Imponho à requerente em face da sucumbência, o pagamento dos honorários do advogado da demandada os quais, na forma do artigo 20, § 4 do Código de Processo Civil, ficam arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Eventuais custas e despesas remanescentes também serão suportadas pela requerente. P.R.I. Palmas 27 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

7. AUTOS Nº: 2005.0000.4368-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ELVIRA MARCIA FERNANDO PEREIRA
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO
 REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO
 ADVOGADO(A): ANNETE DIANE RIVEIROS LIMA OAB-TO 3066
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o recolhimento da indenização devida conforme cálculos de fls. 79 no importe de R\$ 5.596,71 (cinco mil noventa e seis reais e setenta e um centavos)

8. AUTOS Nº: 2009.0007.3844-6 – EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: GESER DE SOUSA E SILVA
 ADVOGADO(A): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB-TO 618
 EMBARGADO: VG. CESAR FILHO LTDA.
 ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA OAB-TO 3115B
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte embargante no prazo legal sobre a contestação aos embargos de terceiro acostada às fls. 59/64

9. AUTOS Nº: 2009.0005.8597-6 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLEUDAIR ALVES GONÇALVES
 ADVOGADO(A): CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE OAB-TO 811
 REQUERIDO: WELLINGTON ANTONIO LIMA
 ADVOGADO(A): RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS
 LISTSDENUNCIADO 1: MAURO BORGES ARRANTES
 ADVOGADO(A): CORIOLANDO SANTOS MARINHO
 LISTSDENUNCIADO 2: DANIEL GARCIA DE SOUZA
 ADVOGADO(A): FÁBIO ALVES DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto julgo acolhendo a preliminar suscitada pelo litisdenunciado Daniel Garcia de Souza, na forma do artigo 295, inciso I e parágrafo único inciso II, do Código de Processo Civil, combinados declaro inepta a inicial. Por conseguinte, na forma do artigo 267, inciso IV do mesmo Código julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Imponho ao requerente o pagamento dos honorários dos

advogados do requerido e dos litisconsortes, os quais, atento ao disposto no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada um. Esta condenação queda suspensa por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária (artigo 12 da Lei 1.060/50) Não há que se falar no pagamento da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Palmas, 04 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

10. AUTOS Nº: 2009.0004.9441-5 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: VALADARES COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(A): CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB-TO 2147 e MARCELO WALACE DE LIMA OAB-TO 1954
REQUERIDO: MARLOS MAGNO ALBERTONI SACONNI
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...Pelo exposto, Julgo Procedentes os pedidos do autor para condenar o requerido ao pagamento do valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), representados pelos títulos acostados à inicial, corrigidos monetariamente (INPC) e com juros legais de 1% ao mês a partir do seu vencimento. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este que, desde já, fico em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º do CPC. O requerido deverá ser intimado pessoalmente desta sentença. P.R>I Palmas, 26 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito."

11. AUTOS Nº: 2008.0001.6201-5 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO(A): HAIKA M. AMARAL BRITO OAB-TO 3785
REQUERIDO: CARMELITA LIMA TAVARES
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES OAB-TO 413A
INTIMAÇÃO: "...Destarte, revogo a decisão de fls. 36, declarando cessada a eficácia da liminar concedida. Assim, conforme disposto no art. 103, do Código de Processo Civil, remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição à 3ª Vara Cível. Int. Palmas, 28 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

12. AUTOS Nº: 2009.0009.5816-0 – CAUTELAR

REQUERENTE: SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDHORB
ADVOGADO(A): VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB-TO 2040 e LUANNA CARREIRO SOUZA OAB-TO 3447
REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "...Assim com base no artigo 104, 105 e 106 do Código de Processo Civil, afim de se evitar decisões contraditórias sobre a mesma matéria remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para a redistribuição à 3ª Vara Cível. Int. Palmas, 29 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

13. AUTOS Nº: 2009.0004.9435-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A FINASA
ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1616B, AIRTON JORGE VELOSO OAB-TO 1974º e LYCIA CRISTINA VELOSO OAB-TO 1795A
REQUERIDO: VILVADINO DOS ANJOS OLIVEIRA
ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO: "...Pelo exposto, Julgo Procedentes os pedidos para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem objeto da lide em mãos do autor, na forma dos arts. 2º e 3º do Decreto-lei 911/69. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). PRI. Palmas, 20 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito."

14. AUTOS Nº: 2009.0004.9509-8 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
REQUERIDO: MIGUEL ANGELO SANDINI
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "...Pelo exposto, Julgo Procedentes os pedidos para, em caráter definitivo, consolidar a propriedade plena e posse do bem objeto da lide em mãos do autor, na forma dos arts. 2º e 3º do Decreto-lei 911/69. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais). PRI. Palmas, 22 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito."

15. AUTOS Nº: 2009.0005.8617-4 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

REQUERENTE: MARCONCELOS MINEIRAÇÃO LTDA
ADVOGADO(A): AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS OAB-TO
REQUERIDO: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): MAURO JOSÉ RIBAS OAB-TO 753B e MURILO SUDRÉ MIRANDA
INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 430/450, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 29 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

16. AUTOS Nº: 2009.0005.3999-0 – USUCAPIÃO

REQUERENTE: RAMIRO DE FREITAS VARÃO NETO e ELIANE SARAIVA FREITAS
ADVOGADO(A): ONOFRE DE PAULA REIS OAB-TO 769
REQUERIDO: JOSIMAR VENTURA MOURA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Vistos. Tendo em vista que a requerente abandonou o processo, deixando de propiciar o andamento normal do feito (fls. 61), foi devidamente intimado via edital para manifestar-se interesse no prosseguimento do feito (fls. 59/60), quedou-se inerte, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo decorrente da ação Usucapião movida por Ramiro de Freitas Varão Neto e Eliane Saraiva Freitas contra Josimar Ventura Moura. Por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária, não há custas e despesas remanescentes a serem recolhidas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 28 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

17. AUTOS Nº: 2009.0005.3981-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ROBERTO DE CASTRO SANTANA
ADVOGADO(A): DUARTE NASCIMENTO OAB-TO 329A
REQUERIDO: INVESTICO S/A
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-SP 97.282
INTIMAÇÃO: "...Diante de todo o exposto, ao fundamento do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil julgo totalmente improcedentes os pedidos iniciais extinguindo o processo com resolução do mérito da contenda. O requerente em face da sucumbência deverá suportar os honorários dos advogados da demandada que à luz do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil são arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Assevero, no entanto, que por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária (fls.39), a condenação permanece suspensa nos moldes do artigo 12 da Lei 1.060/50. Não há que se falar em satisfação da Taxa Judiciária, custas e despesas processuais por ser o requerente, como mencionado, beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Palmas, 24 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

18. AUTOS Nº: 2009.0005.7258-0 – MONITÓRIA

EXEQUENTE: ARCO IRIS MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(A): MAMED FRANCISCO ABDALLA OAB-TO 1616
EXECUTADO: AUGUSTO DE SOUZA MILHOMEN
ADVOGADO(A): PAULO IDELANO OAB-TO 352A
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do alegado às fls. 114/115. Int. Palmas, 27 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

19. AUTOS Nº: 2009.0005.4001-8 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): CRISTIANE AMARAL BEFFART OAB-GO 17.777
REQUERIDO: EDSON OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Compareça a parte requerente no Cartório da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, afim de promover o preparo e a publicação do edital de intimação."

20. AUTOS Nº: 2009.0005.3995-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): LINDINALVO LIMA LUZ OAB-TO 1250B
REQUERIDO: GIUCICLEIA MOURA SANTOS
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente no prazo de 05 (cinco) dias da resposta do AR de fls. 109. Int. Palmas, 26 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

21. AUTOS Nº: 2009.0003.8800-3 – MONITÓRIA

REQUERENTE: AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(A): ATAUL CORREA GUIMARÃES OAB-TO 1235
REQUERIDO: MARIA DA PAZ AMORIM
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 56. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação Monitória movida por Autovia Veículos Peças e Serviços Ltda. contra Maria da Paz Amorim. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pelo requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Defiro o desentranhamento dos documentos, mediante substituição por cópias e comprovação do recolhimento de eventuais custas finais. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 04 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

22. AUTOS Nº: 2009.0003.8580-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA
ADVOGADO(A): SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO OAB-TO 2418
REQUERIDO: WALTER JOSE CARVALHO PARENTE
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Int. Palmas, 27 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

23. AUTOS Nº: 2009.0003.8921-2 – MONITÓRIA

REQUERENTE: DAMASO DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA.
ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI OAB-TO 2315
REQUERIDO: COCO REI COM. DE COCO LTDA.
ADVOGADO(A): DEFENSOR PÚBLICO
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a contestação presentes às fls. 84/88.

24. AUTOS Nº: 2007.0010.7363-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EULÁLIO RODRIGUES FREITAS
ADVOGADO(A): CARLOS VIECZOREK OAB-TO 567A
REQUERIDO: INVESTICO S/A
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JR. OAB-TO 392A
INTIMAÇÃO: "...Façam-se os autos com vista ao requerente pelo prazo de 10 (dez) dias para suas alegações finais devendo ser intimado o advogado atuante nos autos. Na sequência por igual prazo e para os mesmos fins à requerida. Com as alegações concluso os autos para sentença."

25. AUTOS Nº: 2008.0004.7262-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: CERAMICA MIRANORTE LTDA.
ADVOGADO(A): MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB-TO 955 e MARCELO CLÁUDIO GOMES OAB-TO 955
REQUERIDO: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA OAB-TO 701
INTIMAÇÃO: "O apelo de fls. 26/28 é intempestivo. Observe-se que a intimação do advogado que representava a embargante deu-se no dia 08 de maio de 2003. Observada regra de contagem de prazos processuais o termo final se operou no dia 23 de maio de 2003. Tendo a embargante apresentado seu apelo somente no dia 26 de maio o fez intempestivamente conforme assevera a apelada em preliminar. Destarte, nego seguimento ao recurso determinando que certifique-se o trânsito em julgado. Traslade-se copia da sentença dos embargos para os autos da execução. Após, conclusos para

posterior impulsionamento. Int. Palmas, 26 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

26. AUTOS Nº: 2008.0008.6791-4 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JULANE MARISE GOMES DA SILVA
 ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB-TO 1694B
 REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO(A): ROGÉRIO GOMES COELHO OAB-TO 4155, SEBASTIÃO ALVES ROCHA OAB-TO 50A
 INTIMAÇÃO: "Defiro os benefícios da assistência judiciária. Recebo a apelação de fls. 91/111, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 29 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

27. AUTOS Nº: 2008.0002.4219-1 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS

REQUERENTE: HUGO CESAR DIAS BORGES
 ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO MARQUES OAB-TO 2054B
 REQUERIDO: M.C. VALADARES -ME
 ADVOGADO(A): PATRICIA GRIMM BANDEIRA OAB-TO 4127
 INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 164/186, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 29 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

28. AUTOS Nº: 2008.0004.6427-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

REQUERENTE: JANAINA FERREIRA GUIMARÃES, LORRAINE GUIMARÃES e GILMARA CONCEIÇÃO GUIMARÃES TODAS REPRESENTAS POR SUA GENITORA, NELICE CONCEIÇÃO GUIMARÃES
 ADVOGADO(A): VINÍCIUS COELHO CRUZ OAB-TO 1654
 REQUERIDO: CARLOS MARINO RAMIRO
 ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA OAB-TO 701
 INTIMAÇÃO: Manifestem-se ambas as partes, requerentes e requerido no prazo de 05 (cinco) dias sobre os documentos de fls. 128/132

29. AUTOS Nº: 2007.0010.8704-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOAQUIM CESSAR SCHAIDT KNEWITZ
 ADVOGADO(A): FABIO WAZILEWSKI OAB-TO 2000
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(A): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO 1965
 INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 90/110, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 29 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

30. AUTOS Nº: 2007.0010.8702-7 – CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: JOAQUIM CESAR SCHAIDT KNEWITZ
 ADVOGADO(A): FABIO WAZILEWSKI OAB-TO 2000
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO(A): FERNANDA RAMOS RUIZ OAB-TO 1965
 INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 57/72, em seu efeito devolutivo, conforme preconizado no art. 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 29 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

31. AUTOS Nº: 2006.0001.7971-0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: TRANSPORTE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
 ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB-TO 1536
 REQUERIDO: EMCONTRAN – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA.
 ADVOGADO(A): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES OAB-TO 260A
 INTIMAÇÃO: "...Pelo exposto Rejeito os embargos e julgo procedentes os pedidos da autora, para condenar a requerida ao pagamento da duplicada no valor de R\$ 4.524,25 (quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais, vinte e cinco centavos), corrigida monetariamente (INPC) e com juros legais de 1% ao mês a partir do seu vencimento. Acrescente à estes a quantia de R\$ 175,50 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) referentes às despesas com protesto. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que desde já fixo em 20% sobre o valor da condenação. P.R.I. Palmas, 04 de novembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito."

32. AUTOS Nº: 2006.0001.1125-2 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: GILVAN DE SOUSA
 ADVOGADO(A): CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB-TO 2147B
 REQUERIDO: HAMILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, nos termos do artigo 295, parágrafo único, inciso II do Código de Processo Civil, declaro inepta a inicial, indeferindo-a nos moldes do artigo citado, inciso I. Em consequência com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Observados as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 03 de novembro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

33. AUTOS Nº: 2006.0000.4086-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO(A): MIGUEL BOULOS OAB-GO 22554A
 REQUERIDO: CARMEN LUCIA PANTOJA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o pagamento das custas finais no valor de R\$ 15,00 (quinze) reais, conforme cálculos de fls. 77.

34. AUTOS Nº: 2006.0001.1167-8 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: FREE SHOPPING
 ADVOGADO(A): CLEIA ROCHA BRAGA OAB-TO 1082
 REQUERIDO: LENIMAR BOECHAT MARIANO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 208

35. AUTOS Nº: 2006.0001.7949-3 – MONITÓRIA

REQUERENTE: INTERJURIS INSTITUTO INTERDISCIPLINAR DE ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM JURÍDICA LTDA.
 ADVOGADO(A): ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA OAB-TO 497
 REQUERIDO: MARIO LOPES LINO
 ADVOGADO(A): GIL REIS PINHEIRO OAB-TO 1994 e FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES OAB-TO 413A
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista a perda da capacidade processual do autor, conforme certidão de fls. 65, determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias par aque o autor regularize sua representação, nos termos dos arts. 13 e 265, inc. I, ambos do CPC, sob pena de decretação de nulidade processual. Cumpra-se Palmas-TO, 03 de novembro de 2009. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito."

36. AUTOS Nº: 2006.0001.1077-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL FACTORING LTDA
 ADVOGADO(A): CRISTIANE MENDES DA ROCHA OAB-GO 16974
 REQUERIDO: SEBASTIÃO JOSE DE SOUSA NETO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista o lapso de tempo da suspensão determinada à fls. 63-verso, assim como, até a presente data não ocorreu à localização do veículo objeto da lide, defiro o arquivamento provisório postulado às fls. 63. Int. Palmas, 29 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

37. AUTOS Nº: 2004.0000.8194-2 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAIS E/ OU MATERIAIS

REQUERENTE: CERAMICA MUNDIAL LTDA
 ADVOGADO(A): DUARTE NASCIMENTO OAB-TO 329A
 REQUERIDO: INVESTICO S/A
 ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB-SP 97.282
 INTIMAÇÃO: "...Com relação aos documentos de fls. 277/302 e 304/325, façam-se os autos com vista à requerente para que acerca deles, bem como de todo o conjunto probatório amealhado, manifeste-se em 05 (cinco) dias deduzindo suas alegações finais. Na seqüência, por igual prazo e, para os mesmos fins, terá vista dos autos a requerida. Com as alegações finais, voltem-me conclusos. Int. Palmas, 27 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

38. AUTOS Nº: 2004.0000.9251-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ELBER ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): JORGE VICTOR C. N. ZAGALLO OAB-TO 392A
 REQUERIDO: FABIO RAMOS ROSA
 ADVOGADO(A): MARCO PAIVA OLIVEIRA OAB-TO 638A
 INTIMAÇÃO: "Recebo a apelação de fls. 56/66, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado, para as contra-razões em 15 (quinze) dias. Int. Palmas, 28 de outubro de 2009. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

39. AUTOS Nº: 2006.0000.7285-0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: SEBASTIÃO CARLOS BANDEIRA
 ADVOGADO(A): PETRONÍLIA RIBEIRO ARAUJO OAB-TO 2035
 REQUERIDO: ELIZANGELA DA SILVA CHAGAS
 ADVOGADO(A): JOSÉ ORLANDO P. OLIVEIRA OAB-TO 599
 INTIMAÇÃO: "Pelo exposto, rejeito os embargos e julgo procedentes os pedidos do autor para condenar a requerida ao pagamento do cheque no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) atualizado a partir da data avençada par apresentação, com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do atual Código Civil Brasileiro, sendo que a partir desta data, será de 1% ao mês, conforme o artigo 406 deste diploma legal c.c o artigo 161 do Código Tributário Nacional. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269,I do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este que desde já fixo em 10% sobre o valor da condenação." P.R.I. Palmas, 28 de outubro de 2009. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito."

40. AUTOS Nº: 2004.0000.5416-3 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO
 ADVOGADO(A): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA OAB-TO 1341,
 DANIEL DE ARIMATÉA SOUSA PEREIRA OAB-TO 4226
 REQUERIDO: FRIGORÍFICO BOM BOI LTDA.- ME
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a parte requerente no prazo legal sobre a certidão de fls. 55

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito substituto da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerido BELIZÁRIO MARTINS MIRANDA para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2004.4917-8

AÇÃO: MONITORIA
 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.459,19 (Um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos)
 REQUERENTE(S): ADJALDO ALFREDO PINTO
 ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
 REQUERIDO(S): BELIZARIO MARTINS MIRANDA
 FINALIDADE: CITAR BELIZÁRIO MARTINS MIRANDA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer contestação, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Co-digo de Processo Civil.
 DESPACHO: "Processo 2004.4917-8 fls. 28. Defiro. Expeça –se edital de citação com prazo de dilação de 20 (vinte) dias. Sem prejuizo do acima determinado, oficie-se a Delegacia da Receita Federal, indagando sobre o endereço do requerido Belizário Martins Miranda. Atente-se para o CPF constante na inicial. Int. P. almas, 30 de maio de 2008. Zacarias Leonardo- Juiz de Direito." SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será

afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 11 de novembro de 2009. EuRosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial substituto que conferi e subscrevo.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Juiz: Dr. Gil de Araújo Corrêa

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2008.0004.2411-7

Réu(s): ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DE MORAES e outro
Advogado: Dr. MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B

Fica o advogado do réu Antonio Francisco Ferreira de Moraes o Dr. MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB-MT n. 1694-B, militante na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO para manifestar-se acerca de testemunha arrolada pela defesa nos autos acima mencionados. Palmas-TO, 11 de novembro de 2009. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2009.0006.2411-4

Réu(s): BEIJAMIM TORQUATO FERREIRA FILHO e Outros
Advogado(s): Drs. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA, EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS e TIAGO SOUSA MENDES

Ficam os advogados do réu Beijamim Torquato Ferreira Filho os Drs. PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA, OAB/TO 3190, EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS, OAB/TO 4336 e TIAGO SOUSA MENDES – OAB/TO n. 4058, militantes na Comarca de Palmas - TO, INTIMADOS para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta à acusação do acusado supra, nos termos do artigo 396-A do CPP, nos autos acima mencionados. Palmas-TO, 11 de novembro de 2009. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

AUTOS: 2007.0005.1237-9/0

Réu: Eliseu Lima Abreu

Advogada: Defensora Pública Carolina Silva Ungarelli

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes acima mencionadas, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2007.0005.1237-9/0, em que figura como acusado ELISEU LIMA ABREU, brasileiro, solteiro, natural de Imperatriz – MA, nascido aos 27/07/1982, filho de Elias Barbosa de Abreu e de Maria Lima Abreu, residia na Rua 24, Quadra 148, Lote 19, SC2, Aurenly III e/ou Rua 20, Quadra 41, Lote 06, Aurenly III, ambos nesta Capital, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, seguindo trecho da sentença: “Cuida-se de Ação Penal Pública, formulada em desfavor de ELISEU LIMA ABREU, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro, por ter, segundo a inicial, juntamente com terceiro, no dia 05 de junho de 2003, subtraído os objetos descritos à fl. 12 dos autos,... . Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na presente ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por consequência, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, extingo o presente processo sem resolução do mérito. ... Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as baixas e comunicações de estilo, arquivem-se. Prolator da Sentença – Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 10 de novembro de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

AUTOS: 2006.0004.2051-4/0

Réu: JOSAFÁ FERREIRA LIMA

Advogada: Defensora Pública Carolina Silva Ungarelli

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes acima mencionadas, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2006.0004.2051-4/0, em que figura como acusado JOSAFÁ FERREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Colinas – TO, nascido em 1º/07/1980, filho de Antônio Ferreira Lima e de Maria das Graças Conceição, residia na ARNO 72, QI-15, Lote 14, Alameda 15, nesta Capital, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, seguindo trecho da sentença: “Cuida-se de Ação Penal Pública, formulada em desfavor de JOSAFÁ FERREIRA LIMA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal Brasileiro, por ter, segundo a inicial, no dia 10 de janeiro de 2004, por volta das 13h30min, sido flagrado e preso nas imediações do Posto de Saúde “São José”, situado na ARSE 71, nesta Capital, na posse de uma motocicleta marca Honda, CG Titan, 125 cilindradas, de cor azul, ano 1999, placa MVO-6331, pertencente a Francisco Santos Silva, furtada no dia 07 de janeiro de 2004... . Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na presente ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por consequência, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, extingo o presente processo sem resolução do mérito. Revogo o decreto de prisão e determino o recolhimento dos mandados. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Juiz de Direito Prolator da Sentença – Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 10 de novembro de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

AUTOS: 2007.0003.8536-9/0

Réu: OIDE GLORIA DE OLIVEIRA

Advogada: Defensora Pública Carolina Silva Ungarelli

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes acima mencionadas, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2007.0003.8536-9/0, em que figura como acusado OIDE GLORIA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 26/01/1975, natural de Monte do Carmo – TO, filho de Raimundo Alves de Oliveira e de Eva Ribeiro de Oliveira, residia na 1ª Avenida, esquina com a Rua 08, Quadra 24, Lotes 08/10, no Distrito de Taquarussu do Porto, nesta Capital e/ou Quadra 407 Norte, Alameda 08, Lote 01, nesta Capital, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, seguindo trecho da sentença: “Cuida-se de Ação Penal Pública, formulada em desfavor de OIDE GLORIA DE OLIVEIRA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro, por ter, segundo a inicial, no dia 1º de março de 1.998, por volta das 21horas, na residência situada na Rua 01, nº 511, Distrito de Taquaruçu, nesta Capital, subtraído um aparelho de teclado, marca Cássio-670, pertencente a Orlando Cândido de Oliveira... . Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na presente ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por consequência, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, extingo o presente processo sem resolução do mérito. Revogo o decreto de prisão e determino o recolhimento dos mandados. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Prolator da Sentença – Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 10 de novembro de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Doutor Gil de Araújo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2009.0006.2411-4/0, que a Justiça Pública move em desfavor de BEIJAMIM TORQUATO FERREIRA FILHO, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 20/05/1971, natural de Parambu - PE, filho de Benjamim Torquato Ferreira e de Edith Alves Ferreira, residia na Rua T-13, Quadra 27, Lote 27, Setor Santa Fé, Palmas – TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido; ANAILTON SENA VALE, brasileiro, solteiro, vendedor, nascido aos 21/06/1987, natural de Parambu – PE, filho de José Domingos Costa Vale e de Raquel Pereira de Sena Vale, residia na Rua T 13, Quadra 26, Lote 05, Setor Santa Fé, Palmas – TO, estando atualmente em lugar incerto ou não sabido; e outro, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo acima mencionado, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, 1ª Vara Criminal, aos 11 de Novembro de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação dos Senhores: MARCOS ANTÔNIO CARDOSO, brasileiro, solteiro, nascido aos 16.09.1984, natural de Santa Teresa de Goiás/GO, filho de Antônio Carvalho Cardoso e de Maria Dirce de Souza Cardoso; MARCOS DOS SANTOS BATISTA, brasileiro, solteiro, nascido aos 23.06.1986, natural de Xinguara-PA, filho de Sebastião Batista e de Dalva Paula dos Santos Batista, a fim de que tomem conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0000.7076-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante: (...) “Assim, pelos fatos e fundamentos apresentados, JULGO PROCEDENTE o pedido constante na Denúncia e CONDENO os réus MARCOS ANTÔNIO CARDOSO e MARCOS DOS SANTOS BATISTA, nas penas do artigo 155, § 4º, incisos III e IV, do Código Penal. Passo, portanto, à dosimetria das penas. Quanto ao réu MARCOS ANTÔNIO CARDOSO (...). Destarte, ausentes quaisquer causas de aumento ou diminuição de pena, em relação ao réu Marcos Antônio Cardoso torno a reprimenda definitiva em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 28 (vinte e oito) dias-multa. Fixo o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos. Para o cumprimento da pena, fixo o regime inicial aberto, conforme disposição do artigo 33, § 2º, alínea a, do Código Penal. Nos termos do artigo 44, incisos I, II e III, e seu § 2º, do Código Penal, analisando as circunstâncias judiciais subjetivas e por entender que a medida seja recomendável socialmente, substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, que deverão ser especificadas pelo juiz da execução penal e observados os termos do artigo 46 e seus parágrafos, do CP. Quanto ao réu MARCOS DOS SANTOS BATISTA. Passo, inicialmente a analisar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal. O Acusado é primário, razão pela tenho seus antecedentes como bons (...). Destarte, ausentes quaisquer causas de aumento ou diminuição de pena, em relação ao réu Marcos dos Santos Batista torno a reprimenda definitiva em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 28 (vinte e oito) dias-multa.

Fixo o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos. Para o cumprimento da pena, fixo o regime inicial aberto, conforme disposição do artigo 33, § 2º, alínea a, do Código Penal. Nos termos do artigo 44, incisos I, II e III, e seu § 2º, do Código Penal, analisando as circunstâncias judiciais subjetivas e por entender que a medida seja recomendável socialmente, substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos, que deverão ser especificadas pelo juiz da execução penal e observados os termos do artigo 46 e seus parágrafos, do CP. Portanto, após o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome dos réus MARCOS ANTÔNIO CARDOSO e MARCOS DOS SANTOS BATISTA no rol dos culpados; b) expeçam-se guias para a execução, as quais deverão ser registradas na Distribuição; c) informem-se aos órgãos responsáveis, de acordo com o Provimento 36/02, para as anotações necessárias; d) dêem-se as baixas necessárias. Sem custas, pelos fatos dos réus serem hipossuficientes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de outubro de 2009* – Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 10 de novembro de 2009. Eu Maria das Dores, Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2006.0001.8708-9/0

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: M.S.deS.A.C.

Advogados: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA, OAB-TO 2664, E OUTROS

Requerido: A.J.A.C

Advogado: DR. ANUAR JORGE AMARAL CURY, OAB-TO 472-A

Finalidade: Intimar as partes e advogados da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 31 de março de 2010, às 15h00min, bem como da seguinte decisão "Fixo prazo de 10 dias para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). (...) Compulsando os autos da Ação de Alimentos nº 2006.0000.7362-8, verifica-se que no acordo homologado à fl. 122, restou estipulado que o requerido pagaria pensão à autora no percentual de 10% dos seus vencimentos líquidos até o mês de julho de 2009. Assim, tendo em vista o que estipulado no acordo supracitado, bem como o pedido formulado pela autora na petição também acima mencionada, verifica-se que findou a obrigação a partir do mês de julho do corrente ano. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do requerido comunicando a exoneração do encargo alimentar, para que cessem os descontos na folha de pagamento, referentes à pensão alimentícia a partir do mês de julho do corrente ano. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da referida ação de alimentos em apenso. Palmas, 03 de julho de 2009. Ass.: Dr. Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2215/02

Ação: DIVÓRCIO

Requerente(s): B. L. da S.

Advogado(a)(s): VINICIUS PINHEIRO MARQUES – OAB/TO. 4140-A

Requerido(s): A. V. da S.

Advogado(a)(s): DEFENSORA PÚBLICA - CURADORA

DESPACHO: "em face da certidão de fl. 45-vº, reconheço a revelia do demandado. Entretanto, não incidem os efeitos da revelia (CPC, art. 320, II). É obrigatória a nomeação de curador especial ao réu revel citado por edital. Assim, nomeio a Defensora Pública, Dra. Rose Maia R. Martins, como curadora especial do demandado, a quem os autos devem ir com vistas para apresentar a defesa que lhe aprouver. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Desde já, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24 de Novembro de 2009, às 15:30 horas. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação, para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir. (art. 407 do CPC). Intimem-se. Palmas, 30/09/2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de INVENTÁRIO, registrada sob o nº 152/01, na qual figura como requerente MARIA DALVA VALES ARAÚJO, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ESPÓLIO DE COSMO BATISTA ARAÚJO. E é o presente para INTIMAR a requerente MARIA DALVA VALES ARAÚJO, brasileira, viúva, doméstica, residente em lugar incerto, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e nove (11/11/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2004.0000.2152-4/0, na qual figura como requerente RENI MARIA DE MOURA, brasileira, casada,

doméstica, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido CARLOS FRANCISCO PEREIRA DE MOURA. E é o presente para INTIMAR a requerente RENI MARIA DE MOURA, brasileira, casada, doméstica, residente em lugar incerto, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e nove (11/11/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS 2005.0000.0374-5/0

Ação INTERDIÇÃO

Requerente MARIA DALVA RIBEIRO SILVA

Advogada Dra. Mary de Fátima – Defensora Pública

Requerido ANTÔNIO DA COSTA RIBEIRO

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epigrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de ANTÔNIO DA COSTA RIBEIRO, brasileiro, viúvo, deficiente físico, portadora do RG nº: 577.218 SSP-MA, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas-TO, declarado pela sentença de fls. 51/53, em razão de deficiência mental, incapacitando-o para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo médico incluso à inicial, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de ANTÔNIO DA COSTA RIBEIRO, brasileiro, viúvo, nascido em 12.12.1916, filho de José da Costa Ribeiro e Ludgeria Ribeiro, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a filha MARIA DALVA RIBEIRO SILVA, qualificado na inicial. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispense da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 27 de julho de 2006. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e nove (11/11/2009). Eu Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c PARTILHA DE BENS, registrada sob o nº 2005.0000.9067-2/0, na qual figura como requerente BONFIM CARNEIRO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, marceneiro, residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida ELIZABETH JARDIM DE OLIVEIRA, brasileira, casada, cabeleireira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido. E é o presente para INTIMAR a requerida ELIZABETH JARDIM DE OLIVEIRA, brasileira, casada, cabeleireira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se sobre o pedido de desistência formulado pelo autor, sob pena de presunção de sua anuência tácita. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e nove (11/11/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS, registrada sob o nº 2004.0000.2757-3/0, na qual figura como requerente M. P. da S. e outro, rep. por JOSELHA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido MÁRCIO DOS SANTOS SILVA. E é o presente para INTIMAR a representante dos requerentes JOSELHA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e nove (11/11/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2005.0003.5558-7/0, na qual figura como

requerente FRANCISCO PEREIRA, brasileiro, tratorista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, beneficiado pela Assistência Judiciária Gratuita e requerida APARECIDA BARBOSA DA SILVA. E é o presente para INTIMAR o requerente FRANCISCO PEREIRA, brasileiro, tratorista, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e nove (11/11/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL c/c PEDIDO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2004.0000.7650-7/0, na qual figura como requerente MARIA ALVES CAMPOS, brasileira, solteira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido FÁBIO FAGUNDES DA SILVA. E é o presente para INTIMAR a requerente MARIA ALVES CAMPOS, brasileira, solteira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos, sob pena de extinção do processo por abandono de causa (CPC, art. 267, III, § 1º). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e nove (11/11/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de INVENTÁRIO, registrada sob o nº 1.177/01, na qual figura como inventariante Dra. MARIA DO SOCORRO A. COSTA, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ESPÓLIO DE MIRON ANTONIO GUIMARÃES. E é o presente para INTIMAR a inventariante Dra. MARIA DO SOCORRO A. COSTA, brasileira, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para dar regular andamento aos autos no prazo de 05 (cinco) dias, devendo fazer prova da existência de bens a inventariar, sob pena de extinção dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e nove (11/11/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS, registrada sob o nº 1.130/01, na qual figura como requerente G. S. L., rep. por JOSÉLIA MARIA SARAIVA LEAL, brasileira, solteira, assistente social, residente e domiciliada nesta cidade de Palmas, beneficiada pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido ARNALDO OLIVEIRA LOPES, brasileiro, engenheiro civil, residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido ARNALDO OLIVEIRA LOPES, brasileiro, engenheiro civil, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e nove (11/11/2009). Eu Escrivão que o digitei e subscrevi. NELSON COELHO FILHO. JUIZ DE DIREITO.

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº: 2006.0004.4526-6/0

Ação: Arrolamento de Bens

Requerente(s): E.P. DA S.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública

Requerido(a): J. DE D.S.L.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "... Pelo exposto, decreto a extinção do processo, por ter atingido sua finalidade, o que faço com suporte no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 16 de setembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº. 2007.0010.9641-7/0.

Ação: Ordinária.

Requerente: Flávio Henrique Correia de Freitas.

Adv: Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.

Requerido: ENERPEIXE S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

DESPACHO/AUDIENCIA: "Defiro o pedido de fls. 224/225. Tendo em vista a meta 02 do CNJ, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11/05/2010, às 13horas. Intimem-se. Pls. 05/11/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº. 2007.0010.6912-6/0.

Ação: Ordinária.

Requerente: Jadir José Alves de Oliveira.

Adv: Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.

Requerido: ENERPEIXE S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

DESPACHO/AUDIENCIA: "Defiro o pedido de fls. 312/322. Tendo em vista a meta 02 do CNJ, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11/05/2010, às 14h30min. Intimem-se. Pls. 05/11/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

3. AUTOS Nº. 2007.0010.6916-9/0.

Ação: Ordinária.

Requerente: Rozendo Ferreira de Souza.

Adv: Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.

Requerido: ENERPEIXE S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

DESPACHO/AUDIENCIA: "Defiro o pedido de fls. 311/312. Tendo em vista a meta 02 do CNJ, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11/05/2010, às 15h30min. Intimem-se. Pls. 05/11/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

4. AUTOS Nº. 22007.0010.9647-6/0.

Ação: Ordinária.

Requerente: Jeová Alves Soares.

Adv: Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.

Requerido: ENERPEIXE S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

DESPACHO/AUDIENCIA: "Defiro o pedido de fls. 520/521. Tendo em vista a meta 02 do CNJ, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11/05/2010, às 17horas. Intimem-se. Pls. 05/11/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

5. AUTOS Nº. 2007.0010.9642-5/0.

Ação: Ordinária.

Requerente: Lindoberto Batista de Alcântara.

Adv: Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.

Requerido: ENERPEIXE S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

DESPACHO/AUDIENCIA: "Defiro o pedido de fls. 241/242. Tendo em vista a meta 02 do CNJ, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12/05/2010, às 13horas. Intimem-se. Pls. 05/11/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

6. AUTOS Nº. 2007.0010.9645-0/0.

Ação: Ordinária.

Requerente: Gedeon Avelino da Cruz.

Adv: Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.

Requerido: ENERPEIXE S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

DESPACHO/AUDIENCIA: "Defiro o pedido de fls. 518/519. Tendo em vista a meta 02 do CNJ, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12/05/2010, às 14horas. Intimem-se. Pls. 05/11/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

7. AUTOS Nº. 2007.0010.9643-3/0.

Ação: Ordinária.

Requerente: Valdeci Furtado de Almeida.

Adv: Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.

Requerido: ENERPEIXE S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

DESPACHO/AUDIENCIA: "Defiro o pedido de fls. 518/519. Tendo em vista a meta 02 do CNJ, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12/05/2010, às 15horas. Intimem-se. Pls. 05/11/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

8. AUTOS Nº. 2007.0010.9640-9/0.

Ação: Ordinária.

Requerente: Fernando Aparecido Peixoto.

Adv: Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.

Requerido: ENERPEIXE S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

DESPACHO/AUDIENCIA: "Defiro o pedido de fls. 265/266. Tendo em vista a meta 02 do CNJ, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12/05/2010, às 16horas. Intimem-se. Pls. 05/11/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

9. AUTOS Nº. 2007.0010.9639-5/0.

Ação: Ordinária.

Requerente: José Roberto Peixoto.

Adv: Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.

Requerido: ENERPEIXE S/A.

Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.

DESPACHO/AUDIENCIA: "Defiro o pedido de fls. 260/261. Tendo em vista a meta 02 do CNJ, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12/05/2010, às 17horas. Intimem-se. Pls. 05/11/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

10. AUTOS Nº 2007.0010.9638-7/0.

Ação: Ordinária.
Requerente: Omar Fernandes Leite.
Adv: Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.
Requerido: ENERPEIXE S/A.
Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.
DESPACHO/AUDIENCIA: "Defiro o pedido de fls. 211/212. Tendo em vista a meta 02 do CNJ, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13/05/2010, às 13horas. Intimem-se. Pls. 05/11/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

11. AUTOS Nº 2007.0010.9637-9/0.

Ação: Ordinária.
Requerente: Juarez Neto Peixoto.
Adv: Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.
Requerido: ENERPEIXE S/A.
Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.
DESPACHO/AUDIENCIA: "Defiro o pedido de fls. 255/256. Tendo em vista a meta 02 do CNJ, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13/05/2010, às 15horas. Intimem-se. Pls. 05/11/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

12. AUTOS Nº 2007.0010.6920-7/0.

Ação: Ordinária.
Requerente: Gilson Nunes Cares.
Adv: Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.
Requerido: ENERPEIXE S/A.
Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.
DESPACHO/AUDIENCIA: "Defiro o pedido de fls. 310/311. Tendo em vista a meta 02 do CNJ, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13/05/2010, às 16horas. Intimem-se. Pls. 05/11/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

13. AUTOS 2007.0010.9648-4/0.

Ação: Ordinária.
Requerente: Edmilson Luiz Teles.
Adv: Marcos Garcia de Oliveira, OAB/TO-1810.
Requerido: ENERPEIXE S/A.
Advogado: Willian de Borba, OAB/TO-2.604.
DESPACHO/AUDIENCIA: "Defiro o pedido de fls. 226/227. Tendo em vista a meta 02 do CNJ, redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13/05/2010, às 17horas. Intimem-se. Pls. 05/11/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2009.0002.5564-0

Ação: Auxílio Doença de trabalhador rural
Requerente: Giumar-Kis Alves Grasião
Advogado(a): Debora Regina Macedo - Oab-TO 3811
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Procurador do INSS
INTIMAÇÃO: "Fica a advogada da parte autora intimada da perícia medica designada para um dos dias da semana de 15 a 17 de dezembro de 2009, a partir das 13 horas., devendo a requerente comparecer em um desses dias, no Posto de Saúde ao lado do Hospital Municipal de Palmeirópolis, sendo que foi nomeado como perito o Dr. Adelino de Alcântara Paniago Neto, devendo a requerente, indicar quesitos e nomear assistente técnico, no prazo de 10 dias".

2. AUTOS 2008.0008.3664-4

Ação Previdenciária de restabelecimento de auxílio doença
Requerente: Terezinha Alves de Souza
Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Procurador do INSS
INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte autora intimado da perícia medica designada para um dos dias da semana de 15 a 17 de dezembro de 2009, a partir das 13 horas., devendo a requerente comparecer em um desses dias, no Posto de Saúde ao lado do Hospital Municipal de Palmeirópolis, sendo que foi nomeado como perito o Dr. Adelino de Alcântara Paniago Neto".

3. AUTOS 2008.0009.4715-2

Ação Benefício Assistencial ao deficiente físico
Requerente: Soneli Alves da Silva
Advogado(a): Debora Regina Macedo - OAB-To 3811
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Procurador do INSS
INTIMAÇÃO: "Fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) da perícia medica designada para um dos dias da semana de 15 a 17 de dezembro de 2009, a partir das 13 horas, devendo a requerente comparecer em um desses dias, no Posto de Saúde ao lado do Hospital Municipal de Palmeirópolis, sendo que foi nomeado como perito o Dr. Adelino de Alcântara Paniago Neto, devendo a requerente, indicar quesitos e nomear assistente técnico, no prazo de 10 dias".

4. AUTOS Nº 2009.0002.5582-8

Ação: Auxílio doença de trabalhador rural
Requerente: Carmem Lucia Paulista
Advogado(a): Debora Regina Macedo - OAB-To 3811
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Procurador do INSS
INTIMAÇÃO: "Fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) da perícia medica designada para um dos dias da semana de 15 a 17 de dezembro de 2009, a partir das 13 horas, devendo a requerente comparecer em um desses dias, no Posto de Saúde ao lado

do Hospital Municipal de Palmeirópolis, sendo que foi nomeado como perito o Dr. Adelino de Alcântara Paniago Neto, devendo a requerente, indicar quesitos e nomear assistente técnico, no prazo de 10 dias".

5. AUTOS Nº 2008.0009.4396-3

Ação: Previdenciária de restabelecimento de Auxílio doença
Requerente: Luiz Pereira da Silva
Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz - OAB-To 2607
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Procurador do INSS
INTIMAÇÃO: "Fica o(a) advogado(a) da parte autora intimado(a) da perícia medica designada para um dos dias da semana de 15 a 17 de dezembro de 2009, a partir das 13 horas, devendo a requerente comparecer em um desses dias, no Posto de Saúde ao lado do Hospital Municipal de Palmeirópolis, sendo que foi nomeado como perito o Dr. Adelino de Alcântara Paniago Neto, devendo a requerente, indicar quesitos e nomear assistente técnico, no prazo de 10 dias".

6. AUTOS Nº 2007.0003.8185-1

Ação Cautelar de arresto com pedido de liminar
Requerente: Delmar Jose Ribeiro
Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
Requerido: Roberta Leão Duarte
SENTENÇA: "...Por primeiro, entendo necessário ressaltar q eu toda medida cautelar é caracterizada pela provisoriedade, cujo lapso temporal deve ater-se entre sua decretação e a superveniência do provimento principal ou definitivo. É que a medida cautelar tem um fim em si mesma, sendo que sua eficácia está vinculada a outras providencias que virão em outro processo, o principal. Ela só e concedida a fim de se assegurar pessoas, coisas ou bens, cuja conversação é necessária para o ajuizamento da ação principal, a fim de se evitar que este seja inócuo, ou corra em vão. Mas, como a medida cautelar não é definitiva, previu o legislador que ela tem sua eficácia cessada se a parte não intentar a ação principal no prazo de 30 dias. '.....'. A presente ação é uma cautelar, ajuizada com o propósito de preservar valor patrimonial, através da apreensão judicial destes, assegurando futura ação de execução de quantia certa. Por ser cautelar típica, tem as características da prevenção e da provisoriedade, garatindo-se a existência de bens do devedor sobre os quais provavelmente recairão a execução. O objetivo do arresto, como medida cautelar, é, portanto, apenas garantir a execução e, não, obter pagamento. Ao fazer o pedido de conversão de arresto em execução, o requerente fez pedido juridicamente impossível, uma vez que o arresto que se converte em penhora nos termos do art. 654 do CPC, é aquele determinado no tramite do processo de execução, de ofício, quando o devedor não e encontrado, e, não esse, que se constitui em ação autônoma. Assim, o arresto como ação cautelar consegue seu intento, com a propositura da ação principal, uma vez que, caso não seja encontrado o devedor, poderá ser convertido em penhora os bens anteriormente arrestados. Por sua vez, se é cautelar, ação principal deve ser proposta no prazo de art. 806 do CPC, sob pena de cessar sua eficácia (art. 808,II,CPC), tal qual disposto nos artigos supra transcritos. Se opera tal hipótese, a cautelar perde sua eficácia, devendo ser levantada c constrição realizada. Desta forma, diante da certidão de f. 29, não vejo alternativa senão declarar a perda da eficácia da medida deferida liminarmente, determinado o levantamento da constrição. Ressalte-se que o pedido de f. 28, embora tenha sido deferido, é impróprio, nos termos em que expliquei anteriormente. Destarte, impossível o deferimento do pleito, porque incabível, devendo ser declarados nulos todos os atos processuais posteriores á decisão de f. 29, inclusive ela, ate f. 35. Nestes termos, anulo o processo desde a decisão de f. 29, inclusive, ate a f. 35, e o julgo extinto, com base no art. 808, II do CPC, declarando a ineficácia da medida deferida, e determino o levantamento da constrição. Recolha-se o mandado expedido. P.R.I".

7. AUTOS 2009.0007.2118-7

Ação: Separação Litigiosa c/c guarda, alimentos
Requerente: N.R.S. Tavares
Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
Requerido: W.M de Jesus
SENTENÇA: ".....Decido. A requerente pede a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC:"extingui-se o processo, sem resolução do mérito: VIII- quando o autor desistir da ação". Nestes termos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Condeno nas custas e despesas processuais. Entretanto, como beneficiária da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade do debito, que prescreverá no prazo de cinco anos se não houver enriquecimento patrimonial por parte dela. P.R.I".

8. AUTOS 075/06

Ação: Execução de Alimentos
Requerente: R.S.M e outros rep. por M.I. G dos Santos
Advogado(a): Defensoria Público do Estado do Tocantins
Requeridos: J.R. Montalvão
Advogado: Airtton de Oliveira Santos- OAB-TO 1430-A
SENTENÇA: "... Devidamente citado, o executado foi preso em face do seu inadimplemento, com posterior alvará de soltura. OS requerentes pediram a extinção do feito em face do adimplemento da dívida. Após vieram-me os autos conclusos. Pelo exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I. Após o transitio em julgado, observadas as formalidade legais, arquivem-se. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais. Entretanto, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 05 anos. Neste prazo, se não houver enriquecimento patrimonial do requerido, o debito prescreverá. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

9. AUTOS Nº 2008.0007.4502-9

Ação Aposentadoria rural por idade
Requerente: Valdomiro Bastos Cesar
Advogado(a): Leandro Bichoffe de Oliveira- OAB-GO 27505
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Procuradoria do INSS
SENTENÇA: ".....Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão contida na inicial, em face de não haver provas suficientes que indiquem ser o requerente detentora do direito ao benefício pleiteado, e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art.

269, I do CPC. Em face do princípio da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 400,00, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, e ao pagamento das despesas processuais. Entretanto, defiro a assistência judiciária requerida e, pelo disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, suspendo o pagamento pelo prazo de 05 anos, a contar do trânsito em julgado. Neste prazo, se não houver mudança patrimonial do vencido, ficará a dívida prescrita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2009.0010.0170-6

Ação: Monitoria

Requerente: Mercio Viana de Oliveira

Advogado(a): Marcio Viana Oliveira- OAB-TO 388

Requerido: Maria de Gloria Silva Almeida, viúva meira de Francisco Borges de Almeida
DECISÃO: “ Trata-se de ação monitoria proposta por Mercio Viana de Oliveira em face de Maria da Gloria, viúva meira de Francisco Borges de Almeida. Narra que é herdeiro do Sr. Limirio Viana. Este, por sua vez, foi avaliada do Sr. Francisco Borges de Almeida em uma dívida junto ao Banco Bradesco. Aduz, que seu pai, como avalista, arcou com o debito que o Sr. Francisco tinha junto ao Banco Bradesco em ação de execução. Pede que a viúva meira do Sr. Francisco lhe pague, como herdeiro que é, p credito que possui, pois sub-rogou-se naquele direito. DECIDO. O artigo 595, do CPC dispõe: “ O fiador, que pagar a dívida, poderá executar o afiançado nos autos do mesmo processo”. Assim, de acordo com tal dispositivo, o fiador pode cobrar regressivamente do devedor o valor por ele adimplido. Nesse caso, o fiador sub-rogar nos direitos do credor, adquirindo legitimidade ativa superveniente, para dar continuidade á execução contra ele. Trata- de medida de economia processual, que evita um segundo processo para o exercício do direito de regresso. Essa prerrogativa de cobrar regressivamente, nos próprios autos de execução, se estende ao avalista que, não obstante não tenha o benefício de ordem, pagando a dívida, também se sub-rogar no direito do credor avalizado. Mesmo já tendo falecido devedor principal e acessório, ou seja, devedor e avalista, cabe aos herdeiros usarem do benefício disponibilizado pelo artigo 595,§ único, do CPC, bastando habilitação nos autos de execução. Trata de princípio da efetividade do processo.Dessa foram, indefiro a petição inicial, e, por economia processual, determino sejam petição inicial e documentos, após o prazo recursal, juntado nos autos de execução de numero 1338/00. Intimem-se. Cumpra-se”.

2. AUTOS 2009.0006.1025-3

Ação Despejo por falta de pagamento c/c pedido de antecipação de tutela

Requerente: Lourival do Rodrigues da Taveira

Advogado(a): Euzelio Heleno de Almeida- OAB-Go 25825

Requerido: Companhia energética São Salvador; Licardino Correa Guimarães e Belaide Ferreira Guimarães

Adv.: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio- OAB-SC 12049 e Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre as contestações apresentadas nos autos.Prazo de 10 dias”.

3. AUTOS 2009.0006.0994-8

Ação Cobrança de Seguro

Requerente:Jerônimo Dias da Silva

Advogado(a): Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Santander Seguros S/A

Adv. : Jacó Carlos Silva Coelho- OAB-To 3678-A

INTIMAÇÃO: “ Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre a contestação apresentada nos autos. Prazo de 10 dias”.

4. AUTOS Nº 2009.0010.0174-9

Ação Ordinária de rescisão contratual c/c perdas e danos e pedido de liminar

Requerente: Mauricio Bernardes Junior

Advogado(a): Evandro Leira Lima- Oab-MG 92516 e Érika Machado de Araujo Milken- Oab-To 3224

Requerido: Helio Junqueira de Sousa

INTIMAÇÃO: “ Fica o advogado da parte autora intimado de que os autos serão remetidos ao Egrégio Superior de Justiça para decisão do presente conflito, de acordo com o art. 105, I,d, da Constituição Federal, por ter o Juiz suscitado conflito negativo de competência”.

5. AUTOS Nº 026/06

Ação Cobrança

Requerente: Rotal Hospitalar

Advogado(a): Tathiana Pitaluga Moreira de Castro- OAB-Go 19883

Requerido: Prefeitura Municipal de Palmeiropolis

Adv.: Adalindo Elias de Oliveira- Oab-To 265

SENTENÇA: “Trata-se de recurso embargos de declaração proposto por Rotal Hospitalar Ltda, em face de sentença por mim proferida nos autos de ação de cobrança. A sentença foi prolatada aos 28 de julho de 2009 e publicou no Diário da justiça do dia 12 de agosto de 2009. A folha 115 dos autos a Sra. Escrivã certificou o trânsito em julgado da sentença sem interposição de qualquer recurso. O recurso foi interposto aos 07 de outubro de 2009. O artigo 536 do CPC disciplina que o prazo para a interposição dos embargos de declaração é de 05 dias. Portanto, deixo de receber os embargos de declaração por serem intempestivos. Determino fiquem os autos na escrivania pelo prazo de 06 meses, para que o requerente fale pedido de cumprimento da sentença, findo o qual serão arquivados, sem baixa. Intimem-se.”.

6. AUTOS Nº. 2009.0007.2119-5

Ação cobrança

Requerente: Ofician Cantinho do Zé Braza, rep. por Jose Pereira de Moura

Advogado(a): Daiane Marcela Romão- OAB-To 3733

Requerido: Município de Palmeiropolis

INTIMAÇÃO: “ Fica a advogada da parte autora intimada para que emende a inicial, tendo-se em conta que seu pedido de citação não se coaduna com o procedimento previsto para

esta ação, uma vez restar no pólo passivo da mesma o Município, bem como para juntar declaração de pobreza, sob pena de seu pedido de gratuidade judiciária ser indeferida. Prazo de 10 dias”.

7. AUTOS 224/06

Ação: Monitoria

Requerente: Franco e Almeida LTda

Advogado(a): Lacordaire Guimarães de Oliveira- OAB-GO 8.269

Requerido: Associação e Rede Bom Samaritano

INTIMAÇÃO: “ Fica o advogado da parte autora intimado para dar prosseguimento ao feito, haja vista que o endereço encontrado do requerido ser o mesmo onde já houve tentativa de citação. Prazo de 05 dias”.

8. AUTOS 2007.0007.7247-8

Ação Manutenção na Posse e interdito proibitório com pedido de liminar

Requerente: Francine Pinheiro Dias

Advogado(a): Gilberto Pereira da Silva - Oab-Go 7391

Requeridos: George Hajjar

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes- OAB-TO 171

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora intimado da audiência de instrução redesignada para o dia 03 de fevereiro de 2010, às 13 horas, bem como para comprovar sua ausência na audiência do dia 03/11/09, no prazo de 10 dias”.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0005.1851-9.

Acusados: JOÃO CEZARINO VIEIRA E SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA.

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz.

DESPACHO: "...Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/03/2010, às 16:30 horas. Intimem-se os acusados, cientificando-os que serão interrogados, como último ato da audiência, para resguardo de sua defesa. Intimem-se se as testemunhas constantes na denúncia e defesa preliminar. Defiro prazo de 10 (dez) dias para juntada de procuração pelo segundo denunciado. Intime-se. Intime-se o Advogado de defesa. Not. o representante do Ministério Público. Pals., 03/11/2009- Manuel de Faria Reis Neto. Juiz Substituto. O Advogado desde logo fica intimado da expedição de carta precatória inquiritória para a Comarca de Goiânia_GO.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica as parte Exequente, abaixo identificada, através de seus procuradores, intimados do ato processual :

AUTOS nº: 2008.0003.0752-8/0 .

Ação de Execução de Título Judicial.

Exequente.: TRYCOM LTDA .

Adv. Exequente.: Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha - OAB/TO nº 4.328 e/ou Dr. Marcello Bruno Farinha das Neves – OAB/TO nº 3.510.

Executado.: Município de Divinópolis do Tocantins – TO.

Adv. Executado.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da Exequente, do inteiro teor do Despacho de fls. 79 dos autos, que segue a seguir transcrito na íntegra: 1. Não tendo havido embargos e nem pagamento voluntário, requirite-se o PRECATÓRIO ao tribunal de Justiça do estado do Tocantins, formando-se (o pagamento: precatório), com cópia das peças indispensáveis, por intermédio do Presidente do TJETO, em Palmas (artigos 100 CF, 730, inciso I, CPC, e 264 usque 269, do RITJTO). 2. Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 20 de outubro de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS DOS ATOS PROCESSUAIS ABAIXO TRANSCRITO:

01 CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0009.3242-0

Origem: 1ª Vara cível de Miracema do Tocantins

Processo n. 2003/99 – Cautelar Inominada

Requerente: José Coelho de Sá

Advogado: Dr. Lucyano Taylon M. Coelho, OAB/TO1289 e Drª Lorena B. de Araujo Ferreira, OAB/GO, 12.556 e

Fica o advogado do requerente intimado de que a presente carta Precatória encontra-se em Cartório aguardando pagamento de custas, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Caso não haja manifestação será devolvida.

02 CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0008.7180-4

Origem,: 11ª Vara da subseção Judiciária do estado de São Paulo - TO

Processo n. 2008.61.11.000313-5, Ação Monitoria

Requerente: Caixa Econômica Federal – CEF

Advogado: Dr. Ailton Garnica – OAB/SP-137.635 e Drª Maria satiko Fugi, OAB/SP-108.551.

Requerido: Marcos Emerenciano Daher Rocha e outros

Fica o advogado da requerente intimado de que a presente carta Precatória encontra-se em Cartório aguardando pagamento de custas, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Caso não haja manifestação será devolvida

03) CARTA PRECATÓRIA N.2009.0008.1601-3

Origem: 3ª Vara cível de Palmas – TO

Processo n. 2007.0010.8876-7 – Cumprimento de Sentença

Requerente: Sociedade de Visão de Ensino Ltda

Advogado: Drª Patricia Ayres de Melo, OAB/TO 2.972

Requerido: Maria Salomé Felipe Soares

Fica o advogado da requerente intimado de que a presente carta Precatória encontra-se em Cartório aguardando pagamento de custas, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Caso não haja manifestação será devolvida

04 CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0009.6404-7

Origem: JDC da Vara de Falências e Concordatas de Palmas- TO
Processo n. 2007.0008.0707-7 – Ação de Falência
Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: dr. Mauricio Cordenonzi, OAB/TO 2223-B
Requerido: Frigorífico Bom Boi Ltda.

Fica o advogado da requerente intimado de que a presente carta Precatória encontra-se em Cartório aguardando pagamento de custas, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Caso não haja manifestação será devolvida

05 CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0007.7213-0

Origem: DC da 3ª Vara 11ª Subseção Judiciária de São Paulo, SP
Processo n. 2008.61.11.000313-5 – Ação Monitoria
Requerente: Caixa Econômica Federal – CEF

Advogado: Dr. Ailton Garnica, OAB/SP 137.635 e Drª Maria Satiko Fuji, OAB/SP-108.551
Fica o advogado da requerente intimado de que a presente carta Precatória encontra-se em Cartório aguardando pagamento de custas, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Caso não haja manifestação será devolvida

06 CARTA PRECATÓRIA N. 2009.0009.6427-6

Origem: JDC da 1ª Vara de Xinguara, PA
Processo n. 065.2008.1.000687-2 – Cautelar Inominada
Requerente: R Cristina Costa 7 Cia Ltda.

Advogado: Dr. Hugo Adnan Souto Kozak, OAB/TO- 3.844 e Dr. Luiz Carlos Fin, OAB-PA, 134.500

Requerido: Rodério Rodrigues do Nascimento

Fica o advogado da requerente intimado de que a presente carta Precatória encontra-se em Cartório aguardando pagamento de custas, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Caso não haja manifestação será devolvida

Vara de Família e Sucessões

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) AUTOS: 2005.0003.8298-3 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Exequente: JOSÉ RUZZO E NERMISIO SANTANA ARAÚJO
Advogado (a): Dr. ROBERTO C. RIBEIRO OAB-SP 104.690.

Executado: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: Dr. PAULO AFONSO DE SOUZA OAB-GO 14.155 e/ou Drª SOLANGE RODRIGUES DA SILVA OAB-GO 8.298, Dr. SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA GOMES OAB-DF 17.844, Drª FERNANDA SILVA OAB-DF 10.992.

Ficam os advogados em epígrafe, intimados do teor seguinte. SENTENÇA... Isto Posto, afastado as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de ilegitimidade passiva ad causa, para, no mérito, julgar PROCEDENTE os EMBARGOS DE TERCEIRO que NERMISIO SANTANA ARAÚJO e JOSÉ RUZZO, qualificado nos autos, opuseram contra o BANCO DO BRASIL S/A, para o fim de declarar insubsistentes as constrições feitas por meio da averbação 20/M-93 e averbação 21/M-94 que refletiram diretamente nas propriedades dos embargantes, matrículas 834 fls. 241 Livro 2-C, 835 fls. 242 Livro 2-C e 859 fls. 268 Livro 2-C do Cartório de Registro de Imóveis de Marianópolis, comarca de Paraíso do Tocantins do Tocantins. Contudo, em razão da complexidade do caso, condiciono o cancelamento do gravame constante da matrícula do imóvel dos embargantes que deram origem a interposição dos presentes embargos, ao trânsito em julgado da sentença ora prolatada. Não obstante a sucumbência, entendo que o Banco embargado não deu causa à propositura dos presentes embargos. Com efeito, a constrição que atingiu os bens de propriedade dos embargantes acabou surgindo por questões que não podem ser atribuídas ao embargado. Dessa forma, em atenção ao princípio da causalidade, deixo de fixar honorários advocatícios em favor dos patronos dos embargantes. Nesse sentido já se posicionou o Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, in verbis: (TJMG-059808) PROCESSUAL – EMBARGOS DE TERCEIRO – PENHORA – INICIATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA – ERRO DA MÁQUINA JUDICIÁRIA – CONCORDÂNCIA IMEDIATA DO EMBARGADO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS – PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE – RECURSO DESPROVIDO. Se o ato de constrição judicial foi levado a efeito única e exclusivamente por iniciativa do Sr. Escrivão e por erro da máquina judiciária, não se pode imputar à Fazenda, ora apelada, os ônus da sucumbência, ainda mais quanto se verifica que nos embargos do terceiro não foi imposta qualquer resistência para o levantamento da penhora, em obediência ao princípio da causalidade. Recurso desprovido. (Apelação Cível nº 1.0713.05.048876-4/2001, 6ª Câmara Cível do TJMG, Viçosa, Rel. José Domingues Ferreira Esteves. J. 13.12.2005, unânime, Publ. 03.02.2006). Em relação às custas, cada parte suportará as que até então despendeu, cabendo, todavia, ao Banco embargado eventuais custas finais. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO, 28 de Outubro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 10 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

02) PROCESSO: 2009.0002.4087-1 – NULIDADE DE ATO JURÍDICO.

Requerente: JOSÉ ANTÔNIO DE MENDONÇA.

Advogado (a): Dr. LUIZ CARLOS CAPOZZOLI OAB-SP 76.840

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS.

Fica o advogado em epígrafe, intimado do teor seguinte. DECISÃO...Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para o fim de determinar a baixa do R. 04 da matrícula 750 do Cartório de Registro de Imóveis de Caseara –TO. Expeça-se o necessário. Outrossim, caso o autor não consiga providenciar a baixa do R. 06 da matrícula 750 do CRI de Caseara-TO administrativamente, por motivos não apontados nos presentes autos, deverá aditar a inicial para o fim de integrar no pólo passivo dos presentes embargos os Srs. Túlio de Oliveira Massoni e Cristiano de Oliveira Massoni. Citem-se os requerido, para, caso tenham interesse, apresentarem a

resposta que julgarem necessária, no prazo de 15 dias, sob pena de confissão e revelia (art. 285, segunda parte e artigo 319 do CPC). Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 28 de Outubro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 05 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

03) PROCESSO: 2005.0003.8315-7 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Exequente: Cristiano de Oliveira Massoni e Túlio de Oliveira Massoni.

Advogado: Dr. ROBERTO C. RIBEIRO OAB-SP 104.690

Executado: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Dr. CIRO ESTRELA NETO OAB-TO 1086

Ficam os advogados em epígrafe, intimados do teor seguinte. SENTENÇA... Isto Posto, afastado as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de ilegitimidade passiva ad causa, para, no mérito, julgar PROCEDENTE os EMBARGOS DE TERCEIRO os que CRISTIANO DE OLIVEIRA MASSONI e TULIO DE OLIVEIRA MASSONI, qualificado nos autos, opuseram contra o BANCO DO BRASIL S/A, para o fim de declarar insubsistentes a constrição feita na propriedade dos embargantes por meio da averbação 21/M.092 que refletiu na matrícula nº 833, fls. 239, Livro 2-C do Cartório de Registro de Imóveis de Marianópolis, comarca de Paraíso do Tocantins do Tocantins. Contudo, em razão da complexidade do caso, condiciono o cancelamento do gravame constante da matrícula do imóvel dos embargantes que deram origem a interposição dos presentes embargos, ao trânsito em julgado da sentença ora prolatada. Não obstante a sucumbência, entendo que o Banco embargado não deu causa à propositura dos presentes embargos. Com efeito, a constrição que atingiu os bens de propriedade dos embargantes acabou surgindo por questões que não podem ser atribuídas ao embargado. Dessa forma, em atenção ao princípio da causalidade, deixo de fixar honorários advocatícios em favor dos patronos dos embargantes. Nesse sentido já se posicionou o Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais, in verbis: (TJMG-059808) PROCESSUAL – EMBARGOS DE TERCEIRO – PENHORA – INICIATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA – ERRO DA MÁQUINA JUDICIÁRIA – CONCORDÂNCIA IMEDIATA DO EMBARGADO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS – PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE – RECURSO DESPROVIDO. Se o ato de constrição judicial foi levado a efeito única e exclusivamente por iniciativa do Sr. Escrivão e por erro da máquina judiciária, não se pode imputar à Fazenda, ora apelada, os ônus da sucumbência, ainda mais quanto se verifica que nos embargos do terceiro não foi imposta qualquer resistência para o levantamento da penhora, em obediência ao princípio da causalidade. Recurso desprovido. (Apelação Cível nº 1.0713.05.048876-4/2001, 6ª Câmara Cível do TJMG, Viçosa, Rel. José Domingues Ferreira Esteves. J. 13.12.2005, unânime, Publ. 03.02.2006). Em relação às custas, cada parte suportará as que até então despendeu, cabendo, todavia, ao Banco embargado eventuais custas finais. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins – TO, 28 de Outubro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 10 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

04) PROCESSO: 2005.0003.1443-0 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE.

Requerente: Valdisio Bispo dos Santos.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB-TO 812.

Requerida: Lidiane dos Sabntos e outro rep por sua genitora.

Advogado: Dr. Valdeon Batista Pitaluga – Defensor nomeado

Fica o advogado do requerente, intimado do teor seguinte: Intimado para se manifestar sobre o laudo de DNA no prazo legal. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 10 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

05. PROCESSO: 2008.0009.6372-7 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE.

Requerente: Valterson Pereira dos Santos.

Advogado: Drª Evandra Moreira de Souza OAB-TO 645

Requerido: Ítalo Cloche Santos Brasil rep por sua genitora.

Advogada:

Fica a advogada em epígrafe, intimada do teor seguinte: Intimada do resultado de DNA para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 10 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

06. AUTOS: 2006.0006.7062-6 – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA.

Requerente: MARINISSE ALVES NOLETO.

Advogada: Drª Tânia Maria A. de Barros Rezende OAB-TO 1613

Requerido: Vanderlei Cesário de Oliveira.

Advogado: Marilda Fagundes OAB-GO 4315

Fica a advogada do requerente intimada do teor seguinte: Intimada da certidão do Oficial de justiça para a intimação do requerido. CERTIDÃO: Certifico que, em cumprimento ao mandado extraído dos autos supra especificado, deixei de intimar o requerido mencionado no mandado, em virtude de não ter sido encontrado. E, por informação de pessoas residentes no local que, o intimando se encontra trabalhando fora desta comarca. Não sabendo quando o mesmo retornara a esta cidade. Razão pela qual, devolvo-o mando em cartório para os devidos fins. Na oportunidade ratifico a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24 de Março de 2.010 às 14hs: 00min. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 11 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

07. PROCESSO: 2009.0008.7087-5 – REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS.

Requerente: CELMA DE OLIVEIRA.

Advogada (o): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior OAB-TO 2.180

Requerida: PÂMELA ANDRÉIA SANTOS.

Advogado (a): Drª JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA OAB-TO 1634

Fica o advogado do requerente em epígrafe, intimado do teor seguinte: Intimado da contestação de fls. 58/68 e o processo encontra-se com vistas à parte autora. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 11 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

08. PROCESSO: 2009.0007.7264-4 – ALVARÁ JUDICIAL.

Requerente: RAIMUNDA DA MOTA SILVA.

Advogada (o): Dr. FLÁVIO PEIXTO CARDOSO.

Fica o advogado em epígrafe, intimado do teor seguinte: DESPACHO. Compulsando os autos, verifico que a menor é herdeira do falecido. Isto posto, determino a autora que emende a inicial no prazo de 10 (dez), no sentido de incluir a menor no pólo ativo da demanda sob pena de indeferimento. Sem prejuízo, officie-se o Banco Bradesco S/A e Caixa Econômica Federal, nos termos do parecer ministerial às fls. 19. Paraíso do Tocantins – TO, 04 de Novembro de 2009. William Trígilio da Silva “Juiz Substituto”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 11 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

09. PROCESSO: 2009.0004.7325-6 – ALVARÁ JUDICIAL.

Requerente: FELIPE COQUI RODRIGUES/ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA E OUTROS.

Advogado (a): Drª SARA TATIANA LOPES DE SOUZA SILVA OAB-TO 3.231

Fica a advogada em epígrafe, intimada do teor seguinte: SENTENÇA...Diante de todo o exposto, DEFIRO o pedido inicial e determino a expedição do ALVARÁ pretendido, independentemente de posterior prestação de contas. Conste-se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. O alvará deverá se fazer acompanhar de cópias da petição inicial, do contrato de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome do requerente FELIPE COQUI RODRIGUES. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 11 de Novembro de 2009. William Trígilio da Silva “Juiz Substituto”. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 11 de Novembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

PARANÁ

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO NA PESSOA DO INVENTARIANTE JOSÉ EUSTÁQUIO DE MENEZES COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Paran , Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juizo e Comarca de Paran , Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, est  se processando a AÇÃO DE USUCAPIÃO (Processo nº 003/05) do im vel urbano denominado Ch cara n  08, localizada na cidade de paran  – TO., requerida por ELDYR BEZERRA TOCANTINS LINO e CEC LIA COELHO GUEDES TOCANTINS, sendo o presente para CITAR O REQUERIDO NA PESSOA DO INVENTARIANTE JOS  EUST QUIO DE MENEZES, para responder aos atos e termos da a o proposta contestando-a caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde j  cientes de que n o sendo contestada a a o, se presumir o aceitos pelo r u, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o r u n o contestar a a o, reputar-se- o verdadeiros os fatos afirmados pelo autor.(arts. 285, 319, 942 e 232 do CPC), e na dispensa de intima es referentes a atos processuais futuros, tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Defiro o requerido  s fls. 124/125. Expe a-se edital de cita o do requerido, na pessoa do inventariante Jos  Eust quio de Menezes, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do despacho de fl. 107. Publique-se o edital de cita o uma vez no  rg o oficial e afixe no placar do F rum. Paran , 22 de outubro de 2009. as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito. E, para que n o aleguem ignor ncia manda expedir o presente edital de cita o, para ser publicado no Di rio da Justi a, bem como afixada uma via do presente no placard do F rum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paran , Estado do Tocantins aos 30 dias do m s de julho de 2007. as) FABIANO RIBEIRO – Juiz de Direito Substituto.

Vara de Fam lia e Sucess es

ASSIST NCIA JUDICI RIA

EDITAL DE INTIMA O

O Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca, no uso de suas atribui es legais, etc. . .

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juizo e Escrivania tramitam os Autos de A o de RETIFICA O DE REGISTRO DE NASCIMENTO de n  2008.0002.0856-2, tendo como Requerente WADER RODRIGUES CARVALHO, REP. POR SUA M E CARLITA RODRIGUES LIMA.   o presente para INTIMAR CARLITA RODRIGUES DE LIMA, brasileira, solteira, lavradora, e como consta dos autos, reside em lugar incerto e n o sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar nos autos se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. tudo de conformidade com o teor do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Intimada para requerer o que de direito, a Defensora P blica informou   fl. 16 que a requerente mudou-se sem deixar seu novo endere o, bem como pugnou ao final pela extin o da a o. Ocorre que a Defensora P blica n o possui poderes para desistir da presente a o. Assim, determino a intima o da requerente por edital, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Publique-se o edital uma vez no  rg o oficial, devendo ainda ser afixado no placar do F rum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paran -Tocantins, aos 24 de setembro de 2009. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escriv o Judicial, da Escrivania de Fam lia e 2  do C vel, digitei e o subscrevi.

PEDRO AFONSO

Vara de Fam lia e Sucess es

INTIMA O  S PARTES E SEUS PATRONOS

01- AUTOS N  2006.0008.3464-5/0

A o: MEDIDA CAUTELAR PREPARAT RIA

Requerente: ANT NIO TEIXEIRA DE MORAIS E ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS JUNIOR

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido: MAZZUCATTO E COSTA LTDA

DESPACHO: “Intime-se o autor para querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos que comprovem a susta o dos cheques e a compensa o do primeiro cheque, conforme noticiado nos autos e requerer a cita o da empresa GOIASBEL, sob

pena de extin o e arquivamento. Cumpra-se. Intime-se...Pedro Afonso, 06 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito.”

INTIMA O  S PARTES E SEUS PATRONOS

01- AUTOS N  2007.0005.0248-9/0

A o: BUSCA E APREENS O

Requerente: MUNIC PIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido: GEDSON GABRIEL DE SOUSA

Advogado: Dr. LIDIO CARVALHO DE ARAUJO OAB/TO 736

SENTEN A: “.Ex posit, com refer ncia aos autos n  2007.0005.0248-9/0 – Cautelar de Busca e Apreens o, com base no artigo 269, inciso I, “primeira parte”, do C digo de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolu o do m rito, mantendo a decis o liminar que concedeu a busca e apreens o do bem, consolidando a propriedade do veiculo apreendido em m os da requerente. Em raz o da sucumb ncia CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e honor rios advocat cios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, ou seja, R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais). Ex posit, com refer ncia aos autos n  2007.0005.0247-0/0 – A o Declarat ria Negativa de Relaq o Jur dica c/c Indenizatoria, os argumentos trazidos pelo Autor n o amparam a pretens o aduzida, com base no artigo 269, inciso I, “segunda parte”, do C digo de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, declarando extinto o feito, com resolu o do m rito CONDENO ainda, o Autor ao pagamento das custas processuais, bem como honor rios advocat cios, com base no artigo 20 do CPC, que arbitro os honor rios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribu do   causa. Proceda-se o c lculo das custas processuais e intemem-se os vencidos para recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias. N o havendo pagamento, proceda-se na forma do Provimento da CGJ-TO, n  05/09. P.R.I.e ap s o tr nsito em julgado, archive-se. CUMpra-SE. Pedro Afonso, 06 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito.”

INTIMA O  S PARTES E SEUS PATRONOS

01- AUTOS N  2007.0005.0247-0/0

A o: DECLARAT RIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO

Requerente: MUNIC PIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido: GEDSON GABRIEL DE SOUSA

Advogado: Dr. LIDIO CARVALHO DE ARAUJO OAB/TO 736

SENTEN A: “.Ex posit, com refer ncia aos autos n  2007.0005.0248-9/0 – Cautelar de Busca e Apreens o, com base no artigo 269, inciso I, “primeira parte”, do C digo de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolu o do m rito, mantendo a decis o liminar que concedeu a busca e apreens o do bem, consolidando a propriedade do veiculo apreendido em m os da requerente. Em raz o da sucumb ncia CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e honor rios advocat cios que arbitro em 10% sobre o valor da causa, ou seja, R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais). Ex posit, com refer ncia aos autos n  2007.0005.0247-0/0 – A o Declarat ria Negativa de Relaq o Jur dica c/c Indenizatoria, os argumentos trazidos pelo Autor n o amparam a pretens o aduzida, com base no artigo 269, inciso I, “segunda parte”, do C digo de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, declarando extinto o feito, com resolu o do m rito CONDENO ainda, o Autor ao pagamento das custas processuais, bem como honor rios advocat cios, com base no artigo 20 do CPC, que arbitro os honor rios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribu do   causa. Proceda-se o c lculo das custas processuais e intemem-se os vencidos para recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias. N o havendo pagamento, proceda-se na forma do Provimento da CGJ-TO, n  05/09. P.R.I.e ap s o tr nsito em julgado, archive-se. CUMpra-SE. Pedro Afonso, 06 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito.”

INTIMA O  S PARTES E SEUS PATRONOS

01- AUTOS N  2006.0010.0688-6/0

A o: INDENIZA O POR DANOS MORAIS

Requerente: ANT NIO TEIXEIRA DE MORAIS E ANTONIO TEIXEIRA DE MORAIS JUNIOR

Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido: MAZZUCATTO E COSTA LTDA

DESPACHO: “Assim, intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a veracidade de suas alega es, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Intime-se...Pedro Afonso, 06 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito.”

INTIMA O AO PATRONO DA PARTE R 

01- AUTOS N  2009.0002.5705-7/0

A o: DESTITUI O DE GUARDA

Requerente: MINIST RIO P BLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: FRANCISCO OL MPIO DA SILVA

Advogado: Dr. CLAUDIO ATTUX OAB/GO 16.438

DESPACHO: “Abra-se vistas  s partes, para apresenta o de alega es finais, iniciando pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias... Pedro Afonso, 05 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito.”

INTIMA O  S PARTES E SEUS PATRONOS

01- AUTOS N  2007.0003.1253-1/0

A o: EXECU O FOR ADA

Requerente: BRASIL TRATOR PE AS ACESS RIOS LTDA

Advogado: Dr. JOS  GOMES DA SILVA OAB/TO 583-B

Requerido: AMBROSINA NOGUEIRA DE SOUSA

DESPACHO: “Redesigno audi ncia de instru o e julgamento para o dia 25/11/2009,  s 08:30 horas, saindo os presentes intimados para comparecer acompanhados de testemunhas, caso queira produzir prova testemunhal. Intime-se pessoalmente o requerente do processo n  2006.0008.5188-4/0. Intime-se os demais litigantes nos processos em apensos...”Pedro Afonso, 10 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juiza de Direito.”

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E SEUS PATRONOS**01- AUTOS Nº 2007.0003.1254-0/0**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BRASINTAS LTDA

Advogado: Dr. JOSÉ GOMES DA SILVA OAB/TO 583-B

Requerido: AMBROSINA NOGUEIRA DE SOUSA

DESPACHO: "Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 25/11/2009, às 08:30 horas, saindo os presentes intimados para comparecer acompanhados de testemunhas, caso queira produzir prova testemunhal. Intime-se pessoalmente o requerente do processo nº 2006.0008.5188-4/0. Intime-se os demais litigantes nos processos em apensos"...Pedro Afonso, 10 de novembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**01 - PROCESSO Nº: 2007.0010.9581-0/0**

Ação: Declaratória de inexistência de relação jurídica c/c exclusão de dados do SPC/SERASA c/c pedido de antecipação de tutela c/c indenização por danos morais

Reclamante: Paulo Lobo de Castro

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos- OAB-TO 3138

Reclamado: Amazônia Celular PA.

Advogados: Thucydides O. Queiroz - OAB/TO 2.309-A e Paulo Marcos Simões dos Santos - OAB/RJ 150.400

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação realizada pelas partes, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. P.R.I. Após, o trânsito em julgado faculto o Suplicado desentranhar os documentos que instruíram a inicial. Arquive-se. Pedro Afonso-TO, 25 de setembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

02 - PROCESSO Nº: 2008.0009.4483-8/0

Ação: Cobrança

Reclamante: Sonora Auto Peças Ltda, na pessoa de seu representante legal, Fernando Gradin

Advogado (a): Raimundo Ferreira dos Santos- OAB-TO 3138

Reclamado (a): Jocelino Patrocínio Pinto Neto

Advogado: Thucydides O. Queiroz - OAB/TO 2.309-A

DESPACHO: "Sobre o acordo, ouça-se o interessado (Autor) para em 03 (três) dias informar se houve cumprimento, importando o silêncio em extinção e arquivamento dos autos. P. Afonso, 25/09/09. Ass. Cirlene Mª de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

03 - PROCESSO Nº: 2008.0006.9800-4/0

Ação: Reclamação de Cobrança

Reclamante: Sonora Auto Peças Ltda, na pessoa de seu representante legal, Fernando Gradin

Advogado (a): Raimundo Ferreira dos Santos- OAB-TO 3138

Reclamado (a): Jorgeli Luis Scarton

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença, a transação realizada pelas partes, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. P.R.I. Após, o trânsito em julgado faculto o devedor desentranhar os documentos que instruíram a inicial. Arquive-se. Pedro Afonso-TO, 25 de setembro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

04 - PROCESSO Nº: 2009.0002.5732-4/0 - (967/04)

Ação: Indenização por danos morais e materiais

Reclamante: Clair João Bocoli -

Advogado (a): Rosilene Mohr- OAB-TO 344

Reclamado (a): Telegoiás Celular S/A

Advogado (a): Oscar L. Moraes - OAB-DF 4.300, Gustavo Souto - OAB-DF 14.717, Aderson Bezerra- OAB-TO 1.985-B e Claudiene Moreira de Galiza - OAB-GO 21.3316

SENTENÇA: "Em razão do pedido de extinção do processo, julgo extinto o FEITO, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo desistente. Após, o trânsito em proceda-se às baixas necessárias, inclusive nos órgãos de restrição ao crédito (SE FOR O CASO). Faculto ao autor desentranhar os títulos que instruíram o pedido. Intime-se. Pedro Afonso, 19 de novembro de 2006. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

05 - PROCESSO Nº: 2006.0009.1307-3/0

Ação: Execução

Exequente: Marcelo Martins Belarmino

Advogado (a): José Pereira de Brito - OAB-TO 151 e Jackson Macedo de Brito - OAB-TO 2.934

Executada: Maria do Espírito Santo Milhomem

DESPACHO: "Defiro o requerimento de fls. 18. Após cumpra-se a sentença de fls. 14. P. Afonso, 25/11/08. Ass. Cirlene Mª. de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

06 - PROCESSO Nº.: 2006.0002.2099-0/0

Ação: Execução

Exequente: Célio Oliveira

Advogado (a): Thucydides O. Queiroz - OAB/TO

Executado: Nelzi Pinto Soares

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB-TO 576

INTIMAÇÃO do Advogado Thucydides O. Queiroz - OAB/TO para no prazo de 10 (dez) dias querendo manifestar sobre o laudo.

07 - PROCESSO Nº: 2009.0008.5617-1/0 - (1.231/04)

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: João Fernandes Pereira

Advogado (a): Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB-TO 576

Reclamado: Teotônio Rocha Filho

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com a apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. Que seja fotocopiados os títulos e

juntado no feito e desentranhado os originais e devolvidos ao requerido. Sem custas. Publique-se. Registre-se e intime-se. Pedro Afonso-TO, 28 de outubro de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

08 - PROCESSO Nº: 2006.0005.8477-0/0

Ação: Indenização por danos morais

Reclamante: Marccone Barbosa Ribeiro

Advogado (a): José Pereira de Brito - OAB-TO 151 e Jackson Macedo de Brito - OAB-TO 2.934

Reclamado: Banco do Brasil S/A.

Advogado (a): Arlene Ferreira da Cunha Maia - OAB-TO 2316

Intimação do reclamante Marccone Barbosa Ribeiro, através de seus advogados, para querendo receber o valor depositado às fls. 40. DESPACHO: "A apresentação da planilha é providência da parte, razão pela qual indefiro o requerimento do anverso. Intime-se o requerente para querendo receber o valor depositado às fls. 40. Afonso, 03/11/09. Ass. Cirlene Mª. de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

09 - PROCESSO Nº: 2006.0009.6197-3/0

Ação: Indenização por danos morais

Reclamante: Horlando Oliveira Branquinho

Advogado (a): José Pereira de Brito - OAB-TO 151 e Jackson Macedo de Brito - OAB-TO 2.934

Reclamado: Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel

Advogado (a): João de Deus Alves Martins - OAB-TO 792-B

DESPACHO: "sobre os documentos de fls. 50 e seguintes, ouça-se a Reclamada, em 03 (três) . Após cls. P. Afonso, 03/11/09. Ass. Cirlene Mª. de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

PEIXE**2ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO - (Com prazo de 20 dias)**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o requerido ADAILTON LOURENÇO DA SILVA, brasileiro, casado, electricista industrial, portador do RG nº 345.116-SSP/TO, residência e domicílio ignorados, para todos os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 2009.0003.3465-5/0, requerida por ELZIENI FRANCISCO DE OLIVEIRA, para contestar o pedido e que foi arbitrado os alimentos provisórios em 30% (Trinta por cento) do salário mínimo, a partir da citação, bem como, fica por este meio INTIMADO a comparecer à audiência de reconciliação e conciliação (conversão de rito) designada para o dia 24 de NOVEMBRO de 2010, às 15h30min. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "Vistos etc. Defiro a assistência judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, a partir da citação e designo audiência de reconciliação e conciliação (conversão de rito) para o dia 24 de novembro de 2010, às 15:30 horas. Cite-se e intime-se o Requerido via edital, e intime-se o Requerente a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e testemunhas (no máximo de três), independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo e daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá o requerido contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à ouvida das testemunhas e à prolação da sentença. Nomeio curadora especial do Requerido, nos termos do art. 9º, II do CPC, a Drª. Jocreany de Souza Maya, Advogada militante nesta Comarca, devendo a mesma ser intimada. Intimem-se, inclusive o MP. Peixe, 06/11/09. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placar do Fórum local. Peixe, 10 de novembro de 2009. Eu, Nilcimar J. Macedo - Escrevente, digitei. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce, Escrivã, conferi e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito. CERTIDÃO - Certifico e dou fé que nesta data afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local. Peixe, 10/11/09. Ana Reges Ponce.

PIUM**Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 10 DIAS**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a INTIMAÇÃO do requerente LUIS ARMANDO GONÇALVES DOS SANTOS, residente e domiciliado no endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 10 dias, manifestar se possui interesse na continuidade da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, nº 2007.0002.5569-4/0 (nº antigo 440/01), promovida por LUIS ARMANDO GONÇALVES DOS SANTOS em face de ESTADO DO TOCANTINS, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: 1-Não sendo possível a intimação pessoal da requerente para manifestação de interesse no prosseguimento do feito, conforme exige o § 1º do art. 267 do Código de Processo Civil, determino a intimação por edital com prazo de 10 (dez) dias do requerente LUIS ARMANDO GONÇALVES DOS SANTOS para manifestar-se se possui interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, inciso II e III do Código de Processo Civil. 2- Após, o prazo do edital, se não houver manifestação dê-se vistas ao Ministério Público e após voltem os autos conclusos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 10/11/2009. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

Por meio deste Edital, promove a INTIMAÇÃO das requerentes L.C.O.S. e L.C.O.S., representadas por sua mãe, Srª. LUCIA OLIVEIRA LIMA SOUZA, residente e domiciliada no endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 10 dias, manifestar se possui interesse na continuidade da AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS, nº 2008.0006.8548-4/0, promovida por L.C.O.S. e L.C.O.S., representadas por sua mãe, Srª. LUCIA OLIVEIRA LIMA SOUZA em face de RUIDEVAN PEREIRA DE SOUZA, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Tudo na conformidade do r. despacho a seguir transcrito: 1-Não sendo possível a intimação pessoal das requerentes para manifestação de interesse no prosseguimento do feito, conforme exige o § 1º do art. 267 do Código de Processo Civil, determino a intimação por edital com prazo de 10 (dez) dias das requerentes representadas por sua mãe LUCIA OLIVEIRA LIMA SOUZA para manifestar-se se possui interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, inciso II e III do Código de Processo Civil. 2-Após, o prazo do edital, se não houver manifestação dê-se vistas ao Ministério Público e após voltem os autos conclusos. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 10/11/2009. ARION DO NASCIMENTO LOPES, Escrivão da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

AUTOS: 2007.0000.5047-2/0

AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: AURELIO NASCIMENTO FERREIRA

Adv. Dr. LuiRivadavia V. de Barros Garção – OAB/TO 1803

Requerido: JOSÉ ROMERO HERRERO

Adv. Dr. Sergio Campos – OAB/TO 1848

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação de cobrança, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o Requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 16 de outubro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2008.0006.1297-5/0

Ação Penal

Acusado: FRANCISCO MARTINS COSTA

Vítima: JOÃO MARTINS FERREIRA

Advogado: Orácio César da Fonseca e Andréia Gonzalez Graciano Villas Boas

Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:

DECISÃO: Intime-se os advogados de defesa os Drs. Orácio César da Fonseca e Andréia Gonzalez Graciano Villas Boas, da seguinte decisão. Dessa forma, apesar de que a intimação dos advogados do acusado, para o julgamento datado de 16/11/2009, a ser realizado nesta Comarca de Pium-TO, foi publicada posteriormente à publicação para a outra audiência criminal a ser realizada na Comarca de Araguaina-TO, entendo que o requerente não apresentou nos autos motivos de que justifiquem sua ausência ou de sua sócia no dia do julgamento do acusado, pelo qual atuarão em sua defesa, o que infringe, a meu ver o disposto no art. 265 e seus §§ do CPP. Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido do adiamento do júri por não haver o justo motivo, aguarde-se a data designada. Intimem-se as partes. Pium-TO, 10 de novembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

PONTE ALTA**1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2464-9

AÇÃO: Anulatória de Escritura Pública de Compra e Venda c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Elevantina Pimenta Reis

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO. 218-B

Requerido: Mauro Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora na pessoa de seu advogado acima citado, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da contestação apresentada.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.0065-0

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Zoleide de Souza Soares

Advogado: Dr. Nazário Sabin Carvalho – Defensor Público

Requerido: Município de Ponte Alta do Tocantins

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz- OAB/TO. 218-B

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos acima citados cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido estampado na peça inaugural para condenar o requerido ao pagamento das verbas indenizatórias relativas ao 13º salário, proporcional aos meses trabalhados no ano de 2004, quais sejam, janeiro a junho, bem como ao pagamento do valor correspondente ao terço de férias referente a todo o

período laborado pela requerente, qual seja, janeiro de 2002 a junho de 2004, tendo como base de cálculo o valor percebido a título de vencimento no último mês laborado. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, os quais deverão ser pagos à Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em fundo destinado para tanto. P. R. I. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial para liquidação de sentença. Ponte Alta do Tocantins, 28 de outubro de 2009. Cledson José Dias Nunes."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0005.7030-0

AÇÃO: Reintegração de Posse com pedido de Liminar

Requerente: Eldonso Aires Amaral

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB/TO.2.222

Requerido: Sebastião Marques dos Santos

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora na pessoa de sua advogada acima citada, da sentença proferida nos autos acima citados cuja parte dispositiva passo a transcrever, bem como para apresentar as contra-razões ao recurso interposto pelo requerido: "Diante do exposto, e com fundamento no artigo 1.210 do Código Civil, julgo procedente o pedido estampado na peça vestibular, a fim de reintegrar o requerente Eldonso Aires Amaral na posse do imóvel descrito na exordial. Considerando-se o dispositivo no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, bem como o grau de zelo, o lugar da prestação do serviço e a natureza e a importância da causa, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios no importe de R\$ 500 (quinhentos reais), bem como ao pagamento das custas processuais. Notifique-se o requerido a desocupar voluntariamente a área no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo referido sem a desocupação voluntária, expeça-se mandado de reintegração, nos termos do artigo 929 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 28 de outubro de 2009."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.0045-4

AÇÃO: Execução Provisória de Sentença

Requerente: Maurício Figueiredo de Magalhães e outros

Advogado: Dr. Fernando Luiz Cardoso Bueno- OAB/SP.219034

Requerido: João Carlos Rodrigues de Oliveira

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos acima citados a seguir transcrito: "Defiro o pedido de suspensão do processo até o retorno dos autos principais, conforme requerido pelo autor (exequente) às fls. 152/153. Outrossim, faça-se constar na capa dos autos e prioridade conferida pelo Estatuto do Idoso, com bem ponderou o patrono do requerente. P.A.T. 09/10/09 (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.4576-4

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

Requerente: Sirlei Glória Fontoura

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: Pereira e Fontes Ltda-ME

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral- OABTO., nº 812

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida na pessoa de seu advogado acima citado, da sentença proferida nos autos acima citados cuja parte dispositiva passo a transcrever, bem como para apresentar as contra-razões ao recurso interposto pelo requerente: "Diante do exposto, julgo improcedente o pedido estampado na peça inaugural, extinguindo o presente feito, com resolução de mérito. Condeno o requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Todavia, considerando se tratar de parte beneficiada da gratuidade de justiça, deve incidir o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 27 de outubro de 2009. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.7010-4

AÇÃO: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Drª Simony V. de Oliveira- OAB/TO. 4039

Drª Núbia Conceição Moreira- OAB/TO 4311

Requerido: Delmar Rocha Braga

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora na pessoa de suas advogadas acima citadas da decisão proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão de medida liminar. Cite-se o requerido para, caso queira, ofertar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Defiro ao Oficial de Justiça as prerrogativas do artigo 172 § 2º, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Ponte Alta do Tocantins, 09 de novembro de 2009. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0001.8710-9

AÇÃO: Manutenção de Posse

Requerente: José Ilson Carvalho

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: Ahmad Ali Rokein- Fouad Ali Rokein e outros

Advogado: Dr. Dr. Remilson Aires Cavalcante - OAB/TO. 1253

Dr. Ronaldo André Moretti OAB/TO. 2225-B

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida na pessoa de seus advogados acima citados, do inteiro teor da sentença proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, homologo os acordos de fls. 610/612 e 617 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, determinado a extinção da presente causa, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, haja vista que todos os autores já transigiram com os réus. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. Transladem-se cópias da presente decisão aos autos nº 2007.0001.8707-9 e 2007.0001.8708-7. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins/TO., 28 de outubro de 2009. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular. "

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0001.8708-7

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa

Requerentes: Adão Nazir Martins Silva e outros

Advogado: Dr. Antônio Viana Bezerra- OAB/TO. Nº 653

Requeridos: Marcos Fábio Rodrigues de Mendonça Evanchuca e outros

Advogado: Dr. Amaranto Teodoro Maia- OAB/TO. 2242

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados acima citados, do inteiro teor da sentença proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a a perda do objeto. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. P.R.I. após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 03 de novembro de 2009. (ass.) Cleudson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0001.8707-9

AÇÃO: Reintegração de Posse

Requerentes: Marco Fábio de Mendonça Evanchuca e outros

Advogados: Dr. Amaranto Teodoro Maia- OAB/TO. 2242

Dr. Lindinalvo Lima Luz- OAB/TO. NJ 1250/B

Requeridos: Erciton Aires Amaral e outros

Advogado: Dr. João Alberto Moreira Carvalho- OAB/GO nº 21375

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados acima citados da sentença proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a perda do objeto. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. Translade-se cópia da presente sentença aos autos nº 2007.0001.8708-7. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 28 de outubro de 2009. (Cleudson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0001.8709-5

AÇÃO: Reintegração de Posse

Requerentes: Marco Fábio de Mendonça Evanchuca e outros

Advogados: Dr. Amaranto Teodoro Maia- OAB/TO. 2242

Dr. Lindinalvo Lima Luz- OAB/TO. NJ 1250/B

Requeridos: Adão Lima Gomes e outros

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora na pessoa de seus advogados acima citados da sentença proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a perda do objeto. Sem custas, em virtude do pálio da gratuidade judiciária. Translade-se cópia da presente sentença aos autos nº 2007.0001.8708-7. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 28 de outubro de 2009. (Cleudson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PORTO NACIONAL**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 169/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2007.1.6433-8 – Aposentadoria por invalidez

REQUERENTE: Joaquim Florentino Carvalho de Oliveira

ADVOGADO(A): João Antônio Francisco – OAB/GO 21.331. supl

REQUERIDO: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S): Felipe Bittencourt Potrich – Procurador Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Diante da manifestação de fls. 26/27, intime-se a parte autora, bem como seu procurador, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe acerca da alegada implantação do benefício de aposentadoria por idade, informando ainda se tem interesse no prosseguimento do presente feito. Com a manifestação nos autos, voltem-me conclusos. Porto Nacional, 23 de outubro de 2009. Luciano Rostirolla – Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Cível.

2. AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.9526-3 – Carta Precatória

REQUERENTE: Algemiro Lopes da Cruz

ADVOGADO(A): Defensoria Pública

REQUERIDO (S): Investco S/A

ADVOGADO(S): Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 39-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Designo para o dia 14/12/2009, às 14:00 horas, para a oitiva da testemunha. Porto Nacional, 06 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

3. AUTOS/AÇÃO: 8.008/05 – Execução por quantia certa contra devedor solvente

EXEQUENTE: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário - CSCJ

ADVOGADO(A): Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

EXECUTADO (A): Lillian R. Lima Lustosa

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Indefiro o pedido de inclusão do cônjuge da executada no pólo passivo, pois não firmou o título extrajudicial. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados da executada à penhora, sob pena de arquivamento do processo. Porto Nacional, 06 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

4. AUTOS/AÇÃO: 2009.2.3959-8 – Cobrança de salários

REQUERENTE: Eldina Carvalho de Araújo Lopes

ADVOGADO(A): Murillo Duarte Porfírio Di Oliveira – OAB/TO 4348-B

REQUERIDO (A): Município de Silvanópolis/TO

ADVOGADO(S): Marison de Araújo Rocha – OAB/TO 1336

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica. Porto Nacional, 06 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

5. AUTOS/AÇÃO: 2009.8.5739-9 – Rescisão de contrato de compra e venda de imóvel rural c/c reintegração de posse e indenização por perdas e danos morais

REQUERENTE: Celso Mourão Filho e Zelina Fernandes Aguiar Mourão

ADVOGADO(A): Lucíolo Cunha Gomes – OAB/TO 1474

REQUERIDO (A): Pedro Bosco e Maria de Lourdes Martinez Contiero Bosco

ADVOGADO(S): Waldiney Gomes de Moraes – OAB/TO 601-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar réplica. Porto Nacional-TO, 06 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

6. AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.2568-5/0 – Execução contra a Fazenda Pública

EXEQUENTE: Construtora & Empreendedora Nacional Ltda

ADVOGADO(A): Marcelo Bruno Farinha das Neves– OAB/TO 3510

EXECUTADO (A): Prefeitura Municipal de Porto Nacional

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se o exequente para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, no sentido de comprovar a mora do executado, sob pena de indeferimento da inicial. Porto Nacional, 06 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

7. AUTOS/AÇÃO: 6795/02 – Ordinária de cobrança

REQUERENTE: O Banco do Brasil S/A

ADVOGADO(A): Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B

REQUERIDO (A): Romério Antônio Macário e Outros

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se o requerente para no prazo de 10 (dez) dias, informar qual o destino das duas precatórias expedidas anteriormente. Porto Nacional, 09 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

8. AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.7237-2 – Reintegração de Posse

REQUERENTE: Banco Finasa S/A

ADVOGADO(A): Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785

REQUERIDO (A): Edivaldo de Sousa Rodrigues

ADVOGADO(S):

INTIMAÇÃO: DESPACHO- O veículo pertence a terceira pessoa. Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito do documento do RENAJUD. ... Porto Nacional, 21 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

9. AUTOS/AÇÃO: 2009.8.3714-2 – Indenização por danos morais e materiais

REQUERENTE: Joviano Benuto Dias

ADVOGADO(A): Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606

REQUERIDO: Maurício Farias Júnior

ADVOGADO(S): Washington Luiz Vasconcelos - OAB/TO 1969

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a réplica. Porto Nacional, 06 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

9. AUTOS/AÇÃO: 2009.6.7295-0 – Consignatória c/c Revisional de cláusulas contratuais

REQUERENTE: Adailton Mendes Dmasceno

ADVOGADO(A): Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

REQUERIDO: Banco Finasa S/A

ADVOGADO(S): Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se têm interesse na designação de audiência preliminar, art. 331, CPC, ou julgamento antecipado da lide, caso não tenham devem indicar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, inclusive o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional, 09 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

10. AUTOS/AÇÃO: 5472/99 – Cominatória c/c Indenização por perdas e danos materiais e morais

REQUERENTE: Viação Paraíso Ltda

ADVOGADO(A): Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2112

REQUERIDO (A): Ivair Acácio Gonçalves

ADVOGADO(S):-Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a publicação do edital de citação na imprensa privada. Porto Nacional, 06 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

11. AUTOS/AÇÃO: 2009.8.5794-1 – Execução de título extrajudicial

EXEQUENTE: Banco Bradesco S/A

ADVOGADO(A): Maria Lucia Gomes – OAB/TO 2489-A e Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2668

EXECUTADO (A): Arildo Celso Vieira Filho

ADVOGADO(S):-

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão retro. Porto Nacional, 06 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

11. AUTOS/AÇÃO: 6829/02 – Indenização por perdas e danos materiais e morais

REQUERENTE: Maria Luiza Gomes da Glória

ADVOGADO(A): Valdomiro Brito Filho – OAB/TO 1080

REQUERIDO (A): Investco S/A

ADVOGADO(S): Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intime-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, pretende produzir prova pericial, e se concorda com o requerimento da requerente. Porto Nacional, 06 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

12- AUTOS/AÇÃO: 2006.5.3520-7 – Desapropriação

REQUERENTE: Município de Porto Nacional

ADVOGADO(A): Rafael Ferrarezi – OAB/TO REQUERIDO (A): Valdair de Oliveira Calaça e Paulo Cesar Calaça

ADVOGADO(S): Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO 2.056
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intimem-se as partes para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a proposta de honorários de fls. 127. Porto Nacional, 06 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

13 AUTOS/AÇÃO: 2009.11.0511-0/0 – Cautelar Inominada com pedido liminar
 REQUERENTE: Fertilizantes Tocantins Ltda
 ADVOGADO(A): Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326
 REQUERIDO (A: Transportadora Clin, Transportadora Rodogrande e Transportadora TST; motoristas
 ADVOGADO(S):
 INTIMAÇÃO: DECISÃO/DISPOSITIVO- Em face à presença de fumus boni iuris e do periculum in mora, DEFIRO o pedido liminar da requerente, e determino, no prazo de 24 (VINTE E QUATRO HORAS, o DEDESCARREGAMENTO dos caminhões cujas placas são: IKE31265, condutor Plínio F. Inácio e MWN 2213, condutor José F. dos Santos, sob pena de multa diária no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), até o limite de cem salários mínimos, a ser revertida ao Funjuris, devendo incidir a partir de 48 (quarenta e oito), da intimação da presente decisão. Condição de cumprimento da decisão é a requerente caucionar um cheque no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), nominado aos requeridos. Porto Nacional, 09 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

14 AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.4222-9 – Mandado de Segurança
 REQUERENTE: Porto Engenharia Ltda
 ADVOGADO(A): Bianca Gomes Carqueira – OAB/TO 4169
 REQUERIDO (A: Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré Miyki Hyashida
 ADVOGADO(S):
 INTIMAÇÃO: DECISÃO/DISPOSITIVO- Isso posto, INDEFIRO o pedido liminar formulado pela impetrante em face da ausência do requisito fumus boni iuris para sua concessão. Notifique-se à Autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, prestar informações e apresentar documentos. Após o transcurso do prazo concedido acima, com ou sem informações, remeta-se aos autos do processo ao Doutor Promotor de Justiça. R. I. C. Porto Nacional, 09 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

15 AUTOS/AÇÃO: 2009.10.9502-6/0 – Declaratória de anulação de contrato
 REQUERENTE: Esther Correia de Sousa e Hugo Valim de Almeida
 ADVOGADO(A): Quinara Rezende Pereira da Silva Viana – OAB/TO 1853
 REQUERIDO (A: Antônio Carlos Inocente de Oliveira
 ADVOGADO(S):
 INTIMAÇÃO: DECISÃO/DISPOSITIVO- Isso posto, por estarem presentes os requisitos autorizadores à concessão do pedido liminar, DEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado pelos requerentes, determino a BUSCA E APREENSÃO da motocicleta descrita nas fls. 07, cópia dos documentos fls. 17. Expeça-se mandado de busca e apreensão e citação para, querendo, contestar o pedido, no prazo legal, consignando-se que em não o fazendo dar-se-á a revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. R. I. C. Porto Nacional, 03 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

16- AUTOS/AÇÃO: 2009.6.7310-7/0 – Rescisão contratual c/c Reintegração de Posse
 REQUERENTE: Célio Mascarenhas Alencar e Marlúcia Quintino Borges Mascarenhas
 ADVOGADO(A): Ciney Almeida Gomes – OAB/TO 1181
 REQUERIDO (A: Maria Lenilde Pereira Nunes, Josival Ferreira de Carvalho e Elian Maracaipe Santos
 ADVOGADO(S): Josiran Barreira Bezerra– OAB/TO 2240
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se têm interesse na designação de audiência preliminar, art. 331, CPC, ou julgamento antecipado da lide, caso não tenham devem indicar as provas que pretendem produzir em audiência de instrução e julgamento, inclusive o rol de testemunhas, sob pena de preclusão. Porto Nacional, 06 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

17- AUTOS/AÇÃO: 2008.0.0301-4 – Conhecimento
 REQUERENTE: Maria Marli Machado de Souza
 ADVOGADO(A): Surama Brito Mascarenhas -- OAB/TO 3191
 REQUERIDO : Estado do Tocantins
 ADVOGADO(S): Draene Pereira de Araújo Santos – Procuradora do Estado
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: DISPOSITIVO- ...Isto posto, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil, por impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse processual. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), porém os suspendo por a requerente ser beneficiária da Assistência Judiciária, ressalvando-se o disposto no artigo 12, da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R. I. Porto Nacional, 28 de setembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

18- AUTOS/AÇÃO: 2008.2.6033-5 – Cobrança
 REQUERENTE: José Ranulpho de Souza Santos
 ADVOGADO(A): Ibanor Antônio de Oliveira – OAB/TO 128-B
 REQUERIDO (A: Ladario Inácio Ferreira e Ladario Inácio Ferreira Junior
 ADVOGADO(S):
 INTIMAÇÃO: DESPACHO- Indefiro o pedido de citação por edital, pois os requeridos não se encontram em local incerto e não sabido. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial no sentido de informar o endereço dos requeridos, sob pena de indeferimento da inicial. Porto Nacional, 19 de outubro de 2009. Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito em substituição.

1ª Vara Criminal

EDITAL

O Dr. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri, em substituição, da comarca de Porto Nacional – TO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que preceituam os arts. 425 e 426 do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei 11689/08),

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos termos dos aludidos dispositivos legais e em vista de não ter havido impugnação a seus nomes na forma legal, as pessoas abaixo relacionadas foram escolhidas para integrar a LISTA PROVISÓRIA de jurados desta comarca para o ano de 2010, cabendo recurso contra a designação, dentro de vinte (20) dias, a contar da publicação, para instância superior.

1. ABRAÃO NASCIMENTO DE SOUZA Eletricista, nascido aos 27-10-1980 em Belém/PA, filho de Maria Cecília Santiago Nascimento, residente e domiciliado(a) na Rua Dom Pedro I, n. 673, Porto Nacional/TO
2. ADELICE FERREIRA SILVA Professora – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nascido(a) aos 11/11/1970, filho(a) Cristino Ferreira da Silva e Luiza Ribeiro da Silva, residente e domiciliado(a) Rua BS 01, nº. 77, Vila Nova, Porto Nacional/TO.
3. ADEMAR PEREIRA DA SILVA Nascida aos 22-1-1938 em Natividade/TO, filho de Jaime Pereira da Silva e Ana Nunes Pereira, residente e domiciliado(a) na rua Bartolomeu T. Palha, n. 1169, Aeroporto, Porto Nacional/TO
4. ADRIANA AIRES CASTRO ARRUDA Professora de nível superior – DRE, nascido(a) aos 28/08/1975, filho(a) Adail Alves e Mirtes Lopes Castro Alves, residente e domiciliado(a) Av. Ibanêz Aires, s/nº, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO.
5. ADRIANE GOMES DO NASCIMENTO Professora – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nascido(a) aos 28/08/1971, filho(a) Francisco Pereira do Nascimento e Celina Gomes do Nascimento, residente e domiciliado(a) Rua 07, Qd-05, Casa 25, Conjunto Habitacional Siqueira Campos, Porto Nacional/TO.
6. ADRIANE PEREIRA DE MOURA Professora – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nascido(a) aos 11/08/1966, filho(a) Luzia Pereira de Moura, residente e domiciliado(a) Rua Liduina P. de Macedo, nº. 934, Setor Central, Porto Nacional/TO.
7. ADRIANNY RIBEIRO DUARTE Servidora pública – UFT, nascido(a) aos 23/05/1981, filho(a) Idelfonso Duarte de Carvalho e Evani Ribeiro Duarte, residente e domiciliado(a) Av. Associação Rural, 2791, Lt-06, Jardim Querido, Porto Nacional/TO.
8. ADRIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA AIRES professor ensino superior - Itpac, nascido(a) aos 5-7-1979, filho(a) Luciana Soares de Oliveira Aires, residente Av. Pres. Kennedy, n. 1800, Aeroporto, Porto Nacional/TO .
9. AIDE LOPES DE MACEDO aux. de serviços gerais - ITPAC, nascido(a) aos 18-9-1965, filho(a) Laurita Araújo Macedo, residente e domiciliado(a) na Rua 8, qd-18, It-18, Porto Nacional/TO .
10. ALBANO DIAS PEREIRA FILHO professor nível superior - ITPAC, nascido(a) aos 16-12-1978, filho(a) Orcélia Boa da Silva, residente e domiciliado(a) Rua Joaquim Aires, s/n., Vila Nova, Porto Nacional/TO .
11. ALBELIGGIA BARROS VICENTINE professora - ITPAC, nascido(a) aos 27-12-1975, filho(a) Maria do Socorro Barroso, residente e domiciliado(a) Av. Padre Luso, n. 913, centro, Porto Nacional/TO .
12. ALBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR Professor – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nascido(a) aos 10/02/1980, filho(a) Alberto Pereira da Silva e Alexandrina de Souza e Silva, residente e domiciliado(a) Rua Getúlio Vargas, nº. 167, Porto Nacional/TO.
13. ALBERTO RAMOS DE OLIVEIRA Engenheiro, nascido aos 16-5-1960 em Recife/PE, filho de Severino Ramos de Oliveira e Juraci Barbosa de Oliveira, residente e domiciliado(a) na Av. Presidente Kennedy, n. 947, centro, Porto Nacional/TO
14. ALCIDES RODRIGUES SOARES Professor – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nascido(a) aos 29/08/1966, filho(a) Antônio Carlos Soares e Nely Rodrigues Mascarenhas, residente e domiciliado(a) Rua Juruá, Qd-13, Lt-11, s/nº, Bairro Umuarama, Porto Nacional/TO.
15. ALESSANDRA L. MACEDO professora - ITPAC, nascido(a) aos 16-3-1973, filho(a) Heidee Cunha Lustosa, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO .
16. ALEXSON BARREIRA DA LUZ Estagiário - BANCO DO BRASIL, nascido(a) aos 18/04/1988, filho(a) Alda Barreira da Luz, residente e domiciliado(a) Av. Tocantins, 3233, Jardim Umuarama, Porto Nacional/TO
17. ALICE SOARES BASTOS FERNANDES aux. de secretaria -- ITPAC, nascido(a) aos 27-7-1987, filho(a) Maria Domingas S. da S. Bastos, residente e domiciliada na Rua Nova Fátima, qd-3, It-2, Jd. Querido, Porto Nacional/TO .
18. ALLISON RAFAEL LIMA DA SILVA administrativo - ITPAC, nascido aos 8-7-1988, filho Francilene Lima dos Santos, residente Av. Joaquim Aires, n. 3202, St. Umuarama, Porto Nacional/TO .
19. ALZIRENE CARDOSO BISPO aux. serviços gerais - ITPAC, nascido(a) aos 14-6-1976, filho(a) Rita Bispo de Alcantra, residente e domiciliado(a) em Porto Nacional/TO .
20. ANA CLÉIA FERREIRA ROSA recepcionista- ITPAC, nascido(a) aos 8-11-1976, filho(a) Joana Ferreira da Costa, residente e domiciliado(a) na Rua Anápolis, n. 324, Jd. Querido, Porto Nacional/TO .
21. ANA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA Professora – SEC MUN DE ED, nascido(a) 06/02/1970, filho(a) Augusto Fernandes de Oliveira e Edna Brito de Oliveira, residente Rua Pedro Aires Sobrinho, s/nº. Setor Jd. Brasília, Porto Nacional/TO.
22. ANA MARIA FERNANDES CORSINI Brasileira, residente e domiciliado(a) na Av. Joaquim Costa Campos, n. 259, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO
23. ANA MARIA NOGUEIRA RODRIGUES Professora de nível superior – DRE, nascido(a) aos 27/07/1960, filho(a) Berione Crizóstomo Nogueira e Filomena

Barbosa Nogueira, residente e domiciliado(a) Rua Aires Joca, nº. 601, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO.

24. ANA MARIA PEREIRA FILHA Professora de nível superior – DRE, nascido(a) aos 23/08/1961, filho(a) José Vicente Pereira e Ana Maria de Moura Pereira, residente e domiciliado(a) Rua Contorno, nº. 3506, Setor Umuarama, Porto Nacional/TO.

25. ANA PAULA B. MATOS DE S. ANDRADE professora - Itpac, nascido(a) aos 23-11-1980, filho(a) Maria Alice Bandeira Matos de Serpa, residente e domiciliado(a) Rua NC-25, Qd-43, Lt-22, Bairro Nova Capital, Porto Nacional/TO.

26. ANA PAULA BONFIM GOMES telefonista - Itpac, nascido(a) aos 03/04/1991, filho(a) Anilsonia do Bonfim Pereira, residente e domiciliado(a) Rua 13 de Julho, nº. 242, Bairro Alto da Colina, Porto Nacional/TO.

27. ANA PAULA FARIA MORAES professora - Itpac, nascido(a) aos 23/06/1981, filho(a) Neusa do Prado Faria Moraes, residente e domiciliado(a) Praça Dom Domingos Carrerot, nº. 2633, Porto Nacional/TO.

28. ANGELA LIMA PEREIRA NEVES professora ensino superior - Itpac, nascido(a) aos 22/08/1974, filho(a) Adalgisa Lima Pereira, residente e domiciliado(a) Travessa N. S. Aparecida, Qd-37, Lt-12, Porto Nacional/TO.

29. ANILTON GOMES BARROS Nascido aos 8-11-1972 em Porto Nacional/TO, filho de Milton Gomes dos Santos e Maria do Céu Alves Barros, residente e domiciliado(a) na Rua Goiânia, n. 1422, centro, Porto Nacional/TO.

30. ANILZA LEONE MARTINS SILVA professora - Itpac, nascido(a) aos 22/01/1964, filho(a) Sabina Martins Silva, residente e domiciliado(a) Rua Aureliano Azevedo, nº. 2496, Bairro Centro, Porto Nacional/TO.

31. ANNA NUNES PEREIRA NETA professora ensino superior - Itpac, nascido(a) aos 09/11/1976, filho(a) Maria Ivone Marinho Pereira, residente e domiciliado(a) Rua Bartolomeu Teixeira Palha, nº. 1169, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO.

32. ANTÔNIA BARBOSA DE C. SILVA Professora – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nascido(a) aos 13/06/1975, filho(a) Eduardo Pereira de Carvalho e Floracy Barbosa de Carvalho, residente e domiciliado(a) Rua Gercina Borges, nº. 2110, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO.

33. ANTÔNIO BISPO DE ALCANTARA auxiliar de laboratório - Itpac, nascido(a) aos 08/02/1980, filho(a) Rita Bispo de Alcantara, residente e domiciliado(a) Rua Nova Fátima, nº 1991, Bairro Jardim Querido, Porto Nacional/TO.

34. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA professor ensino superior - Itpac, nascido(a) aos 29/09/1965, filho(a) Mauricia Lopes da Silva, residente e domiciliado(a) Via Local, Qd-20, Lt-20, Porto Nacional/TO.

35. ANTÔNIO CESAR DOURADO SOUZA professor ensino superior - Itpac, nascido(a) aos 12/04/1967, filho(a) Maria do Carmo Dourado Souza, residente e domiciliado(a) Av. Murilo Braga, nº. 1763, Setor Central, Porto Nacional/TO.

36. ANTÔNIO LUIZ MELO DE OLIVEIRA vigia - Itpac, nascido(a) aos 16/09/1962, filho(a) Terezinha Messias G. de Oliveira, residente e domiciliado(a) Rua 13, Qd-15, Lt-06, Bairro Porto Real, Porto Nacional/TO.

37. APARECIDA ARAGONEZ ESSADO professora ensino superior - Itpac, nascido(a) aos 17/09/1959, filho(a) Clotildes Aragonez Essado, residente e domiciliado(a) Rua Lisias Rodrigues, nº. 36, Bairro Jd. Querido, Porto Nacional/TO.

38. ARIONE ALVES DOS REIS supervisora de estágio Itpac, nascido(a) aos 07/06/1970, filho(a) Maria Alves dos reis, residente e domiciliado(a) Rua 02, Bairro Vila Nova, Porto Nacional/TO.

39. ARISTER PEREIRA DE ALENCAR MARTINS Professora – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nascido(a) aos 22/06/1963, filho(a) Otacilio Pereira de Alencar e Maria José de Alencar, residente e domiciliado(a) Av. Goiás, nº. 342, Setor Jd. Querido, Porto Nacional/TO.

40. BEATRIZ BISPO VITORIA auxiliar de serviços gerais – Itpac, nascido(a) aos 17/01/1978, filho(a) Tereza Vitória Bispo, residente e domiciliado(a) Rua Curitiba, Qd-37, Lt-12, Bairro Novo Planalto, Porto Nacional/TO.

41. BIANCA RODRIGUES CARDOSO XAVIER recepcionista Itpac, nascido(a) aos 05/09/1984, filho(a) Laurenezia Rodrigues Cardoso Xavier, residente e domiciliado(a) Rua L-13, Bairro Alto da Colina.

42. BRENO MARIO AIRES SILVA FILHO professor ensino superior - Itpac, nascido(a) aos 26/07/1976, filho(a) Luciana Soares de Oliveira Aires, residente e domiciliado(a) Av. Presidente Kennedy, nº. 1800, Porto Nacional/TO.

43. BRUNO MOURA ROCHA apoio administrativo - Itpac, nascido(a) aos 18/12/1989, filho(a) Maria do Bonfim Moura Rocha, residente e domiciliado(a) Av. Sergipe, Bairro Novo Planalto, Porto Nacional/TO.

44. CARLLINE BARROSO VICENTINE professora ensino superior - Itpac, nascido(a) aos 04/04/1977, filho(a) Maria do Socorro Barroso Vicentine, residente e domiciliado(a) Av. Ibanez Aires, nº. 925, Porto Nacional/TO.

45. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ALENCAR Caixa executivo – BANCO DO BRASIL, nascido aos 18/05/1964, filho(a) Lucimar de Alencar Ribeiro, residente e domiciliado(a) Rua João Pires Querido, nº. 878, Jardim Brasília, Porto Nacional/TO.

46. CARLOS AUGUSTO PAUWELS Bancário – CEF, nascido(a) aos 01/09/1982, filho(a) Romildo Sebastião Pauwels e Lotivia Pauwels, residente e domiciliado(a) Av. Coronel Aniceto Soares, nº. 1186, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO.

47. CARLOS JEAN QUIRINO DOS SANTOS suporte técnico - Itpac, nascido(a) aos 08/03/1978, filho(a) Joana Quirino dos Santos, residente e domiciliado(a) Rua Bartolomeu Teixeira Palha, Setor Aeroporto, nº. 807, Porto Nacional/TO.

48. CARLOS POTENGY BARBOSA RIBEIRO Bancário – BASA, nascido(a) aos 23/08/1955, filho(a) Adelino Barbosa Ribeiro Filho e Joana Pereira Lopes, residente e domiciliado(a) Rua Ananias Pinto, nº. 1417, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO.

49. CÉLIA BATISTA COELHO DA SILVA auxiliar de serviços gerais - Itpac, nascido(a) aos 16/05/1980, filho(a) Hilda Batista Coelho, residente e domiciliado(a) Av. Alice Aires K J de Souza, nº. 2160, Jardim Brasília, Porto Nacional/TO.

50. CÉLIA CIRQUEIRA DIAS Professora – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nascido(a) aos 10/12/1979, filho(a) Edmundo Martins Dias e Maria Cirqueira das Graças, residente e domiciliado(a) Av. Carlos Braga, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO.

51. CÉSAR MENDES DE MELO ALCANFOR professor ensino superior - Itpac, nascido(a) aos 05/06/1962, filho(a) Rosy Mendes de Melo Alcanfor, residente e domiciliado(a) Rua Severo Gomes Ferreiro, nº. 743, Porto Nacional/TO.

52. CESLEY SOUSA CRUZ professora ensino superior - Itpac, nascido(a) aos 20/04/1982, filho(a) Celeste Souza Cruz, residente e domiciliado(a) Rua Bartolomeu Bueno, Qd-09, Lt-10, Jardim Querido, Porto Nacional/TO.

53. CHEYLA REGINA R SILVEIRA professora de estágio - Itpac, nascido(a) aos 01/10/1980, filho(a) Belmira Rodrigues Pereira, residente e domiciliado(a) Rua José Pereira da Silva, Porto Nacional/TO.

54. CLARA MARIA COSTA MONTEIRO coordenadora de laboratórios - Itpac, nascido(a) aos 24/09/1984, filho(a) Bárbara Cristiane Cardoso Costa, residente e domiciliado(a) Av. Porto Nacional, Porto Nacional/TO.

55. CLAUDIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA Nascido aos 19-7-1972 em Minaçu/GO, filho de Jovenil Cândido Alves e Maria Senhoria Oliveira Alves, residente e domiciliado(a) na Rua Dom Domingos Carrerot, n. 630, centro, Porto Nacional/TO

56. CLEBER DECARLI DE ASSIS professor ensino superior - Itpac, nascido(a) aos 28/03/1981, filho(a) Doracy Decarli de Assis, residente e domiciliado(a) Rua Moises Rodrigues, nº. 1338, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO.

57. CLEIDE RODRIGUES DE SOUSA auxiliar de serviços gerais -Itpac, nascido(a) aos 18/10/1983, filho(a) Maria Edite Rodrigues dos Santos, residente e domiciliado(a) Rua Japura, nº. 1080, Setor Umuarama, Porto Nacional/TO.

58. CLEIDIANE RODRIGUES DOS SANTOS Nascida aos 26-4-1975 em Porto Nacional/TO, filha de Jerônimo Rodrigues Neres e Petronília Casiana dos santos, residente e domiciliado(a) na Rua 28, qd-196, Lt-10, St. Imperial, Porto Nacional/TO

59. CLEIDIMAR MENDES DE SOUZA Eletricista, nascido aos 28-6-1979 em Jaibense, filho de Manoel Joaquim de Souza e Maria Margarida Mendes, residente e domiciliado(a) na Rua Maria Angélica da Silva Prado, qd-31, It-7, St. Nova Capital, Porto Nacional/TO

60. CLEIVONE GLÓRIA DE SOUSA Nascida aos 16-8-1972 em Porto Nacional/TO, filha de Antônio de Sousa Barbosa e Aldeni Glória de Sousa, residente e domiciliado(a) na rua Anápolis, n. 661, Jd. Querido, Porto Nacional/TO

61. CLEONICE CARDOSO XAVIER Professora de nível superior – DRE, nascido(a) aos 12/05/1963, filho(a) Messias Cardoso Xavier e Eda Gomes da Silva, residente e domiciliado(a) rua Teotônio Segurado, s/nº. Jd. Brasília, Porto Nacional/TO.

62. CLEYOVANE LEMOS RIBEIRO professora ensino superior - Itpac, nascido(a) aos 08/10/1975, filho(a) Ana dos Santos P Lemos Ribeiro, residente e domiciliado(a) Av. Manoel José Ferreira, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO.

63. CLODOALDO PEREIRA NOLETO JUNIOR assistente de laboratório - Itpac, nascido(a) aos 30/07/1982, filho(a) Maria do Espírito Santo de Sousa, residente e domiciliado(a) Rua NC-24, Lt-20, Qd-38, Bairro Nova Capital, Porto Nacional/TO.

64. CRISTIANE ALVES DA SILVA Professora – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nascido(a) aos 26/07/1976, filho(a) Ildo Alves Moreira e Ilza Moura Barbosa, residente e domiciliado Av. Gabriel José de Almeida, s/nº. Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO.

65. CYBELE ARAÚJO MANDUCA Nascida aos 26-10-1971 em Porto Nacional/TO, filha de Antônio Manduca Aires e Maria do Socorro Araújo Manduca, residente e domiciliado(a) na Rua José Luiz Mendes, Porto Nacional/TO

66. DAISY MILENE B A FERREIRA professora estágio - Itpac, nascido(a) aos 28/07/1974, filho(a) Nadir Bezerra Aguiar, residente e domiciliado(a) Rua Santa Tereza, Qd-34, Lt-01, Vila Nova, Porto Nacional/TO.

67. DANIEL DA GLÓRIA PEREIRA Nascido aos 12-10-1985 em Porto Nacional/TO, filho de Antônio Sidiney Leite Pereira e Maria José Limeira da Glória, residente e domiciliado(a) na Av. Dr. Feliciano Machado Braga, n. 431, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO

68. DARLEY PEREIRA RODRIGUES auxiliar de laboratório - Itpac, nascido(a) aos 01/03/1969, filho(a) Aldeci Pereira Rodrigues, residente e domiciliado(a) Rua Pedro Aires Sobrinho, Jardim Brasília, Porto Nacional/TO.

69. DÉBORA DE SOUZA AYRES professora estágio - Itpac, nascido(a) aos 24/05/1984, filho(a) Tereza Cristina Souza da Silva, residente e domiciliado(a) Rua Luiz Inácio de Macedo, nº 117, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO.

70. DELZUITE SOARES CARNEIRO SANTOS professora estágio - Itpac, nascido(a) aos 12/09/1961, filho(a) Alice Soares Carneiro, residente e domiciliado(a) Rua Gabriel José de Almeida, nº. 790, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO.

71. DENILSON RODRIGO DOS S. ARRUDA vigia - Itpac, nascido(a) aos 14/08/1987, filho(a) Maria das Neves dos Santos, residente e domiciliado(a) Rua Aires Joca, Bairro Imperial, Porto Nacional/TO.

72. DENIS RICARDO CARLOTO Servidor público – UFT, nascido(a) aos 28/02/1981, filho(a) Darcy Giacomelli Carloto e Nirce Carloto, residente e domiciliado(a) Av. Nações Unidas, nº. 3104, Aptº. 01, Bairro Umuarama, Porto Nacional/TO.

73. DEUZELI FIDEL Telefonista – BANCO DO BRASIL, nascido(a) aos 23/09/1984, filho(a) José Antônio Fidel e Maria Sônia de Jesus Fidel, residente e domiciliado(a) Av. São Paulo, nº. 1815, Bairro Santa Helena, Porto Nacional/TO.

74. DEUZENI ALVES NUNES
auxiliar de odontologia - Itpac, nascido(a) aos 04/09/1984, filho(a) Ormezina Alves Nunes, residente e domiciliado(a) Rua Custódia Maia, nº. 808, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO.

75. DEUZINA RIBEIRO LOPES DE ASSIS
auxiliar de tesouraria - Itpac, nascido(a) aos 26/06/1983, filho(a) Lavina Lopes Ribeiro, residente e domiciliado(a) Av. Nações Unidas, s/nº, Bairro Vila Nova, Porto Nacional/TO.

76. DIANE ARAÚJO RUFO Nascida aos 2-8-1990, auxiliar administrativo, filha de Nilvan Rufo Rodrigues e Irene Araújo Cunha Rufo, residente e domiciliado(a) na Rua Pedro Aires Sobrinho, n. 178, Porto Nacional/TO

77. DIVA CARDOSO DE A TAVARES
professora ensino superior - Itpac, nascido(a) aos 17/12/1964, filho(a) Ivanilde Louzeira Rocha, residente e domiciliado(a) Av. Nações Unidas, nº. 3797, Bairro Vila Nova, Porto Nacional/TO.

78. DIVINA CÉLIA DE OLIVEIRA
auxiliar de serviços gerais - Itpac, nascido(a) aos 28/07/1981, filho(a) Maria Rita de Oliveira, residente e domiciliado(a) Rua 03, Qd-05, Lt-06, Bairro Eldorado, Porto Nacional/TO.

79. DOMINGOS GOMES DA SILVA Nascido aos 16-9-1979 em Porto Nacional/TO, filho de Damião Gomes e Maria Gomes da Silva, residente e domiciliado(a) na Rua 13 de Julho, qd-264, Lt-6, St. Imperial, Porto Nacional/TO

80. DOMINGOS JOSÉ DA COSTA Instrutor de trânsito, nascido aos 10-6-1979 em Brejinho de Nazaré/TO, filho de Amerinda José da Costa, residente e domiciliado(a) na Rua NC – 33, n. 2019, qd-19, Lt-2, St. Nova Capital, Porto Nacional/TO

81. DULCILENE MACHADO DOS SANTOS
auxiliar de serviços gerais - Itpac, nascido(a) aos 05/12/1973, filho(a) Juliana Ferreira dos Santos, residente e domiciliado(a) Av. Sergipe, s/nº. Bairro Novo Planalto, Porto Nacional/TO.

82. EDER DA SILVA CERQUEIRA Servidor público – UFT, nascido(a) aos 20/02/1989, filho(a) Acacinho Pinto de Cerqueira e Edilamar Pereira Silva Cerqueira, residente e domiciliado(a) Av. Goiás, Setor Aeroporto, Silvanópolis/TO.

83. EDILENE BATISTA DE SOZA S ANTOS Operadora de Caixa, nascida aos 16-7-1980 em Porto Nacional/TO, filha de Luiz Gonzaga de Sousa e Edilza Batista de Souza, residente e domiciliado(a) na rua 5, qd-10, n. 119, Vila Operária, Porto Nacional/TO

84. EDINALDO ALVES BARROS Bancário – BASA, nascido(a) aos 26/07/1969, filho(a) Francisco de Souza Barros e Aldenora Alves Barros, residente e domiciliado(a) Rua Engenheiro Rubens de Andrade, nº. 703, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO.

85. EDIVALDA FERREIRA DOS SANTOS Professora de ensino superior – DRE, nascido(a) aos 28/12/1957, filho(a) Sebastião Ferreira dos Santos e Zeferina Pereira dos Santos, residente e domiciliado(a) Rua Paraná, nº. 446, Jardim Umuarama, Porto Nacional/TO.

86. EDNO PEREIRA MATOS Serviços gerais, nascido aos 16-7-1987 em Porto Nacional/TO, filho de João Pereira da Silva e Raimunda Nonata de Matos, residente e domiciliado(a) na Rua Parnaíba, n. 860

87. EDUARDO TAVARES Residente e domiciliado(a) na Av. Joaquim costa Campos, n. 259, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO, fone 8402-5192

88. EDUVIRGEM DIAS SOARES Técnica administrativo – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nascido(a) aos 15/04/1971, filho(a) Manoel Bento Soares e Raimunda Dias Fernandes, residente e domiciliado(a) Rua João Joaquim Aires, Porto Nacional/TO.

89. EDUARDES BARBOSA DA SILVA
professor ensino superior - Itpac, nascido(a) aos 06/11/1933, filho(a) Gersa Florencio Barbosa, residente e domiciliado(a) Rua Rio Branco, nº. 1275, Setor Central, Porto Nacional/TO.

90. ELEIDE MOREIRA DE ARAÚJO BELÉM Servidora Pública – UFT, nascido(a) aos 07/05/1972, filho(a) Osvaldo Moreira de Araújo e Elvira Batista Moreira, residente e domiciliado(a) Travessa Nossa Senhora Aparecida, nº. 2178, Jardim Brasília, Porto Nacional/TO.

91. ELIANE HELENA DE SOUZA ARAÚJO
auxiliar administrativo - Itpac, nascido(a) aos 11/09/1964, filho(a) Helena Otília de Souza, residente e domiciliado(a) Av. Porto Nacional, nº. 2710, Bairro Jd. Municipal, Porto Nacional/TO.

92. ELIANE JOHANSON DE JESUS JONSON Caixa executivo – BANCO DO BRASIL, nascido(a) aos 22/08/1966, filho(a) Antônio de Jesus e Fany Johanson Machado, residente e domiciliado(a) Viela 02, Lt-33, Qd-D, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO.

93. ELIANE JUSTINIANO DA LUZ
assistente de laboratório - Itpac, nascido(a) aos 04/05/1974, filho(a) Sílvia Justiniano da Luz, residente e domiciliado(a) Av. Pedro Ludovico, nº. 2621, Centro, Porto Nacional/TO.

94. ELISABETE DE FÁTIMA DEZEM
professora de ensino superior - Itpac, nascido(a) aos 08/03/1962, filho(a) Lidia Gallo Dezem, residente e domiciliado(a) Av. Rio Branco, nº. 02, Setor Central, Porto Nacional/TO.

95. ELISÂNGELA A GONÇALVES FRAGA
professora ensino superior - Itpac, nascido(a) aos 31/10/1979, filho(a) Maria Nazareth Pereira Gonçalves, residente e domiciliado(a) Rua Nova Fátima, nº. 2365, Bairro Jd. Querido, Porto Nacional/TO.

96. ELIZÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA Caixa executivo – BANCO DO BRASIL, nascido(a) aos 11/11/1983, filho(a) Rita Pereira Gostoso Negre, residente e domiciliado(a) Rua Pedro Aires Sobrinho, nº. 594, Jardim Brasília, Porto Nacional/TO.

97. ELZA MARIA DE AZEVEDO Professora de nível superior – DRE, nascido(a) aos 21/01/1966, filho(a) Joaquim de Azevedo e Leopoldina Maria de Jesus, residente e domiciliado(a) Rua Padre Antônio, nº. 1712, Setor Central, Porto Nacional/TO

98. ERIKA CARVALHO DO NASCIMENTO Secretária, nascida aos 8-9-1975 em Porto Nacional/TO, filha de Evaldo Francisco do Nascimento e Ildenise Rodrigues Carvalho, residente e domiciliado(a) na Av. Joaquim Ayres, n. 3387, Vila Nova, Porto Nacional/TO

99. ESTER DE MELO MENDES DA SILVA Professora de nível superior – DRE, nascido(a) aos 05/11/1968, filho(a) Diogo Mendes e Maria de Melo Mendes, residente e domiciliado(a) rua 14, nº. 69, Setor Novo Planalto, Porto Nacional/TO.

100. ETELVINA MOREIRA DE ALMEIDA Professora – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nascido(a) 09/03/1966, filho(a) Jacy Gonçalves de Almeida e Maria Nazaret Moreira de Almeida, residente e domiciliado(a) Rua Aires oça, nº. 244, Setor Central, Porto Nacional/TO

101. EULILIA SARZEDA DOS SANTOS
auxiliar de laboratório - Itpac, nascido(a) aos 28/05/1976, filho(a) Mônica Alves Sarzeda, residente e domiciliado(a) Rua Palmeira, nº. 1131, Porto Nacional/TO.

102. EVA LOPES SAMPAIO Professora – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nascido(a) aos 11/08/1966, filho(a) Luzia Pereira de Moura, residente e domiciliado(a) Rua Liduina P. de Macedo, nº. 934, Setor Central, Porto Nacional/TO.

103. EVA LOPES SAMPAIO Professora – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nascido(a) aos 17/01/1965, filho(a) Emiliano Lopes Sampaio e Izaurina Carvalho Sampaio, residente e domiciliado(a) Rua Cruzeiro do Sul, s/nº, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO.

104. EVANILDE FRANCISCO DA CRUZ
auxiliar de laboratório - Itpac, nascido(a) aos 10/11/1971, filho(a) Ana Aires da Silva, residente e domiciliado(a) Rua 10, nº. 388, Bairro São José, Poto Nacional/TO.

105. EVERLANDIA SILVA CRUZ
auxiliar serviços gerais - Itpac, nascido(a) aos 11/03/1975, filho(a) Adélia Ribeiro da Silva, residente e domiciliado(a) Rua Recife, Qd-16, Lt-08, Bairro Novo Planalto, Porto Nacional/TO.

106. EVINA GOMES RODRIGUES ALVES Professora de nível superior – DRE, nascido(a) aos 19/08/1963, filho(a) Pedro Rodrigues da Silva e Maria Zelina Gomes Rodrigues, residente e domiciliado(a) Rua Paraguaçu, nº. 2680, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO.

107. FABRICIO MACHADO SILVA
professor ensino superior - Itpac, nascido(a) aos 19/04/1984, filho(a) Vanda Santos Machado Silva, residente e domiciliado(a) Rua João Ayres Joca, nº. 1819, Bairro Centro, Porto Nacional/TO.

108. FABRIZIA SILVA RODRIGUES Nascida aos 17-6-1973 em Sta. Helena/GO, professora de dança, filha de Valdir Alves Rodrigues e Elizabeth Silva Rodrigues, residente e domiciliado(a) na rua 13 de julho, n. 597, Porto Nacional/TO.

109. FAGNER DE SOUSA NAZARENO Nascido aos 11-12-1982 em Porto Nacional/TO, filho de Manoel de Jesus Nazareno e Maria Gorente de Souza Nazareno, residente e domiciliado(a) na Rua Bartolomeu Teixeira Palha, n. 1099, Porto Nacional/TO .

110. FERNANDA OLIVEIRA LOPES FERNANDES Nascida aos 19-4-1987 em Porto Nacional/TO, filha de Fernando antônio O. de Carvalho e Maria Santana Lopes, residente e domiciliado(a) na Av. Porto Nacional, n. 2646, Porto Nacional/TO

111. FLÁVIO NUNES RODRIGUES Assistente administrativo – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nascido(a) aos 28/09/1979, filho(a) Eva Nunes Rodrigues, residente e domiciliado(a) Rua Novo Acordo, nº. 2629, Jd. Municipal, Porto Nacional/TO.

112. FRANCINE MELISSA BARBOSA Professora – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nascido(a) aos 25/08/1975, filho(a) Francisco Aparecido Barbosa e Lilian de Oliveira Barbosa, residente e domiciliado(a) Av. Associação Rural, nº. 2015, Bairro Jd. Brasília, Porto Nacional/TO.

113. GABRIELA CRISTINA COSTA FLORES Professora de nível superior – DRE, nascido(a) aos 05/04/1975, filho(a) Oliveiro de Oliveira Flores e Maria Umbelina Costa Flores, residente e domiciliado(a) Av. Luiz Leite Ribeiro, nº. 1539, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO.

114. GEDSON MONTEIRO DOS SANTOS
superintendente de pessoal -Itpac, nascido(a) aos 08/10/1980, filho(a) Maria José da Conceição, residente e domiciliado(a) Rua Pedro Ayres Sobrinho, nº. 323, Bairro Jardim Brasília, Porto Nacional/TO .

115. GENI FIALHO WISNIEWSKI Professora, nascida aos 27-6-1949 em Vacarias/RS, filha de Francisco Julio Fialho e Dolores Alves Fialho, residente e domiciliado(a) na AV. Nações Unidas, n.3132, P. Nacional/TO

116. GERALDO BEZERRA SOARES Bancário – BASA, nascido(a) aos 03/10/1947, filho(a) Virgilio Soares e Mariana Bezerra Soares, residente e domiciliado(a) Rua Gercina Borges, nº. 2060, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO.

117. GERCINA RIBEIRO DE C CARDOSO
auxiliar de serviços gerais - Itpac, nascido(a) aos 20/01/1958, filho(a) Maria Ribeiro de Castro, residente e domiciliado(a) Rua 10, nº. 4652, Bairro Vila Nova, Porto Nacional/TO .

118. GEZILENE GONÇALVES ROCHA Professora – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nascido(a) 06/09/1974, filho(a) Gezi Gonçalves Glória e Ernestina Rocha Gonçalves, residente e domiciliado(a) Rua 01, Qd-única, Lt-04, Setor Porto Real, Porto Nacional/TO.

119. GISLANE NERES GOMES
professora estágio - Itpac, nascido(a) aos 11/05/1985, filho(a) Joana dos Reis Neres Gomes, residente e domiciliado(a) Av. Juscelino Kubsthek, nº. 978, Jardim Brasília, Porto Nacional/TO.

120. GRACIVÂNIA GOMES DE OLIVEIRA Professora, nascida aos 11-6-1984 em Silvanópolis/TO, filha de Getúlio Rodrigues de Oliveira e Maria das Graças Gomes de Oliveira, residente e domiciliado(a) na Rua Pedro Aires Sobrinho, qd-25, Porto Nacional/TO

121. GRAZIELLY MENDES DE SOUSA
professora estágio - Itpac, nascido(a) aos 20/04/1982, filho(a) Selmi Mendes Pinheiro de Sousa, residente e domiciliado(a) Rua José Pereira de Macedo, nº 1196, Centro, Porto Nacional/TO.

122. HELDER RODRIGUES LEANDRO
gerente de suporte técnico de TI - Itpac, nascido(a) aos 03/09/1983, filho(a) Maria Rodrigues Leandro, residente e domiciliado(a) .

123. HINGRE DE BERGMA CABRAL DA LUZ Professora – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nascido(a) aos 09/02/1973, filho(a) Salustiano Monteiro da Luz e Honorina Cabral da Luz, residente e domiciliado(a) Av. Porto Nacional, s/nº, Jardim Brasília, Porto Nacional/TO.

124. HOSANA DE FÁTIMA RODRIGUES CORRÊIA Professora de nível superior – DRE, nascido(a) aos 29/08/1960, filho(a) Otaviano Machado Rodrigues e Divina Dias Rodrigues, residente e domiciliado(a) Rua Marabá, nº. 2308, Jd. Querido, Porto Nacional/TO.

125. HUDSON EYGO SOARES MOTA
auxiliar de secretaria - Itpac, nascido(a) aos 09/07/1988, filho(a) Wilma Soares Nogueira Azevedo, residente e domiciliado(a) Rua 09, Qd-09, Lt-25, Vila Operária, Porto Nacional/TO.

126. HUMBERTO LÚCIO SILVA SOBRINHO
professor ensino superior- Itpac, nascido(a) aos 27/12/1968, filho(a) Maura Maria Amaral Lino, residente e domiciliado(a) Rua Bernardino Cantuária, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO.

127. ILMA PEREIRA RODRIGUES Professora – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nascido(a) aos 26/03/1977, filho(a) Vilmar Pereira dos Santos e Maria Rodrigues dos Santos, residente e domiciliado(a) Av. Belo Horizonte, Qd-46, Lt-02, Setor Novo Planalto, Porto Nacional/TO.

128. IOMAR TEIXEIRA DE SOUZA
contador -Itpac, nascido(a) aos 19/10/1978, filho(a) Maria José Teixeira de Souza, residente e domiciliado(a) .

129. IRIS MARIA OLIVEIRA DA SILVA
auxiliar de biblioteca - Itpac, nascido(a) aos 15/12/1976, filho(a) Maria das Dores Oliveira da Silva, residente e domiciliado(a) Av. Getúlio Vargas, nº 482, Setor Central, Porto Nacional/TO.

130. ITALO MARCELO DE M COSTA
professor ensino superior - Itpac, nascido(a) aos 12/02/1974, filho(a) Iraci Couto de Medeiros Costa, residente e domiciliado(a) .

131. IVANETE CORDEIRO FERNANDES
auxiliar de biblioteca - Itpac, nascido(a) aos 03/08/1971, filho(a) Iva Cordeiro Fernandes, residente e domiciliado(a) Rua João Pires Querido, nº. 1014, Jardim Brasília, Porto Nacional/TO.

132. IVANILDE GOMES DA SILVA Professora de nível superior – DRE, nascido(a) aos 24/06/1964, filho(a) Teófilo Gomes da Silva e Maria do Carmo Pereira da Silva, residente e domiciliado(a) Av. Murilo Braga, nº. 1359, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO.

133. JAN TEIXEIRA Natural de Porto Nacional/TO, filha de Jan Macedo Teixeira, residente e domiciliado(a) na Av. Ibanês Aires, ao lado do Penta, St. Aeroporto, Porto Nacional/TO – Colégio das Irmãs

134. JANICE SIMÕES DA SILVA
professora - Itpac, nascido(a) aos 04/08/1966, filho(a) Lenita Horodecki, residente e domiciliado(a) Rua Luiz Inácio de Macedo, nº 1182, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO.

135. JAVERTE DE SOUSA CAVALCANTE
vigia - Itpac, nascido(a) aos 18/05/1963, filho(a) Maria Nerice da Silva, residente e domiciliado(a) Av. Presidente Kennedy, nº. 1334, Setor Central, Porto Nacional/TO.

136. JEFERSANDRO PEREIRA JÁCOME
professor ensino superior - Itpac, nascido(a) aos 20/05/1971, filho(a) Jovem Pereira Jácome, residente e domiciliado(a) Rua Teotônio Segurado, nº. 99, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO.

137. JENIFER COSTA LIMA
receptionista - Itpac, nascido(a) aos 16/09/1987, filho(a) Terezinha Costa Lima, residente e domiciliado(a) Rua AST São Salvador, zona rural, Porto Nacional/TO .

138. JESLEY DE SOUZA GUIMARÃES Nascido aos 6-9-1985 em Porto Nacional/TO, filho de Edmilson Gonçalves Guimarães e Maria Erlene Sousa Dias, residente e domiciliado(a) na Rua Adão Teixeira, n. 1387, St. Aeroporto, Porto Nacional/TO

139. JOCIANE CARDOSO DA SILVA
auxiliar de tesouraria - Itpac, nascido(a) aos 25/06/1982, filho(a) Damiana Mendes da Silva Cardoso, nº. 161, residente e domiciliado(a) Rua L-05, nº. 161, Bairro Alto da Colina, Porto Nacional/TO.

140. JOSÉ ALFREDO DO NASCIMENTO
professor ensino superior - Itpac, nascido(a) aos 30/10/1960, filho(a) Oscarina do Nascimento, residente e domiciliado(a) Av. Castelo Branco, nº. 1760, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO.

141. JOSÉ RICARDO CARVALHO DOS SANTOS Nascido aos 5-9-1982 em Porto Nacional/TO, filho de Salvador Valentino dos Santos e Marinha Carvalho dos Santos, residente e domiciliado(a) na Rua Prefeito Rafael Beles, n. 1002, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO

142. JOSÉ ROBERTO DA SILVA Professor de nível superior – DRE, nascido(a) aos 07/06/1955, filho(a) Alzira Pessoa, residente e domiciliado(a) Rua Cruzeiro do Sul, nº. 586, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO.

143. JOSÉ ROSÁRIO CARNEIRO DE OLIVEIRA Bancário – BASA, nascido(a) aos 22/12/1973, filho(a) Rosário Carneiro de Oliveira e Josefa Ferreira de Carneiro, residente e domiciliado(a) Av. Ibanez Aires nº. 1352, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO.

144. JOSIANY C DE ANDRADE FERNANDES
auxiliar administrativo - Itpac, nascido(a) aos 10/04/1983, filho(a) Maria Feliciano Cavalcante de Andrade, residente e domiciliado(a) Av. Nações Unidas, Bairro Vila Nova, Porto Nacional/TO.

145. JUHLI MORAIS L DE S PACHECO
superintendente financeiro - Itpac, nascido(a) aos 10/02/1983, filho(a) Sônia Maria Dias Leite, residente e domiciliado(a) Rua Antônio Ayres Primo, Setor Central, Porto Nacional/TO.

146. KAMILA DE CARVALHO SILVA
professora de estágio - Itpac, nascido(a) aos 19/11/1982, filho(a) Josefa de Carvalho Silva, residente e domiciliado(a) Praça Brasília, Porto Nacional/TO.

147. KARITON SILLAS DA CUNHA ROSAL
digitador - Itpac, nascido(a) aos 18/09/1986, filho(a) Arlete da Cunha Rosal, residente e domiciliado(a) Pça Frei Reginaldo, nº. 2368, Porto Nacional/TO.

148. KEILE NUNES DA SILVA Professora de nível superior – DRE, nascido(a) aos 12/01/1975, filho(a) Marculino Nunes da Silva e Rosalina Nunes da Silva, residente e domiciliado(a) Rua 01, Qd-09, Lt-05, nº. 234, Setor Beira Rio, Porto Nacional/TO.

149. KELSIE NE SILVA COELHO CARDOSO Professora de nível superior – DRE, nascido(a) aos 15/06/1975, filho(a) Antônio Fonseca Coelho e Maria das Graças Silva Coelho, residente e domiciliado(a) Av. Joaquim Aires, nº. 4145, Bairro Vila Nova, Porto Nacional/TO.

150. KLÉBER FERNANDES LIMA Servidor público – UFT, nascido(a) aos 28/05/1981, filho(a) José de Ribamar Pereira Lima e Carmelita Fernandes Lima, residente e domiciliado(a) Qd-02, Lt-18, Setor Beira Rio, Porto Nacional/TO.

151. KLEBER PEREIRA GOMES Professor de nível superior – DRE, nascido(a) aos 28/08/1972, filho(a) Herberth Gomes Veado e Cipriana Pereira de Abreu, residente e domiciliado(a) Rua Goiânia, nº. 1931-A, fundos, Jd. Querido, Porto Nacional/TO.

152. KLEBER RODRIGUES DA SILVA
vigia - Itpac, nascido(a) aos 24/09/1981, filho(a) Maria Rodrigues da Silva, residente e domiciliado(a) Rua 04, Qd-14, Lt-19, Setor Padre Luso, Porto Nacional/TO.

153. LARISSA GOMES DIAS
auxiliar de secretaria - Itpac, nascido(a) aos 12/09/1979, filho(a) Maria Fátima Gomes Dias, residente e domiciliado(a) Rua Contorno, Setor Central, Porto Nacional/TO.

154. LAYANE RORSLEY VIRGINA NASCIMENTO Telefonista – BANCO DO BRASIL, nascido(a) aos 25/08/1989, filho(a) Raimundo Adeli Neves Nascimento e Edelva Virgina Nascimento, residente e domiciliado(a) Praça Frei Reginaldo, 2451, Jd. Municipal, Porto Nacional/TO.

155. LEANDRO DE SOUZA ARAUJO
professor ensino superior - Itpac, nascido(a) aos 19/08/1977, filho(a) Iracilda de Sousa Araújo, residente e domiciliado(a) Travessa Rui Barbosa, Setor Central, Porto Nacional/TO.

156. LEIDAIR ALVES RABELO
auxiliar de tesouraria - Itpac, nascido(a) aos 05/06/1978, filho(a) Joana Darc Aguiar, residente e domiciliado(a) Rua Imperatriz, Qd-01, Lt-01, Bairro Jd. Querido, Porto Nacional/TO.

157. LEILA MELQUIADES VIEIRA Professora de nível superior – DRE, nascido(a) aos 25/09/1977, filho(a) Francisco Vieira da Silva e Tereza Melquíades Vieira, residente e domiciliado(a) Rua Aires Joca, nº. 587, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO.

158. LEILE MARGARETH AIRES ARRUDA
professora ensino superior - Itpac, nascido(a) aos 18/11/1964, filho(a) Zelia Ayres Arruda, residente e domiciliado(a) Av. Presidente Castelo Branco, nº 1575, Porto Nacional/TO.

159. LEISE AIRES GUILHERME Professora – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nascido(a) aos 17/11/1977, filho(a) Edgar da Silva Guilherme e Luiza Aires Guilherme, residente e domiciliado(a) Rua Nova Fátima, nº. 2121, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO.

160. LELITE BEZERRA DE S TEIXEIRA
professora estágio - Itpac, nascido(a) aos 21/09/1973, filho(a) Maria de Jesus Bezerra de Sousa, residente e domiciliado(a) Rua 1º de Janeiro, Bairro Santa Helena, Porto Nacional/TO.

161. LEONARDO BRITO QUERIDO
professor ensino superior - Itpac, nascido(a) aos 04/06/1980, filho(a) Maria Lucirene Brito Querido, residente e domiciliado(a) Av. Joaquim Aires, nº. 2244, Setor Central, Porto Nacional/TO .

162. LEONARDO MARQUES BELÉM
auxiliar de biblioteca - Itpac, nascido(a) aos 10/03/1989, filho(a) Gessi Marques Oliveira e Raimundo Nonato Belém Oliveira, residente e domiciliado(a) Rua 13 de julho, Bairro Imperial, Porto Nacional/TO, .

163. LEONEL BELEM RIBEIRO
vigia - Itpac, nascido(a) aos 12/03/1977, filho(a) Isabel Belem Ribeiro, residente e domiciliado(a) Av. Perimetral, Qd-10, Lt-04, Vila Operária, Porto Nacional/TO.

164. LIANE DE LIMA SILVA LOURENÇO Professora de nível superior – DRE, nascido(a) aos 24/04/1974, filho(a) Cláudio Almeida da Silva e Adenilia de Lima Silva, residente e domiciliado(a) rua Dom Domingos Carrerot, nº. 1146, Setor Central, Porto Nacional/TO.

165. LIBERATO AIRES CAVALCANTE NETO Servidor público – UFT, nascido(a) aos 10/01/1984, filho(a) Abner Wolney Cavalcante e Valdivina dos Santos Lisboa Wolney, residente e domiciliado(a) Rua Nova Fátima, nº. 1875, Jardim Querido, Porto Nacional/TO.

166. LIDIA PEREIRA DOS REIS
auxiliar de serviços gerais - Itpac, nascido(a) aos 10/09/1985, filho(a) Osmarinete Amaral dos Reis, residente e domiciliado(a) Rua L-08, Qd-12, Lt-09, Bairro Alto da Colina, Porto Nacional/TO.

167. LIGIA RAQUEL RODRIGUES SOARES
professora ensino superior - Itpac, nascido(a) aos 14/03/1976, filho(a) Maria Ivanilde Rodrigues Soares, residente e domiciliado(a) Rua Teotônio segurado, nº. 325, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO.

168. LÍLIA FERNANDES GARRIDO Escrituraria – BANCO DO BRASIL, nascido(a) aos 08/06/1981, filho(a) Antonio Fernandes Garrido e Eurides Rufino Garrido, residente e domiciliado(a) Rua Aires Joca, nº. 1196, Jardim Brasília, Porto Nacional/TO.

169. LINDALVA S. DE SOUSA Técnica administrativo – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nascido(a) aos 21/05/1966, filho(a) Manoel José de Sousa e Luiza Teodora da Silva, residente e domiciliado(a) Rua Aires oça, nº. 145, Setor Jd. Brasília, Porto Nacional/TO.

170. LORILEY RAQUEL DE OLIVEIRA
professora de estágio - Itpac, nascido(a) aos 23/05/1972, filho(a) Maria Astrogilda de Oliveira, residente e domiciliado(a) Rua Itagipur, nº. 332, Bairro Umuarama, Porto Nacional/TO.

171. LUCAS BARBOSA E SOUZA Servidor público – UFT, nascido(a) aos 15/09/1977, filho(a) Damião Nogueira e Souza e Neusa Maria Barbosa e Souza, residente e domiciliado(a) Rua Piedade, nº. 1724, Aptº. Setor Central, Porto Nacional/TO.

172. LUCÉLIA NEVES DE ARAÚJO secretária acadêmica - Itpac, nascido(a) aos 09/05/1980, filho(a) Maria Iraci de Araújo, podendo ser encontrada na própria faculdade.

173. LÚCIA DE FÁTIMA A FERNANDES auxiliar de secretária - Itpac, nascido(a) aos 26/12/1960, filho(a) Filismina Aires Fernandes, residente e domiciliado(a) Av Joaquim Pereira, nº. 453b, Setor Central, Porto Nacional/TO.

174. LUCILENE PEREIRA PEREIRA BARBOSA auxiliar de laboratório - Itpac, nascido(a) aos 28/10/1976, filho(a) Maria Corsina Barbosa Pereira, residente e domiciliado(a) Rua 12, Qd-05, Lt-16, , Setor Tropical Palmas, Porto Nacional/TO.

175. LUCILMA SANTANA FERREIRA DA SILVA Professora – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nascido(a) 17/05/1969, filho(a) Francisca Santana Ferreira da Silva, residente e domiciliado(a) Av. Padre Luso, nº. 944, Setor Central, Porto Nacional/TO.

176. LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS Professora – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, filho(a) Marciano Rodrigues dos Santos e Albertina Araújo Rodrigues, residente e domiciliado(a) Rua Donato Santana, nº. 415, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO.

177. LUIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS auxiliar de serviços gerais - Itpac, nascido(a) aos 12/08/1977, filho(a) Martinha Pereira dos Santos, residente e domiciliado(a) Rua Bartolomeu Bueno, nº. 2708, Jardim Municipal, Porto Nacional/TO.

178. LUIZ ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS Bancário – CEF, nascido(a) aos 18/06/1962, filho(a) Francisco Gomes da Silva Neto e Maria dos Anjos Pereira Gomes, residente e domiciliado(a) Rua NC-18, Qd-57, Lt-28, Bairro Nova Capital, Porto Nacional/TO.

179. LUIZ FERNANDO REIS DE SOUSA Bancário – BASA, nascido(a) aos 07/04/1957, filho(a) Evencio Santos Sousa e Dinah Reis de Sousa, residente e domiciliado(a) Av. Presidente Kennedy, 795, Setor Central, Porto Nacional/TO.

180. LUSIA FRANCISCA DE MELO auxiliar de tesouraria - Itpac, nascido(a) aos 01/08/1984, filho(a) Joana Francisca de Melo, residente e domiciliado(a) Sima Maria Rodrigues, nº. 375, Bairro Jardim Brasília, Porto Nacional/TO.

181. LUSINEDE BANDEIRA DA S. BATISTA auxiliar de odontologia - Itpac, nascido(a) aos 28/08/1973, filho(a) Marina Bandeira Correia, residente e domiciliado(a) Rua Contorno, nº. 1064, Bairro Vila Nova, Porto Nacional/TO.

182. LUZIVÂNIA BARBOSA DE SOUSA auxiliar de laboratório - Itpac, nascido(a) aos 01/08/1978, filho(a) Maria Raimunda Batista Barbosa, residente e domiciliado(a) Rua Palmeiras Qd-01, Lt-28, Jardim Querido, Porto Nacional/TO.

183. MANOEL OLYMPIO MOTA BRITO Técnico administrativo – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nascido(a) aos 24/09/1972, filho(a) Antônio Mota de Negreiro e Maria Ivonete Pedreira Brito Negreiro, residente e domiciliado(a) Rua Padre Antônio, nº. 1819, Porto Nacional/TO.

184. MARA RÚBIA PEREIRA DOS SANTOS auxiliar de odontologia - Itpac, nascido(a) aos 19/12/1972, filho(a) Maria de Jesus Pereira, residente e domiciliado(a) Rua Getúlio Vargas, nº. 349, Setor Central, Porto Nacional/TO.

185. MÁRCIA DIVINA MAGALHÃES FREUA professora ensino superior - Itpac, nascido(a) aos 16/05/1965, filho(a) Iracy Machado Magalhães, residente e domiciliado(a) Rua Joaquim Rocha, Qd-04, Lt-48, nº. 495, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO.

186. MÁRCIO FERREIRA LIMA Nascido aos 15-1-1976, filho de Generosa Ferreira Lima, residente e domiciliado(a) na Travessa Murilo Braga, n. 773, centro, Porto Nacional/TO, fone 3363-2391/9227-2248

187. MARCIO OLIVEIRA DA SILVA professor ensino superior - Itpac, nascido(a) aos 01/11/1973, filho(a) Genezi Rosa da Silva, residente e domiciliado(a) Rua Bernardino Cantuário, nº. 1771, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO.

188. MÁRCIO SOUSA SOARES Servidor público – UFT, nascido(a) aos 04/07/1966, filho(a) Adail Gomes Soares e Gilsinéia Augusta de Sousa Soares, residente e domiciliado(a) Av. Marabá, Jardim Querido, Porto Nacional/TO.

189. MARCOS PAULO RIBEIRO auxiliar de almoxarifado - Itpac, nascido(a) aos 08/05/1974, filho(a) Ester Zenaide Ribeiro, residente e domiciliado(a) Av. Tocantins, nº. 3088, Bairro Umuarama, Porto Nacional/TO.

190. MARCUS AUGUSTO PARRIÃO SARAIVA Nascido aos 24-7-1979 em Porto Nacional/TO, filho de Eva Parrião de Freitas e Luiz Saraiva de Freitas, residente e domiciliado(a) na Rua Bartolomeu Bueno, ao lado da casa do Pivinho – taxista, Porto Nacional/TO.

191. MARIA ALDAIRES PEREIRA DA SIVA Professora de nível superior – DRE, nascido(a) aos 26/01/1969, filho(a) Domingos Pereira de Sena e Maria Suzana da Silva, residente e domiciliado(a) Rua Manoel José Pereira, nº. 1327, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO.

192. MARIA DA MERCÊS DIAS GOMES DA SILVA Professora de nível superior – DRE, nascido(a) aos 24/09/1971, filho(a) José Valder Gomes Lima e Antônia Dias Gomes, residente e domiciliado(a) Av. Santa Helena, Qd-04, Lt-04, Bairro Santa Helena, Porto Nacional/TO.

193. MARIA DE JESUS R DE SOUZA CRUZ auxiliar de serviços gerais - Itpac, nascido(a) aos 17/01/1972, filho(a) Maria Pinheiro de Souza, residente e domiciliado(a) Rua Verão, Bairro Garcia, Porto Nacional/TO.

194. MARIA ELENA MOURA DE OLIVEIRA secretária - Itpac, nascido(a) aos 27/08/1975, filho(a) Miguelina Moura de Oliveira, residente e domiciliado(a) Rua 13 de Julho, nº. 883, Bairro Alto da Colina, Porto Nacional/TO.

195. MARIA ELIZA ROCHA T ARAUJO professora de ensino superior - Itpac, nascido(a) aos 12/06/1977, filho(a) Maria Aparecida Rocha Torres, residente e domiciliado(a) Rua 03, Qd-14, Lt-05, nº 888, Setor Beira Rio, Porto Nacional/TO.

196. MARIA EUNETE GUIMARÃES TAVARES Professora de nível superior – DRE, nascido(a) aos 30/04/1963, filho(a) Manoel Antônio Guimarães e Izabel Quirino Guimarães, residente e domiciliado(a) Rua Nova Fátima, nº. 2019, Jardim Querido, Porto Nacional/TO.

197. MARIA EUNETE GUIMARÃES TAVARES Professora de nível superior – DRE, nascido(a) aos 30/04/1963, filho(a) Manoel Antônio Guimarães e Izabel Quirino Guimarães, residente e domiciliado(a) rua Nova Fátima, nº. 2019, Jardim Querido, Porto Nacional/TO.

198. MARIA FRANCISCA GUIMARÃES Brasileira, residente e domiciliado(a) na Rua Luis Inácio de Macedo, n. 1070, St. Aeroporto, Porto Nacional/TO, fone 3363-2387.

199. MARIA IRCE GOMES DE SOUSA Professora de nível superior – DRE, nascido(a) aos 30/09/1971, filho(a) Wilson Marques de Sousa e Antônia Gomes de Sousa, residente e domiciliado Rua Coronel Pinheiro, nº. 1490, Bairro São Judas Tadeu, Porto Nacional/TO.

200. MARIA IRISMAR VIEIRA DE SOUSA auxiliar de serviços gerais - Itpac, nascido(a) aos 17/11/1976, filho(a) Maria Rita de Sousa Lobo, residente e domiciliado(a) Conjunto Santa Rita, Porto Nacional/TO.

201. MARIA JOSE ALVES DA CUNHA auxiliar serviços gerais - Itpac, nascido(a) aos 14/02/1972, filho(a) Maria Francisca da Silva, residente e domiciliado(a) Rua Bartolomeu, Bairro Jardim Municipal, Porto Nacional/TO .

202. MARIA JOSÉ DA SILVA MARQUES Servidora pública – UFT, nascido(a) aos 27/09/1965, filho(a) José Alves Sobrinho e Maria Lúcia Mendanha, residente e domiciliado(a) Rua Deocleciano Aires da Silva, nº. 1488, fone: 3363-5164/9223-1140, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO.

203. MARIA LÚCIA ALENCAR SOARES Professora de nível superior – DRE, nascido(a) aos 31/05/1959, filho(a) José Ribeiro de Alencar e Sebastiana Porto de Alencar, residente e domiciliado(a) Rua Gercina Borges, nº. 2060, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO.

204. MARIA MADALENA C LIMA REIS auxiliar serviços gerais - Itpac, nascido(a) aos 29/09/1970, filho(a) Sergina Lima do Nascimento, residente e domiciliado(a) Rua Félix Camoa, Qd-30, Lt-04, Setor Central, Porto Nacional/TO.

205. MARIA SIMIEMA LIMA Professora de nível superior – DRE, nascido(a) aos 17/03/1955, filho(a) Alfredo Pantaleão de Araújo e Termiza Simiema da Silva Araújo, residente e domiciliado(a) Rua Dr. Francisco Aires, nº. 564, Setor Central, Porto Nacional/TO.

206. MARIA SORTENIA ALVES GUIMARÃES professora ensino superior - Itpac, nascido(a) aos 07/04/1973, filho(a) Carmelita Alves Guimarães.

207. MARIBEL FERNANDEZ professor ensino superior - Itpac, nascido(a) aos 12/11/1967, filho(a) Carmen Obdulia Fernandez Herreira, residente e domiciliado(a) Rua Dom Alano, nº. 2350, Setor Central, Porto Nacional/TO.

208. MARIJAIARA PRAZERES DOS SANTOS auxiliar de biblioteca - Itpac, nascido(a) aos 14/12/1981, filho(a) Maria Aparecida Prazeres dos Santos, residente e domiciliado(a) Rua 06, Qd-05, Lt-08, Bairro Nacional, Porto Nacional/TO.

209. MARILEIDE FLORENCIO MARTINS professora ensino superior - Itpac, nascido(a) aos 29/08/1974, filho(a) Mariza Florencio Martins, residente e domiciliado(a) Rua Vasco da Gama, nº. 1209, Setor Central, Porto Nacional/TO.

210. MARILENE DE AMORIM OLIVEIRA auxiliar de pessoal - Itpac, nascido(a) aos 11/05/1986, filho(a) Maria Amorim de Oliveira, residente e domiciliado(a) .

211. MARILURDE RODRIGUES SOARES auxiliar de serviços gerais - Itpac, nascido(a) aos 23/12/1969, filho(a) Maria Soares da Silva, residente e domiciliado(a) Rua 11, Qd-40, Lt-09, Bairro Novo Planalto, Porto Nacional/TO.

212. MARINETE GONÇALVES DOS SANTOS auxiliar de serviços gerais - Itpac, nascido(a) aos 25/01/1964, filho(a) Antonia Alexandina dos Santos, residente e domiciliado(a) Rua Rosa Puntel, Qd-01, Lt-05, Jd. Guachupé, Porto Nacional/TO.

213. MÁRIO CELSO GOMES RODRIGUES Professora de nível superior – DRE, nascido(a) aos 31/05/1964, filho(a) Pedro Rodrigues da Silva e Maria Zelina Gomes Rodrigues, residente e domiciliado(a) rua Cuiabá, Qd-08, Lt-03 e 04, Bairro Estação da Luz.

214. MARIO HENRIQUE MORENO SOUZA professor ensino superior - Itpac, nascido(a) aos 05/02/1983, filho(a) Tereza Cristina Godim Moreno, residente e domiciliado(a) Rua Madre Nely, nº. 589, Setor Central, Porto Nacional/TO.

215. MARISA SOUZA NERES Servidora pública – UFT, nascido(a) aos 03/02/1977, filho(a) Albertina Souza Neres, residente e domiciliado(a) Rua Madre Inêz, Jardim Brasília, Porto Nacional/TO.

216. MARTA JULIANE SOUZA LACERDA professora ensino superior – Itpac, nascido(a) aos 02/01/1970, filho(a) Olívia Souza Lacerda, residente e domiciliado(a) Rua Teotônio Segurado, nº. 403, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO.

217. MARTA MARIA PIRES DE FREITAS professora ensino superior – Itpac, nascido(a) aos 22/05/1959, filho(a) Prudência Pires Oliveira, residente e domiciliado(a) Rua Dr. Francisco Aires Silva, nº. 499, Setor Central, Porto Nacional/TO.

218. MARY LÚCIA PEREIRA DE MACEDO auxiliar de serviços gerais – Itpac, nascido (a) aos 10/08/1974, filho(a) Romana Vieira de Macedo, residente e domiciliado(a) Av. Santo Expedito, nº. 2114, Vila Operária, Porto Nacional/TO.

219. MAYRA CECÍLIA LEMOS auxiliar de odontologia – Itpac, nascido(a) aos 23/02/1989, filho(a) Maria Inês Lemos, residente e domiciliado(a) Av. Juscelino Kubstchek, nº. 886, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO.

220. MEYRIANE DE OLIVEIRA COSTA auxiliar de biblioteca – Itpac, nascido(a) aos 27/05/1987, filho(a) Osmarina de Oliveira Costa, residente e domiciliado(a) Rua Rio Grande do Sul, nº. 382, Jd. Querido, Porto Nacional/TO.

221. MICHAEL ARAUJO RIBEIRO auxiliar de biblioteca – Itpac, nascido(a) aos 27/06/1986, filho(a) Angelita Araujo de Sousa Ribeiro, residente e domiciliado(a) Av. das Nações Unidas, Vila Nova, Porto Nacional/TO.
222. MIKI CÉLIO SOUZA MASCARENAS Artista visual, nascido aos 3-7-1982 em Porto Nacional/TO, filho de Joaquim Ferreira Mascarenhas e Maria Helena Lourenço de Souza, residente e domiciliado(a) na Rua João Pires Querido, n. 770, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO.
223. MILITINA MIRANDA LIMA auxiliar de biblioteca – Itpac, nascido(a) aos 13/03/1985, filho(a) Raimunda Miranda Lima, residente e domiciliado(a), Rua 10, Qd-238, Lt-02, Porto Nacional/TO.
224. MORGANA GOMES DE MORAES MORENO professora ensino superior – Itpac, nascido(a) aos 06/02/1966, filho(a) Albany Gama Gomes, residente e domiciliado(a), 804 Sul, Al-08, Lt-10, Palmas/TO.
225. MURILO BATISTA LOPES Bancário – CEF, nascido(a) aos 07/11/1982, filho(a) Murilo Batista Lopes e Noêmia Batista de Mello Lopes, residente e domiciliado(a) Rua Dom Domingos Carrerot, nº. 1212, Setor Central, Porto Nacional/TO.
226. NAIRA LILIAM RODRIGUES BARBOSA auxiliar de secretária – Itpac, nascido(a) aos 30/08/1986, filho(a) Nila Rodrigues Barbosa, residente e domiciliado(a) Av. Dom Alano, nº. 2723, Setor Central, Porto Nacional/TO.
227. NAPOLEÃO ARAÚJO DE AQUINO Servidor público – UFT, nascido(a) aos 09/08/1949, filho(a) Pedro Martins de Aquino e Margarida Araújo Aquino, residente e domiciliado(a) Rua Joaquim Rocha, Lt-40, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO.
228. NATHALIE NORMANDO VIEIRA Bancária – CEF, nascido(a) aos 11/12/1984, filho(a) José Emilio Brasil Vieira Filho e Nádia Nuccia Normando Vieira, residente e domiciliado(a) Rua Teotônio Segurado, nº. 99, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO.
229. NEIDE GONZAGA MENDES professor estágio – Itpac, nascido(a) aos 12/07/1970, filho(a) Anailda Mendes de França.
230. NEIDIANE PEREIRA BARBOSA recepcionista – Itpac, nascido(a) aos 17/04/1987, filho(a) Marineide Pereira de Carvalho, residente e domiciliado(a) Rua 55, Qd-13, Lt-14, Porto Nacional/TO.
231. NILTON GONÇALVES M DA SILVA apoio administrativo – Itpac, nascido(a) aos 07/10/1988, filho(a) Rita Gonçalves Moreira da Silva, residente e domiciliado(a) Rua 9 SE, nº. 278, Vila Operária, Porto Nacional/TO.
232. NIURA AIRES RIBEIRO Professora – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nascido(a) aos 15/12/1958, filho(a) Francisco Aires da Silva e Maria de La Salette Matos, residente e domiciliado(a) Rua Anízio Alves Costa, s/nº, Setor Jardim Brasília, Porto Nacional/TO.
233. NOEMIA VILARINS DA R MECENAS digitadora – Itpac, nascido(a) aos 25/11/1985, filho(a) Gildene Vilarins da R Mecenas, residente e domiciliado(a) Rua Prata, nº. 311, Jd. Municipal, Porto Nacional/TO.
234. OLINDA GOMES LOPES CARVALHO Professora – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nascido(a) aos 27/08/1964, filho(a) Francisco Gomes e Francisca Lopes Gomes, residente e domiciliado(a) Av. Curitiba, nº. 11, Qd-44, Setor Novo Planalto, Porto Nacional/TO.
235. ONILSON PAIVA NUNES Bancário – BASA, nascido(a) aos 20/08/1962, filho(a) Otavio Nunes Rodrigues e Maria do Carmo Paiva Nunes, residente e domiciliado(a) Qd-403 Norte, Al-02, Lt-14, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.
236. ORCÉLIO BARBOSA DA SILVA apoio administrativo – Itpac, nascido(a) aos 29/05/1987, filho(a) Damiana Batista Barbosa, residente e domiciliado(a) Rua 7, Qd-17, Lt-03, Parque Eldorado, Porto Nacional/TO.
237. OSMAR EDSON MARTINS CORDEIRO apoio administrativo – Itpac, nascido(a) aos 11/10/1963, filho(a) Iva Martins Cordeiro, residente e domiciliado(a) Rua Travessa Bartolomeu Bueno, nº. 382, Setor Central, Porto Nacional/TO.
238. OSMAR FRANCISCO MULLER Bancário – BASA, nascido(a) aos 04/06/1961, filho(a) Oduvaldo Muller e Lya J. G. Muller, residente e domiciliado(a) Rua 49, Qd-82, Lt-19, Silvanópolis/TO.
239. PATRICIA MUNIZ FARIA MONTEIRO coordenadora pedagógica – Itpac, nascido(a) aos 21/02/1983, filho(a) Sônia Regina Muniz, residente e domiciliado(a) Rua Pedro Ayres Sobrinho, nº. 323, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO.
240. PAULO ALVES DA COSTA Escriturário – BANCO DO BRASIL, nascido(a) aos 15/01/1973, filho(a) Claudionor José Lima e Maria das Dores Costa, residente e domiciliado(a) Av. Porto Nacional, nº. 2420, Jd. Municipal, Porto Nacional/TO.
241. PAULO CORAZZI Engenheiro, nascido aos 26-11-1968 em São Paulo/SP, filho de Paulo Roberto Corazzi e Maria José Veroneze Corazzi, residente e domiciliado(a) na Rua Geremias Aires, n. 1331, St. Aeroporto, Porto Nacional/TO.
242. PAULO HENRIQUE T. DA SILVA Agente administrativo – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nascido(a) aos 28/02/1981, filho(a) Tarcisio Tavares Carneiro e Venceslina Ferreira da Silva, residente e domiciliado(a) Rua Aires oça, nº. 14559, Setor Central, Porto Nacional/TO.
243. PAULO JUNIOR DOS REIS TEIXEIRA Professor, nascido aos 3-11-1982 em Porto Nacional/TO, filho de Paulo Nunes Teixeira e Rita Dias dos Reis, residente e domiciliado(a) na Av. Fortaleza, n. 1266, Novo Planalto, Porto Nacional/TO.
244. POLLYANNA CERQUEIRA SALES telefonista – Itpac, nascido(a) aos 14/07/1983, filho(a) Ana Cerqueira Sales, residente e domiciliado(a) Rua Guanabara, nº. 1348, Porto Nacional/TO.
245. POLLYANNA DE MORAIS SANTOS auxiliar de biblioteca – Itpac, nascido(a) aos 09/01/1986, filho(a) Raimunda de Moraes Santos, residente e domiciliado(a) Rua Manoel Aires Manduca, nº. 1051, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO.
246. RAFAEL CARDOSO MATEUS Nascido aos 13-4-1989 em Porto Nacional/TO, filho de Isabel Sérgio Mateus da Silva e Zulmira Gonzaga Cardoso, residente e domiciliado(a) na Rua Amazonas, n. 327, Porto Nacional/TO.
247. RAIMUNDO CÉLIO PEDREIRA Professor ensino superior – Itpac, nascido(a) aos 13/04/1959, filho(a) Imelda Pereira Pedreira, residente e domiciliado(a) Rua Misael Pedreira, nº. 2018, Setor Central, Porto Nacional/TO.
248. RAQUEL CAVALCANTE DE SOUSA Agente administrativo – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nascido(a) 27/10/1987, filho(a) Francisco de Sousa Neto e Juraci Cavalcante de Souza, residente e domiciliado(a) Av. Nações Unidas, nº. 3537, Bairro Umuarama, Porto Nacional/TO.
249. RAQUEL DA SILVA AIRES professora ensino superior – Itpac, nascido(a) aos 24/11/1979, filho(a) Iracema Ferreira da Silva Aires, residente e domiciliado(a) Rua Antônio Ayres Primo, nº. 2401, Setor Central, Porto Nacional/TO.
250. REJANE ARAUJO FERNANDES Professora nível superior – DRE, nascido(a) aos 08/12/1975, filho(a) Manoel Correa Fernandes e Idalice Araújo Fernandes, residente e domiciliado(a) Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº. 2510, Setor Central, Porto Nacional/TO.
251. RENI GOMES COSTA Professora de nível superior – DRE, nascido(a) aos 02/06/1965, filho(a) Cleto Alves Costa e Francisca Gomes Costa, residente e domiciliado(a) Av. Amazonas, nº. 237, Bairro Umuarama, Porto Nacional/TO.
252. RHAIDE KATYELLEM DA SILVA COSTA Nascida aos 28-10-1986 em Porto Nacional/TO, filha de Rosalvo Francisco da Costa e Raimunda Mendes da Silva, residente e domiciliado(a) Rua Prefeito Rafael Beles, n. 1245, Jd. Brasília, Porto Nacional/TO.
253. RITA DE CÁSSIA ALVES DE SOUZA Professora – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nascido(a) 23/03/1968, filho(a) Sandoval Raimundo Alves e Maria Paulo Sobrinho Alves, residente e domiciliado(a) Travessa Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Setor Jardim Brasília, Porto Nacional/TO.
254. RITA DE CÁSSIA DA SILVA SOUSA auxiliar de serviços gerais – Itpac, nascido(a) aos 21/10/1981, filho(a) Antônia da Silva Sousa, residente e domiciliado(a) Rua Ibanez Aires, nº. 808, Setor Aeroporto Porto Nacional/TO.
255. RITHA DE CÁSSIA C. FERREIRA professora ensino superior – Itpac, nascido(a) aos 10/12/1982, filho(a) Ana Terezinha Cardoso Ferreira, residente e domiciliado(a) Av. Gabriel José de Almeida, nº. 934, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO.
256. ROBSON ANTÔNIO LIRA MOREIRA superintendente administrativo – Itpac, nascido(a) aos 11/02/1985, filho(a) Maria Zilda Lira Moreira, residente e domiciliado(a) Rua NC-18, Bairro Nova Capital, Porto Nacional/TO.
257. ROCIÁRIA MARIA AIRES BARREIRA professora estágio – Itpac, nascido(a) aos 25/07/1962, filho(a) Juraci Pereira Aires, residente e domiciliado Rua Madeira, nº. 695, Bairro Umuarama, Porto Nacional/TO.
258. RODNEY HAULIEN OLIVEIRA VIANA professora ensino superior – Itpac, nascido(a) aos 05/08/1977, filho Francisco de Queiroz Viana.
259. ROMILDA PEREIRA DE SOUZA auxiliar de serviços gerais – Itpac, nascido(a) aos 23/08/1973, filho(a) Joanita Pereira de Souza, residente e domiciliado(a) Rua 07, Conj. Habitacional, Setor Campos, Porto Nacional/TO.
260. ROSAMUNDA MACIEL auxiliar de serviços gerais – Itpac, nascido(a) aos 01/03/1974, filho(a) Maria Angélica Maciel, residente e domiciliado(a) Rua Tagipuru, nº. 1190, Jd. Umuarama, Porto Nacional/TO.
261. ROSANE BALSAN Servidora pública – UFT, nascido(a) aos 19/06/1975, filho(a) Olinto Balsan e Adelina Padoin Balsan, residente e domiciliado(a) Av. Associação Rural, nº. 1806, setor Santa Helena, Porto Nacional/TO.
262. ROSANGELA LIMA PEREIRA REBELO professor de estágio – Itpac, nascido(a) aos 17/01/1969, filho(a) Adalgisa Lima Pereira, residente e domiciliado(a) Viela 24, nº. 1141, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO.
263. ROSEANE PIRES DE MELO E SILVA iver tecário(a) – Itpac, nascido(a) aos 16/01/1971, filho(a) Aparecida de Fátima da Cruz, residente e domiciliado(a) Rua Dom Alano, nº. 2716, Setor Central, Porto Nacional/TO.
264. ROSINEIDE MOREIRA ALVES auxiliar de serviços gerais – Itpac, nascido(a) aos 22/11/1978, filho(a) Cassiana Gonçalves Moreira Alves, residente e domiciliado(a) Rua 01 SE, nº. 211, Vila Operária, Porto Nacional/TO.
265. RUBERVAL NEVES GLÓRIA vigia – Itpac, nascido(a) aos 30/04/1979, filho(a) Maria da Cruz Neres Ribeiro, residente e domiciliado(a) Rua Belmiro da Silva Prado, Qd-60, Bairro Nova Capital, Porto Nacional/TO.
266. RUBILENE PAULINO DE SOUZA auxiliar de biblioteca – Itpac, nascido(a) aos 23/03/1981, filho(a) Benvinda de Souza Ximenes, residente e domiciliado(a) Av. Tocantins, nº. 3089, Bairro Vila Nova, Porto Nacional/TO.
267. SAMUEL PIMENTA AGUIAR Servidor público – UFT, nascido(a) aos 20/06/1982, filho(a) Wilson Constantino de Aguiar e Rossilde Maria Aires Pimenta Aguiar, residente e domiciliado(a) Rua José L. Mendes, nº. 711, Jardim Brasília, Porto Nacional/TO.
268. SANDRA LIMA DA CUNHA AGUIAR Nascida aos 13-4-1980 em Natividade/TO, filha de Orlando José da Cunha e Benvinda Lima da Cunha, residente e domiciliado(a) na Rua L-11, qd-11, It-13, n. 115, St. Alto da Colina, Porto Nacional/TO.
269. SILENE LÍVIA AIRES DE OLIVEIRA SOUZA Professora de nível superior – DRE, nascido(a) aos 02/08/1971, filho(a) Divino José de Oliveira e Maria Perpétua Aires de Oliveira, residente e domiciliado(a) Rua Aires Joca, nº. 1570, Centro, Porto Nacional/TO.
270. SILVANA MENDES DA SILVA Professora, nascida aos 30-8-1990 em Porto Nacional/TO, filho de José Aldimar Lemos da Silva e Joana Mendes dos Santos, residente e domiciliado(a) na rua José Bonifácio, n. 286, St. Imperial, Porto Nacional/TO.
271. SILVIA MARIA DA SILVA BARRETO professora de estágio – Itpac, nascido(a) aos 10/02/1972, filho(a) Maria do Socorro da Silva, residente e domiciliado(a) Rua Dom Domingos Carrerot, nº. 777, Setor Central, Porto Nacional/TO.
272. SIMONE PEREIRA DIAS Nascida aos 39-10-1985 em Porto Nacional/TO, filha de Maria Dias Furtado, residente e domiciliado(a) na Rua Tocantins, n. 3059, Jd. Umuarama, Porto Nacional/TO.
273. SORAIA DA GLÓRIA GOMES PARENTE auxiliar administrativo – Itpac, nascido(a) aos 30/06/1987, filho(a) Ilza da Glória Parente, residente e domiciliado(a) Pça. Dom Domingos Carrerot, nº. 958, Setor Central, Porto Nacional/TO.
274. SORAYA BENVIDO DE MOURA auxiliar de secretária – Itpac, nascido(a) aos 16/04/1988, filho(a) Romeu Barbosa de Moura e Zeina Maria Benvido de Oliveira, residente e domiciliado(a) Av. Pedro Ludovico, nº. 2503, Setor Central, Porto Nacional/TO.
275. SUELY PEREIRA MONTEIRO auxiliar de laboratório – Itpac, nascido(a) aos 19/05/1984, filho(a) Cleusa Pereira Monteiro, residente e domiciliado(a) Riachão Gamela, nº. 294, Setor Garcia, Porto Nacional/TO.
276. SUZANA RODRIGUES BEZERRA auxiliar de biblioteca – Itpac, nascido(a) aos 13/08/1987, filho(a) Neusa Rodrigues Bezerra, residente e domiciliado(a) Rua 06, Qd-10, Lt-12, Setor Beira Rio, Porto Nacional/TO.
277. TALITA ROCHA CARDOSO professor ensino superior – Itpac, nascido(a) aos 31/01/1979, filho(a) Maira Elza Rocha Cardoso, residente e domiciliado(a) Av. Ibanez Aires, Qd-K, Lt-23, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO.

278. TALLE EMANUEL DE MANDUCA professor ensino superior – Itpac, nascido(a) aos 24/08/1977, filho(a) Maria Lenice de França Manduca, residente e domiciliado(a) Pça. do Mercado, s/nº, Setor Central, Porto Nacional/TO.
279. TANISSE AMORIM FERRARI professora estágio – Itpac, nascido(a) aos 08/07/1976, filho(a) Naira Willert de Amorim Ferrari, residente e domiciliado(a) Viela 22, nº. 07, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO.
280. TATHIANA NASCIMENTO MARQUES professora ensino superior – Itpac, nascido(a) aos 04/04/1982, filho(a) Aparecida do Carmo Nascimento, residente e domiciliado(a) Rua José Pereira Silva Zezuca, nº. 375, Porto Nacional/TO.
281. TATHIANA MALACCO GOMES Professora de nível superior – DRE, nascido(a) aos 11/10/1975, filho(a) Raul Gomes Ferreira e Arthemia Malacco Gomes, residente e domiciliado(a) Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº. 2771, Setor Central, Porto Nacional/TO.
282. TATIANE PEREIRA DIAS Auxiliar de secretaria – Itpac, nascido(a) aos 04/09/1988, filho(a) Creidoma Araujo Dias, residente e domiciliado(a) Rua Aires íve, Qd-252, Lt-26, Bairro imperial, porto Nacional/TO
283. TEREZINHA S. B. DE SOUZA HURTADO professora ensino superior – Itpac, nascido(a) aos 27/07/1972, filho(a) Maria das Graças Bezerra de Souza, residente e domiciliado(a) rua Travessa Nossa Senhora Aparecida, nº. 2180, Porto Nacional/TO.
284. THAYSE PEDREIRA SANTOS professor(a) estágio – Itpac, nascido(a) aos 25/05/1986, filho(a) ívea Custódia Sandes Pedreira dos Santos, residente e domiciliado(a) Rua Bartolomeu Teixeira Palha, Porto Nacional/TO.
285. THIAGO ARRUDA MACHADO Nascido aos 5-11-1990 em Porto Nacional/TO, filho de Oscar Baltazar Arruda Ribeiro e Ana Rosa Santos Machado, residente e domiciliado(a) na Av. Porto Nacional, n. 2440, Porto Nacional/TO
286. THOMPSON DE OLIVEIRA TURÍBIO professor(a) ensino superior – Itpac, nascido(a) aos 13/11/1980, filho(a) Zélia Maria de Oliveira Turíbio, residente e domiciliado(a) Av. Joaquim Aires, nº. 2660, Setor Central, Porto Nacional/TO.
287. VALDENICE MARTINS COSTA auxiliar de laboratório – Itpac, nascido(a) aos 28/11/1981, filho(a) Maria Melquiades Barbosa, residente e domiciliado(a) Rua 13 de Julho, nº. 502, Porto Nacional/TO.
288. VALDIR FRANCISCO ODORIZZI professor(a) ensino superior – Itpac, nascido(a) aos 19/05/1959, filho(a) Ana Odorizzi, residente e domiciliado(a) Porto Nacional/TO.
289. VALMIR FERNANDES DE LIRA professor(a) ensino superior – Itpac, nascido(a) aos 13/07/1970, filho(a) Francisca Fernandes de Lira.
290. VANGELA SOARES LEMOS professora estágio – Itpac, nascido(a) aos 14/10/1972, filho(a) Luiza Carvalho Soares, residente e domiciliado(a) Viela 21, setor Aeroporto, Porto Nacional/TO.
291. VERA LUCIA CARVALHO professora ensino superior – Itpac, nascido(a) aos 21/09/1956, filho(a) Tranquãla Valeiro Carvalho, residente e domiciliado(a) Rua Contorno, Qd-01, Lt-02, Bairro Umuarama, Porto Nacional/TO.
292. VICTOR FERREIRA DINIZ Servidor público – UFT, nascido(a) 30/03/1987, filho(a) Justino Ferreira Diniz e Elaine Ferreira Oliveira Diniz, residente e domiciliado(a) Rua NC-06, Qdd-11, Lt-07, Bairro Nova Capital, Porto Nacional/TO.
293. VICTOR STEMPIEN auxiliar de tesouraria – Itpac, nascido(a) aos 23/09/1986, filho(a) Nilva Maria de Andrade Stempien, residente e domiciliado(a) Av. São Paulo, nº. 1827, Bairro Santa Helena, Porto Nacional/TO.
294. VIRLANDIA BARROS DE SOUSA Auxiliar administrativo – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nascido(a) aos 15/02/1966, filho(a) Cristino José de Sousa e Raimunda Barros de Sousa, residente e domiciliado(a) Rua Manoel Aires Manduca, nº. 1139, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO.
295. VITOR BAINETTI NETO Engenheiro Agrônomo, natural de Bebedouro/SP, filho de Vitor Lainetti Júnior e Dora Aparecida C. Lainetti, residente e domiciliado(a) na Rua Joaquim Rocha, n. 1507, Porto Nacional/TO
296. WAGNER DOS SANTOS MENEZES Bancário – BASA, nascido(a) aos 12/03/1976, filho(a) José Ângelo Menezes e Aldenilda dos Santos Menezes, residente e domiciliado(a) Av. Presidente Kennedy, nº. 795, Setor Central, Porto Nacional/TO.
297. WANDERSON DE LIMA LEITE auxiliar administrativo – Itpac, nascido(a) aos 10/06/1983, filho(a) Maria Auxiliadora de Lima Leite, residente e domiciliado(a) Rua Bartolomeu Bueno, nº. 2419, Bairro Jardim Municipal, Porto Nacional/TO.
298. WERLANDE RIBEIRO GOMES Nascido aos 6-7-1970 em Novo Acordo/TO, filho de Maria Ribeiro Gomes, residente e domiciliado(a) na Rua Alzira Braga, n. 1859, Aeroporto, Porto Nacional/TO
299. WILLIAN BARROS FRAGA professor ensino superior – Itpac, nascido(a) aos 08/10/1974, filho(a) Norma Lucia Barros Fraga, residente e domiciliado(a) Rua Nova Fátima, nº. 2365, Jd. Querido, Porto Nacional/TO.
300. YURI HENRIQUE B DOS SANTOS Apoio administrativo – Itpac, nascido(a) aos 22/04/1985, residente e domiciliado(a) Av. Joaquim Barbosa dos Santos, nº. 2095, Setor Central, Porto Nacional/TO.

E para que ninguém alegue ignorância, o magistrado mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume no fórum local e também em local de grande fluxo de pessoas.

DADO e passado nesta cidade e comarca de Porto Nacional – TO, 11 de novembro de 2009. Eu, Rosângela Alves de Moraes Santos, escrevô da 1ª Vara Criminal, que digitei.

Alessandro Hofmann T. Mendes
Presidente do Tribunal do Júri

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM-080

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0005.5705-0
Protocolo Interno: 9137/09

Ação: DECLARATÓRIA DE QUITAÇÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Requerente: SEBASTIÃO NILO DE MELO

Procurador: DRA. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

Requerido: BANCO PINE S / A

Procurador: DR. WILTON ROVERI-OAB/ SP 62.397

SENTENÇA: "...Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e: DECLARO A QUITAÇÃO DE DÉBITO representado pelo contrato nº 50-00544/07885, mediante o desconto do empréstimo consignado em folha correspondente a 24 (vinte e quatro) parcelas, no valor / mês de R\$ 177,29 (cento e setenta e sete reais e vinte e nove centavos), fls. 25/36. CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.325,00 (dois mil trezentos e vinte e cinco reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença: CONFIRMO os efeitos da decisão de fls. 40/42, em que se concedeu, liminarmente, a antecipação de tutela para exclusão da inscrição em cadastro de inadimplentes. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. P. Nac. 6 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0008.5321-0

Protocolo Interno: 9230/09

Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER com EXPRESSO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ANGELA MARIA DANTAS DE MACEDO OLIVEIRA

Procurador: DRA. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO: 1821

Requerido: EMPRESA TAM LINHAS AÉREAS S/A

DESPACHO: " Converto o julgamento em diligência .Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar documento que comprove o lançamento da compra/transação das passagens aéreas efetuada via internet, contendo os dados preenchidos para as reservas do bilhete. Após, façam-se conclusos. P. Nac. 9 de novembro de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0008.5314-8

Protocolo Interno: 9222/09

Ação: DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: VALTEIR MENDES DE SOUSA

Procurador: Dr.ª QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA – OAB/TO: 1853

Requerido: RONI CUNHA LUSTOSA

Procurador: DR. AIRTON ALOISIO SCHUTZ OAB / TO - 1348

SENTENÇA: "... Isso posto, nos termos do artigo 51, caput e inciso II, da Lei nº 9099/95, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em face de não ser admissível o prosseguimento da demanda neste juízo diante da conexão, oriundo da identidade de objeto, com a Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico que tramita junto a 1ª Vara Cível deste Foro, bem como por se referir a causa de maior complexidade. P. Nac. 6 de novembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

EDITAL LEILÃO

1ª praça dia 04 /dezembro/ 2009 às 14:00 horas

2ª praça dia 14 /dezembro/ 2009 às 14:00 horas

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito em do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 04 de dezembro de 2009, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública o bem penhorado a quem der o valor correspondente ao da avaliação de R\$ 4.828,00 (quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais), o bem móvel de propriedade do Executado HALYSSON CESAR SOARES MACEDO extraída dos Autos n.º 8.905/09, da Ação de Execução, proposta por MARCELLO TOMAZ DE SOUZA em desfavor do Executado – o(s) bem(ns) móveis a saber: 1) – 01 (uma) PAS/MOTOCICLO-GASOLINA-HONDA XLX 250 R- 1994/1994- VERMELHA-CHASSI: 9C2MD0301RRR00385, PLACA: JTN-5720 avaliada em R\$ 4.828,00 (quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais). Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 14 de dezembro de 2009, no mesmo local e horário para a venda do bem. Ficando consignado que o valor da venda nas duas praças será o correspondente ao da avaliação, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)s Executado(s), HALYSSON CESAR SOARES MACEDO , caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 11 de novembro de 2009. Eu,Célia Maria Carvalho Godinho, Escrivã em exercício, digitei, conferi e subscrevo.

TAGUATINGA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 316/02 – AÇÃO PENAL

Acusado: Manoel Vilson Pereira da Cunha

Advogada: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB-TO sob n.º 2034-A

INTIMAÇÃO: fica a advogada supracitada INTIMADA da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 24 de novembro de 2009, às 08:30 horas, nos autos da ação penal em epígrafe, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO.

TOCANTÍNIA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 2008.0010.4387-7

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Vieira de Carvalho

Advogado: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO 21.331 e Márcio Diniz Silva – OAB/GO 21.310

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador (a): Cecília Freitas Leitão de Aranha

OBJETO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida as fls. 34/39, cujo dispositivo segue transcrito:

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (artigo 143 da Lei 8213), desde a data da citação válida, inclusive com abono anual (artigo 40 da Lei 8213), observado o valor vigente em cada competência, corrigido monetariamente pelo IGPM, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida e acrescido, a partir do vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. Em consequência resolvo o mérito da lide (CPC, 269,I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício ao requerente no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Tocantínia, 28 de outubro de 2009.

AUTOS N. 2008.0010.4382-6

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Félix Vieira da Costa

Advogado: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO 21.331 e Márcio Diniz Silva – OAB/GO 21.310

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador (a): Cecília Freitas Leitão de Aranha

OBJETO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida as fls. 34/39, cujo dispositivo segue transcrito:

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (artigo 143 da Lei 8213), desde a data da citação válida, inclusive com abono anual (artigo 40 da Lei 8213), observado o valor vigente em cada competência, corrigido monetariamente pelo IGPM, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida e acrescido, a partir do vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. Em consequência resolvo o mérito da lide (CPC, 269,I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício ao requerente no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Tocantínia, 28 de outubro de 2009

AUTOS N. 2008.0010.4380-0

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Anália Ferreira de Souza

Advogado: Dr. João Antonio Francisco - OAB/GO 21.331 e Márcio Diniz Silva – OAB/GO 21.310

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador (a): Gustavo Ramos

OBJETO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida as fls. 36/41, cujo dispositivo segue transcrito:

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (artigo 143 da Lei 8213), desde a data da citação válida, inclusive com abono anual (artigo 40 da Lei 8213), observado o valor vigente em cada competência, corrigido monetariamente pelo IGPM, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida e acrescido, a partir do vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. Em consequência resolvo o mérito da lide (CPC, 269,I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício ao requerente no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Tocantínia, 28 de outubro de 2009.

AUTOS N. 2009.0011.6812-0

Natureza: Notificação Judicial

Requerente: Manoel Alves da Cunha

Advogado: Dr. José Laerte de Almeida – OAB/TO - 96

INTIMAÇÃO: Intima o autor da decisão de fls. 04/05 a seguir transcrito:

DECISÃO: "... Contra a alienação de bens o pedido correto é o PROTESTO. Retifique-se na capa dos autos. Intimem-se. A par disso, é juridicamente impossível pedido de ordem

em protesto, notificação ou interpelação para que o protestado, notificado ou interpelado faça ou deixa de fazer alguma coisa. Isso porque o órgão jurisdicional atua simplesmente como mediador da comunicação. Ademais não caberia a venda de imóveis não pertencentes ao pretense protestado. Ante o exposto, EMENDE-SE, no prazo de 10 (dez) dias, adequando o pedido ao preceito normativo adequado à espécie, pena de extinção sem resolução do mérito. Tocantínia, 30 de outubro de 2009.

AUTOS N. 2008.0001.4289-8

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Idelei da Silva

Advogado: Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/SP 4242-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador (a): Rodrigo do Vale Marinho

OBJETO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida as fls. 86/91, cujo dispositivo segue transcrito:

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (artigo 143 da Lei 8213), desde a data da citação válida, inclusive com abono anual (artigo 40 da Lei 8213), observado o valor vigente em cada competência, corrigido monetariamente pelo IGPM, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida e acrescido, a partir do vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. Em consequência resolvo o mérito da lide (CPC, 269,I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício ao requerente no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Tocantínia, 28 de outubro de 2009.

AUTOS N. 2009.0003.8024-0

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Valderi Lopes de Carvalho

Advogado: Dr. Adão Klepa - OAB/TO 917

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador (a): Barbara Nascimento de Melo

OBJETO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida as fls. 111/115, cujo dispositivo segue transcrito:

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (artigo 143 da Lei 8213), desde a data da citação válida, inclusive com abono anual (artigo 40 da Lei 8213), observado o valor vigente em cada competência, corrigido monetariamente pelo IGPM, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida e acrescido, a partir do vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. Em consequência resolvo o mérito da lide (CPC, 269,I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício ao requerente no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Tocantínia, 28 de outubro de 2009.

AUTOS N. 2008.0001.4296-0

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Neuton Lopes Martins

Advogado: Clovis Márcio Vilches de Almeida - OAB/SP 122.588 e Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/SP 4242-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador (a): Lívio Coelho Cavalcante

OBJETO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida as fls. 89/94, cujo dispositivo segue transcrito:

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (artigo 143 da Lei 8213), desde a data da citação válida, inclusive com abono anual (artigo 40 da Lei 8213), observado o valor vigente em cada competência, corrigido monetariamente pelo IGPM, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida e acrescido, a partir do vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. Em consequência resolvo o mérito da lide (CPC, 269,I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício ao requerente no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Tocantínia, 28 de outubro de 2009.

AUTOS N. 2008.0001.4294-4

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Creuza Cacicano Quixaba

Advogado: Clovis Márcio Vilches de Almeida - OAB/SP 122.588 e Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/SP 4242-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador (a): Rodrigo do vale Marinho

OBJETO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida as fls. 82/87, cujo dispositivo segue transcrito:

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário aposentadoria por

idade rural, no valor de um salário mínimo (artigo 143 da Lei 8213), desde a data da citação válida, inclusive com abono anual (artigo 40 da Lei 8213), observado o valor vigente em cada competência, corrigido monetariamente pelo IGPM, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida e acrescido, a partir do vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. Em consequência resolvo o mérito da lide (CPC, 269,I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício ao requerente no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Tocantínia, 28 de outubro de 2009.

AUTOS N. 2008.0001.4273-1

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Anaides Francisca Campos

Advogado: Clovis Márcio Vilches de Almeida - OAB/SP 122.588 e Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/SP 4242-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador (a): Mila Kothe

OBJETO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida as fls. 83/89, cujo dispositivo segue transcrito:

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (artigo 143 da Lei 8213), desde a data da citação válida, inclusive com abono anual (artigo 40 da Lei 8213), observado o valor vigente em cada competência, corrigido monetariamente pelo IGPM, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida e acrescido, a partir do vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. Em consequência resolvo o mérito da lide (CPC, 269,I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício ao requerente no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Tocantínia, 28 de outubro de 2009.

AUTOS N. 2008.0001.4288-0

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Domingos Alves Lira

Advogado: Clovis Márcio Vilches de Almeida - OAB/SP 122.588 e Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/SP 4242-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador (a): Mila Kothe

OBJETO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida as fls. 96/101, cujo dispositivo segue transcrito:

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (artigo 143 da Lei 8213), desde a data da citação válida, inclusive com abono anual (artigo 40 da Lei 8213), observado o valor vigente em cada competência, corrigido monetariamente pelo IGPM, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida e acrescido, a partir do vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. Em consequência resolvo o mérito da lide (CPC, 269,I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício ao requerente no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Tocantínia, 28 de outubro de 2009.

AUTOS N. 2008.0001.4298-7

Natureza: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria da Costa Silva

Advogado: Clovis Márcio Vilches de Almeida - OAB/SP 122.588 e Carlos Eduardo Gadotti Fernandes – OAB/SP 4242-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador (a): Mila Kothe

OBJETO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida as fls. 89/94, cujo dispositivo segue transcrito:

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo procedente o pedido contido na inicial para CONDENAR o INSS a conceder à requerente o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo (artigo 143 da Lei 8213), desde a data da citação válida, inclusive com abono anual (artigo 40 da Lei 8213), observado o valor vigente em cada competência, corrigido monetariamente pelo IGPM, incidindo desde o momento em que cada prestação se tornou devida e acrescido, a partir do vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do artigo 406 do Código Civil, combinado com o artigo 161, § 1º do CTN. Em consequência resolvo o mérito da lide (CPC, 269,I). Outrossim, tratando-se de obrigação de fazer e, ante a verossimilhança das alegações tecidas na inicial e a possibilidade de ocorrer dano irreparável à autora, decorrente da necessidade e natureza alimentícia das prestações vindicadas, concedo, de ofício, a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA da obrigação e, para tanto, determino ao INSS que comprove a inclusão e o pagamento do benefício ao requerente no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais) nos termos do artigo 461, § 4º, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Tocantínia, 23 de outubro de 2009.

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2009.0003.9881-5

Ação: Execução de Título Judicial

Requerente: Jailson Martins Félix

Requerido: Eivaldo Sousa Silva

Sentença: Julgo extinto o feito com fincas no art. 267, VIII do CPC. P.R.I. Arquite-se. Tocantínópolis, 10 de novembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0007.0245-3

Ação: De Cobrança

Requerente: Georgem Brito Canjão

Requerido: Ronaldo Mahmud

Sentença: Julgo extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. P.R.I. Arquite-se. Tocantínópolis, 10 de novembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.5875-1

Ação: Execução de Título Judicial

Requerente: Valdânia Alves da Silva

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Banco Panamericano S/A

Decisão: Defiro a penhora "on-line" porque atende a gradação legal, sendo que o devedor intimado ficou-se inerte. Intimem-se. Tocantínópolis, 10 de novembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2007.0009.5936-5

Ação: De Cobrança

Requerente: Ali Youssef Nagum

Advogado: Keila Alves de Sousa

Requerido: Centauro Seguradora S/A

Advogado: Walter Gustavo da Silva Lemos

Decisão: Ante a inércia da devedora, defiro a penhora "on-line" porque atende a gradação legal. Tocantínópolis, 10 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.4475-3

Ação: De Reparação Por Danos Morais por Ato Ilícito, com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Roberto Carlos Resplandes Mota

Advogado: Marcello Rezende Queiroz Santos

Requerido: Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda (Lojas Novo Mundo)

Advogado: Giovani Moura Rodrigues

Decisão: Ante a inércia da devedora, defiro a penhora "on-line" porque atende a gradação legal. Intimem-se. Tocantínópolis, 10 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0005.2483-9

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: Cleine Freitas as Silva

Advogado: Keila Alves de Sousa

Requerido: Centauro Seguradora S/A

Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet

Despacho: Intime-se a Seguradora Líder para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Tocantínópolis, 10 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0005.2484-7

Ação: De Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT

Requerente: Edemir Carlos Carneiro

Advogado: Keila Alves de Sousa

Requerido: Centauro Seguradora S/A

Advogado: Luanna Carneiro Sousa

Despacho: Intime-se a Seguradora Líder para manifestar-se em 05 (cinco) dias. Tocantínópolis, 10 de setembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.2074-0

Ação: Para Anulação de Títulos c/c Lucros Cessantes e Indenização Por Danos Materiais e Morais

Requerente: Reginaldo Silva dos Santos

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Telefônica Data Brasil Holding S/A

Sentença: Arquite-se. Tocantínópolis, 10 de novembro de 2009. Dr. Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito.

XAMBIOÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO: 2009.0009.1369-8/0

Requerente: Banco Rodobens S/A

Advogado: DR. ATENE ASSUNÇÃO OAB/PA nº 14.398

Requerido: Welckson de Assunção Alves

INTIMAÇÃO/ DECISÃO: "Posto isto, com fundamento no art. 3º do Decreto Lei nº 911/69, CONCEDO A LIMINAR de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente no veículo MARCA/MODELO MERCEDES BENS 2423K/36, ANO/MODELO: 2008/2009, COR BRANCA, PLACA: MWP 4043, CHASSI 9BM6933869B623897, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas e o

reforço policial. Xambioá, 26/10/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo”.

02- AÇÃO: : BUSCA E APREENSÃO: 2009.0009.1382-5

Requerente: Banco Finasa BMC S.A

Adv. Dra. Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE 24521

Requerido: João Batista de Andrade de Sousa

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Posto isto, com fundamento no art. 3º do Decreto Lei nº 911/69, CONCEDO A LIMINAR de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente no veículo MARCA/MODELO MOTOS IMPORTANDOS/ SUNDOW HUNTER 125, ANO/MODELO: 2007/2007, COR PRETA, PLACA: ZER 123, CHASSI 94J2XECF77MO23027, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser comprida com prudência e moderação por oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas e o reforço policial. Xambioá, 07/10/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo”.

03- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO: 2009.0009.1383-3

Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento.

Adv. Dra. Flávia de Albuquerque Lira OAB/PE 24521

Requerido: Raimunda Barbosa dos Santos

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Posto isto, com fundamento no art. 3º do Decreto Lei nº 911/69, CONCEDO A LIMINAR de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente no veículo MARCA/MODELO VOLKSVAGEM/GOL 1000 1.0, ANO/MODELO: 93/94, COR BRANCA, PLACA: KAV 6397, CHASSI 9BWZZ30ZPT163645, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser comprida com prudência e moderação por oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas e o reforço policial. Xambioá, 07/10/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo”.

04- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO: 2009.0009.1384-1

Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento.

Adv. Dr. Abel Cardoso de Sousa Neto OAB/TO 4156

Requerido: Carlos André da Silva Martins

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Posto isto, com fundamento no art. 3º do Decreto Lei nº 911/69, CONCEDO A LIMINAR de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente no veículo MARCA/MODELO FIAT/MILE 1.0 8V (KI), ANO/MODELO: 2006/2006, COR BRANCA, PLACA: MWB 9201, CHASSI 9BD15802764866511, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser comprida com prudência e moderação por oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas e o reforço policial. Xambioá, 26/10/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo”.

05- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO: 2009.0007.9081-2

Requerente: Banco do Brasil S.A

Adv. Dra. Maria Lucília Gomes OAB/TO 2489

Requerido: Elizana Rodrigues Monteiro

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Ante o exposto, estando presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO LIMINARMENTE a Busca e Apreensão do veículo MARCA/HONDA, TIPO MOTO, MODELO BIZ 125 ES, ANO 2007, PLACA: MWJ 3607, CHASSI 9C2JA04207R075211, financiado ao requerido através do contrato de financiamento caracterizado às fls. 12/13, ressalvando que é vedada a consolidação da propriedade em mãos do credor e a transferência do veículo, antes de findo o processo. Defiro o depósito em mãos do representante do autor. Xambioá, 18/09/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo”.

06- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO: 2009.0009.1425-2

Requerente: Banco Panamericano S.A.

Adv. Dr. Erico Vinícius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4220

Requerido: Lucídio Monteiro dos Santos

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Posto isto, com fundamento no art. 3º do Decreto Lei nº 911/69, CONCEDO A LIMINAR de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente no veículo MARCA/MODELO NXR 150 BROS, ANO/MODELO: 20º6, COR VERMELHA, PLACA: NGI 9722, CHASSI 9C2KD03206R012749, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser comprida com prudência e moderação por oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas e o reforço policial. Xambioá, 26/10/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo”.

07- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO: 2009.0009.1423-6

Requerente Banco Panamericano S.A.

Adv. Dr. Erico Vinícius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4220

Requerido: Marcos André Costa Rosário

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Posto isto, com fundamento no art. 3º do Decreto Lei nº 911/69, CONCEDO A LIMINAR de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente no veículo MARCA/MODELO HONDA CG 125, ANO/MODELO: 2007/2008, COR CINZA, PLACA: MWH 9353, CHASSI 9C2JC30708R054320, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser comprida com prudência e moderação por oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas e o reforço policial. Xambioá, 26/10/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo”.

08- AÇÃO: : BUSCA E APREENSÃO: 2009.0009.1424-4

Requerente Banco Panamericano S.A.

Adv. Dr. Erico Vinícius Rodrigues Barbosa OAB/TO 4220

Requerido: José Carlos Pereira Dias

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Posto isto, com fundamento no art. 3º do Decreto Lei nº 911/69, CONCEDO A LIMINAR de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente no veículo MARCA/MODELO VOLKSVAGEM/G BICOMBUSTIVEL, ANO/MODELO: 20057/20068, COR CINZA, PLACA: MVYM 3186, CHASSI 9BWCBO5W26TO41537, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser comprida com prudência e moderação por oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas e o reforço policial. Xambioá, 26/10/09 (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo”.

09- AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO – 2005.0001.8751-0

Requerente: Dinair Mendes de Sousa

Adv. Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB – TO 2.132-B

Requerido: Banco do Brasil S.A.

INTIMAÇÃO/ DESPACHO: “ Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias da avaliação indicada pela embargante às fls. 36. Xambioá, 07/10/09. “(as) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito Respondendo”.

10- AÇÃO: CAUTELAR: 2009.0010.4125-2/0

Requerente: Fabiano Paixão Leda Borges

Adv. Dra. Lucimar Abrão da Silva – OAB – GO 14412

Requerido: Banco Real – ABN AMRO

INTIMAÇÃO/DECISÃO: PARTE DISPOSITIVA: “POSTO ISTO, com fundamento no art. 844, II do CPC, DEFIRO LIMINARMENTE a Exibição integral do Contrato de alienação fiduciária, referente ao “veículo” Caminhão VOLVO/VM 2606XAR BASCULANTE, ano/modelo 2009, cor BRANCA, placa MWV 1869, chassi 93KK0EOD99E118406, em nome de FABIANO PAIXÃO LEDA BORGES. Dessa forma, o Requerido deve apresentar a Exibição de documentos, no Cartório, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Xambioá, 29/10/09. (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito em Respondendo”.

11- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE: 2009.0010.4124-4/0

Requerente: Fabiano Paixão Leda Borges

Adv. Dra. Lucimar Abrão da Silva – OAB – GO 14412

Requerido: Banco Real – ABN AMRO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: PARTE DISPOSITIVA: “faculto a parte autora, o prazo de 10 (dez) dias para emendar a inicial no sentido de juntar aos autos planilha de cálculos dos valores que entende como incontroversos e ainda, para juntar aos autos comprovante de pagamento das parcelas referentes aos bens, objeto da presente demanda. Xambioá, 29/10/09. (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito em Respondendo”.

12- AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL: 2009.0009.1416-3

Requerente: Silvío Teles Lino

Adv. Dra. Elisa Helena Sene Santos – OAB – TO 2096

Requerido: Ailton Garcia Ferreira

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “ante a contumácia de seus argumentos, suficientes a demonstrar sua momentânea impossibilidade financeira e ainda, o caráter de revogabilidade que as benesses da Lei nº. 1.060/1950 possui, DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita a parte autora. Xambioá, 15/09/09. (as) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito em Respondendo”.

13- AÇÃO: ARROLAMENTOS DE BENS: 2009.0009.9062-6

Requerente: Silvío Teles Lino

Adv. Dra. Elisa Helena Sene Santos – OAB – TO 2096

Requerido: Ailton Garcia Ferreira

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “INDEFIRO o pedido de nova apreciação de arrolamento dos direitos de exploração mineral; de vedação de alienação dos bens/quotas/direitos e do bloqueio de 1% (um por cento) do numerário existe nas contas bancárias da empresa. DETERMINO que seja procedido o arrolamento dos bens descritos na inicial e que se encontram na comarca de Xambioá – TO. Quanto aos bens que se encontram no Estado do Maranhão, EXPEÇA-SE Carta Precatória. INTIME-SE o requerido para adequar seu pedido de impugnação ao valor da causa. Xambioá, 30/09/09. (as) Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito em Respondendo”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS.

REFERENTE: AUTOS N.º 2007.0000.6179-2/0

Requerente: Banco do Brasil S.A

Adv. Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão

D. Cujus: Tiago Dias da Silva

FINALIDADE: INTIMAR a Herdeira FRANCIARA GUIMARÃES DA SILVA, brasileira, com qualificação ignorada, estando atualmente residindo atualmente na cidade de Castanhal-PA, com endereço desconhecido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas) para comparecer aos autos para informar se tem interesse de ser inventariante. DESPACHO: Tendo em vista a certidão, intime-se por edital a herdeira Franciara Guimarães da Silva, para comparecer aos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para informar se tem interesse de ser inventariante; Após, decurso de prazo, conclusos. Xam. 10/11/09. (as) Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito Respondendo. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de Novembro do ano de dois mil e nove 11/11/2009. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã do Cível, o digitei e subscrevi.

WANDERLÂNDIA

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 10 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado(s) CERJO TERRA DE SOUSA vulgo “TERRINHA”, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, nascido aos 22.11.1957, natural de Cachoeira de Goiás/GO, filho de Olivar Vieira de Sousa e Faguiniza Conceição de Sousa, estando atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121, § 2º, inciso I, e IV, c/c artigo 29 ambos do Código Penal Brasileiro, e, como esteja em lugar não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica CITADO pelo presente, da nova sessão de julgamento que designo para o dia 26 de novembro de 2009, às 08h30min, para a realização desta. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dez dias, do mês de novembro do ano de 2009. Eu, Marinalva de Sousa, Escrevente Judicial do Crime, lavrei o presente termo.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL
ROSE MARIE DE THUIN
DIRETOR ADMINISTRATIVO
ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES (interinamente)
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADORA INTERNO
MARINA PEREIRA JABUR

Assessora de Imprensa
GLÉS CRISTINA DO NASCIMENTO

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br